SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2592

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 281/2018

Contrato Administrativo nº. 281/2018
Contratante: Município de Pimenta Bueno, inscrito no **CNPJ nº. 04.092.680/0001-71**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 533.184,17 (quinhentos e trinta e três mil e cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 2.009 de 2014.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C7CF2609

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 282/2018

Contrato Administrativo nº. 282/2018
Contratante: Município de Novo Horizonte do Oeste, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.009/0001-50**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 77.262,57 (setenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 643 de 2009.

Ji-Paraná/RO, 15 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:65B2D2C2

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2018

Contrato Administrativo nº. 284/2018
Contratante: Município de Novo Brasilândia do Oeste, inscrito no **CNPJ nº. 15.884.109/0001-06**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 183.906,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e seis reais).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 967 de 2012.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5D530C5C

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 285/2018

Contrato Administrativo nº. 285/2018
Contratante: Município de Teixeiropolis, inscrito no **CNPJ nº. 84.722.933/0001-82**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 23.054,77 (vinte e três mil e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).
Vigência do Contrato: 1º de janeiro à 18 de novembro de 2019.

Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 669 de 2012.

Ji-Paraná/RO, 04 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B5B81EBA

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2018

Contrato Administrativo nº. 286/2018
Contratante: Município de Santa Luzia do Oeste, inscrito no **CNPJ nº. 15.845.365/0001-94**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 88.293,76 (oitenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 620 de 2012.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F8CB5F9F

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2018

Contrato Administrativo nº. 287/2018
Contratante: Município de Parecis, inscrito no **CNPJ nº. 84.745.363/0001-46**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 42.315,19 (quarenta e dois mil e trezentos e quinze reais e dezenove centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 003 de 2013.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:A75127C3

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2018

Contrato Administrativo nº. 288/2018
Contratante: Município de Alto Alegre dos Parecis, inscrito no **CNPJ nº. 84.744.994/0001-40**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 130.745,69 (cento e trinta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 659 de 2013.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:81584F61

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 289/2018

Contrato Administrativo nº. 289/2018
Contratante: Município de Cabixi, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.159/0001-20**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 121.865,75 (cento e trinta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 727 de 2012.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:55A3FF36

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 290/2018

Contrato Administrativo nº. 290/2018
Contratante: Município de Corumbiara, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.041/0001-35**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 93.964,49 (noventa e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 869 de 2013.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D25F5323

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 291/2018

Contrato Administrativo nº. 291/2018
Contratante: Município de Pimenteiras D'Oeste, inscrito no **CNPJ nº. 01.592.473/0001-98**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 31.424,65 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 683 de 2013.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:CB941B8E

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2018

Contrato Administrativo nº. 292/2018
Contratante: Município de Cerejeiras, inscrito no **CNPJ nº. 04.914.925/0001-07**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 511.519,61 quinhentos e onze mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 2.464 de 2016.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0FC9F4AD

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2018

Contrato Administrativo nº. 293/2018
Contratante: Município de Primavera de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 84.723.030/0001-16**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 38.780,89 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2018 à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 664 de 2012.

Ji-Paraná/RO, 17 de novembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:FEA25561

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 298/2018

Contrato Administrativo nº. 298/2018
Contratante: Município de São Felipe do Oeste, inscrito no **CNPJ nº. 84.745.389/0001-94**.
Contratado: CIMCERO Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Serviço de disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.
Valor: R$ 38.855,79 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 1º de janeiro de à 18 de novembro de 2019.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº. 499/2012.

Ji-Paraná/RO, 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AE154FC4

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 262/2019

1º Termo aditivo de Prazo nº. 262/2019
Contrato Administrativo nº. 277/2018
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratado: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, inscrito no **CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19.**
Objeto: Prestação de serviços disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos gerado por municípios consorciados.
Valor: R$ 154,73 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por tonelada disposta até 31 de dezembro de 2019 e R$ 162,15 (cento e sessenta e dois reais e quinze centavos) por tonelada disposta a partir de 1º de janeiro de 2020.
Vigência do Contrato: 19 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 14 de outubro de 2019.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:13A25104

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 336

PORTARIA Nº 336 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio em espécie"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-627/2012 de 03 de maio de 2012;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-977/2012 de 01 de agosto de 2012;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1081/2012 de 23 de agosto de 2012;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-1124/2012 de 03 de setembro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **ADRIANA CUZINOTO**, Agente de Serviço Escolar, no mês de novembro de 2019, referente ao **1º período (2007/2012)** de licença prêmio da servidora.

Art. 2º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **ELDA LUCENA VICENTE sOUZA**, Agente de Serviço Escolar, no mês de novembro de 2019, referente ao **1º período (2002/2007)** de licença prêmio da servidora.

Art. 3º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, Agente de Gestão Escolar, no mês de novembro de 2019, referente ao **2º período (2007/2012)** de licença prêmio do servidor.

Art. 4º. Conceder o benefício da Licença Prêmio em espécie integral, a Sra. **ERNESTINO DE SOUZA NOVAIS**, Agente de Serviço Escolar, no mês de novembro de 2019, referente ao **2º período (2007/2012)** de licença prêmio do servidor.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de novembro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:04B3FA14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2982

DECRETO MUNICIPAL Nº 2982 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Responsabiliza Servidora Pública Municipal Enf.ª FABILAINE CAVALCANTE, pelo Registro de Câncer de Base Populacional - RCBP no município de Alto Paraíso-RO".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica responsável pelo Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP no município de Alto Paraíso-RO, a Servidora Pública Municipal Enf.ª **FABILAINE CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 941.943.512-15, com formação em **ENFERMEIRA**, matrícula nº 15307.
Parágrafo Único - As responsabilidades pelo Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP são as seguintes:

As informações produzidas pelos RCBP subsidiam estudos epidemiológicos para identificação de populações de risco e permitem medir a eficácia de programas de prevenção e controle do câncer. Os RCBP, em sua maioria, utilizam o sistema para informação dos dados nos RCBP – SisBasepopWeb (BPW), desenvolvido e disponibilizados pelo INCA, para estruturação de suas bases de dados e gerenciamento do processo de coleta e produção de informações. Para obtenção dos dados disponíveis é possível utilizar o tabulador das informações dos RCBP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A0AE051A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2981

DECRETO MUNICIPAL Nº 2981 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Regulamenta atribuições à Servidora Pública Municipal Enf.ª FABILAINE CAVALCANTE".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

Art. 1º. Fica designado que a Servidora Pública Municipal Enf.ª **FABILAINE CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 941.943.512-15, com formação em **ENFERMEIRA**, matrícula nº 15307, estará respondendo pela Coordenação de Atenção Básica de Saúde e pela Direção da Unidade Básica de Saúde – UBS, na área Urbana.

Parágrafo Único - As atribuições pela Coordenação de Atenção Básica de Saúde são as seguintes:

a) Juntamente com a Direção da Atenção Básica - Responsabilidade de Cumprir a legislação e normas do SUS Conhecer as metas e prioridades da SMS cumprir as atividades inerentes à função;
b) Transparência no desenvolvimento dos meios de comunicação internos e externos desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada promover a transparência na gestão Desenvolve a parceria na gestão;
c) Controlar e articular politicamente em prol da Unidade Básica de Saúde e SMS, avaliar o serviço de atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde;
e) Desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada desenvolver a parceria na gestão;
f) Articular politicamente em prol da Unidade Básica de Saúde e SMS, negociar as atividades de interesse da Unidade Básica de Saúde, avaliar o serviço de atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde;
g) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.
h) Monitorar e avaliar indicadores sensíveis à Atenção Básica no âmbito do Município;
i) Elaborar normas, instruções, rotinas operacionais, protocolos e manuais de procedimento técnico no âmbito da avaliação e monitoramento da Atenção Básica;
j) Promover a capacidade avaliativa (técnica e operativa) na esfera municipal;
k) Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre a Atenção Básica no Município;
l) Participar da elaboração e desenvolvimento de políticas, projetos e ações necessárias para ampliar, qualificar e desenvolver a Atenção Básica;
m) Promover e articular parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e estudos avaliativos com a finalidade de produzir, armazenar e difundir conhecimento na Atenção Básica;

Art. 2º. A gratificação será no percentual de 30%, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1042/2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:73EB8B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2983

DECRETO MUNICIPAL Nº 2983 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Regulamenta atribuições ao Servidor Público Municipal Sr. WALISSON PROCÓPIO DA SILVA".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado que o Servidor Público Municipal **Sr. WALISSON PROCÓPIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº

036.880.322-84, matrícula nº 3000, estará respondendo como Operador de Captação e Processamento de Dados Hospitalar.

Parágrafo Único - As atribuições do Operador de Captação e Processamento de Dados Hospitalar são:
Realiza implantação, conservação e alimentação do banco de dados nos programas do Sistema único de Saúde;
Atualiza informações em sistema dos Programas;
Registrar no sistema as informações das AIH's – Autorização de Internação Hospitalar;
Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 2º. A Gratificação do servidor será no percentual de 30%, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1043/2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de Novembro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:8EB7FC52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 328

PORTARIA Nº 328 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

"NOMEAR ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO III"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EDNEIDE LOZANO GIMENES** inscrita no CPF/MF sob o número 017.066.732-48, para exercer o cargo de Assessora de Apoio Administrativo III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos a 07/10/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:EB04E404

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, adjudica e homologa a despesa, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, referente ao Processo Administrativo nº 1-932/SEMAGRI/2019, cujo objeto é a**: "***Troca de peças e mão de obras, referente a Revisão de Garantia de 04 (quatro) Tratores Agrícola de Pneu LS PLUS 80 CV, Tração 4x4 cor Azul,* ***01****: Chassi: 9BLP08001JG000325 - Tombamento: 13550, Chassi: 9BLP08001JG000375- Tombamento, 13588, 9BLP08001JG000380 – Tombamento 13590, 9BLP08001JG000371 - Tombamento 13592)* Em favor da empresa**,** MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ; 12.753.213/0001-73, no valor global de R$ 13.440,00 **(**treze mil e quatrocentos e quarenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI.

Alto Paraíso – RO, 14 de novembro de 2019.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: / /

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:7280BCBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 DO PROCESSO Nº 062/2019
A Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO, através do seu representante Aparecido Antônio Machado, torna público para conhecimentos dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 006/CAMAP/2019, do Processo administrativo nº 062/2019, cujo objeto é a **aquisição e materiais permanente através do sistema de registro de preço na modalidade pregão eletrônico para atender as necessidades deste Poder Legislativo durante o período de 12 (doze) meses**. Após as fases do pregão eletrônico, verificação da habilitação, adjudicação e homologação correspondente sagrou-se vencedores as Empresas:

MVR1 MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI_____R$ 4.800,00;
OLMI IORIS E CIA LTDA R$_____R$ 3.760,00;
M PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELLI R$ _____R$ 34.400,00;

O valor Global desta licitação é de **R$ 42.960,00 (Quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais).** Por ter apresentado proposta dentro dos parâmetros estabelecidos na lei Federal 8.666/93 e no Edital desta Licitação**. A ata de registro de preço encontra-se disponível em sua integra, no site** www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso RO, 20 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Geslaine Aguetoni Maule
Código Identificador:330D8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/CPL/SEMSAU/2019, referente ao Processo Administrativo nº 1-960/2019/SEMSAU, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por um período de 12 meses", em favor da empresa: INOVAÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 19.634.357/0001-50. O valor total homologado é de R$ R$ 97.990,00 (noventa e sete mil novecentos e noventa reais).

Alto Paraíso, 19 de novembro de 2019.

Autorizado na Forma da Lei:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:DA2174A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA 02/2019

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA 02/2019

EDITAL 002/2019

A Comissão do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO torna público que foi efetuada alteração no **Edital 002/2019**, anexo II cronograma de previsão conforme abaixo:

Onde se lê:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	15/10/2019
Remessa dos Autos ao TCER-RO	15/10/2019
Período de inscrições	21 a 28/10/2019
Data da Homologação das Inscrições	01/11/2019
Entrega de recursos	**14 /11 a 15/11**
Resposta do recurso e Divulgação do Resultado Final	**21/11/2019**
Homologação do resultado final	**25/11/2019**
Convocação para Assinatura do Contrato	**28/11 a 04/12/2019**

Leia-se :

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	15/10/2019
Remessa dos Autos ao TCER-RO	15/10/2019
Período de inscrições	21 a 28/10/2019
Data da Homologação das Inscrições	01/11/2019
Entrega de recursos	**14 /11 a 15/11**
Resposta do recurso e Divulgação do Resultado Final	**27/11/2019**
Homologação do resultado final	**02/12/2019**
Convocação para Assinatura do Contrato a partir do dia 09/12 /2019	

Alvorada do Oeste - RO, 20 de novembro de 2019.

ANGELA LÉLIS PEDRO	***ANA LAURA DA VITORIA***
Presidente	Secretária
MARIA APARECIDA MATOS TATAIRA SILVA	
Membro	

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:3956FB1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.897 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.897 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EDI ROSAURO TAVARES NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL VI, CDS 01, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Ofício de nº 216/2019/GAB/SEMDES, de 08 de Novembro de 2019, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Sr. EDI ROSAURO TAVARES no cargo em comissão de Assessor Especial VI, CDS 01, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 18 de Novembro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 19 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

GLEICI BABOLIM/SEMGOV

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:0AE2AE37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.900 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.900 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LUCÉIA DA SILVA BATISTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO solicitação advinda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, feita por intermédio do Memorando de nº 971-2019-PMA-SEMED, de 04 de Novembro de 2019;

- CONSIDERANDO Gozo de Férias de Servidor Público Municipal.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO INTERINAMENTE a Servidora Pública Municipal, Sra. LUCÉIA DA SILVA BATISTA, Matrícula de nº 11700, Cargo de Agente de Gestão Escolar, para exercer a Função de Secretária Escolar, no âmbito da EMEIEF Jorge Teixeira, Tipologia 1, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nesta municipalidade.

Art. 2º - A nomeação em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de **05-11-2019 a 04-12-2019**.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 05-11-2019.**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 19 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial

dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:E9E26F87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.899 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.899 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANTONIO EVERALDO JOCA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Memorando de nº 224/SEMGOV/2019, de 08 de 19 de Novembro de 2019, advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Sr. ANTONIO EVERALDO JOCA no cargo em comissão de Gerente de Indústria e Comércio, CDS 04, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Novembro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 19 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:66C38B93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.898 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.898 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANGELA VITORIO SILVA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS 02, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Ofício de nº 216/2019/GAB/SEMDES, de 08 de Novembro de 2019, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra. ANGELA VITORIO SILVA no cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS 02, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Novembro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 19 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:D419A1ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.896 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.896 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ANGELA VITORIO SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL VI, CDS 01, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Ofício de nº 216/2019/GAB/SEMDES, de 08 de Novembro de 2019, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA a Servidora Pública Municipal Sra. ANGELA VITORIO SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial VI, CDS 01, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Novembro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 19 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/_____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:E23593E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.895 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.895 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. SANDRA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE ASSIS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS 02, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Ofício de nº 216/2019/GAB/SEMDES, de 08 de Novembro de 2019, advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADA a Servidora Pública Municipal Sra. SANDRA FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE ASSIS, Matrícula de nº 12298, do cargo em comissão de Assessor Especial V, CDS 02, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 29 de Outubro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 19 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/__/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:58AF03A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, INERENTE AO DECRETO DE Nº 15.878 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

ERRATA DO DECRETO DE Nº 15.878, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, (PUBLICADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA).
O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- CONSIDERANDO Memorando de nº 226/SEMGOV/2019, de 20 de Novembro de 2019;

- CONSIDERANDO teor da Ementa e do Artigo 1º do Decreto de nº 15.878 de 08 de Novembro de 2019, publicado em 14 de Novembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

RETIFICA

Onde se lê:
(...)

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ALDA MARIA DE AZEVEDO J. MIRANDA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL IV, CDS 03, LOTAÇÃO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, NESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(...)

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra. ALDA MARIA DE AZEVEDO J. MIRANDA no cargo em comissão de Assessor Especial IV, CDS 03, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, nesta municipalidade.

(...)

Leia-se:
(...)

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ALDA MARIA DE AZEVEDO J. MIRANDA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, NÍVEL II, CDS 04, LOTAÇÃO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, NESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(...)

Art. 1º - FICA NOMEADA a Sra. ALDA MARIA DE AZEVEDO J. MIRANDA no cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível II, CDS 04, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, nesta municipalidade.

(...)

Ariquemes-RO, 20 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:28722C42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.901 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO DE Nº 15.901 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. APARECIDO BISCOLA MARTINS NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V, CDS - 02, NO ÂMBITODESTE MUNICÍPIOE ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- CONSIDERANDO Memorando de nº 227/SEMGOV/2019, de 20 de Novembro de 2019.

DECRETO:

Art. 1º - FICA NOMEADO o Sr. APARECIDO BISCOLA MARTINS no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL V, CDS – 02, no âmbito deste Município de Ariquemes-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a contar de 01 de Novembro de 2019.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 20 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/____ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:433317D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ERRATA AO EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS – PE Nº 06/19 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019 – SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13235/2019

No Extrato de Aviso de Adesão à Registro de Preços – PE nº 06/19 Ata Registro de Preços nº 126/2019 – SUPEL, referente ao Processo Administrativo nº 13235/2019, publicado na AROM nº 2591, em 20 de Novembro de 2019. No seu conteúdo, onde **Se lê** [...]

2) Empresa: RONDOFORMS INDÚSTRIA GRAFICA LTDA– ME. CNPJ – **00.645.156/0001-48.**

Ler-se-á da seguinte forma;

2) Empresa: RONDOFORMS INDÚSTRIA GRAFICA LTDA– ME. CNPJ – **00.465.156/0001-48.**

Ariquemes – RO, 20 de Novembro de 2019.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 12.574/2017

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:2FD1D5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE REVELIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2019

ANTONIO SOUSA MEDONÇA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 14.790/2018 no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o interessado abaixo, por não ser encontrado ou encontrar-se em lugar incerto ou não sábio.

Sujeito Passivo:Moveis Romera Ltda

CPF/CNPJ:75.587.915/0182-72	**CMC: 10183**
Endereço: Alameda Piquiá nº 1447 Setor 01	
Atividade: Comercio Varejista de Moveis	
Sócios/Responsável:	

Proc. Adm. Nº8358/2019

O prazo para impugnação administrativa daNotificação de Lançamento nº 0011/2019datado de 12/07/2019 expirou na data de 13/07/2019, com base nosArtigos 254 a 259 da lei Mun. Nº 2116/2017.
.. Para maiores informações, o interessado poderá procurar a Secretaria Municipal de Fazenda através da Fiscalização Tributária, piso térreo, sito á Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Ariquemes/RO, 20 de novembro de 2019

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:4F7F5E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA RECEITA Nº146/2019

Parecer: 146/DIREM/2019
Processo nº: 6367/2019 de 31/05/2019

Requerente: Suelen Aline Mantovani. **CPF/CNPJ:** 048.914.769-07
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 3310, Setor 05.
CMC Imóvel: 005.0001.05.00014

Assunto: Impugnação de IPTU/2019

Senhora Contribuinte,

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde a requerente **impugna o lançamento de IPTU/2019**, com a seguinte alegação*: "Através deste venho requerer a vistoria do meu imóvel, porque estão me cobrando duas taxas de IPTU, sendo que só tem um imóvel, com edícula contendo um banheiro, despensa e lavanderia, meu imóvel está fechado, mas as chaves estão na imobiliária a disposição para fiscalização, qqr dúvida meu contato. 62.99253-9616 ".*

Após a análise do pedido, passamos a expor.

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos a recálculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal-tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2116/2017 e Lei nº 2119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13. O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Os autos em comento foram encaminhados a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) para as devidas diligências, e retornaram após:
Relatório fiscal/fotográfico;
Boletim Cadastral de Informação atualizado;
Alimentação na base de dados das informações do cadastro fiscal imobiliário e decisão administrativa quanto suas atribuições quanto à guarda, tutela e manutenção do cadastro imobiliário (Foi atualizado que o imóvel estava constando com 02 (duas) unidades e após vistoria *in-loco* trata-se de apenas 01 (uma) unidade com uma área total construída no lote de 206,10 m² residencial). Informamos ainda que a unidade 02 foi inativada e foi realizado o cancelamento do IPTU/2019 da mesma. O que influencia em valores e na base de cálculo de acordo as características de cada um para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Ante o exposto, após as diligências da Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), e mediante as informações atuais no sistema, realizamos o recálculo do valor lançado para o carnê do IPTU/2019.

Ariquemes/RO, 08 de novembro de 2019.

DOMINIQUE R. GONÇALVES
Mat. 6710-5
Inst. Norm. SEMFAZ Nº 07/2019

ALESSANDRA MELO
Diretora da Receita Municipal
Decreto n° 14.073/2018

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:2A7AB202

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA DE RECEITA 149/2019

Parecer: 149/DIREM/2019
Processo nº: 5785/2019 de 24/05/2019

Requerente: Marisa Alves dos Reis. **CPF/CNPJ:** 469.124.442-53
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 3628, Setor 06.
CMC Imóvel: 006.0004.04.00015

Assunto: Impugnação de IPTU/2019

Senhora Contribuinte,

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde a requerente **impugna o lançamento de IPTU/2019**, com a seguinte alegação*: "No endereço citado possui uma casa somente, e esta sendo emitido dois I.P.T.U.S.".*

Após a análise do pedido, passamos a expor.

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos a recálculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal-tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2116/2017 e Lei nº 2119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13. O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Os autos em comento foram encaminhados a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) para as devidas diligências, e retornaram após:
Relatório fiscal/fotográfico;
Boletim Cadastral de Informação atualizado;
Alimentação na base de dados das informações do cadastro fiscal imobiliário e decisão administrativa quanto suas atribuições quanto à guarda, tutela e manutenção do cadastro imobiliário (Foi atualizado que o imóvel estava constando com 02 (duas) unidades e após vistoria *in-loco* trata-se de apenas 01 (uma) unidade com 106,00 m² residencial). Informamos ainda que a unidade 02 foi inativada e posteriormente foi realizado o cancelamento do IPTU/2019 da mesma. O que influencia em valores e na base de cálculo de acordo as características de cada um para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Ante o exposto, após as diligências da Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), e mediante as informações atuais no sistema, realizamos o recálculo do valor lançado para o carnê do IPTU/2019.

Ariquemes/RO, 11 de novembro de 2019.

DOMINIQUE R. GONÇALVES
Mat. 6710-5
Inst. Norm. SEMFAZ Nº 07/2019

Ciente do Contribuinte em:

Data: ...../...../.....
.....
Contribuinte/Representante

ALESSANDRA MELO
Diretora da Receita Municipal
Decreto n° 14.073/2018

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:D5B4FD22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA DE RECEITA 162/2019

Parecer: 162/DIREM/2019
Processo nº: 5752/2019 de 23/05/2019

Requerente: Anna das Graças de Araujo. **CPF/CNPJ:** 294.339.322-34
Endereço: Rua Piquiá, nº 1478, Setor 01.
CMC Imóvel: 001.0000.03.00015

Assunto: Impugnação de IPTU/2019

Senhor Contribuinte,

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde o requerente **impugna o lançamento de IPTU/2019**, com a seguinte alegação*: "...contestamos o valor elevado da taxa de coleta de lixo, ...a dois anos que o imóvel esta vazio e a taxa continua com valor elevado sendo que nem deveria ter essa cobrança pois, o imóvel vazio não produz lixo".*

Após a análise do pedido, passamos a expor.

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos a recálculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal-tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2116/2017 e Lei nº 2119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13. O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Os autos em comento foram encaminhados a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) para as devidas diligências, e retornaram após:
Relatório fiscal/fotográfico;
Boletim Cadastral de Informação atualizado;
Alimentação na base de dados das informações do cadastro fiscal imobiliário e decisão administrativa quanto suas atribuições quanto à guarda, tutela e manutenção do cadastro imobiliário (Foi atualizado que o imóvel estava constando com 03 (três) unidades, sendo 02 unidades comerciais e 01 unidade residencial e após vistoria *in-loco* trata-se de 01 (uma) unidade comercial e 02 (duas) unidades residenciais com uma área total construída no lote de 300,00 m²). O que influencia em valores e na base de cálculo de acordo as características de cada um para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Ante o exposto, após as diligências da Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), e mediante as informações atuais no sistema, realizamos o recálculo do valor lançado para o carnê do IPTU/2019.

Em anexo as imagens do Sistema onde houve alterações no cadastro imobiliário pelo Setor de Regularização Imobiliário (DIPUR) para recalculo de IPTU/2019.

Ariquemes/RO, 13 de novembro de 2019.

DOMINIQUE R. GONÇALVES
Mat. 6710-5
Inst. Norm. SEMFAZ Nº 07/2019

ALESSANDRA MELO
Diretora da Receita Municipal
Decreto n° 14.073/2018

Ciente do Contribuinte em:

Data: ...../...../.....
.....
Contribuinte/Representante

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:87219F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER DA DIRETORIA RECEITA 150/2019

Parecer: 150/DIREM/2019
Processo nº: 5575/2019 de 21/05/2019

Requerente: Candida Inglez da Silva. **CPF/CNPJ:** 252.486.779-04
Endereço: Rua Uirapuru, nº 1322, Setor 02.
CMC Imóvel: 002.0001.05.00007

Assunto: Impugnação de IPTU/2019

Senhora Contribuinte,

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde a requerente **impugna o lançamento de IPTU/2019**, com a seguinte alegação*: "Eu uma idosa com meus (68) sessenta e oito anos de idade, sem renda fixa solicito uma reavaliação do calculo do meu IPTU e Taxa de Lixo. Pois de acordo com o momento critico financeiro em que o país se encontra não consigo pagar tal valor solicitado pelo órgão competente. Solicito também a vistoria in loco para constatação que no imóvel existe apenas uma unidade".*

Após a análise do pedido, passamos a expor.

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos a recálculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal-tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2116/2017 e Lei nº 2119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13. O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Os autos em comento foram encaminhados a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) para as devidas diligências, e retornaram após:
Relatório fiscal/fotográfico;
Boletim Cadastral de Informação atualizado;
Alimentação na base de dados das informações do cadastro fiscal imobiliário e decisão administrativa quanto suas atribuições quanto à guarda, tutela e manutenção do cadastro imobiliário (Foi atualizado que o imóvel estava constando com 02 (duas) unidades e após vistoria *in-loco* trata-se de apenas 01 (uma) unidade com 126,00 m² residencial). Informamos ainda que a unidade 02 foi inativada e posteriormente foi realizado o cancelamento do IPTU/2019 da mesma. O que influencia em valores e na base de cálculo de acordo as características de cada um para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Ante o exposto, após as diligências da Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), e mediante as informações atuais no sistema, realizamos o recálculo do valor lançado para o carnê do IPTU/2019.

Ariquemes/RO, 11 de novembro de 2019.

DOMINIQUE R. GONÇALVES
Mat. 6710-5
Inst. Norm. SEMFAZ Nº 07/2019

Ciente do Contribuinte em:

Data: ...../...../.....

.....
Contribuinte/Representante

ALESSANDRA MELO
Diretora da Receita Municipal
Decreto n° 14.073/2018

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:30E72C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1-12898/2019/SEMDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1-12898/2019/SEMDES

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 061/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 891/PGM/2019, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a DISPENSA de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 1-12898/2019/SEMDES, cujo objeto é: Estimativo para Pagamento de Contas de Energia Elétrica. Em favor do Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S/A, inscrita no CNPJ: 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Ariquemes-RO, 20 de Novembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:D691CB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2019

Errata do Extrato do Segundo Termo Aditivo do contrato nº 085/2019, referente ao Processo Administrativo nº 2609/SEMOSP/2019, Contrato de Repasse OGU nº 859110/2017, publicado no DIOM nº 2573, em 24 de outubro de 2019.

No seu conteúdo, onde Se lê [...]

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Ler-se-á da seguinte forma;

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ariquemes-RO, 19 de novembro de 2019

EDSON JORGE KER
Secretário da SEMOSP
Decreto nº 12.624/2017

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:04B1FDA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES:
Munícipio de Ariquemes-RO/SEMAIC
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Jorge - ASJOR.

OBJETO: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Jorge - ASJOR.

PRAZO: 180 dias

INTERVENIENCIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10821/2019

Ariquemes, 11 de Novembro de 2019.

GILVA FERNANDES S. FARIAS BARATIERI
Secretária da SEMAIC
Portaria nº 15.500/19

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:99B0577C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTES:
Munícipio de Ariquemes-RO/SEMAIC
Associação dos Produtores e Agricultores Rurais Esperança - ASPRODES.

OBJETO: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Associação dos Produtores e Agricultores Rurais Esperança - ASPRODES.

PRAZO: 180 dias

INTERVENIENCIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10851/2019

Ariquemes, 11 Novembro de 2019.

GILVA FERNANDES S. FARIAS BARATIERI
Secretária da SEMAIC
Portaria nº 15.500/19

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:A35C3B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019

PARTES:
Munícipio de Ariquemes-RO/SEMAIC
Associação de Produtores Rurais do Vale do Massangana - ASVAMA

OBJETO: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a Associação de Produtores Rurais do Vale do Massangana – ASVAMA.

PRAZO: 180 dias

INTERVENIENCIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10817/2019

Ariquemes, 11 de Novembro de 2019.

GILVA FERNANDES S. FARIAS BARATIERI
Secretária da SEMAIC
Portaria nº 15.500/19

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:2C076297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº45

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 20/11/2019 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 12677/2019
Interessado: RONEI PEREIRA DOS SANTOS
Decisão: INDEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº P008W01059, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente, com efeito.

O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.

OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 20 de Novembro de 2019.

SOLANGE Mª M. OMITTI
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:53F34DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº46

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 20/11/2019 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 12608/2019
Interessado: MAURINA MOSCA GONÇALVES
Decisão: INDEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº 050738, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente, com efeito.

O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.

OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 20 de Novembro de 2019.

SOLANGE Mª M. OMITTI
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:4BD5DBFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1246/2018.

PROCESSO: 1-1246/2018.

Buritis, 20 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de 25 de novembro de 2019 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura fatos relacionados aos itens pertencentes ai patrimônio desta municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:BC1BC5F0

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DE N°. 1-1414/2018

Processo nº 1-1414/2018

Buritis, 20 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de 25.11.2019 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:4CB14E35

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.291.865/0001-82, com sede na Rua da Lua, 521, Sala 01, Bairro Floresta, Cep.: 76.806-420, em Porto Velho/RO, a administração é exercida pelo único sócio Sr. **VALTER LUIZ ROSSONI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portado da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.170.504 SESDC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 961.879.212-91, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, 5994, Apto. 601, Bloco Barcelona, Bairro Rio Madeira, Cep.: 76.821-431, cidade de Porto

Velho/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR NO PERCETUAL DE 27,97% AO CONTRATO Nº 070/PMB/2019 DO PROCESSO Nº 934/2019**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o aditamento de serviço e valor no **percentual de 27,97%** ao Contrato nº 070/PMB/2019 e Processo nº 934/2019, ou seja, acréscimo de valor totalizando **R$ 2.756,40** (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **do valor total do contrato**, conforme consta justificativa da secretaria de origem, dos motivos do aditamento em questão, por meio do memorando 1056/SEMECE/2019, acostado a fl. 107 dos autos.

Cláusula Segunda – **Ficando o aditamento devidamente empenhado na dotação orçamentária do exercício de 2019, conforme a seguir**: **Nota de Empenho nº 5201/2019** - 02.07.01 – 12.361.1002.2022 – 3.3.90.39.99, Ficha: 460, o valor de **R$ 2.756,40** (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), referente ao valor total do contrato, no percentual de 40m², acostado a fl. 114 do presente processo.

Cláusula Terceira – As demais condições do Processo nº 934/2019 e contrato nº 070/PMB/2019, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta - As condições omissas do presente Termo Aditivo, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 14 de novembro de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.291.865/0001-82
Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/PMB/2019

PROCESSO Nº 1-934/2019 - SEMECE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GESSO PARA REFORMA DO AUDITÓRIO DA E.M.E.I.F. PAULO FREIRE

OBJETO DO ADITIVO: ADITAMENTO DE SERVIÇO E VALOR NO PERCENTUAL DE 27,97% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, REFERENTE AO QUANTITATIVO DE 40M²

NOTA DE EMPENHO: 5201/2019
02.07.01 – 12.361.1002.2022 – 3.3.90.39.99
Valor do empenho: R$ 2.756,40
Ficha nº 460

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R$ 2.756,40

VIGÊNCIA: 29.12.2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9F2F6233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº324/GAB/PMB/2019 BURITIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017, 1137/2017, 1372/2019

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Talita Alves Soares Maciel,** cadastrada sob o CPF de nº. 936.038.192-68 e sob o RG de nº. 21931577 SSP/RMT do cargo de **Assessor Especial de Relatoria de Processos.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019, revogando a Portaria 317/GAB/PMB/2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:25B23731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº325/GAB/PMB/2019 BURITIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017, 1137/2017, 1372/2019

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **Talita Alves Soares Maciel,** cadastrada sob o CPF de nº. 936.038.192-68 e sob o RG de nº. 21931577 SSP/RMT no cargo de **Diretora de Transportes de Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio – SEMUSA (Interina) .**

Artigo 2º. A referida servidora irá responder **interinamente** pelo cargo nomeado no artigo 1º deste, pelo período de 1º a 20 de novembro de 2019. Após esse período será titular do respectivo cargo.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:444BA7EB

GABINETE DO PREFEITO
ADELIA SIMÃO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ADELIA SIMÃO DA SILVA CPF 75364034291 Rua: ROSIVALDO TEOTONIO CARDOSO 953 Setor

07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ADELIA SIMÃO DA SILVA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
747,64	77,70	41,28	285,84	1.152,46

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1E3F928D

GABINETE DO PREFEITO
ADENIR EFFGEN

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ADENIR EFFGEN CPF 32790813191 Rua: AV FOZ DO IGUACU 1854 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ADENIR EFFGEN, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
6.523,34	783,02	365,32	2.757,84	10.429,52

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:83A0CB98

GABINETE DO PREFEITO
ADRIANO DA CONCEICAO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ADRIANO DA CONCEICAO CPF 79316948215 Rua JORGE TEIXEIRA 118 Setor 06 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ADRIANO DA CONCEICAO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.078,40	142,17	61,03	484,20	1.765,80

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5846A110

GABINETE DO PREFEITO
AFONSO BIANQUINI NETO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: AFONSO BIANQUINI NETO CPF 58087524268 Rua PORTO VELHO 843 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a AFONSO BIANQUINI NETO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.711,02	214,16	117,90	757,18	2.800,26

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A3A49582

GABINETE DO PREFEITO
AKUTAGAWA & SOUZA LTDA – ME

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: AKUTAGAWA & SOUZA LTDA – ME CNPJ 18412936000195 Av. PORTO VELHO 843 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) AKUTAGAWA & SOUZA LTDA – ME vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
558,58	144,42	35,14	417,33	1.155,47

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2AB9D448

GABINETE DO PREFEITO
ANA PAULA DA SILVA NERIS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ANA PAULA DA SILVA NERIS CPF 95706224234 Rua: ROSIVALDO TEOTONIO CARDOSO 1101 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ANA PAULA DA SILVA NERIS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.402,94	202,10	80,22	704,94	2.390,20

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:10962F55

GABINETE DO PREFEITO
ANTONIO JOAO ALVES

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ANTONIO JOAO ALVES CPF 41615956972 Rua MARECHAL DEODORO 08 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ANTONIO JOAO ALVES, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
2.293,46	259,32	127,65	933,22	3.613,65

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B932AFA1

GABINETE DO PREFEITO
C.B WILWERT ME

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: C.B WILWERT ME CNPJ 17552495000164 Rua AYRTON SENNA 1344 Setor 02 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) C.B WILWERT ME vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
594,21	91,26	34,27	295,50	1.015,24

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6F03AF56

GABINETE DO PREFEITO
CELICE VIEIRA BARBOSA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: CELICE VIEIRA BARBOSA CPF 64426564204 Rua NOVA COLINA 1986 Setor 04 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a CELICE VIEIRA BARBOSA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
350,07	62,44	20,62	205,59	638,72

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4F3491A6

GABINETE DO PREFEITO
CIPRIANA FERREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: CIPRIANA FERREIRA DA SILVA CPF 27732690206 Rua ALAGOAS, 2245 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) CIPRIANA FERREIRA DA SILVA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.858,95	182,94	102,10	692,77	2.836,76

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E408E0DB

GABINETE DO PREFEITO
CREUZA GONÇALVES CARVALHO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: CREUZA GONÇALVES CARVALHO CPF 61036897249 Rua MARCOS FREIRE 853 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a CREUZA GONÇALVES CARVALHO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
983,25	140,10	56,16	471,38	1.650,89

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DF7B329C

GABINETE DO PREFEITO
DAVI PERES

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: DAVI PERES CPF 34107827291 Rua ALAGOAS, 2226 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) DAVI PERES, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
595,98	88,86	34,22	313,10	1.032,16

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CE9CC752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº326/GAB/PMB/2019 BURITIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Elizeu Quevedo,** cadastrado sob o CPF de nº. **575.401.442-20 do Cargo de Assessor Especial de Fiscalização de Serviços e do Planejamento Estratégico do Plano de Governo –SEMOSP**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:997E96BF

GABINETE DO PREFEITO
DOMINGOS CARLOS ANGOLA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: DOMINGOS CARLOS ANGOLA CPF 67557627253 JARU 2297 Setor 04 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a DOMINGOS CARLOS ANGOLA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
3.225,88	437,90	183,19	1.512,55	5.359,52

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:83B96CAF

GABINETE DO PREFEITO
DURVAL LUIS PINTO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: DURVAL LUIS PINTO CPF 39035484215 Rua CRAVO DA INDIA 1128 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) DURVAL LUIS PINTO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.338,79	182,03	76,05	615,01	2.211,88

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C2769EA8

GABINETE DO PREFEITO
EDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: EDEMIR RODRIGUES DOS

SANTOS CPF 90467590249 Rua JUSCELINO KUBITSCHEK 1926 Setor 08 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a EDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.595,73	419,30	136,42	1.289,25	3.440,70

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B0A44EAC

GABINETE DO PREFEITO
ELVIRA MARIA TAVARES SAVINO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte ELVIRA MARIA TAVARES SAVINO CPF 09883444249 Rua DAS OLIVEIRAS 1140 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ELVIRA MARIA TAVARES SAVINO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
419,79	70,89	24,54	239,02	754,24

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:062B3B06

GABINETE DO PREFEITO
EVANDRO FIRMO BASILIO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: EVANDRO FIRMO BASILIO CPF 35001321204 Rua PORTO VELHO 1814 Setor 02 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a EVANDRO FIRMO BASILIO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.786,90	198,24	99,24	719,62	2.804,00

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F9ACC60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO Nº. 0007/2019 DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO*** E A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,*** TENDO COMO FINALIDADE O FORNECIMENTO DO CAMINHÃO PRANCHA PARA O TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS SENDO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO E NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 695/2013, PARA OS FINS QUE ESPECIFÍCA.

Aos 13 (Treze dias) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019), a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO*****,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, estabelecido na Rua São Lucas, nº. 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, substabelecendo em caso da autoridade municipal estar em viagem, ao **Srº. Adriano de Almeida Lima**, Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos, Decreto Municipal nº. 8763/GAB/PMB/2018, nesta cidade e comarca de Buriti-RO, aqui denominado simplesmente **PARCEIRO COOPERADOR** e de outro lado a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO*****,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.033/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Srª. Valdenice D. Ferreira**, estabelecido na Avenida Tancredo Neves nº. 2454, Setor 02, CEP nº 76.887-000, Fone: (69) 3239-2240, nesta cidade Campo Novo de Rondônia - RO, denominado doravante de **PARCEIRO COOPERADO,** que de comum acordo, celebram o presente Termo de Cooperação e Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**, o desenvolvimento de ações visando o atendimento primordial do interesse público, com interveniência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, que tem por finalidade O FORNECIMENTO DO CAMINHÃO PRANCHA PLACA: PEW-2137 (FUSCÃO), PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DO PARCEIRO COOPERADO (Município de Campo Novo de Rondônia-RO), DENTRO ÂMBITO DO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**.**

Justificativa: Este procedimento se faz necessário em virtude desta SEMOSP- Secretaria de Obras e Serviços Públicos do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO, não estar com seu caminhão prancha em sua frota nas condições adequadas de trafegabilidade para o transporte em vias estaduais e municipais em conformidade com as Normas Legais de Trânsito. Outrossim, a existência de máquinas extremamente pesadas, exigem o deslocamento sobre uma PRANCHA apropriada e confeccionada em aço, para evitar danos e avarias aos maquinários.

Dessa forma, tendo como proposta de ambas as prefeituras o FORNECIMENTO DO VEÍCULO CAMINHÃO PRANCHA (Modelo: Tractor 19.420), PLACA: PEW-2137 (FUSCÃO), PARA TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EM GERAL, QUANDO HOUVER A NECESSIDADE, SENDO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO E NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em virtude da realização de obras de contenção de alagamento de residências, pontes quebradas, atoleiros, rebaixamento de morros, cascalhamentos e demais serviços em geral, considerando esta PROGRAMAÇÃO estratégica estabelecida entre os **PARCEIROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA são adotadas as seguintes definições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A presente parceria terá o prazo de 12 meses, considerando o período de 13/11/2019 à 11/11/2020, prorrogáveis por igual período, se for de comum acordo de ambas as partes, tendo a necessidade terminantemente expressa em papel timbrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendendo a programação da SEMOSP em andamento, para a seqüência da execução dos serviços acima já detalhados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARCEIRO COOPERADOR – (Prefeitura Municipal de Buritis – RO), Fornecerá os seguintes itens:
Em parceria com o município de Campo Novo de Rondônia – RO, fornecerá o maquinário: 01 (um) VEÍCULO CAMINHÃO PRANCHA – COMPLETA - (Modelo: Tractor-19.420), PLACA: PEW-2137 (FUSCÃO), com prancha (Carreta), em aço, medindo 3,5 metros de largura, e com capacidade de 30 toneladas, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade e com motorista habilitado;

As despesas que por ventura possam surgir no decorrer da execução dos trabalhos, próprias ou a terceiros fora do objeto aqui explicitado, relacionados ao veículo já citado, correrão por conta própria do PARCEIRO COOPERADO;

Executará serviços de carga e descarga da máquina pesadas da SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos do município Campo Novo de Rondônia – RO, como: PC – Hidráulica, Motoniveladora e outros, no âmbito do município e intermunicipal dentro do Estado de Rondônia, com segurança adequada;

Reserva-se o direito de não fornecer o veículo em questão, quando houver prejuízos ao bom andamento das suas atividades e programações a serem cumpridas;

PARCEIRO COOPERADO – (Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO), fornecerá os seguintes itens:

Ficará responsável pelo abastecimento do referido veículo com **combustível diesel "tipo S-10"**, considerando os percursos de ida e volta sempre nas proporções adequadas, obedecendo ao critério de média de consumo por km percorrido;

Realizará o devido cadastramento do veículo no sistema de controle de frotas e combustível, gerando assim um CARTÃO único e exclusivo para o veículo, para que assim possa ser abastecido;

Ficará responsável pelo pagamento de diária, em acordo em Lei municipal vigente, para o deslocamento do motorista em viagens intermunicipais;
As todas as demais despesas que por ventura possam surgir no decorrer da execução dos trabalhos, fora do objeto aqui explicitado, relacionados ao veículo já citado, correrão por conta própria do PARCEIRO COOPERADO;
Não será realizado outro tipo de serviço ou aquisição de materiais ou abastecimento, senão para a finalidade descrita e que se encontra expresso neste TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO;
Ficará responsável pela manutenção, habilitação, regularização, documentação ou troca de peças, pneus e abastecimento, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação e Parceria;
"Fará a prestação de contas, através de relatórios ou planilhas devidamente assinadas pelos responsáveis;"

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Em havendo qualquer irregularidade na presente parceria ou o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **PARCEIRO COOPERADO** o direito de exigir a nulidade/revogação do Termo de Parceria, sem qualquer direito a indenização por parte do **PARCEIRO COOPERADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MOTIVOS

Constituem motivos para a revogação da presente parceria:

o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições prometidas e previstas neste presente Termo;
o atraso injustificado ou obstrução no cumprimento/autorização das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PARCEIRO COOPERADO**;
a mudança ou alteração das finalidades institucionais desta parceria sem prévia e expressa concordância de ambos os **PARCEIROS**;

outras razões de interesse particular, sem precípuo da utilidade pública e sem a devida justificada a conveniência do ato;
a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da parceria;
a extinção da parceria pelo findo do prazo legal, sem o devido autorizo no verso deste Termo, firmando a continuidade por mais 05 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Os casos de revogação/nulidade acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - RO para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Buritis, 13 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Buritis
ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Decreto.nº.8763/GAB/PMB/2018
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44
Parceiro Cooperador

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
VALDENICE D. FERREIRA
Prefeita
CNPJ sob nº 63.762.033/0001-99
Parceiro Cooperado

Publicado por:
Girlene Santiago Laube
Código Identificador:0A039500

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2019.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2019.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2019-PMC,** adjudicado em **13 de novembro de 2019**, referente ao **Processo Administrativo nº0840/SEMUSA/2019,** que tem por objeto: **Aquisição de medicamentos discriminados na guia da CMED, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Cabixi - RO, em atendimentos as ordens judiciais e medicamentos imprescindíveis para prestação de assistência ao paciente,** Conforme memorando de solicitação Nº 573**/2019-SEMUSA,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI.....R3.534,04 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), valor dos lotes 2,7,8,10,12,14 e 22.

DMC DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.....R$1.883,70 (hum mil oitocentos e oitenta e três reais setenta centavos), valor dos lotes 1, 9 e 15.

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.....R$26.975,40 (vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais quarenta centavos), valor dos lotes 3,20 e 21.

ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.....R$1.106,50 (hum mil cento e seis reais cinquenta centavos), valor do lote 19.

MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.....R$2.418,00 (dois mil quatrocentos e dezoito reais), valor dos lotes 4,11,13 e 18.

N.A. DO NASCIMENTO ALMEIDA.....R$5.336,52 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais cinquenta e dois centavos), valor dos lotes 5,6,16 e 17.

Total geral adjudicado.....R$41.254,16 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais dezesseis centavos)

Cabixi-RO, 20 de novembro de 2019

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:405202F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO 05/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado do julgamento da Tomada de Preço 05/2019, do Processo 0062/2019 da Câmara Municipal. A Comissão declara **CG DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.783.504/0001-74** VENCEDORA, **com valor de 100.053,95 (cem mil cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**

Cacaulândia 20 de novembro de 2019.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:47A25BA2

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 025/IPC/2019

Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. "Renir Valdeci de Souza".

A *Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5ºda Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.*

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor do servidor Sr. **Renir Valdeci de Souza**, efetivo no cargo de **Motorista de Veículos Pesados**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração integral a partir de 01/10/2019 e término em 08/02/2020, conforme laudo médico do especialista e laudo médico pericial do Município, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 29 de Outubro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:11F48E2D

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 026/IPC/2019

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. "ANDELY GOMES RIBEIRO BISSOLI".

A Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5ºda Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor da servidora Sra. **Andely Gomes Ribeiro Bissoli**, efetiva no cargo de **Professor 25 horas**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração integral a partir de 07/10/2019 e término em 29/10/2019, conforme laudo médico do especialista, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 29 de Outubro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:81EA790D

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 027/IPC/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. "Maria Elisandra Barros".

A Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §4º e Art. 16, §2°, § 5° da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de maio de 2016.

Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença em favor da Sra. **Maria Elisandra Barros**, servidora com vínculo efetivo em dois cargos de **Professor 25 horas** no Município de Cacaulândia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração integral a partir de 08/10/2019 e término em 17/01/2020, conforme laudo médico do especialista e laudo médico pericial emitido pela junta do município de Cacaulândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 29 de Outubro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:F37B0727

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 028/IPC/2019

Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. "Florivaldo da Silva Pereira".

A *Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5°da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.*
Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor do servidor Sr. **Florivaldo da Silva Pereira**, efetivo no cargo de ***Auxiliar Administrativo***, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração integral a partir de 18/10/2019 e término em 07/11/2019, conforme Laudo Médico, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 29 de Outubro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:5FB09714

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 029/IPC/2019

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. "ANDELY GOMES RIBEIRO BISSOLI".

A Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5°da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor da servidora Sra. **Andely Gomes Ribeiro Bissoli**, efetiva no cargo de **Professor 25 horas**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração integral a partir de 06/11/2019 e término em 30/11/2019, conforme laudo médico do especialista, a partir desta, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Novembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 14 de Novembro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:ADA6D73A

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 030/IPC/2019

Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. "Florivaldo da Silva Pereira".

A *Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5°da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.*

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor do servidor Sr. **Florivaldo da Silva Pereira**, efetivo no cargo de ***Auxiliar Administrativo***, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, com remuneração integral a partir de 08/11/2019 e término em 05/02/2020, conforme Laudo Médico, a partir desta, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Novembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 14 de Novembro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:49A41822

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 031/IPC/2019

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. "SUSETE CAYRES BORTOLOTTO WAGNER".

A *Superintendente do IPC – Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 15, §2º, §5º e Art. 16º, §3º, § 5°da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de Maio de 2016.*

Resolve,
Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor da servidora Sra. **SUSETE CAYRES BORTOLOTTO WAGNER**, efetiva no cargo de **Telefonista**, lotada na Sec. Municipal de **Gabinete**, com remuneração integral a partir de 01/11/2019 e término em 31/12/2019, a partir desta, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2019.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 01 de Novembro de 2019.

SIDNÉIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/17

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:19EE56C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cacaulândia, Senhor Edir **Alquieri**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o termo de posse nº 12/2017 e capítulo II artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Cacaulândia

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a comissão de acompanhamento e execução dos atos do concurso público 001/2019 do Município de Cacaulândia, composta pelos servidores a seguir relacionados

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Marco Antônio de Lima	216	Sec. Educação	Presidente
Ana Maria Braganhol	85-1	Sec. Educação	Membro
Jeser Rodrigues de Souza	782	Sec. Educação	Membro
Marcelo Rodrigues Apontes	757	Sec. Educação	Membro

Art. 2º São atribuições da comissão de acompanhamento e execução dos atos do concurso público 001/2019 do Município de Cacaulândia:

I – Participar diretamente dos atos de elaboração do Projeto Básico até a publicação do Edital de Abertura do Concurso Público;

II - A partir da publicação do Edital de Abertura do Concurso Público, acompanhar a condução do processo, fiscalizar e certificar a execução dos serviços prestados pela instituição contratada;

III – Praticar os demais atos para asseguras a lisura do certame, procedendo ao registro formal de qualquer intercorrência no curso do processo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 20 de novembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:A570AAB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
REVOGAR

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,** neste ato representado pelo Secretário Sr. FANCISCO DA NÓBREGA DA SILVA FILHO no uso das suas atribuições vem através deste com base no princípio da autotutela administrativa da Administração Pública, corroborado com a Súmula 473 do STF, que regra "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" considerar **NULO** o Termo de Ajustamento para Licenciamento nº 005/SEMMA/2019 e **REVOGAR** a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 102/SEMMA/2019 da empresa DARCIANO BARREIROS DE ARAÚJO, MÁRMORES MR RONDÔNIA, inscrita no CNPJ 30.643.198/0001-92, instalada no endereço Rua: Presidente Prudente, nº 3.023, Industrial, Cacoal/RO.

Cacoal-RO, 18 de Novembro de 2019.

FRANCISCO NOBREGA DA S. FILHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Dec. 7172/PMC/2019

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:BEB42CFB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 068/PMC/19

PROCESSO: 7655/GLOBAL/2019
CONTRATANTE: Município de Cacoal /SEMOSP, SEMAD e SEMUSA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, no âmbito do município de Cacoal/RO.
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 137.018,51 (cento e trinta e sete mil dezoito reais e cinquenta e um centavos).
DATA: 14/11/2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:A2D6701D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2019 PROCESSO N° 8174/ORDINÁRIO/2019 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO LED visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -

SEMOSP. Valor prévio R$ 518.120,90. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 06/12/2019 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone: (69) 3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 20 de novembro de 2019.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C2D0F68B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 368/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
EDGAR WEND CORTE FILGUEIRA			DIRETOR DE RECURSOS HIDRICOS - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
843.224.202-06	1082110/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	21/11/2019	22/11/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/11/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2E2F07E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 369/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
ARTHUR BORGONHONI PACHECO	BIÓLOGO - Matr.: 7407

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
006.136.822-97	1082086/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	21/11/2019		22/11/2019	

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/11/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:849F687A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0681/PMC/2019.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
4505	MIRIAN CRISTINA ONOFRE DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE PORTARIA	14/11/19 a 14/11/20	SEMUSA
1475	CARLOS MAGNO SANTANA	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	AUX. OPER. DE SERV. GERAIS	01/11/19 a 01/11/20	SEMUSA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01 de novembro de 2019**.**

Cacoal - RO, 01 de novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1AC6CCDD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 395/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
MARCO AURÉLIO RODRIGUES PINTO	GERENTE DO CENTRO DE ESPECIALI

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
833.496.852-34	882488/SESDC	104	1823-7	3851-8

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/11/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2BFAF4CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 396/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
LEO JOSE DE OLIVEIRA			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
204.283.082-87	238937/SSP/RO	1	1179-7	6128-x

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/11/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1A35CA2D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2019 PROCESSO N° 8429/ORDINÁRIO/2019 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL ZERO KM, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST. Valor prévio R$ 52.738,87**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **09/12/2019 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 20 de novembro de 2019.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:F1DB5C9B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.425/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o edital n. 01/2019/PMC/SEMAD, anexo ao Processo Administrativo n. 920/BRANCO/2019, conforme previsão do artigo 6º, §1º e artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das respectivas vagas constantes do quadro efetivo dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos abaixo, com carga horária de 40 horas semanais:

PROCESSO	NOME	CPF	CARGO
8860/BR/2019	TELMA CRISTINA DA SILVA	737.686.182-34	SUPERVISOR ESCOLAR
8847/BR/2019	LUCIANA SILVANA AMANCIO VIEIRA	690.811.822-34	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Os nomeados tomarão posse pessoalmente, perante a Secretária Municipal de Administração, no prazo legal, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6. 390

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:4049D25E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°277/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.94/2019
PROCESSO ADM.N. 4994/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***20.217.208/0001-74***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS; TOTAL: R$7.098.762,27
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**277/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2019

LEODNEI DE SOUZA MARCELINO
Diretor de Registro de Preço em Geral

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:C1B8C5D4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007 /CPL/2019

Requisitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.**
Processo Administrativo **Nº 112/CMC/2019.**
1. DO OBJETO

1.1 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA atender as NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

PREÂMBULO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir das 10h00min do dia 04//12/2019.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **das 10h10min do dia 04/12/2019.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A partir das 11:00 horas do dia 04//12/2019.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
LOCAL: **www.licitanet.com.br** "Acessar o Sistema".
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Câmara Municipal de Cacoal, com sede na Rua Presidente Médici, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO - através de seu Pregoeiro (a), **JOYCE RODRIGUES VIANA**, designado pela portaria Nº. 57/GP-2019 de 03 de Junho de 2019, torna público que se encontra instaurada a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como regime de execução a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e do disposto no presente edital e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JOYCE RODRIGUES VIANA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:46B32A71

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 065/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 076/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO E CLORO GASOSO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ **60.858.131/0001-36**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 1,51. Obs.: A íntegra da Ata Nº 045/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 19 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:AC9531CF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 065/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 076/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO E CLORO GASOSO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, CNPJ **12.884.672/0004-39**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 15,46. Obs.: A íntegra da Ata Nº 046/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 19 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:A52D81AE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 33/2019

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado Controlador do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.966/PMC/2018,

RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar o Servidor **Elias Dutra de Oliveira Junior** do cargo comissionado de **Controlador** do SAAE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SAAE nº 73/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2019.

Cacoal – RO, 20 de Novembro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:29875251

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 34/2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo comissionado de Controlador do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.966/PMC/2018,
Considerando a necessidade de nomear servidor para o cargo de comissionado de Controlador SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **DAYANE KELLINY SOUZA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo comissionado de Controlador do SAAE.

Art. 2º- A servidora acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º - Entra está portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 19 de novembro de 2019.

Cacoal – RO, 20 de Novembro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:44D7A79B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **LF COERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,** CNPJ **22.328.534/0001-84**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 4.100,00. Item 02: R$ 2.770,00 Item 03: R$ 700,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 029/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:5813849F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME,** CNPJ **10.820.186/0001-89**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 340,00. Item 02: R$ 296,23 Item 03: R$ 1.078,00. Item 04 R$ 359,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 030/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BEB59959

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **TECHNOINF COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP,** CNPJ **86.788.288/0001-26**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 728,64. Item 02 R$ 4.186,25. Item 03 R$ 19,56. Item 04 R$ 220,00. Item 05 R$ 21,00. Item 06 R$ 231,00. Item 07 R$ 114,27. Item 08 R$ 3.214,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 033/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:4D78E353

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 0165/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 091/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TECLADO, MOUSE, FONTES, CARTUCHOS ORIGINAIS, MONITORES, IMPRESSORAS, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **G.H PROCHNOW MOURÃO - ME,** CNPJ **22.057.891/0001-55**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 2.850,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 035/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:865519AB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 082/PMC/2019**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2019** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORAS LASER,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ **15.749.688/0001-84**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 40,00. Item 02: R$ 50,00. Item 03: R$ 34,99. Item 04: R$ 49,99. Item 05: R$ 44,99. Item 06: R$ 27,08. Obs.: A íntegra da Ata Nº 047/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 21 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6CE05DC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$707.951,59 (Setecentos e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração
Ficha: 029 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 198.508,01
Ficha: 030 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 9.400,00
Ficha: 031 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
Ficha: 037 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.587,20

02.02.02.28.846.0100.2091 Pagamento da Dívida Fundada
Ficha: 050 - 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato 3.000,00
Ficha: 051 – 4.6.91.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada 300.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

02.02.01 Gabinete do Prefeito
02.02.01.04.122.0002.2002 Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito
Ficha: 015 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 150.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12.361.0004.2027 Remuneração dos Docentes do Ensino Infantil
Ficha: 079 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 23.290,50

02.02.10.12.361.0004.2030 Manutenção de Outras Despesas da Educação
Ficha: 081 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 7.043,36
Ficha: 501 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 122,52
Fonte de Recurso: 1.11. Transferências do FUNDEB
Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:
02.02.10.12.361.0002.2009 Ativ. Admin. De Educação
Ficha: 062 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 20.000,00
Ficha: 065 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 8.940,48

02.02.10.12.361.0004.2030 Manutenção de Outras Despesas da Educação
Ficha: 084 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil 2.573,68
Ficha: 087 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.700,00
Ficha: 362 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1.500,00
Ficha: 363 – 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.183,75
Fonte de Recurso: 1.01. Receitas de impostos e transferências de impostos - Educação

02.02.10.12.361.0004.2231 Educação Conectada
Ficha: 383 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil 1.590,13
Ficha: 384 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 750,00

02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Ficha: 100 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 250.000,00
Ficha: 370 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil 974,98
Ficha: 372 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.180,00

02.02.10.12.365.0004.1016 Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Educativo Tipo II
Ficha: 369 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 298.815,14

02.02.10.12.361.0004.1003 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas
Ficha: 070 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 19.599,56
Ficha: 071 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 40.000,00

02.02.10.12.361.0004.1012 Capacitação de Servidores da Educação Básica
Ficha: 073 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil 3.467,10
Ficha: 075 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.755,01
Fonte de Recurso: 1.01. Receitas de impostos e transferências de impostos - Educação

02.02.10.12.361.0002.2010 Manutenção das Ativ. do Conselho Municipal de Educação
Ficha: 067 - 3.3.90.14.00 Diárias – Civil 1.680,26
Ficha: 068 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.872,00
Ficha: 360 - 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 899,67

02.02.03 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.02.03.13.392.0009.2035 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento da Cultura
Ficha: 117 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 837,75

02.02.03.13.392.0009.2220 Festival Pereirão
Ficha: 120 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.175,70
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

02.02.10 Fundo Municipal de Educação
02.02.10.12.361.0004.2027 Remuneração dos Docentes do Ensino Infantil
Ficha: 077 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13.290,50
Ficha: 078 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.000,00

02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Ficha: 373 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.165,88
Fonte de Recurso: 1.11. Transferências do FUNDEB

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:744CFDB8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga cedência, sem ônus, da servidora EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o teor do Ofício nº 645/2019/GAB, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE, CPF n. 842.744.251-34 e RG n. 570.352 SSP/RO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para desempenho de funções na Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, sem ônus para o Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:008725E0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 585, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede férias ao servidor ANTONIO FERNANDES BRITO e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ANTONIO FERNANDES BRITO, Operador Fernandes Brito, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o gozo no período de 01/12/2019 a 30/12/2019, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:58AF57D3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 023/IPECAN/2018.

Portaria n.º 023/IPECAN/2018.

*"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do servidor-segurado Sr. ODILON DE ANDRADE JUNQUEIRA".

*A Superintendente do **IPECAN**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo, no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** a dependente do ex-servidor-segurado **Sr. ODILON DE ANDRADE JUNQUEIRA,** falecido em **21.10.2019**, portador do RG n°. 2232171-3 SSP/MT, CPF/MF nº. 049.795.448-60, efetivo no cargo de PROFESSOR, Nível II, Referência PROF-I, matricula nº. 24938, Carga Horaria 40 Horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em favor de sua Cônjuge e única dependente, **Sra. EVANI DA CUNHA JUNQUEIRA,** portadora do RG nº. 0569564-3 SSP/MT, CPF/MF nº. 415.257.871-87, com 100% (cem por cento) do benefício, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** de forma vitalícia conforme o processo administrativo ***nº. 064/IPECAN/2019***, no ***art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art.28, inciso II, c/c art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Campo Novo - IPECAN, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, 21 de outubro de 2019, data do óbito, revogados as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia – RO, 20 de novembro de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
IPECAN

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:3771B4E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO 005/2019

PROCESSO: 678-1/2019

A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** através seu presidente, no uso de suas atribuições, torna Público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na "**Contratação de empresa para prestação de serviços recuperação e abertura de estradas vicinais no Assentamento Flor do Amazonas IV**", encontra-se suspenso, devido o concedente não possuir o recursos financeiro para custeio dos serviços á contratar, onde o mesmo estar buscando meios para sanar a pendencia financeira, conforme comunicado a esta prefeitura pelo órgão que concedente do **Convênio 853502/2017**.

Candeias do Jamari-RO, 20 de Novembro de 2019.

BRUNO MAURICIO GALHARDO
Presidente – CPL
Decreto: 4.458 – 07/11/2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:8E3AC85F

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1044 CANDEIAS DO JAMARI-RO, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza o remanejamento por Transferência, na LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, na importância de R$. 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento por **Transferência**, na **LOA,** por Anulação no exercício de 2019, conforme a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA**, para cobrir despesa corrente, no valor **deR$. 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
02.12.10.303.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.303.0017.2079	MANUT DAS ATIV – MAC	
3.3.90.14	DIARIA CIVIL (FICHA 381)	R$ 900,00
3.3.90.33	PASSAGENS DESPESA COM LOCOMOÇÃO (FICHA 383)	R$ 800,00
3.3.90.36	OUT SERV TERC PESSOAL FISICA (FICHA 384)	R$ 4.400,00
3.3.90.39	OUT SERV TERC PESSOAL JURIDICA (FICHA 385)	R$ 2.400,00
Total da Anulação		R$ 8.500,00

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento por **Transferência** na **LOA,** por Suplementação no exercício de 2019, conforme a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA**, para cobrir despesa corrente, no valor **deR$. 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10	SAÚDE	
02.12.10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
02.12.10.303.0017	GESTÃO ADM DOS PROGRAMAS DE APOIO A SAÚDE	
02.12.10.303.0017.2079	MANUT DAS ATIV - MAC	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA:382)	R$ 8.500,00
Total da Suplementação		R$ 8.500,00

Art. 4º.O Poder Executivo baixará através de decreto de Anulações para Suplementações, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00, (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:068EDBB9

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1045 CANDEIAS DO JAMARI-RO, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza a Inclusão por remanejamento, na LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, na importância de R$ 56.300,97 (cinquenta e seis mil trezentos reais e noventa e sete centavos), e contém outras providências."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** por **Anulação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente da folha de pagamento mês de Outubro de 2019, no valor **R$ 56.300,97 (cinquenta e seis mil trezentos reais e noventa e sete centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.301	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.04.301.0009	GESTÃO ADMINIST. DOS PROG DE APOIO A EDUCAÇÃO	
02.06.04.301.0009.2031	MANUT. DAS ATIV . - PROG SAL. EDUCAÇÃO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 139)	R$ 56.300,97
Total da Anulação		R$ 56.300,97

Art. 2º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação na **LOA,** para **Suplementação** no exercício de 2019, conforme a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Candeias do Jamari RO, para cobrir despesa corrente, no valor de**R$ 56.300,97 (cinquenta e seis mil trezentos reais e noventa e sete centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.12	EDUCAÇÃO	
02.06.12.301	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.06.04.301.0009	GESTÃO ADMINIST. DOS PROG DE APOIO A EDUCAÇÃO	
02.06.04.301.0009.2031	MANUT. DAS ATIV . - PROG SAL. EDUCAÇÃO	
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS (FICHA 139)	R$ 56.300,97
Total da Suplementação		R$ 56.300,97

Art. 3º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Anulação para Suplementação autorizada, através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F1E28307

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 237 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997- Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Cedência sem ônus para esta municipalidade, ao período de 01 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, para a Servidora **MEIRE ANDRÉA GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Advogada Pública, sob o cadastro nº. 9073, desta Prefeitura Municipal, para que o mesmo possa exercer Cargo de Advogada

Pública/Procuradora na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
Art. 2º - A referida CEDÊNCIA tem por objeto a solicitação feito através do **Ofício nº. 5133/2019/IDARON-GAB, de 19 de novembro de 2019**, da Presidência do IDARON.
Art. .3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de dezembro de 2019.
Art. 4º - Revoga- se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito.

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:4005EBE3

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1454-1/2019

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) em carater de URGÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Aquisição de Material de Consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) em carater de URGÊNCIA, visando atender as necessidades da *Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF para a alimentação de crianças e adolescentes acolhidos na CASA LAR "Suelen Félix"*.

RATIFICAÇÃO: 20/11/2019 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

Empresa : SUPERMERCADO 7 DE SETEMBRO LTDA
CNPJ: 07.838.371/0002-77

Valor Geral e de R$ 15.687,08 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos)

Candeias do Jamari, 20 de Novembro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo e **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 1454-1/2019 – SEMASF.
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante da justificativa supra;

II – ADJUDICAR Aquisição de Material de Consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) em carater de URGÊNCIA, visando atender as necessidades da *Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF para a alimentação de crianças e adolescentes acolhidos na CASA LAR "Suelen Félix"* , com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93 em favor de **SUPERMERCADO 7 DE SETEMBRO LTDA CNPJ: 07.838.371/0002-77,** 15.687,08 (Quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Candeias do Jamari, 20 de Novembro de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:0A1E3F03

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.524 DE 20 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **JADER FRANÇÓIS EGUEZ CALDAS,** para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor Médico Clinico Geral – CC-11,** pertencente a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.
LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:3E427680

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.527 DE 20 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **GISLEI DE LIMA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente de Departamento de Manutenção Mecânica – CC-5,** pertencente ao Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.
LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:E5E0A9B3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.523 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados**,** para exercerem Cargos Comissionados pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	JOÃO CARLOS GOMES	Chefe de Divisão de Regulação	CC - 1
02	LIDIANE DOS SANTOS RAMOS	Chefe de Divisão de Serviços de Atendimentos Médicos e Estatísticos - SAME	CC-1

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:7BCC11EB

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.526 DE 20 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente de Departamento Administrativo – CC-3,** pertencente ao Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 18 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:40DDD541

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.525 DE 20 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **JOSÉ FAGUNDES SANTOS DE MELO ,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Executivo Administrativo – CC-1,** pertencente ao Gabinete do Prefeito - GAB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:93D45B71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.277 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 2.277 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui dispositivo na Lei nº 2.046 de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Prefeita Sheila Flávia Anselmo Mosso do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia - RO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:
Art. 1º O Art. 6º da Lei nº. 2.046 de 20 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescidos do seguinte parágrafos e incisos, e suprime seu parágrafo único:
VIII - aposentados;
IX – pensionistas.
§ 1° Para fazer jus à isenção quanto aos incisos VIII e IX o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ter idade superior a 60 (sessenta) anos;
II - que possua 01 (um) único imóvel urbano, que seja residencial e que nele resida;
III - que os rendimentos/proventos mensais não ultrapassem o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimo nacional;
IV - que não possuam imóvel rural, neste ou em outro Município;
V - que não seja proprietário ou sócio de pessoa jurídica;
VI - estar adimplente com suas obrigações para com o Município;
§ 2 A isenção do IPTU quanto aos incisos VIII e IX do caput do artigo, será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhados junto ao Protocolo Geral, e dirigidos à Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Município de Finanças - SEMFAZ, com a seguinte documentação em anexo:
I - Cadastro do IPTU em nome do requerente
II - Cópia da Identidade e C.P.F;
III - Comprovante de residência (água ou luz ou telefone, etc);
IV - Comprovante de renda de 02 (dois) salários mínimo nacional;
V - Declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, e que possui uma única fonte de renda, conforme modelo em anexo.
§ 3º O direito de isenção cessa quando:
I - O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 02 (dois) salários mínimo mensal;
II - Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;
III - Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;
IV - Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;
§ 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

I - Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;
II - Será multado conforme determina o Art. 50, inciso I da Lei Municipal nº. 2.046/2017.
III - Serão enquadrados no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.
§ 5º A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não abrange a taxa de coleta de lixo.
§ 6º O beneficiário da isenção deve informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA E. DA SILVA MALAQUIAS
Secretária da Fazenda - SEMFAZ

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4FE7A9DF

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2278

LEI MUNICIPAL Nº 2278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 118.673,39, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor R$118.673,39 (Cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e nove centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações:
Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades de Ensino básico
12.367.0022.2226-Manutenção do ensino especial – AEE
(442) -3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis R$ 4.823,40

Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de Ensino - Recursos Vinculados

12.361.0023.2025-Quota parte salário educação
(446) -4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 109.415,67

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentaria 03- Atividades de Ação Social – Recursos vinculados
08.244.0024.2.216- Programa primeira infância
(328) -3.1.9013.00.00- Obrigações patronais R$ 2.034,32
(331) -3.3.90.46.00.00-Auxilio alimentação R$ 2.400,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 118.673,39 (Cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e nove centavos),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades de Ensino básico
12.361.0022.1.222- Informática nas escolas
(118) -4.4.90.52.00.00 Equipamento e material permanente R$ 4.823,40
Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de Ensino - Recursos Vinculados

12.361.0023.2025-Quota parte salário educação
(421) -4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 109.415,67

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentaria 03- Atividades de Ação Social – Recursos vinculados
08.244.0024.2.216- Programa primeira infância
(327)-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixas R$ 4.434,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria de Educação
Decreto 2080/2019

SABRINA LOURENÇO
Secretaria de Assistência Social
Decreto 1678/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9A377A36

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2279

LEI MUNICIPAL Nº 2279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 62.218,56 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 62.218,56 (Sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e seis centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres
04.122.0020.2.113- Gestão de recursos da Saúde
(197) - 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 1.240,00

10.301.0026.2.040-Manutenção da Unidade Mista
(215) - 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 9.500,00
(216) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.757,48
(417) – 3.3.90.48.00.00- Outros auxílios financeiros/físicas R$ 7.133,34

10.301.0026.1.122- Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde
(370) -4.4.90.51.00- Obras e Instalações R$ 35.587,74

Unidade Orçamentária:02– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
10.301.0026.2.051-Manutenção do Programa saúde da família

(248) -3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ R$ 62.218,56 (Sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e seis centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:
Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres

04.122.0020.2.113-Gestão de recursos da Saúde
(195) 3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 2.000,00
(196) 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas R$ 2.000,00
(198) 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.398,57

10.301.0026.2.040- Manutenção da unidade mista
(213) 3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 3.000,00
(214) 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas R$ 26.000,00

(217) 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 3.846,92
(218) 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/física R$ 12.000,00
(219) 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/Jurídica R$ 41,06
(222) 3.3.90.91.00.00- Sentenças judicias R$ 5.220,00
(225) 4.4.90.51.00.00- Equipamento e material permanente R$ 1.712,01

Unidade Orçamentária:02– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
10.301.0026.2.051-Manutenção do Programa saúde da família
(245) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:31958C59

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2280

LEI MUNICIPAL Nº 2280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 144.936,46 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 144.936,46 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, quarenta e seis centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 02: Gabinete Municipal
Unidade Orçamentária: 001– Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
04.122.0020.2002- Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
(18) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 1.679,99

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(34) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 438,93

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2008 – Manutenção das Atividades da Semad

(50) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 17.921,53

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 001 – Manutenção das Atividades da Semosp
04.122.0027.2012 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
(95) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 17.100,71

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino Fundamental
(125) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 2.555,94

Unidade Orçamentária: 04 – Atividades de Ensino - Recursos Livres
04.368.0020.2.034- Manutenção das atividades da Semed- Recursos livres

(179) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 7.551,60

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres
10.301.0026.2.040-Manutenção da Unidade Mista
(214) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$82.234,24

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura
20.606.0025.2.052-Manutenção das Atividades da Semagri- Recursos livres
(276) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 5.724,12

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.2.054-Manutenção das atividades da Semas
(293) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 9.729,40

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 144.936,46 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, quarenta e seis centavos), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64.

RECEITAS LIVRES (ITR) R$ 144.936,46

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA DA SILVA MALAQUIAS	***SABRINA LOURENÇO***
Secretaria de Fazenda	Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 1062/2018	Decreto 1678/2019
CLARISMAR R. LACERDA	***JOÃO DIVINO ANSELMO***
Secretário de Administração	Secretário De Esporte, Cultura E Lazer
Decreto 1958/19	Decreto 677/2017
ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA	***JAIRO SANTOS DO NASCIMENTO***
Secretário De Obras E Serviços	Secretário de Agricultura
Decreto 2042/2019	Decreto 1515/18
MARIA APARECIDA DA SILVA	***FÁBIO NOVAIS SANTOS***
Secretária de Educação	Secretário de Saúde
Decreto 2080/2019	Decreto 408/2017
JOAO H.C. DA SILVA MELLO	
Chefe de Gabinete	

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:77D83946

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2281

LEI MUNICIPAL Nº 2281, DE 19 DE NOVEMBRO 2019

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 150.000,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino Fundamental
(129) -3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 150.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.1.223- Construção Reforma e adaptação de escolas
(120) -4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria de Educação
Decreto 2080/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9AFE5528

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2282

LEI MUNICIPAL Nº 2282, DE 19 DE NOVEMBRO 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), necessários para cobertura da seguinte dotação.

Órgão 02: Gabinete Municipal
Unidade Orçamentária: 001– Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
04.122.0020.2002- Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
(19) – 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64.

RECEITAS LIVRES (ITR) R$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO H.C. DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:C32C7AF2

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2283

LEI MUNICPAL Nº 2283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 159.976,00, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 159.976,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.1.249-Ampliação e reforma de unidade de saúde
( ) – 4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações R$ 159.976,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de 159.976,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43, §1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	R$ 159.976,00

17.18.03.00.00.00.00- Transferências do sistema único de saúde - SUS. R$ 159.976,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:32C58915

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2284

LEI MUNICIPAL Nº 2284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de 9.639,76, no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 9.639,76 (Nove mil seiscentos e trinta e nove reais, setenta e seis centavos), necessários para cobertura da seguinte dotação:

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.2.214- Assistência comunitária
(311) -3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 9.639,76

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 9.639,76 (Nove mil seiscentos e trinta e nove reais, setenta e seis centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.2.054-Manutenção das atividades da Semas
(297) -3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 8.098,25
(302) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 1.476,51

08.244.0024.2.056-Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
(303) -– 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 65,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Secretaria de Assistência Social
Decreto 1678/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:21C05096

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa: **MULTI GRÁFICA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - CNPJ 14.655.103/0001-02,** para **AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA DECORAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA,** conforme Termo de Referência às fls. 09/10 dos autos, Justificativa da Contratação direta fl.12, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com empenho no valor de R$. 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 190/19.

Processo Administrativo nº. 2710/2019.

Gabinete da Prefeita em 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:01858C2B

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2265

LEI MUNICIPAL Nº 2265, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 300.000,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(38) -3.3.90.40.00.00-Serviços de tecnologia da inf. e comunicação R$300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que

dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 02: Gabinete Municipal
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2002 – Manutenção das Atividades do gabinete
(20)-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.673,54
(22) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 1.000,40
(27) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 14.345,60

04.126.0020.2.003-Divulgação de atos municipais
(28) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 6.419,33

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(33) -3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.000,00
(35) - 3.3.90.14.00.00 – diárias R$ 1.000,00
(36) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$10.835,45
(41) - 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$1.000,00
(43) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 11.600,00

Órgão 02: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2008 – Manutenção das Atividades da Semad
(48) – 3.1.90.91.00.00 – Sentenças judiciais R$ 440,29
(49) -3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.000,00
(52) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.533,59
(54) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 30.000,00
(57) - 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.610,00

04.122.0027.1.218- Melhoria na infraestrutura do Paço
(416) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 31.752,55

Unidade Orçamentária: 003- Atividade do SAAE
15.451.0027.1.203- Perfuração de poços
(61) – 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R$ 23.000,00

15.452.0027.2.010- Manutenção das Atividades do Saae
(65) -3.1.90.91.00.00- Sentenças judiciais R$ 1.000,00
(66) – 3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 2.000,00
(69) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.487,57 (70) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 3.500,00
(73) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 2.000,00
(75) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 688.91

Órgão 05: Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária:01-Secretaria de Planejamento
04.21.0020.2.011-Manutenção das Atividades da Semplan
(82)-3.3.90.14.00.00- Diária R$ 3.000,00
(84) 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros/jurídica R$15.000,00
(87) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 600,00
(88) – indenizações e restituições R$ 5.959,71

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 001 – Manutenção das Atividades da Semosp
04.122.0027.2012 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
(94)-3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 100,00
(97) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 6.125,77
(98) – 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros/física R$ 3.700,00
(99) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 4.905,01
(102) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$500,00
(104) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 1.001,02
Unidade Orçamentária: 002 –Atividades de obras e serviços públicos – recursos livres
15.452.0027.2.082-Manutenção de avenidas e Praças
(111) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$900,00

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 04 – Atividades de Ensino - Recursos Livres
04.368.0020.2.034- Manutenção das atividades da Semed- Recursos livres (177) -3.1.90.91.00.00-Setenças judiciais R$ 100,00

12.363.0022.2.035 Manutenção das Atividade da UAB
(189) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 2.500,00

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres04.122.0020.2.113-Gestão de recursos da Saúde
(198) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$5,20
(199) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 1.726,30
(202) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 160,00
(203)- 3.3.90.93.00.00- Indenizações e restituições R$ 2.506,58

04.125.0020.2.081- Manutenção das atividades do Conselho de Saúde
(205) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.500,00
(207) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 250,00
(208) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 4.000,00

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura
20.606.0025.2.052-Manutenção das Atividades da Semagri- Recursos livres
(282) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 500,00

20.606.0025.2.053- Incentivo aos Agricultores
(285) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 68.908,25

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.1.245-Construção de cozinha- centro do idoso
(312) – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 923,34

Órgão 011: Secretaria Municipal de esporte e cultura
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
27.813.0028.2.063-Manutenção das Atividades da Semectur
(335) – 31.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 400,00
(338) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 5.215,37
(339)- 3.3.90.31.00.00- Premiações culturais, artísticas, cientificas e despot. R$ 5.000,00
(340) -3.3.90.32.00 – material, bem ou serviços de distribuição gratuita R$ 857,66
(341) – 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros /física R$ 234,00
(342) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros /Jurídica R$ 6.000,00
(345)- 3.3.90.93.00.00 -Indenizações e restituições R$ 3.632,92
(346) -4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 901,64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 09 de outubro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA DA S. MALAQUIAS	***SABRINA LOURENÇO***
Secretaria De Fazenda	Secretaria De Assistência Social
Decreto nº 1062/2018	Decreto 1678/2019
CLARISMAR R. LACERDA	***JAMIL DE SOUZA MOSSO***
Secretário De Administração	Secretário De Planejamento

Decreto 1958/19	Decreto 1959/19
ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA	***JAIRO SANTOS DO NASCIMENTO***
Secretário De Obras E Serviços	Secretário De Agricultura
Decreto 2042/2019	Decreto 1515/18
MARIA APARECIDA DA SILVA	***JOAO H.C. DA SILVA MELLO***
Secretária De Educação	
Decreto 2080/19	
JOÃO DIVINO ANSELMO	Chefe De Gabinete
Secretário De Esporte, Cultura E Lazer –	
Decreto 677/2017	

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:EBB232B4

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2085,

DECRETO Nº 2085, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 300.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2265, de 09 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(38) -3.3.90.40.00.00-Serviços de tecnologia da inf. e comunicação R$300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 02: Gabinete Municipal

Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2002 – Manutenção das Atividades do gabinete

(20)-3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.673,54
(22) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 1.000,40
(27) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 14.345,60

04.126.0020.2.003-Divulgação de atos municipais
(28) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 6.419,33

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(33) -3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.000,00
(35) - 3.3.90.14.00.00 – diárias R$ 1.000,00
(36) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$10.835,45
(41) - 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$1.000,00
(43) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 11.600,00

Órgão 02: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2008 – Manutenção das Atividades da Semad
(48) – 3.1.90.91.00.00 – Sentenças judiciais R$ 440,29
(49) -3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.000,00
(52) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.533,59
(54) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 30.000,00
(57) - 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.610,00

04.122.0027.1.218- Melhoria na infraestrutura do Paço
(416) - 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 31.752,55

Unidade Orçamentária: 003- Atividade do SAAE
15.451.0027.1.203- Perfuração de poços
(61) – 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações R$ 23.000,00

15.452.0027.2.010- Manutenção das Atividades do Saae
(65) -3.1.90.91.00.00- Sentenças judiciais R$ 1.000,00
(66) – 3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 2.000,00
(69) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.487,57

(70) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 3.500,00
(73) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 2.000,00
(75) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 688.91

Órgão 05: Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária:01-Secretaria de Planejamento
04.21.0020.2.011-Manutenção das Atividades da Semplan
(82)-3.3.90.14.00.00- Diária R$ 3.000,00
(84) 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros/jurídica R$15.000,00
(87) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 600,00
(88) – indenizações e restituições R$ 5.959,71

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 001 – Manutenção das Atividades da Semosp
04.122.0027.2012 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
(94)-3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 100,00
(97) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 6.125,77
(98) – 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros/física R$ 3.700,00
(99) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 4.905,01
(102) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$500,00
(104) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 1.001,02

Unidade Orçamentária: 002 –Atividades de obras e serviços públicos – recursos livres
15.452.0027.2.082-Manutenção de avenidas e Praças
(111) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$900,00

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 04 – Atividades de Ensino - Recursos Livres
04.368.0020.2.034- Manutenção das atividades da Semed- Recursos livres

(177) -3.1.90.91.00.00-Setenças judiciais R$ 100,00

12.363.0022.2.035 Manutenção das Atividade da UAB
(189) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 2.500,00

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres
04.122.0020.2.113-Gestão de recursos da Saúde
(198) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$5,20
(199) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 1.726,30
(202) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 160,00

(203)- 3.3.90.93.00.00- Indenizações e restituições R$ 2.506,58

04.125.0020.2.081- Manutenção das atividades do Conselho de Saúde
(205) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.500,00
(207) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 250,00
(208) – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 4.000,00

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura

20.606.0025.2.052-Manutenção das Atividades da Semagri- Recursos livres
(282) – 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 500,00

20.606.0025.2.053- Incentivo aos Agricultores
(285) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 68.908,25

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.1.245-Construção de cozinha- centro do idoso
(312) – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 923,34

Órgão 011: Secretaria Municipal de esporte e cultura
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
27.813.0028.2.063-Manutenção das Atividades da Semectur
(335) – 31.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 400,00
(338) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 5.215,37
(339)- 3.3.90.31.00.00- Premiações culturais, artísticas, cientificas e despot. R$ 5.000,00
(340) -3.3.90.32.00 – material, bem ou serviços de distribuição gratuita R$ 857,66
(341) – 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros /física R$ 234,00
(342) – 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros /Jurídica R$ 6.000,00
(345)- 3.3.90.93.00.00 -Indenizações e restituições R$ 3.632,92
(346) -4.4.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente R$ 901,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 09 de outubro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA DA S. MALAQUIAS	***SABRINA LOURENÇO***
Secretaria de Fazenda	Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 1062/2018	Decreto 1678/2019
CLARISMAR R. LACERDA	***JAMIL DE SOUZA MOSSO***
Secretário de Administração	Secretário de Planejamento
Decreto 1958/19	Decreto 1959/19
ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA	***JAIRO SANTOS DO NASCIMENTO***
Secretário de Obras e serviços	Secretário de Agricultura
Decreto 2042/2019	Decreto 1515/18
MARIA APARECIDA DA SILVA	
Secretária de Educação	
Decreto 2080/19	
JOÃO DIVINO ANSELMO	***JOAO H.C. DA SILVA MELLO***
Secretário De Esporte, Cultura E Lazer –	Chefe De Gabinete
Decreto 677/2017	

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:0113FB2E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2164

DECRETO Nº 2164, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 118.673,39, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2278, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor R$118.673,39 (Cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e nove centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades de Ensino básico
12.367.0022.2226-Manutenção do ensino especial – AEE
(442) -3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis R$ 4.823,40

Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de Ensino - Recursos Vinculados

12.361.0023.2025-Quota parte salário educação
(446) -4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 109.415,67

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentaria 03- Atividades de Ação Social – Recursos vinculados
08.244.0024.2.216- Programa primeira infância
(328) -3.1.9013.00.00- Obrigações patronais R$ 2.034,32
(331) -3.3.90.46.00.00-Auxilio alimentação R$ 2.400,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 118.673,39 (Cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e nove centavos),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades de Ensino básico
12.361.0022.1.222- Informática nas escolas
(118) -4.4.90.52.00.00 Equipamento e material permanente R$ 4.823,40

Unidade Orçamentária: 003 – Atividades de Ensino - Recursos Vinculados
12.361.0023.2025-Quota parte salário educação
(421) -4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 109.415,67

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentaria 03- Atividades de Ação Social – Recursos vinculados
08.244.0024.2.216- Programa primeira infância
(327)-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixas R$ 4.434,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria de Educação
Decreto 2080/2019

SABRINA LOURENÇO
Secretaria de Assistência Social
Decreto 1678/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:113A5832

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2165

DECRETO Nº 2165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 62.218,56 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2279, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 62.218,56 (Sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e seis centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres
04.122.0020.2.113- Gestão de recursos da Saúde
(197) - 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 1.240,00

10.301.0026.2.040-Manutenção da Unidade Mista
(215) - 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 9.500,00
(216) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 3.757,48
(417) – 3.3.90.48.00.00- Outros auxílios financeiros/físicas R$ 7.133,34

10.301.0026.1.122- Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde
(370) -4.4.90.51.00- Obras e Instalações R$ 35.587,74

Unidade Orçamentária:02– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
10.301.0026.2.051-Manutenção do Programa saúde da família
(248) -3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ R$ 62.218,56 (Sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais, cinquenta e seis centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:
Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres
04.122.0020.2.113-Gestão de recursos da Saúde
(195) 3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 2.000,00
(196) 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas R$ 2.000,00
(198) 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 1.398,57

10.301.0026.2.040- Manutenção da unidade mista
(213) 3.1.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 3.000,00
(214) 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas R$ 26.000,00

(217) 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 3.846,92
(218) 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/física R$ 12.000,00
(219) 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/Jurídica R$ 41,06
(222) 3.3.90.91.00.00- Sentenças judicias R$ 5.220,00
(225) 4.4.90.51.00.00- Equipamento e material permanente R$ 1.712,01

Unidade Orçamentária:02– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
10.301.0026.2.051-Manutenção do Programa saúde da família
(245) -3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:BFBF74F8

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2166

DECRETO Nº 2166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 144.936,46 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2280, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 144.936,46 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, quarenta e seis centavos), necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 02: Gabinete Municipal

Unidade Orçamentária: 001– Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
04.122.0020.2002- Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
(18) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 1.679,99
Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(34) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 438,93
Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2008 – Manutenção das Atividades da Semad

(50) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 17.921,53

Órgão 06: Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 001 – Manutenção das Atividades da Semosp
04.122.0027.2012 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
(95) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 17.100,71

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino Fundamental
(125) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 2.555,94

Unidade Orçamentária: 04 – Atividades de Ensino - Recursos Livres

04.368.0020.2.034- Manutenção das atividades da Semed- Recursos livres

(179) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 7.551,60

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001– Fundo Municipal de Saúde – Recursos Livres
10.301.0026.2.040-Manutenção da Unidade Mista
(214) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$82.234,24

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria municipal de agricultura
20.606.0025.2.052-Manutenção das Atividades da Semagri- Recursos livres
(276) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 5.724,12

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.2.054-Manutenção das atividades da Semas
(293) – 3.1.90.94.00.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 9.729,40

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 144.936,46 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, quarenta e seis centavos), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64.

RECEITAS LIVRES (ITR) R$ 144.936,46

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA DA SILVA MALAQUIAS	***SABRINA LOURENÇO***
Secretaria de Fazenda	Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 1062/2018	Decreto 1678/2019
CLARISMAR R. LACERDA	***JOÃO DIVINO ANSELMO***
Secretário de Administração	Secretário de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto 1958/19	Decreto 677/2017
ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA	***JAIRO SANTOS DO NASCIMENTO***
Secretário de Obras e Serviços	Secretário de Agricultura
Decreto 2042/2019	Decreto 1515/18
MARIA APARECIDA DA SILVA	***FÁBIO NOVAIS SANTOS***
Secretária de Educação	Secretário de Saúde
Decreto 2080/2019	Decreto 408/2017
JOAO H.C. DA SILVA MELLO	
Chefe de Gabinete	

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:C70BC0E1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2167

DECRETO Nº 2167, DE 19 DE NOVEMBRO 2019

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 150.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2281, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino Fundamental
(129) -3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.1.223- Construção Reforma e adaptação de escolas
(120) -4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria de Educação
Decreto 2080/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:8C7522D2

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2168

DECRETO Nº 2168, DE 19 DE NOVEMBRO 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2282, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), necessários para cobertura da seguinte dotação.

Órgão 02: Gabinete Municipal
Unidade Orçamentária: 001– Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
04.122.0020.2002- Manutenção das atividades do Gabinete Municipal
(19) – 3.3.90.14.00.00- Diárias R$ 30.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64.

RECEITAS LIVRES (ITR) R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOAO H.C. DA SILVA MELLO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:3196A0C2

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2169

DECRETO Nº 2169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 159.976,00, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2283, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 159.976,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002– Fundo Municipal de Saúde – Recursos vinculados
10.301.0026.1.249-Ampliação e reforma de unidade de saúde
( ) – 4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações R$ 159.976,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de 159.976,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43, §1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	R$ 159.976,00

17.18.03.00.00.00.00- Transferências do sistema único de saúde - SUS. R$ 159.976,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:7CF4480A

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2170

DECRETO Nº 2170, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de 9.639,76, no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2284, de 19 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 9.639,76 (Nove mil seiscentos e trinta e nove reais, setenta e seis centavos), necessários para cobertura da seguinte dotação:

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.2.214- Assistência comunitária
(311) -3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 9.639,76

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 9.639,76 (Nove mil seiscentos e trinta e nove reais, setenta e seis centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Atividades de Ação Social- recursos Livres
08.244.0024.2.054-Manutenção das atividades da Semas
(297) -3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 8.098,25
(302) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 1.476,51

08.244.0024.2.056-Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
(303) –– 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 65,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 19 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

SABRINA LOURENÇO
Secretaria de Assistência Social
Decreto 1678/2019

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:06668E28

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – S.A. CERON, CNPJ N. 05.914.650/0001-66,** para o fornecimento e energia elétrica, por um período de 02 (dois) meses, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com empenho estimativo no valor de R$. 2.258,56 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 2716/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 186/2019.

Gabinete da Prefeita em 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9B33F26E

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – S.A. CERON – CNPJ 05.914.650/0001-66,** para o Fornecimento de Energia Elétrica, por um período de 02 (dois) meses, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com empenho no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Le citada.

Processo Administrativo nº.65/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.188/2019.

Gabinete da Prefeita em 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A37CC97F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – S.A. CERON,** para fornecimento de energia elétrica, para o Barracão da Feira Municipal, por um período de 02 (dois) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com empenho estimativo no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 153/2019.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.189/2019.

Gabinete da Prefeita em 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3E367A3A

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa: **SOTREQ S/A**, CNPJ: 34.151.100/0002-11, com o valor de R$. 9.044,49 (Nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para contratação de serviços de diagnóstico e peças para **VEÍCULO: MOTONIVELADORA 120K MARCA: CATERPILLAR, ANO/MODELO/2014,** para atender as necessidades da secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com respaldo legal no inciso I, do art. 25, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 68/2019.

Processo Administrativo nº. 2695/2019.

Gabinete da Prefeita em 19 de Novembro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CEC4780B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 006/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. ° 006/2019.
PROC ADMIN. 172/2019

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO ESCOLAR DA C.M.E.I. JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA

DO OBJETO: Repasse financeiro de:

• Recursos do FUNDEB 40% CRECHE

DO RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 172/2019, Lei Municipal n.º 1.769/16 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

DO VALOR:
O repasse do FUNDEB 40% no valor de R$ 53.075,92 (cinquenta e três mil setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

DESPESA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte programação:

PROGRAMÁTICA: 12.365.0022.2104.0000
Código Reduzido: 160 - empenho n.º 2753 de 05 de novembro de 2019

DO PRAZO: A vigência deste Convênio terá a duração do ano letivo de 2019.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 18 de novembro de 2019.

Chupinguaia - RO, 18 de novembro de 2019.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6EDB452A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1866/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VIDRO CANELADO

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- VIDRAÇARIA CONESUL EIRELI CNPJ.: 25.277.386/0001-04

- Recurso – PRÓPRIO

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas 30 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 19/11/2019.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA
Sec.Mun. Da SEMAS
Dec. Nº 213/2018

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:9B7174D2

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste com Sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391.512/0001-87, através da **Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuária, neste ato representada pelo seu Secretário, Flavio Araújo Teixeira**, residente e domiciliado na cidade de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** Da empresa **NISSEY MOTORS LTDA** estabelecida na Rua Beira Rio, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 04.996.600/0001-02, neste ato representado por **MARIO MISSUMI**, empresário e sócio, Identidade RG nº 7.973.842-4/SSP-SP, CPF nº 241.749.479-53, mesmo endereço, vencedor do Pregão Eletrônico Nº 13/2019, sob o regime de compras pela Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de veículo Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up **,** para atender a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuária (SEMPLAD), observado as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a**:** Intenção de REGISTRO DE PREÇOS destinado à escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de veículo Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up**,** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuária (SEMPLAD) da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa já qualificada no cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuária (SEMPLAD), obriga-se a:
gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento das recargas às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das recargas;
é de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR
O FORNECEDOR obriga-se a:
Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;
d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da administração;
e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP10/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento que fazem parte deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DEGISTRO DO FORNECEDOR
O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
II - Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
b) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
f) em razões de interesse público, devidamente justificadas;
g) não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
h) não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
II - **Por iniciativa do próprio FORNECEDOR**, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
a) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
a.1) apresentar documentação falsa;
a.2) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
a.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
a.4) comportar-se de modo inidôneo;
a.5) Fizer declaração falsa; e
a.6) cometer fraude fiscal;
b) Para os fins da alínea "a.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
c) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
e) a aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
f) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;
g) a autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;
h) o valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;
i) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
j) as penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste;
k) caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº274/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Colorado do Oeste, como domicilio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas.

Colorado do Oeste, 13 de março de 2019.

FLAVIO ARAUJO DE TEIXEIRA	Nissey Motors LTDA
Secretario de Planejamento	***MARIO MISSUMI***
Gerenciador	Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:32BB9590

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2019
PROCESSO N° 1177/SEMOSP/2019
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **lote**, que tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de moldes inferiores para fabricação de tubos de concreto,** conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo ao Edital, no valor estimado de R$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **22/11/2019**, até as **09:30hs** do dia: **04/12/2019**.
Abertura das propostas: **04/12/2019 às 09:45hs**.
Inicio do pregão: **04/12/2019 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 1177/SEMOSP/2019.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 20 de novembro de 2019.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:773B43ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA 0222/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, DJALMA MOREIRA DA SILVA Portador do CPF nº 350.797.622-68: 0,5 (meia) diária para dia 19 /11/2019 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE PORTO-VELHO/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Novembro de 2019.

MABELINO DE ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:C3856D9E

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA 0224/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portador do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para do dia 21/11/2019 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE ARIQUEMES/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 20 de Novembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:2C191F71

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA 0225/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao Servidor, **Elias Cruz Santos**, **(PRESIDENTE CPL),** Portador do CPF nº 686.789.912-91 de 0,5 (meia) do dia 22/11/2019 permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO a serviço desta casa de Lei. Os destinos de origens das ocorrências o ofícios solicitados por esta casa de lei DESTINO PORTO - VELHO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de Novembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:1653166C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 0226/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **JANSEN DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 000.347.792-48, 0,5 (MEIA) diária para do dia 22/11/2019 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE PORTO-VELHO/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de Novembro de 2019.

MABELINO ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:7CB0B042

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA 0221/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. °- CONCEDER ao VEREADOR, **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20, 0,5 (MEIA) diária para do dia 19/11/2019 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE PORTO VELHO/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Novembro de 2019.

MABELINO DE ADOLFO DEMENEGHUI MUNARI
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:2C799FB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

CELEBRAÇÃO: 18/11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADA: OROTIDE MARIA DA SILVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO O VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 13/2017

DO PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO PARA 01 (UM) MÊS, INICIANDO EM 08/12/2019, VIGORANDO ATÉ 08/01/2020.

DO VALOR: FICA ADITIVADO O VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-321/2017 (03 VOLUMES).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:872C00F7

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, PROCESSO SEI Nº 23243.000230/2019-30. REALIZADA PELO MUNICIPIO DE CACOAL – ESTADO DE RONDÔNIA

O município de Cujubim – Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 001/2019, realizado pelo município de Cacoal - Estado e Rondônia, referente à Aquisição de 08 aparelhos de Ar condicionado de 30.000Btus, com valor total de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), visando atender as escolas da rede municipal de ensino do município de Cujubim – Rondônia.

VALOR TOTAL: R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais)
EMPRESA: Porto Tecnologia, Comércio e Serviços Eireli - EPP
CNPJ: 05.587.568/0001-74

Cujubim (RO), 14 novembro de 2019.

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 272/2019
Cujubim (RO)

Ratifico o ato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 001/2019 realizado pelo município de Cacoal - Estado e Rondônia.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:C5095272

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.203, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 12.538,10** (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos), para devolução de saldo do convênio nº 448/PGE/2018, devido cancelamento do projeto.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral à Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 4037 – Aquisição de Equipamentos e Informática;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 – Transferências de Convênios – Educação;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 797/3.3.30.93 – Indenizações e Restituições - R$ 12.538,10 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, no valor de **R$ 12.538,10** (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral à Educação Básica;
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 4037 – Aquisição de Equipamentos e Informática;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.12 – Transferências de Convênios – Educação;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 709/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R$ - 12.538,10 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINÉIA VAZ LARA
Coord. Munic. de Planejamento e Orçamento

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C5829FFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.204, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera artigos e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Espigão d'Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade promover alterações à Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003.

Art. 2º. Os incisos II, V e XII, do artigo 12, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 12** – (...)
II. aprovar o plano de ação ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia e acompanhar sua execução;
(...)
V. apreciar**,** analisar e emitir parecer, quando solicitado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia, sobre Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
(...)
XII. decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia;
(...)"
REDAÇÃO ANTERIOR:
"Art. 12 – (...)
I. (...)

II. aprovar o plano de ação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
III. (...)
V. apreciar, analisar e emitir parecer, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, sobre Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
VI. (...)
XII. decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente;
XIII. (...)"

Art. 3º. O inciso I, e suas letras 'a' e 'b', do artigo 14, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 14 - (...)
I. Dois membros natos:
a) o ocupante do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia;
b) o ocupante do cargo de chefe de seção de fiscalização ambiental ou outro que seja responsável pela área do meio ambiente;"
REDAÇÃO ANTERIOR:
"Art. 14 - (...)
I. Dos membros natos:
a) o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
b) o Procurador-Geral do Município;
c) ....."

Art. 4º. Ficam revogados as letras c, d, e, f, g, h, i, j, l, todas do inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003.

Art. 5º. Ficam inseridos os incisos II e III, no artigo 14, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, com a seguinte redação:
"Art. 14 - (...)
II. Membros do Poder Executivo Municipal:
a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia-SEMAME;
b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;
c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC.
d. 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f. 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Orçamentaria Municipal;
g. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - Da Sociedade Civil:
a. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
b. 01 (um) representante do Ministério Público;
c. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste;
d. 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil;
e. 01 (um) representante Órgão Estadual do Meio Ambiente;
f. 01 (um) representante da Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado- IDARON;
g. 01(um) representante da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO;
h. 01(um) representante da OAB, Subseção de Espigão do Oeste;
i. 01 (um) representante do CREA, inspetoria ou escritório de representação local.
j. 01 (um) representante dos seguimentos religiosos;
§ 1º. (...)"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C2EE8CFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.205, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.013, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, QUE 'AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIAS COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO COMO DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES PROVENIENTES DOS DOMICÍLIOS E COMÉRCIOS'".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** no uso das atribuições previstas no Artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A Ementa da Lei º 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO COMO DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES PROVENIENTES DOS DOMICÍLIOS E COMÉRCIOS".
ANTIGA REDAÇÃO:
"*AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIAS COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO COMO DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES PROVENIENTES DOS DOMICÍLIOS E COMÉRCIOS*"

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º.** A presente lei trata da autorização para lançamento dos efluentes domésticos na Estação de Tratamento de Esgoto Municipal – ETE, provenientes de fossas localizadas nos domicílios e comércios locais.
§ 1º. A autorização mencionada no *caput* trata-se do ato administrativo unilateral, discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo sem qualquer indenização ao autorizatário.
§ 2º. A autorização mencionada no *caput* poderá ser concedida a outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, bem como com pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, individualmente ou em grupo.
ANTIGA REDAÇÃO:
"**Art. 1º.** Fica autorizada, no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO, a celebração de contrato de prestação de serviço, ou de arrendamento de bens públicos, ou de concessão de direito real de uso, ou parceria público-privada na modalidade patrocinada ou administrativa, ou convênio, ou consórcio, com outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, bem como com pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes, para a coleta e transporte de efluentes de esgoto doméstico provenientes de fossas localizadas nos domicílios e comércios locais e a lançar os efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto em local especifico determinado pelo Órgão Responsável pela manutenção do local."

Art. 3º. O *caput* do artigo 2º e seus parágrafos 5º e 6º, todos da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:
"**Art. 2º.** Fica instituída a Taxa de Utilização do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para lançamento dos efluentes domésticos na Estação de Tratamento de Esgoto Municipal – ETE, no valor correspondente a 25% (trinta e cinco por cento) de 1

(uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por viagem descartada no sistema público de tratamento de esgoto sanitário.
§ 1º. .....
§ 5º. Em caso de não pagamento dos valores correspondentes aos serviços, em um prazo superior a 02 (dois) meses, será suspensa a autorização do autorizatário, e proibido o descarte dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto Municipal - ETE.
§ 6º. A não quitação da dívida correspondente à taxa especificada no *caput* deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o seu vencimento, autorizará a inscrição automática da empresa em Dívida Ativa Municipal, e o valor será protestado e levado a juízo.
....."
ANTIGA REDAÇÃO:
"Fica instituída a Taxa de Utilização do Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Empresas de Auto fossa, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por viagem descartada no sistema público de tratamento de esgoto sanitário.
.....
§ 5º - Em caso de não pagamento dos valores correspondentes aos serviços, em um prazo superior a 02 (dois) meses, será suspensa a autorização da empresa concedente, e proibido o descarte dos efluentes no sistema público de esgotamento sanitário.
§ 6º – A não quitação da dívida correspondente à taxa especificada no caput deste artigo, em um prazo superior a 06 (seis) meses, automaticamente a empresa será inscrita em Dívida Ativa Municipal, e será o valor protestado e levado a juízo."

Art. 4º - Os parágrafos 1º ao 9º, todos do artigo 3º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º**. .....
§ 1º. Para obter autorização de descarte dos efluentes provenientes de banheiros químicos, o interessado deverá protocolar requerimento, conforme Anexo I em caso de Pessoa Física, e em Caso de Pessoa Jurídica conforme Anexo II, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME.
§ 2º. Nas hipóteses previstas no *caput* caberá à SEMAME analisar a qualidade do efluente a ser descartado e emitir relatório informando os dados do requerente e a quantidade de banheiros químicos a serem descartados, para subsidiar a emissão da taxa de serviços correspondente ao descarte dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto do município.
§ 3º. Para obter autorização de descarte dos efluentes provenientes de banheiros químicos, o interessado deverá pagar a Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, nos termos do artigo 2º desta lei, por banheiro químico a ser descartado na Estação de Tratamento de Esgoto do município.
§ 4º. O pagamento da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, será através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pelo Departamento de Receita e Fiscalização;
§ 5º. O prazo de vencimento da taxa especificada no caput deste artigo, será de 01 (um) dia, após a data de emissão do DAM.
§ 6º - Em caso de atraso no pagamento da taxa estipulado no § 3º, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.
§ 7º - A não quitação da dívida correspondente à taxa especificada no *caput* deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o seu vencimento, autorizará a inscrição automática da empresa em Dívida Ativa Municipal, e o valor será protestado e levado a juízo.
§ 8º - Os efluentes provenientes de banheiros químicos, só poderão ser descartados na Estação de Tratamento de Esgoto do município, após a comprovação de quitação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, que deverá ser comprovada junto a SEMAME.
§ 9º – Após a comprovação de quitação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, a SEMAME emitira uma autorização de descarte de efluentes provenientes de banheiros químicos, que constará os dados do (a) autorizado (a) e a quantidade de banheiros a ser descartados na ETE."
ANTIGA REDAÇÃO:
"§ 1º - Para obter autorização de descarte dos efluentes provenientes de banheiros químicos, no sistema público de esgotamento sanitário, o requerente deverá protocolar requerimento, conforme Anexo I em caso de Pessoa Física e Anexo II em Caso de Pessoa Jurídica, desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, solicitando a referida autorização, sendo que caberá a SEMAME analisar a qualidade do efluente a ser descartado e caso seja favorável, emitirá um relatório informando os dados do requerente e a quantidade de banheiros químicos a serem descartados, para subsidiar a emissão da taxa de serviços correspondente ao descarte dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto do município.
§ 2º - Fica instituída a Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por banheiro químico a ser descartado na Estação de Tratamento de Esgoto do município.
§ 3º - O pagamento da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, será através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pelo Departamento de Receita e Fiscalização;
§ 4º - O prazo de vencimento da taxa especificada no caput deste artigo, será de 01 (um) dia, após a data de emissão do DAM.
§ 5º - Em caso de atraso no pagamento da taxa estipulado no § 3º, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.
§ 6º - A não quitação da dívida correspondente à taxa especificada no caput deste artigo, em um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, após o seu vencimento, automaticamente a empresa será inscrita em Dívida Ativa Municipal, e será o valor protestado e levado a juízo.
§ 7º - Os efluentes provenientes de banheiros químicos, só poderão ser descartados na Estação de Tratamento de Esgoto do município, após a comprovação de quitação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, que deverá ser comprovada junto a SEMAME.
§ 8º – Após a comprovação de quitação da Taxa de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, a SEMAME emitirá uma autorização de descarte de efluentes provenientes de banheiros químicos, que constará os dados do (a) autorizado (a) e a quantidade de banheiros a ser descartados na ETE.
§ 9º - Os valores arrecadados com as Taxas de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, serão destinadas ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia."

Art. 5º - Fica inserido o § 10, no artigo 3º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º.** .....
§ 10. Os valores arrecadados com as Taxas de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos de Banheiros Químicos, serão destinadas ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia."

Art. 6º - O *caput* do artigo 4º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º.** Todos que, nos termos desta lei, utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário do Município de Espigão do Oeste, deverão apresentar junto a SEMAME os seguintes documentos, para efeito de cadastramento:"
ANTIGA REDAÇÃO:
"Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário do Município de Espigão do Oeste, conforme determinado no Art. 1º desta Lei, deverão apresentar junto a SEMAME os seguintes documentos, para efeito de cadastramento:"

Art. 7º - Fica inserida a alínea 'h' e os parágrafos 1º e 2º, todos no artigo 4º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º.** .....
h. Comprovante de sede ou filial da empresa no município de Espigão do Oeste.
§ 1º. Todos que, nos termos desta lei, utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário para descarte de efluentes, deverão ficar atentos e respeitar os horários permitidos para efetuar os descartes na

ETE, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.
§ 2º. Só será autorizado o descarte de efluentes aos sábados, domingos ou feriados com autorização expressa do Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, e deverá ser realizado anotações o controle de descarte de efluentes de acordo com o Anexo V desta Lei."

Art. 8º - O artigo 5º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 5º.** Fica expressamente proibido descartar efluentes com presença de óleos lubrificantes provenientes de sistemas de tratamento de oficinas mecânicas, postos de combustíveis e outros na Estação de Tratamento de Esgoto Municipal – ETE.
§ 1º. Não será permitido descarregamento de efluentes originários de caixa de gorduras, caixa separadora de água-óleo lubrificantes no efluentes de auto fossa e constatado que a empresa uso de má fé, a mesma terá sua autorização suspensa e responderá por perdas e danos, causando ao meio ambiente ou a terceiros.
§ 2º. Caso haja qualquer desconformidade, ou seja detectada a presença de óleo lubrificantes, gorduras provenientes de caixa de gordura, o operador poderá proibir o descarregamento e o veículo deverá se retirar da ETE.
§ 3º. Fica expressamente vedado o descarte de efluentes de auto fossas na Estação de Tratamento de Esgoto Municipal-ETE, por empresas não cadastradas conforme art. 4º desta lei.
§ 4º. Fica expressamente vedado as empresas cadastradas realizarem descarte de efluentes de auto fossas coletadas em outros municípios na ETE de Espigão do Oeste.
§ 5º. Os funcionários da ETE que estiverem de plantão, ficam obrigados a realizar o controle de descarte de efluentes e realizar anotações de acordo com o Anexo V desta Lei."
ANTIGA REDAÇÃO:
"**Art. 5º -** As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o sistema público de esgotamento sanitário para descarte de efluentes de auto fossa, não poderão descartar efluentes com presença de óleos lubrificantes provenientes de sistemas de tratamento de oficinas mecânicas, postos de combustíveis e outros.
Parágrafo Único – Caso constatado a presença de óleo lubrificante no efluentes de auto fossa e constatado que a empresa usou de má fé, a mesma terá sua autorização suspensa e responderá por perdas e danos, causados ao meio ambiente ou a terceiros."

Art. 9º - O *caput* do artigo 7º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - Todos que, nos termos desta lei, utilizarem o sistema público de esgotamento sanitário para descarte de efluentes de auto fossa deverão apresentar na hora do descarregamento comprovante de coleta assinado pelo proprietário da residência, comércio, do órgão ou entidade, do qual foi retirado o efluente de esgoto, com as seguintes informações (Conforme Anexo IV desta Lei):"
ANTIGA REDAÇÃO:
"Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o sistema público de esgotamento sanitário para descarte de efluentes de auto fossa deverão apresentar na hora do descarregamento, comprovante de coleta assinado pelo proprietário da residência, comércio, do órgão ou entidade, do qual foi retirado o efluente de esgoto, com as seguintes informações (Conforme Anexo IV desta Lei):"

Art. 10. Fica revogado o artigo 9º, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017.

Art. 11. O artigo 10, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. Todos que, nos termos desta lei, utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário para descarte de efluentes de auto fossa e/ou banheiros químicos, serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público."
ANTIGA REDAÇÃO:
"Art. 10º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que utilizarem o Sistema Público de Esgotamento Sanitário para descarte de efluentes de auto fossa e/ou banheiros químicos, serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público por irresponsabilidades e desobediência das normas estabelecidas nesta Lei."

Art. 13. Fica revogado o artigo 11, da Lei nº 2.013, de 05 de outubro de 2017.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:B8CFFDA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4250, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Plano Municipal de Saneamento Básico (Decreto nº 4245, de 12 de novembro de 2019);
CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Espigão do Oeste, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º.O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:
I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Espigão do Oeste.
§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3°. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4°. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.
§ 5°. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º.O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
I - Representantes do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
c) 01 (um) representante Divisão Vigilância Sanitária;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio –SEMAGRIC;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
f) 01 (um) representante da Coordenaria de Trânsito e Infraestrutura Urbana - COTRAN;
g) 01(um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPAN.
II - Representando a Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM.
b) 01 (um) Representante da Associação Comercial;
c) 01(um) Representante dos Agentes de Saúde Pública, escolhidos dentre os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemais, Guardas de Endemias ou Fiscais Sanitários; e
c) 01 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia – SEMAME.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º.É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações, observado o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D4D5C5C3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 0105/C.P.L/2019
PROCESSO Nº 1217/COOPLAN/2019
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07, alterado pelo 2260/2007 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preco Unitario" cujo **OBJETO É**: Contratação de empresa **com execução de serviços especializados de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (PLANIMÉTRICO E CADASTRAL) GEORREFERENCIADO DE LOTES URBANOS E CADASTRO FÍSICO DOS IMÓVEIS, no total aproximado de 700 (setecentos) lotes, através do Convenio 290/PGE/2017. Valor estimado de R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender o **Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN**. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **22/11/2019** das **08h00 às 08h30** do dia **05/12/2019**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **05/12/2019, às 09:00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste-RO, 20 de novembro de2019

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Oficial
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:DEBAD27C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2019, PREGÃO eLETRONICO Nº 021 /2019
Contratante: Município de Espigão do Oeste, inscrito no CNPJ nº 04.659.284/0001-39.
Contratado: a empresa RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.890/0001-06.
Objeto: Aquisição de AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE ESTENDIDA, FLEX, ZERO KM, DA MARCA FIAT STRADA, conforme Convênio SICONV Nº 865130/DEPCN/2018- CALHA NORTE, no valor de R$ 62.570,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais), tudo conforme nos autos do Processo Administrativo nº 1474/2019.

Espigão do Oeste, 15/10 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:97031978

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 139/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2019.

R E S O L V E :

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Servidor **Raimundo Araújo Lima**, matrícula nº 214, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 624,00(seiscentos e vinte e quatro reais), nos dias 31/10/2019 e 01/11/2019, para deslocar-se a cidade de Porto Velho a fim de participar do Seminário Regras

Básicas de Gestão de Pessoal do Programa CNM Qualifica, a ser realizado no auditório do Senac.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:0D39DE03

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 149/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2019.

R E S O L V E :

I - Arbitrar e conceder ao Vereador MARCEL SENS, portador do CPF nº 470.424.942-53, cadastro nº 232, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais), no período de 19/11/2019 a 21/11/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, onde deverá reunir-se com os Deputados Neidson, Cirone Deiró e Ismael Crispim. Comparecer no Instituto de Identificação para solicitar informações sobre o "Mutirão de Documentos" nos Distritos do Município. Na Secretaria de Agricultura alocar recursos para ações nas comunidades rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:E15546CE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 150/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2019.

R E S O L V E:

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Servidor **REINALDO QUEVEDO**, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 258, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) no período de 19/11/2019 a 21/11/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, a fim de conduzir os Vereadores: Adão Salvatico, Genézio Mateus, Zonga Joadir Schultz e Marcel Sens.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:C69E4B2C

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 151/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2019.

R E S O L V E:

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Servidor **IVONEI PAULO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 151, 02 (duas) diárias no valor de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 624,00,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, a fim de participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCERO, assunto: *"Mesa Redonda gerenciamento e manutenção de frota por rede gerenciada com o fornecimento de peças automotivas"* a realizar-se dia 22/11/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:8362DBB8

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 153/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2019.

R E S O L V E :

I - Arbitrar e conceder a servidora efetiva da Câmara Municipal **Ilza Lima do Carmo**, portadora do CPF sob n.º 014.205.302-32, matricula nº 271, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), no período de 26/11/2019 a 29/11/2019, para que possa participar do curso "Gestão e Prática em Ouvidoria e os efeitos da Lei nº 13.460/2017", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:42C2E748

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 160/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161-2/SEMEC/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: JOÃO DE DEUS SOUZA WANDERLEY

CPF: 093.526.272-53

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural-polpas de frutas, para atender na merenda escolar das escolas municipais, com entrega única, conforme empenho ordinário n°.1111, ficando o contratado obrigado a fornecer os produtos abaixo relacionados com as mesmas características e preços proposto no edital do chamamento público 001/2019.
VALOR: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DA MODALIDADE: Chamamento Público 001/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 meses

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Novembro de 2019.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M. da Educação e Cultura- SEMEC
Contratante

JOÃO DE DEUS SOUZA WANDERLEY
Agricultor
Contratado

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:956444E1

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 161/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 161/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 773-1/SEMOSP/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, com o abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, S10 e gasolina), em de conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019 e empenhos globais n°s. 1121 e 1122.

VALOR: 70.007,00 (setenta mil e sete reais)

FONTE DE RECURSOS: 2042- Manutenção da conservação e revitalização do paisagismo urbano, 1065- Melhorias das Estradas Vicinais CV FITHA-Convênio 014/19/PJ/DER-RO 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Fichas: 285 e 108, Empenhos globais: 1121 e 1122, CONVÊNIO 014/19/PJ/DER-RO
DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do presente instrumento contratual será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

Governador Jorge Teixeira-RO, 18 de Novembro de 2019.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:CDB800C8

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 081/GP/2.019 - CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO AMADOR 2019,

PORTARIA MUNICIPAL N.º 081/GP/2.019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONSTITUI a Comissão Organizadora do 1º Campeonato Municipal de Futebol de Salão Amador 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do 1º Campeonato Municipal de Futebol de Salão Amador 2019, do Município de **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, como segue:
Presidente – JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Membro - JOSÉ JUNIOR MARIN SEBIM
Membro – RODRIGO DA SILVA SANTOS
Membro – FÁBIO ANTÔNIO ARAUJO PADUÁ
Membro – ALEX SANDRO CORREA SOARES
Membro – EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Art. 2º- Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos vinte (20) dias do mês de novembro ano de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos __20_/_11_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe De Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:F9D2CDF7

GABINETE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.069/GP/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.069/GP/2017
ADITIVO DE VALOR
PROCESSO N°.523-10/SEMEC/2014

"3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n°.069/GP/2017-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 SALAS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, devidamente inscrita no CNPJ n°. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87 e Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado sito linha 642, s/n, Zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, bem como pelo secretário municipal de Educação e Cultura Senhor **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade do RG n.1.699.680 SSP/AL, inscrito no CPF n. 010.840.174-07, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira/RO e de outro lado a empresa **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°.21.677.528/0001-70, com sede na Avenida Cuiabá, n°.2417, bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **ISAIAS EVANGELISTA NUNES**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade e RG nº. 62.465-03 SSP/RO e devidamente inscrito do CPF n°.878.910.776-49, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Adolfo 1608, Bairro Jardim Clodoaldo, Cidade Cacoal, estado Rondônia, resolvem celebrar entre si este **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** referente ao contrato n°.069/GP/2017-**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 SALAS,** nos termos do Processo n.**523-8/SEMEC/2014**, com fundamento no artigo 57, da Lei n°. 8.666, de 1993, e na Lei n°. 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

Construção de 01 (uma) Escola com 12 salas, incluindo quadra coberta, com 2.945,00 m², Projeto FNDE Termo de Compromisso PAR N°.32157/2014, Bairro Francisco Anatalino, quadra 52, Rua Pitangueira s/n, Zona Urbana, conforme edital e seus anexos, projetos técnicos de engenharia e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

Com base em relatório feito pelo setor de engenharia às fls. 3969 a 3976, assim como parecer jurídico sito folha 3977 verso, e solicitação da Secretaria interessada, aditiva se o contrato n°.069/GP/2017, o valor a ser aditivado é de 131.603,62 (cento e trinta e um mil seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos) referente aos serviços a serem executados conforme planilha, sito folha 3976. O valor ora aditivado está assegurado no orçamento do exercício de 2019, conforme despacho da secretaria, sito folha 3820.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 069/GP/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato 069/GP/2017.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira/RO
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M.de Educação e Cultura
Contratante

CSM Construções Serviços E Manutenção EIRELI-EPP
ISAIAS EVANGELISTA NUNES
P/Procuração
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:8B8E9911

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N°.768-1/SEMSAU/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.768-1/SEMSAU/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.768-1/SEMSAU/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE CARTÃO PARA ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL EM VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/PMGJT/2019, PREGÃO ELETRONICO 021/2019.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICA** o ato de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de cartão para abastecimentos de combustível em veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU, através da ata de registro de preço 007/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no **CNPJ n°.25.165.749/0001-10,** no valor de R$ 60.006,00 (sessenta mil e seis reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 20 de Novembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E576765E

G.J.T. PREVI
PORTARIA Nº 030/GJTPREVI/2019 - REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO COMPREVI 2019

PORTARIA Nº 030/GJTPREVI/2019

Regulamenta as eleições para Escolha dos novos Membro representante dos servidores municipais para compor o COMPREVI – Conselho Municipal de Previdência.

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, juntamente com a comissão eleitoral nomeada através da Portaria nº 029/GJTPREVI/2019, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 67 da Lei Complementar n° 015/2016, § 1º, estabelece e aprova o Regulamento para as eleições para escolha dos 03 (três) membros titulares e suplentes para a nova composição do COMPREVI, nos seguintes termos:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O processo eleitoral para a escolha dos Membros para composição do COMPREVI reger-se-á por este Regulamento, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral e pela Lei Complementar n.º 015/2016, Art. 67.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral na sede do GJTPREVI no dia 20 de novembro de 2019 para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados, onde estarão disponibilizados todos os documentos descritos neste artigo.

Artigo 2º. A eleição para escolha dos novos Membros do COMPREVI será realizada no dia 06 de dezembro de 2019, na sede do Sindicato dos Servidores Municipais - SISMUGOJOTE.

§ 1.º - As votações terão início ás 08h00min e término às 17h00min.

§ 2° - A eleição objeto deste regulamento dar-se-á pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório dos servidores municipais efetivos.

Artigo 3º. Por se tratar de uma composição de acordo com o artigo 67, incisos I, II, II, IV E V da Lei Complementar nº 015/2016, a nomeação oficial dos Membros será através de Ato Administrativo (Portaria) em Reunião Solene na sede do GJTPREVI, prevista para o dia 10 de dezembro de 2019.

Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4°. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta de 03 membros, nomeados conforme disposto no § 1º do art. 67, da Lei Complementar n.º 015/2016.

§ 1° - Os trabalhos da Comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.

§ 2° - Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os membros que integrarem a Comissão Eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2° grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

3° - As decisões da Comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 4° - O quorum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de quatro de seus membros com direito a voto.

Art. 5°. À Comissão Eleitoral compete:

• coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
• fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;
• solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;
• nomear e instruir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
• exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);
• atuar como junta apuradora;
• elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
• declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
• decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
• resolver os casos omissos.

Capítulo III
DOS ELEITORES

Art. 6°. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, todos os servidores municipais efetivos do quadro estatutário da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO.

Capítulo IV
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º. Está apto a participar do processo, na condição de candidato, todo servidor que atender aos requisitos estabelecidos no Art. 67, inciso I, da Lei Complementar nº 015/2016, de 09 de maio de 2016.

§ 1º Documentos necessários para o registro de candidatura dos membros titulares e suplentes:

requerimento de inscrição para a eleição;
cópia da cédula de identidade - RG;
cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
cópia do Termo de Posse;
certidão negativa cível e criminal;
certidão do Departamento de Recursos Humanos consignando que o candidato não foi condenado em Processo Administrativo de Sindicância ou Disciplinar.

Art. 8.º. O registro das candidaturas dar-se-á através de requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, na sede do GJTPREVI, no período de 21 a 26 de novembro de 2019, no horário das 08h00min às 13h30min.

Art. 9.º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Capítulo V
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 10.º. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a Comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão Eleitoral de qualquer das candidaturas indeferidas.

Art. 11. O registro das candidaturas será publicado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito municipal, abrindo-se prazo de 01 (um) dia para impugnação da candidatura.

Art. 12. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer candidato que concorre ao pleito.

Art. 13. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

Art. 14. Cientificado oficialmente até vinte e quatro horas após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de vinte e quatro horas para apresentar sua defesa.

Art. 15. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação até vinte e quatro horas a apresentação da defesa.

Art. 16. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de doze horas, a afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

Capítulo VI
DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições do cargo de Presidente do GJTPrevi.

§ 1.º - Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde se realizará a eleição.

§ 2.º - Fica vedada a propaganda dos candidatos em veículos de comunicação de massa.

§ 3.º - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca-de-urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros do local de votação.

Capítulo VII
DA ELEIÇÃO

Art. 18. A coleta de votos dar-se-á através de urnas.

Art. 19. Aos componentes da mesa coletora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

Art. 20. Na data da eleição, o presidente da Comissão Eleitoral juntamente com o mesário comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local, do material necessário à votação, executará a conferência da urna e garantirá a lisura da votação, facultado aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

Art. 21. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença de fiscais dos candidatos

Art. 22. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:
O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;
Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de servidores efetivos estatutários, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1°- A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2° - O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos estatutários.

§ 3° - Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos estatutários, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4° - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 23. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação aos votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

• contiver indicação de mais de um candidato;
• contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido;
• contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. **25**. Após a apuração, as cédulas e documentos ficarão sob guarda da Comissão Eleitoral, devidamente acondicionados em envelopes lacrados e assinados pelos membros da comissão, candidatos e fiscais, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral, julgados eventuais recursos interpostos, proclamará imediatamente após o término da apuração, os candidatos eleitos e divulgará relatório conclusivo de suas atividades no prazo de quarenta e oito horas após a data da eleição.

§ 1° - Serão considerados eleitos os 03 (três) candidatos que obtiverem os maiores números de votos.

§ 2° - havendo apenas 03 candidatos inscritos, o processo eletivo se dará por encerrado, ficando as vagas preenchidas conforme ordem de inscrição, que serão regulamentadas por um Ato Administrativo do Presidente do GJTPREVI juntamente com os demais Membros indicados pelos órgãos de acordo com os incisos II, III, IV e V, do artigo 67 da Lei Complementar nº 015/2016, de 09 de maio de 2016.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de novembro de 2019.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente do GJTPREVI

Membros da Comissão Eleitoral:

HOZANA RICARDINA REIS

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO

LEONIR JOSÉ GRAZIOLLA

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITUTLARES E SUPLENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMPREVI

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:D8820329

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 32/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019-CPLMO
PROCESSO Nº 1682/2018 – SEMSAU

OBJETO: Aquisição de veículo automotor diesel utilitário, tipo baú, para atender o Hospital Regional de Guajará-Mirim/RO, conforme ANEXO I e II deste Edital. **Valor estimado: R$ 100.600,00 (Cem Mil e Seiscentos Reais).** O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **04/12/2019, horário: 10:00 horas (horário de Brasília) - LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone: (069) 3541 – 6858..

Guajará-Mirim/RO, 18 de novembro de 2019.

ARAKEM DE LIRA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F4046466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 35/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019-CPLMO
PROCESSO Nº 1049/2019 – SEMSAU
(Participação exclusiva de MEI, ME e EPP)

OBJETO: *Aquisição de BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL DE PESAR PESSOAS, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU de Guajará-Mirim, através da Atenção Básica*, conforme ANEXO I e II deste Edital. O valor total estimado é de **R$ 56.525,20** (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**.** O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **03/12/2019, horário: 10:00 horas (horário de Brasília) - LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858..

Guajará - Mirim, 14 de novembro de 2019.

ARAKÉM DE LIRA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:B8A2734C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2019
PROCESSO Nº 1895/2019 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Material Hospitalar (Relação 1), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro, conforme ANEXO I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **05/12/2019, horário: 09:30 horas (horário de Brasília) - LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.
.
Guajará - Mirim, 20 de Novembro de 2018.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:6DC9B55E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aviso de Adesão de Registro de preços

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo nº 2999/2019, e no parecer jurídico nº 1208/2019, da PROGEM, páginas 91 a 92, AUTORIZO a adesão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à Ata de Registro de Preços nº 03/2019 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda o quanto dispõe a Decisão Normativa nº 03/2014-TCE-RO.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:73D28F55

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - ATA DE ADESÃO ATA DE REGISTO DE PREÇO

Aviso de Adesão de Registro de preços

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo nº 3071/2019, e no parecer jurídico nº 1245/2019, da PROGEM, páginas

125 a 127, AUTORIZO a adesão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2019 do Instituto Federal de Rondônia Campus de Vilhena.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a (01) um ano, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993, sendo vedada as prorrogações que ultrapassem o prazo fixado nesse dispositivo legal, observando-se ainda o quanto dispõe a Decisão Normativa nº 03/2014-TCE-RO.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DF9862C4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO- ATA DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO JOSÉ RODOLPHO ALVES FERREIRA.

SEMED

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Municipio, e conforme as informações constantes do Processo nº 3077/2019 e do Parecer nº 1221/2019 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM nas folhas nº 38 a 41 , referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO JOSÉ RODOLPHO ALVES FERREIRA – CEMAE, em favor da empresa Thoth Serviço de Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.184.161/0001-79, estabelecida na Av. Calama, nº 2300 – Sala 04, Bairro São João Bosco, Município de Porto Velho – RO, no valor de R$17.957,65 (Dezessete mil novecentos e cinquenta e sete reais, sessenta e cinco centavos).

Palácio Pérola do Mamoré 14 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:10C7238C

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2963/2019
INEXIGÍBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de Escritório Especializado para a Recuperação das Diferenças Referentes ao Fundo de Participação dos Municípios.

SEMFAZ

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2963/2019 e do Parecer nº 1186/2019 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 140, 141 e 1428, referente à Contratação de Escritório Especializado para a Recuperação das Diferenças Referentes ao Fundo de Participação dos Municípios**, HOMOLOGO a INEXIGÍBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **ESCRITÓRIO MARCOS INÁCIO ADVOGACIA,** inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. Francisca Moura, nº 548, Bairro Centro, Município de João Pessoa - PB, Escritório Especializado para a Recuperação das Diferenças Referentes ao Fundo de Participação dos Municípios.

Palácio Pérola do Mamoré 20 de novembro de 2019

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Alves dos Santos
Código Identificador:635D51CB

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3018/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO AGENTE REDUTOR ARLA 32 PARA ATENDER AO MICRO ÔNIUS DA REGULAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.

SEMSAU

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 3018/2019 e do Parecer nº 1215/2019 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 39 e 40, referente à ***DISPENSA DE LICITAÇÃO,*** **HOMOLOGO** em favor da empresa ***PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTD,*** inscrita no CNPJ nº 05.215.132/0001-54, estabelecida na Av 15 de Novembro, nº 1860, Bairro Serraria, Município de Guajará-Mirim - RO, a contratação de empresa especializada em fornecimento de Agente Redutor ARLA 32, por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 18 de novembro de 2019

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Alves dos Santos
Código Identificador:6B9AD9E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.170/2019. GUAJARÁ-MIRIM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guajará Mirim RO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim RO, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Guajará Mirim RO aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências Novembro de 2018 a agosto de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de (0,5%) meio por cento ao mês e multa de (1, %) um por cento, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor , os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,5%) meio por cento ao mês e multa de (1,%) um por cento , acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,5%) meio por cento ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de (0,5%) meio por cento ao mês e multa de (1, %) um por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal
.

Projeto de Lei nº.055-GAB.PREF/2019
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 096/DL/CMGM/RO

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8C6793A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.171/2019. GUAJARÁ-MIRIM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga a Lei de nº 2.162/2019 que deu o nome de Avenida Sebastião Felix dos Reis retornando o nome anterior da mesma de Avenida 1º de Maio.

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim RO, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Guajará Mirim RO aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica revogada a Lei de nº 2.162/2019 que deu o nome de Avenida Sebastião Felix dos Reis retornando o nome anterior da mesma de Avenida 1º de Maio
Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a revogar a citada Lei e fazer o retorno do nome anterior da mesma.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal
.
Projeto de Lei nº.032-GAB.PREF/2019
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 101//DL/CMGM/RO

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:361B80FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 048/COMAD/2019

PORTARIA Nº. 048/COMAD/2019
A COORDENADORA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.255-GAB. PREF/19, e em atendimento ao parecer da Comissão Permanente Processante constante nos autos nº 2658/2019, referente a denuncia de translado de água mineral na ambulância placa nº NDT 2991, pertencente ao Hospital Regional Perpétuo Socorro.
R E S O L V E:
*Art. 1º - **ADVERTIR** o Servidor **GALDINO CAMPOS,** Código nº 139, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim/RO, em virtude de o mesmo ter infringido a Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim), art. 133, incisos:*
***III**. Observar as normas legais e regulamentares;*
***IV**. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;*
***VI**. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*
***IX**. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
***XII**. Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.*

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 15 de Outubro de 2019.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Coordenadora Municipal de Administração
Dec. 12.255-GAB.PREF/19

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:01441E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 049/COMAD/2019

PORTARIA Nº. 049/COMAD/2019
A COORDENADORA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.255-GAB. PREF/19, e em atendimento ao parecer da Comissão Permanente Processante constante nos autos nº 2658/2019, referente a denuncia de translado de água mineral na ambulância placa nº NDT 2991, pertencente ao Hospital Regional Perpétuo Socorro.
R E S O L V E:
*Art. 1º - **ADVERTIR** o Servidor **HERNANDES RODRIGUES DA SILVA,** Código nº 594, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim/RO, em virtude de o mesmo ter infringido a Lei 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim), art. 133, incisos:*
***III**. Observar as normas legais e regulamentares;*
***IV**. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;*
***VI**. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*
***IX**. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
***XII**. Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.*

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 15 de Outubro de 2019.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Coordenadora Municipal de Administração
Dec. 12.255-GAB.PREF/19

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:1809748C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 047/COMAD/2019

PORTARIA Nº. 047/COMAD/2019
A COORDENADORA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.255-GAB. PREF/19, e em atendimento ao Memorando nº 012/GAB.PREF/19 constante nos autos de Processo de Sindicância nº 3008/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Processo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades apontadas no Memorando nº 12/GAB-PREF/19, no qual solicita que seja averiguado suposto dano ao erário municipal decorrente do reequilíbrio do preço do combustível, referente aos lotes 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 15/2018 e Pregão Eletrônico nº 032/2018, inerente ao Processo de nº 1311/2018 de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e estanol).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 15 de Outubro de 2019.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Coordenadora Municipal de Administração
Dec. 12.255-GAB.PREF/19

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:846F90FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 046/COMAD/2019

PORTARIA Nº. 046/COMAD/2019
A COORDENADORA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.255-GAB. PREF/19, e em atendimento ao Memorando nº 037/CPP/2019 após a conclusão do Processo de Sindicância nº 2545/2019.

R E S O L V E:
Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor FABRICIO BRITO DOS SANTOS, Nutricionista, pertencente o Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade, lotado no Hospital Regional Perpétuo Socorro da SEMSAU, em virtude de ter infringido os artigo 155 e 156 da lei 347/90(Estatuto dos Servidores Públicos de Guajará-Mirim).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 15 de Outubro de 2019.

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Coordenadora Municipal de Administração
Dec. 12.255-GAB.PREF/19

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:F2960DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/COMAD/2019

PORTARIA Nº. 027/COMAD/2019

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.001-GAB. PREF/19, e em atendimento ao Processo Administrativo nº 2233/2019.
R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Processo de Sindicância, em desfavor da servidora **MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE**, Código nº 4651, ocupante do Cargo de Enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em virtude dos fatos narrados na Notificação 111/2019, por suposta acumulação Indevida de cargo público, com incompatibilidade de horários, conforme documento em anexo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretário Municipal de Administração de Guajará-Mirim/RO, em 01 de julho de 2019.

RODRIGO MELO NOGUEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. 12.001-GAB.Pref/19

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:2B910429

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.024.272,46	3.320.474,19	5.703.798,27
Investimentos	7.004.601,46	1.305.905,79	5.698.695,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.019.671,00	2.014.568,40	5.102,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.024.272,46	3.320.474,19	5.703.798,27
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9.024.272,46	3.320.474,19	5.703.798,27
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do			

exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:4AC2C978

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 044/2019; REGISTRO DE PREÇO 030/2019

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 044/2019, instaurado através do Processo Administrativo n.º 658-06/2019, ocorrido em 14 de Outubro de 2019, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual, aquisição de Materiais Permanentes (Ar condicionado e Ventiladores), para atender as necessidades da SEMECE e das Unidades Escolares, por um período de 12 (doze) meses. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagraram-se vencedora as seguintes empresas e seus respectivos itens:

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, cadastrada no CNPJ: 17.874.189/0001-44, com sede na Av. Dometildes Rocha Lima, 03, Quadra 04, Jardim Mossoró, CEP:78.090-852, Cuiabá – MT. Itens (01, 02, 03, 04 e 05) , totalizando a importância de R$: 248.904,90.

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, cadastrada no CNPJ: 31.455.241/0001-59, com sede na Av. Américo Belay, 740, Jardim Imperial, CEP: 87.023-000, Maringá – PR; Item (06) , totalizando a importância de R$: 41.370,00.

O certame totalizou a importância de ***R$:*** **290.274,90.**
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceitos pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 19 de Novembro de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967 /GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:9D2A86B9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 748-06/2019.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Caixa de Retorno, Cabos, Conectores e Plugs

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** para Aquisição de Material de Consumo – Caixa de Retorno, Cabos, Conectores e Plugs, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica – **DUARTE E CIA LTDA – ME – CNPJ: 23.865.667/0001-52**
Valor Total Homologado: R$ 6.490,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Novembro de 2019.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:3BC3862C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 839-06/2019.

Objeto: Aquisição de Máquinas de Lavar Roupa Automática com capacidade de 15 kg.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** para Aquisição de Máquinas de Lavar Roupas Automática com capacidade de 15 kg, para atender as necessidades da Creche Municipal Pequeninos de Cristo pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica – **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 06.151.921/0001-31**
Valor Total Homologado: R$ 3.598,00 (Três Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Novembro de 2019.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:D6D06046

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 043/2019; REGISTRO DE PREÇO 029/2019

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 043/2019, instaurado através do Processo Administrativo n.º 681-06/2019, ocorrido em 04 de Outubro de 2019, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual, aquisição de Materiais Permanentes (armários e prateleiras de aço), para atender as necessidades da SEMECE e das Unidades Escolares, por um período de 12 (doze) meses. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagraram-se vencedora as seguintes empresas e seu respectivo lote:

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, cadastrada no CNPJ: 31.455.241/0001-59, com sede na Av. Américo Belay, 740, Jardim Imperial, CEP: 87.023-000, Maringá – PR; Lote (02) , totalizando a importância de R$: 21.048,00.

RALSON M LIMA EIRELI, cadastrada no CNPJ: 33.146.225/0001-00, com sede na Rua Cacoal, 2432, Setor 07, CEP: 76.870-752-000, Ariquemes - RO; Lote (01) , totalizando a importância de R$: 33.885,00.

O certame totalizou a importância de ***R$:*** **54.933,00.**
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Houve manifestação de interposição de recurso, porém não foi aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Novembro de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:50FE58D7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2019
Processo: 681–06/2019
Tipo: Menor Preço Unitário por Lote
Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes – Armários e Prateleiras de aço.
Empresa: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 31.445.241/0001-59
Valor homologado: R$21.048,00 (Vinte e Um Mil e Quarenta e Oito Reais).
Empresa: RALSON M LIMA EIRELI
CNPJ: 33.146.225/0001-00
Valor homologado: R$33.885,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).
Valor total homologado: R$54.933,00 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Trinta e Três Reais)
Data da Homologação: 20 de Novembro de 2019.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de Novembro de 2019.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:956CBDE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, frente com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício **JEVERSON LUIZ DE LIMA,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **SANDRA MARTINS DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.**º 1861159-1 SSP AM, inscrito no **CPF/MF sob o nº 79350518287**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: Por iniciativa da contratada

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **27/09/2019**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HS** firmado em **24/09/2019** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 29/10/2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Contratante

SANDRA MARTINS DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:340C367F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 190/GP/2019

PROCESSO Nº 1-4002/SEMINFRAM/2019

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 06 PESSOAS

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico exarado às folhas nº 458/461, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão eletrônico nº 168/PMJ/2019, e AUTORIZA a futura e eventual aquisição de caminhão 3/4 com cabine suplementar para 06 pessoas** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do Produto	Valor Unitário	Qtd.
REYCOMEX NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.925.416/0001-89	Aquisição de caminhão 3/4 com cabine suplementar para 06 pessoas	R$ 191.033,33	3
Total R$ 573.099,99 (quinhentos e setenta e três mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos)				

Jaru/RO, 20 de novembro de 2019.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:04DD515E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 189/GP/2019

PROCESSO N.º 1-4869/SEMUSA/2019

AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR CONDICIONADO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, Estado de Rondônia, com fundamento no art. art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto municipal nº 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico exarado às folhas nº 212/213v, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 172/PMJ/2019, e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros de ar condicionado,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
PRIMA TECH COMPERCIO E SERVIÇOS - LTDA	07.913.781/0001-54	Aquisição de filtros de ar condicionado	R$ 20.481,00
Total: R$ 20.481,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais).			

Jaru/RO, 19 de novembro de 2019.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Interina

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:174D22AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL 024/2019

"Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek e da outra providencias".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek, localizada à Linha 617, KM 12, Zona Rural, Jaru/RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru-RO, 20 de novembro de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:6B2DB1D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/CPL/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/SEMEC/2019

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Registro de Preços, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 20 de Novembro de 2019 às 12h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 11 de Dezembro de 2019 às 08h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 11 de Dezembro de 2019 às 9h00min. (Brasília)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municpal de Educação, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência.
O valor estimado: R$ 1.694.791,35 (Um milhão e seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Novembro de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CA7B7518

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/CPL/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/CPL/2019
PROCESSO ORDINÁRIO N° 453/SEMSAU/2019

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 20 de Novembro de 2019 às 12h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 10 de Dezembro de 2019 às 08h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 10 de Dezembro de 2019 às 9h00min. (Brasília)

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Farmácia Básica de Ministro Andreazza/RO, conforme convenio n. 264PGE-2017, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).
O valor estimado: R$: 88.025,12(Oitenta e oito mil e vinte e cinco reais e doze centavos).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Novembro de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CE6CE4D2

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/CPL/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/SEMAS/2019

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br_local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 20 de Novembro de 2019 às 12h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 05 de Dezembro de 2019 às 10h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 05 de Dezembro de 2019 às 11h00min. (Brasília)

Objeto: Aquisição de material permanente, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).
O valor estimado: R$ 74.492,89 (Setenta e quatro mil quatrocentos noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Novembro de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:848C17DD

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/CPL/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/SEMAP/2019

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 20 de Novembro de 2019 às 12h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 09 de Dezembro de 2019 às 08h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 09 de Dezembro de 2019 às 9h00min. (Brasília)

Objeto: Aquisição de equipamentos, serviços de instalação, manutenção de câmeras de segurança e sistema de monitoramento eletrônico com câmeras, para as Unidades Escolares, prédio da Prefeitura e secretarias Municipais, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.
O valor estimado: R$ 82.066,61(Oitenta e dois mil sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Novembro de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C0864F7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 971/2019

De 19 de Novembro de 2019

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, na Unidade orçamentária 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde, na programação 10.305.0023.2.046, **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Elemento de Despesa 3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 859 (LDO) de 09-07-18 e posteriores alterações, Lei 900 (LOA) de 17-12-18;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 859 (LDO) de 09-07-18, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 900 (LOA) de 17-12-2018 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, §.4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 19 de Novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

LEI Nº 971/2019

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2019, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde, na programação 10.305.0023.2.046, **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA,** nos elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e Elemento de Despesa 3.3.90.95 – Indenizações pela execução de Trabalho de Campo no valor de R$ 3.154,00 (três mil cento de cinquenta e quatro reais);

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do bloco de custeio da Ação "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Mirante da Serra – RO, 19 de Novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:3496FF25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2568/2019

20 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente – Alteração na LOA – Lei Orçamento Anual para o Exercício de 2019, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 971 de 19 de novembro de 2019, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 6.154,00 (seis mil cento e***

cinquenta e quatro reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.0023.2.046	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA*	
3.3.90.39 - 230	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
3.3.90.95 - 231	Indenizações pela Execução de Trabalho de Campo	3.154,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**6.154,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos financeiro de repasse fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do bloco de custeio da Ação "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Município para a Vigilância em Saúde;

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2019.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5E232891

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

PROPOSTA:

Nome:	**GERALDO CAMILO DA ROCHA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Sec.Mun.de Meio Amb. Agric.e Turismo.**	Mat:2012	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**491.496**	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: se deslocará até a cidade de Porto Velho - RO, nos dias 20 a 22 de Novembro de 2019, onde irá até a cidade de Porto Velho - RO, nos dias 20 a 22 de Novembro de 2019, onde irá participar de uma reunião de articulação e Planejamento Ambiental, que acontecerá no auditório do IBAMA nos dias 21 e 22, atendendo o Ofício de nº 003/ANAMMA-Seccional/RO. O veículo utilizado será a Fiat MOBI Placa OHL – 9944.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**20/11/2019**	Chegada em	**22/11/2019**	Nº de Dias	02

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
TERRESTRE o veículo PLACA OHL – 9944.	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**PORTO VELHO – RO.**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 com pernoite**	**276,90**	**553,80**
TOTAL R$			**553,80**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 20/11/2019.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo.
039.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6300FEC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4879/2019

EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"NOMEIA KELI OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SUBSTITUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, conforme Memorando nº 285/2019 – SEMTAS.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia KELI OLIVEIRA DA CUNHA SANTOS, para exercer o cargo de Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **SUBSTITUTA**, no período de 25 a 29 de Novembro de 2019. SUBSÍDIO.

Art. 2º - A remuneração da servidora indicada, será aquela conferida pelo Cargo de Diretora do Departamento de Trabalho e Assistência Social. DAS –4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8BF55018

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912450981/2018

CELEBRAÇÃO: 20.11.2019.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 63.787.01/0001-04.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº **9912450981/2018,** por mais 12 (Doze) meses, que será para o período de: Tendo início em 26.11.2019 e Término em 26.11.2020, as demais cláusulas continuam inalteradas.

INTERVENTE: Gabinete do Prefeito (Secretaria Municipal de Governo).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1412/2018.

Mirante da Serra – RO., 20 de Novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D3AF81AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4880/2019

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, Processo nº 1278/2019 – SEMOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento, nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.30 no valor de R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).
Na programação 2678200142028 em favor da Servidora a Senhora KELLI CRISTINA FARIAS DA SILVA, Cadastro nº 1894, RG: 694075 SSP/RO, CPF: 664.648.892-49, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - Conforme Artigo 10 do Decreto nº 2562/2019. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será até 12 de Dezembro de 2019 e o prazo para comprovação será até dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1B53CC91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4881/2019

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ALTERA PORTARIA Nº 4877/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZOU CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, Processo nº 1276/2019 – SEMECE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Portaria de nº 4877/2019 de 19 de Novembro de 2019, passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento, nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.30 no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
Na programação 1236500122024 em favor da Vice - Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professor Edson Duarte Lopes Tipo I, Senhora ADRIANA APARECIDA VICENTE, cadastro nº 1866, RG: 000.502.470 SSP/RO, CPF: 497.891.472-87, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, VII, VIII e IX da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - Conforme Artigo 10 do Decreto nº 2562/2019. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será até 12 de Dezembro de 2019 e o prazo para comprovação será até dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B2018CED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4882/2019

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ALTERA PORTARIA Nº 4878/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, Processo nº 1277/2019 – SEMECE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Portaria de nº 4878/2019 de 19 de Novembro de 2019, passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento, nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.30 no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
Na programação 1236100122023 em favor da Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental JORGE DE LIMA. TIPO – III, Senhora NANCI EVARISTO DA SILVA, Cadastro nº 0062, RG: 574.392 SSP/RO, CPF: 577.788.412-15, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, VII, VIII e IX da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - Conforme Artigo 10 do Decreto nº 2562/2019. O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será até 12 de Dezembro de 2019 e o prazo para comprovação será até dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BC827337

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA/SEMAFP

ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N ° 033/2019
PROPONENTE:

Nome:	**ELIAS PEREIRA DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

PROPOSTA:

Nome:	**JHÉSSICA ALVES FERREIRA DOS SANTOS**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Dir. do Dep. De Transportes**	Mat: 1948	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1156407**	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocara-se até a cidade de Porto Velho - RO, no dia 21 de novembro de 2019, onde irá participar do evento "Mesa Redondasobre gerenciamento e manutenção de frota por rede credenciada c/c fornecimento de peças automotivas". O veículo utilizado será Camionete Hilux Placa NOQ-2963.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**21/11/2019**	Chegada em	**22/11/2019**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**Porto Velho– RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
PORTO VELHO – RO	**01 com pernoite**	**221,52**	**221,52**
TOTAL R$			**221,52**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 19/11/2019.

Assinatura do Proponente

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Adm. Finaças e Planejamento.

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:4E31E48D

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA/SEMAFP

ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS N ° 033/2019
PROPONENTE:

Nome:	**ELIAS PEREIRA DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

PROPOSTA:

Nome:	**ANIELI MARQUES MENESES DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Dir. de div. De receita e lançamento diversos**	Mat: 1975	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1481526**	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Jí - Paraná - RO, no dia 21 de novembro de 2019, onde irá participar do evento "Mesa Redondasobre gerenciamento e manutenção de frota por rede credenciada c/c fornecimento de peças automotivas". O veículo utilizado será Camionete Hilux Placa NOQ-2963.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**21/11/2019**	Chegada em	**22/11/2019**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**Porto Velho– RO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
PORTO VELHO – RO	**01 com pernoite**	**221,52**	**221,52**
TOTAL R$			**221,52**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 19/11/2019.

Assinatura do Proponente

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Adm. Finaças e Planejamento.

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:8CF95CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

Resumo de Contrato: nº 15/2017.

Celebração: 31/10/2019.

Parte: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

Contratado: O P DOS SANTOS
CNPJ: nº. 02.905.202/0001-08.

Objeto: O objeto do presente Contrato é de Contratação de Empresa para fornecimento de Alimentos da categoria – Perecíveis, para atender a **CONTRATANTE,** devendo os mesmos serem fornecidos/entregues no município de **Mirante da Serra/RO**.

Prazo: O presente Contrato será para o período de 12 (doze) meses com início a partir da data da assinatura do presente contrato.

PAGAMENTO: O pagamento poderá ser realizado mensalmente se for conveniente a empresa fornecedora, ou ao final da vigência contratual, mediante apresentação da nota fiscal e requisições emitidas pelo Setor solicitante ou a que o mesmo indicar.
O pagamento do material fornecido será efetuado em conta corrente da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor solicitante, e apresentação dos Comprovantes de Regularidades junto ao INSS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Valor total: O valor total será de R$ 3.180,00 (Três Mil, Cento e Oitenta Reais).

Processo Administrativo: 702/2017,

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:71AF8994

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva, torna público aos interessados o CANCELAMENTO da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/CPL/2019, referente ao Processo Administrativo nº 255/SEMUSA/2019, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. O cancelamento se dá tendo em vista ter apenas 03 itens homologados por ser um processo de origem de convênio. Tão logo, nova data será marcada e comunicada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CONVÊNIO Nº 304/PGE-2018, no tocante ao abastecimento de medicamentos das unidades básicas de saúde e do Hospital Municipal.
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br

Monte Negro – RO, 20 de novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:00114B11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/CPL/2019

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 726/SEMDES/2019.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO *R$ 49.796,67(quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).*
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2019, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL: www.licitanet.com.br.
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo automóvel, com objetivo de transportar os técnicos que compõem a equipe do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br. e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3110, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 20 de novembro de 2019.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:A2955498

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 014/2019

EDITAL N. 014/2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 009/2019, homologado em 01/10/2019, conforme Decreto n.1.724/GAB/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet. Autenticadas em Cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
Título de Eleitor
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação
Foto 3x4 recente e colorida;
Fotocópia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Bradesco.
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas, www.tce.ro.gov.br
Atestado de Sanidade Física e Mental

Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que está previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Monte Negro - RO, emitida www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º Grau do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br).
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
010	DANIELLE PEREIRA DE ZOUZA	60	6
003	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	50	7

Monte Negro - RO, 20 de novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:12F234EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1754/2019

DECRETO N. 1754/GAB/2019. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 009/2019 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 323/SEMUSA/2019 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 20/11/2019, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.1754/2019

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
010	DANIELLE PEREIRA DE ZOUZA	60	6
003	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	50	7

Monte Negro - RO, 20 de novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:8395C566

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1755

DECRETO N. 1755/GAB/2019. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 005/2019 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 323/SEMUSA/2019 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A
Art. 1º - Nomeia a partir de 20/11/2019, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 3º - O candidato que não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.1755/2019

MÉDICO CLÍNICO GERAL- 24 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
068	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JÚNIOR	60	6
085	REGIANE CRISTINE DOS SANTOS MEDEIROS	60	7

Monte Negro - RO, 20 de novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:76D3ED7E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 015

EDITAL N. 015/2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 005/2019, homologado em 01/07/2019, conforme Decreto n.1.673/GAB/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, no prazo de *10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento
Cédula de Identidade
CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet. Autenticadas em Cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
Título de Eleitor
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação
Foto 3x4 recente e colorida;
Fotocópia autenticada do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Bradesco.
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas, www.tce.ro.gov.br
Atestado de Sanidade Física e Mental
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que está previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Monte Negro - RO, emitida www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º Grau do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br).
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

MÉDICO CLÍNICO GERAL- 24 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
068	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JÚNIOR	60	6
085	REGIANE CRISTINE DOS SANTOS MEDEIROS	60	7

Monte Negro - RO, 20 de novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:55C63444

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.77/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTO DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO. decorrente de Inexigibilidade n° 24/2019, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 05.021.677/0001-20. aditivam o contrato na importância de R$ 15.311,50 (quinze mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:685F80C4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: UNIÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA BRASILÂNDIA - UNAMBRA

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 09**:
I –01 (um) Ônibus Rodoviário novo, potência mínima de 180 cv; sistema de transmissão com no mínimo 06 marchas à frente e 01 a ré, direção hidráulico, equipado com ar condicionado, carroceria com capacidade mínima de 44 lugares, poltronas reclináveis, equipado com acessibilidade/DPN, todos os de segurança obrigatórios para veículos exigidos pelo CONTRAN, placa OHU-7364, tombamento 9949.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 13.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:B3475288

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 134, LADO NORTE KM 04 – NOVA UNIÃO

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 07**:
I – 01 (um) balança eletrônica, para pesagem simples de bovinos com capacidade de 3,000kg, tombamento 10020;
II – 01 (um) tronco americano, com parede móvel com 01 guilhotina (trava mecânica), com acoplamento para balança eletrônica, tombamento 14999.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 18.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:5186328C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA CONQUISTA

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 04**:
I –01 (um) grade aradora controle remoto, com 14 discos de 26 polegadas, equipadas com pneus, tombamento 10428.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 13.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:03209964

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BANDEIRANTES

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 06**:
I –01 (um) sulcador para cana com mínimo de 01 linha com mínimo de 930 mm de largura, com abertura mínima da haste 520/820mm, peso mínimo aproximado de 190 kg, construído em vigas tubulares de alta resistência, tombamento 10504.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 18.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:4D9330BA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE DA LINHA 110, LADO NORTE - ASPRUNHO

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 03**:
I –01 (um) carreta agrícola metálica, com mínimo de 5 toneladas, eixo tandem, com basculante hidráulico através de pistão, com pneus, aro 16 com 06 furos, dimensão mínima 3,00 x 1,80 x 0,97 mts, com tampa, tombamento 10429.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 18.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:B1FF2075

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/PMNBO/2019

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS NOVA GERAÇÃO - ASPRUNG
DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 05**:
I –01 (um) perfurador de solo: com 02 brocas de 12" e uma de 18" penetração mínima das brocas (mm) 1000, rotação mínima das brocas (RPM) 540, potência no motor 50 cv, largura mínima 850 mm, altura mínima 1850 mm, tombamento 10448.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 18.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:DBFC5EB2

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.643.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	715/2019
b) Licitação Nrº :	42/2019
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	13/11/2019
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 31.455.241/0001-59

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS - CB (MODELO PROINFÂNCIA)	4	R$77,92	R$ 311,68
2	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90 X 1,20M - QM (MODELO PROINFÂNCIA)	9	R$92,60	R$ 833,40
3	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA 130X60 CM - SEM GAVETAS - BCI (MODELO PROINFÂNCIA)	16	R$401,00	R$ 6.416,00
4	CADEIRA SEM BRAÇO, COM RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C4 (MODELO PROINFÂNCIA)	12	R$130,00	R$ 1.560,00
5	ESCORREGADOR EM POLIETILENO - ES (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$700,00	R$ 700,00
6	MESA DE TRABALHO - M6	4	R$249,99	R$ 999,96
7	CASINHA DE BONECA - C5 (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$1.890,00	R$ 1.890,00
8	ESTERILIZADOR - 6 MAMADEIRAS MICROONDAS - ES (MODELO PROINFÂNCIA)	3	R$96,60	R$ 289,80
9	MULTIPROCESSADOR - 1 VELOCIDADE - MT (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$382,00	R$ 382,00
10	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - PR (MODELO PROINFÂNCIA)	3	R$429,00	R$ 1.287,00
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - BL LQ1 (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$668,00	R$ 668,00
12	BALANÇA DE PRATO - CAPACIADE 15 KG - BL (MODELO PROINFÂNCIA	1	R$610,00	R$ 610,00
13	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL - EP (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$190,30	R$ 190,30

Valor Total Homologado - R$ 16.138,14

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0AC17466

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.643.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	715/2019
b) Licitação Nrº :	42/2019
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	13/11/2019
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MONICA REGINA DE MELLO FARIA
CNPJ/CPF: 17.353.208/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO - TL	1	R$1.740,00	R$ 1.740,00
2	GIRA GIRA - CARROSSEL - CR (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$1.030,00	R$ 1.030,00
3	BANHEIRA PARA BEBÊ DE PLÁSTICO PVC OU FIBRA DE VIDRO - BN1 (MODELO PROINFÂNCIA)	4	R$28,23	R$ 112,92
4	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X 100X20 MM) - TA1 (MODELO PROINFÂNCIA)	28	R$51,00	R$ 1.428,00
5	KIT COLCHONETES (1,85 X 0,65X0,05M) - CO3 (MODELO PROINFÂNCIA)	44	R$98,00	R$ 4.312,00
6	GANGORRA DE POLIETILENO - 3 LUGARES - GA (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$274,90	R$ 274,90

Valor Total Homologado - R$ 8.897,82

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1B13BC3B

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.643.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	715/2019
b) Licitação Nrº :	42/2019
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	13/11/2019
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS C/CHAVE - AQ1	3	R$499,98	R$ 1.499,94
2	DVD PLAYER - DVD (MODELO PROINFÂNCIA)	2	R$170,00	R$ 340,00
3	VENTILADOR DE TETO - VT (MODELO PROINFÂNCIA)	9	R$133,00	R$ 1.197,00
4	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO POT. 125 - 145 BB1	2	R$840,00	R$ 1.680,00
5	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM - MS (MODELO PROINFÂNCIA)	8	R$348,60	R$ 2.788,80
6	TV DE LCD DE 32" - TV (MODELO PROINFÂNCIA)	2	R$980,00	R$ 1.960,00
7	BEBEDOURO ELÉTRICO INDIVIDUAL POT.125 - BB2 (MODELO PROINFÂNCIA)	2	R$666,00	R$ 1.332,00
8	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$932,00	R$ 932,00

Valor Total Homologado - R$ 11.729,74

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1BFF3193

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.643.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	715/2019
b) Licitação Nrº :	42/2019
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	13/11/2019
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RALSON M LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MESA REDONDA ADULTO - 100 CM -M7 (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$251,00	R$ 251,00
2	QUADRO BRANCO 9,90 X 1,20M - QB (MODELO PROINFÂNCIA)	9	R$107,00	R$ 963,00
3	LIXEIRA 50L COM PEDAL E TAMPA - LX2 (MODELO PROINFÂNCIA)	5	R$84,85	R$ 424,25

Valor Total Homologado - R$ 1.638,25

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:6C81E292

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 42/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 715/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853. em favor da empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$16.138,14 (dezesseis mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 13 de novembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:30DF25AA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 42/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 715/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853. em favor da empresa MONICA REGINA DE MELLO FARIA, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$8.897,82 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 13 de novembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:7B315115

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 42/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 715/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853. em favor da empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$11.729,74 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 13 de novembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1A8D64A4

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 42/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 715/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853. em favor da empresa RALSON M LIMA EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$1.638,25 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 13 de novembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:18915838

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1294/2019
b) Licitação Nrº :	45/2019
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	19/11/2019
e) Objeto da Licitação :	Registro de Preço para eventual e futura aquisiçaõ de oxigenio e ar medicinal, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J J COMERCIO DE GASES EIRELI
CNPJ/CPF: 30.957.043/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OXIGENIO MEDICINAL	5500	R$13,00	R$ 71.500,00
2	AR COMPRIMIDO MISTURA DOS GASES OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, NA MESMA PROPORÇÃO ENCONTRADA NA ATMOSFERA (21% E 79% RESPECTIVAMENTE.	500	R$13,00	R$ 6.500,00

Valor Total Homologado - R$ 78.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,19 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:99ED542F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 26/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1055/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, MESAS PARA REFEITÓRIO. em favor da empresa PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$32.728,08 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 20 de novembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:F19F4977

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 45/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1294/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Registro de Preço para eventual e futura aquisiçaõ de oxigenio e ar medicinal, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. em favor da empresa J J COMERCIO DE GASES EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Nova Brasilândia DOeste, 19 de novembro de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:93A5090A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMNM/2019
Processo n° 1850/SEMED/2019
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Educação SEMED*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço,**,** o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 21/11/2019 até às 12h00min. do dia 05/12/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será dia 05/13/2019 as 13h00min (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitanet.com.br.
OBJETO: **Locação de Ônibus Escolares para Zona Rural do Município de Nova Mamoré**, para atender as necessidades da *Secretaria Municipal de Educação SEMED*, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 4.386.164,20** (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Nova Mamoré - RO, 21 de novembro de 2019.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:E5D8E6FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE-031

Processo Administrativo nº 1957/SEMAGROP/2018
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura **Aquisição de Trator Agrícola**, conforme Convênio de nº 047/PGE-2017
Pregão Eletrônico: nº 031/PMNM/2019
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 031/PMNM/2019 realizada no dia 08 de novembro de 2.019 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **12.753.213/0001-73** com o valor total de **R$ 94.600,00** (noventa e quatro mil e seiscentos reais).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:83C1DD35

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ªRE-CONVOCAÇÃO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE

4ª RE- CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

A Prefeitura do Municipio de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, RE-CONVOCA a candidata Suplente abaixo elencada, conforme Resultado da Eleição para Conselheiro Tutelar realizado no dia 04 de Outubro de 2015, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis a contar da data desta publicação, afim de tomar posse munido de todos os documentos abaixo relacionados.

Classificação	Quantidade de votos	Nome
7º	97	VANEIDE DA COSTA AGUIAR

Documentos para contratação: ORIGINAL E 01 FOTOCOPIAS:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (caso não possua, preencherá formulário no setor de recursos Humanos) .
Certificado de reservista;
DIPLOMA ESCOLAR
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante de residência;
01(UMA) fotos 3x4 recente;
Certidão Negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal
Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público.Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual;horário de trabalho e Regime Jurídico;

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
Comprovante de conta corrente de pessoa física na caixa economica;
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I; (se for o caso)
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda (formulario ne setor de recursos humanos)
Declaração de bem e rendas(SIGAP- pegar cadastro no setor de recursos Humanos)
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização ou no site oficial)
EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA,EAS,EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I e II, GLICOSE, COLESTEROL, RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna vertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado e este emitirá o Atestado Médico - OCUPACIONAL).

Nova Mamoré(RO), 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:4E3A25A8

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5311-GP/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.311- GP / 2019 Em, 05 de Novembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado através de provas de títulos no dia 25 de agosto de 2019, homologado em 27 de setembro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado realizado no exercício de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Secretaria Municipal de Educação:

Classif.	Insc.	Nome
1º	12	LUCIANE MARINHO MENDES

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:3E4BC3DE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5319-GP/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.319- GP / 2019 Em, 12 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado através de provas de títulos no dia 25 de agosto de 2019, homologado em 27 de setembro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado realizado no exercício de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Secretaria Municipal de Saúde:

Médico (a) Clinico Geral- 40 horas –Centro de Atenção Psicosocial-CAPS:

Classif.	Insc.	Nome
1º	05	SAULO TADEU RABELO

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:1C23F65C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.533-GP/2019

Lei nº 1.533-GP/2019 Em, 12 de novembro de 2019

"Altera-se a Lei Municipal nº 1353/2018, e cria aOuvidoria do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré-IPRENOM."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**
Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré-RO - IPRENOM, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades do IPRENOM, visando promover a fiscalização permanente da Autarquia, fomentando a prestação de contas a Unidade Central de Controle Interno do Município e Câmara Municipal.
Art. 2º. Cria-se o inciso VII no art. 80, da Lei Municipal nº1353/2018:

Art. 80. [...]

VII – Ouvidor. (NR)

Art. 3º. Cria-se o Art. 90-A, na Lei Municipal nº 1353/2018:
Art. 90-A. Compete ao Ouvidor:
I - receber as reclamações formuladas pelos servidores, segurados ou não do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cidadãos, de forma individual ou coletiva, por empresas ou entidades, relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal relativamente aos serviços prestados pela Autarquia Municipal.

III - prestar as informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, semestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º. As reclamações poderão ser formuladas diretamente na sede do IPRENOM ou através do link ouvidoria@previdencia.novamamore.ro.gov.br no sítio do Instituto, qual seja: www.previdencia.novamamore.ro.gov.br.

§ 2º. O atendimento efetuado pela Ouvidoria será gratuito e as reclamações deverão ser formuladas por escrito ou pelo site do IPRENOM.

§ 3º. O reclamante poderá exigir que sua identidade seja mantida em sigilo.

§ 4º. O atendimento não sofrerá quaisquer restrições relativas a sexo, raça, religião, opção sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no Município.

§ 5º. A Ouvidoria responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º. Cria-se os artigos 90-B, 90-C, 90-D e 90-E, na Lei Municipal nº 1.353-GP/2018:
Art. 90-B. O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 90-C. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 90-D. O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do IPRENOM prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 90-E. Para a efetiva participação dos servidores-segurados no processo de ausculta popular, o IPRENOM dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 5º. Cria-se os incisos XVI, XVII, XVIII e XIX, no art.85, da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, com a seguinte redação:

Art. 85. [...].

XVI - encaminhar mensalmente a Unidade Central de Controle Interno o relatório das atividades da ouvidoria, contendo as demandas apresentadas assim como as respostas efetuadas;

XVII - encaminhar bimestralmente ao Conselho Fiscal o relatório das atividades da ouvidoria, contendo as demandas apresentadas assim como as respostas efetuadas;

XVIII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da ouvidoria, contendo as demandas apresentadas assim como as respostas efetuadas;

XIX - proporcionar os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, e ao exercício de suas atribuições administrativas.
Art. 6º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, passa a incluir o cargo de Ouvidor:
Art. 7º. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, passa a incluir o cargo de Ouvidor:
Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do IPRENOM.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho em 12 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO – I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.533-GP/2019

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENCIMENTO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
OUVIDOR	NÍVEL TÉCNICO OU SUPERIOR	01	R$ 954,00	R$ 500,00

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO – III

TABELA DE DIÁRIAS

LEI Nº 1.533-GP/2019

CARGO	VALOR NORMAL	VALOR ESPECIAL	FORA DO ESTADO
OUVIDOR	R$ 260,00	R$ 160,00	R$ 390,00

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:010829C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.277-GP/2019

Decreto nº 5.277-GP/2019 Em 15 de Outubro de 2019.

"Aprova a Instrução Normativa nº 002/DCI/2019."

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002-DCI/2019

"Recomenda procedimentos na elaboração dos instrumentos de Planejamento das Políticas Públicas – PPA – LDO e LOA - aos Setores de Orçamento, Contabilidade e demais responsáveis pelo processo."

A **CONTROLADORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, no uso das suas atribuições legais, especialmente a disposta os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 154/1996, c/c DN nº 002/2016/TCE-RO e IN 13/TCRO/2004, Lei Municipal nº 697-GP/2009 que trata do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos às informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Município, conforme trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de n° 13/TCER/2004; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências";
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Departamento de Controle Interno desta Prefeitura;
CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos, a Controladoria Interna do Município, instituída pela Lei Municipal n°. 697/GP/2009, recomenda a Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração e ao Setor de Contabilidade a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições,

D E C R E T A:

Da Finalidade

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos visando disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Mamoré-RO.

Da Abrangência

Art. 2º - Abrange todas as unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando Administração Indireta e Legislativa.

Da Base Legal

Art. 3º - O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico da Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Dos Objetivos

Art. 4° – Esta normativa tem como objetivos principais:
I - Disciplinar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
II - Garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA;
III - Otimizar o planejamento do sistema orçamentário no Município de Nova Mamoré;
IV - Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;
V - Obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais.

Dos Conceitos

Art. 5º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

Plano Plurianual – PPA: O Plano Plurianual de um município é um instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos.
Tem vigência do segundo ano de mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Compreende as metas e as prioridades da Administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo, no caso dos municípios, os poderes Executivo e Legislativo. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.
Conforme o art. 169, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal, a LDO também tem como atribuição autorizar a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreira, admissão e contratação de pessoal por qualquer das entidades da administração pública direta.
O Anexo de Prioridades e Metas especifica as despesas que terão procedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária do exercício subseqüente, bem como em sua execução.
O Projeto de Lei deve ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo até 15 de maio de cada ano.

Lei Orçamentária Anual – LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo poder Executivo, dispõe sobre a estimativa da receita, a fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de créditos e contêm a programação orçamentária que permite verificar como serão alocados os recursos públicos, incluindo os investimentos do PPA priorizados pela LDO.

Das Competências e Responsabilidades

Art. 6° - Compete a Coordenadoria Municipal de Planejamento, elaborar, controlar e avaliar a execução da presente norma de procedimentos.

Art. 7° - Compete à Controladoria Interna Municipal prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes à presente norma de procedimentos.

Dos procedimentos

Art. 8° - Dos procedimentos para elaboração do PPA
8.1 -Gabinete do Prefeito:
8.1.1- Nomeia com Portaria a comissão municipal para organização e elaboração do PPA – Plano Plurianual.
8.1.2 - Comissão de organização do PPA
a) Elabora o cronograma das atividades para estruturação da Lei, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara;
b) Coleta e estrutura informações sobre o cenário da economia brasileira através dos dados macroeconômicos conforme as informações trimestrais do Banco Central – sobre o Produto Interno Bruto (PIB) e índice de inflação;
c) Orientar as secretarias quanto aos programas propostos elaborando a projeção da receita e da despesa;
d) Organizar audiências públicas para discussão e atendimento a necessidade da comunidade;
e) Homologar as propostas apresentadas e definidas no PPA pelas secretarias e encaminhá-las para compor o Projeto de Lei;
f) A elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.
g) Orientar os órgãos envolvidos no desenvolvimento do PPA no sentido de realizarem, pelo menos, as seguintes funções:
. Analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.
h – Deverá também, orientar os envolvidos na elaboração do PPA que seja observado os seguintes requisitos:
Prazo para procedimentos a serem adotados por todas as Unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;
Critérios e procedimentos para elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativo;
Cada Sistema Administrativo elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual;
O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme Lei Municipal que estabeleça data para este fim.

8.2. Dos procedimentos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
8.2.1. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:
a) Compreender as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;
b) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
c) Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
d) Alterações da Legislação de arrecadação;
e) Equilíbrio entre receita e despesa;
f) limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
h) Avaliação do resultado dos programas;
i) Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
j) Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
k) E todos os critérios exigidos em Lei;
l) Estando a Coordenadoria Municipal de Planejamento de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:
Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
Estabelecer o teto orçamentário para as unidades administrativas;
Encaminhar às Secretarias o anexo de metas e prioridades definidas no PPA.

m) As Secretarias após receberem, da Coordenadoria Municipal de Planejamento, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executará a devida revisão.

n) Cumprido a revisão, priorizará as ações para a LOA do ano subseqüente e encaminhará a Coordenadoria Municipal de Planejamento onde será realizada análise das definições propostas pelas demais secretarias.
o) Estando às propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário a Coordenadoria Municipal de Planejamento consolida todos os anexos das Secretarias e convoca Audiência Pública.
p) Consolidada as informações enviará ao Setor Jurídico do Município para posterior elaboração do Projeto de Lei que será confirmado pelo Chefe do Executivo e encaminhado a Câmara Municipal para apreciação.

8.3 Dos Procedimentos para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA é necessário observar e executar os seguintes pressupostos:
a) Estabelecer cronograma de atividades , tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;
b) Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;
c) Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD- quadro de detalhamento de despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;
d) Elaborar a projeção de receitas observando:
Comportamento das receitas de pelo menos três anos anteriores;
Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
Previsão de convênios e repasses;
Definir o teto orçamentário geral observando:
Projeções de receitas;
Restrições legais;
Receitas vinculadas.
e) Atuar em conjunto com as demais Secretarias com observância dos seguintes fundamentos e obrigações:
Realizará reuniões com objetivo de orientar a elaboração da LOA;
Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:
Teto orçamentário;
Fundamento jurídico;
Formulários e quaisquer outros dados necessários.

f) Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componente essenciais para a construção da LOA.
g) Recebidas as propostas para a LOA, encaminhadas pelas demais Secretarias, a Coordenadoria Municipal de Planejamento analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis.
h) Entendendo pela conformidade fará os seguintes procedimentos:
Incorporará e consolidará os anexos da proposta da LOA;
Encaminhará ao Setor Jurídico para em seguida elaborar o Projeto de Lei;
Retornar ao Gabinete do Chefe do Executivo para assinatura e envio a Câmara;
i) Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Coordenadoria Municipal de Planejamento realizará a divulgação da LOA às demais secretarias.

Dos Prazos

Art. 9º - Em nível de governo municipal, o projeto de lei do **plano plurianual** (PPA) para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, dentro dos prazos determinados no Inc. I, Art. 106, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, até dia 15 de Setembro do primeiro exercício financeiro;

Art. 10 - O projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** (LDO) será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio do exercício que antecede o início de sua vigência, conforme determina o Inc. II, Art. 106, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré;

Art. 11 - O projeto de **lei orçamentária anual** (LOA) será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro do exercício que antecede o início de sua vigência, conforme dispõe o Inc. III, Art. 106, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Da Publicação

Art. 12 - O Executivo Municipal deverá realizar no mínimo 01 (uma) Audiência Pública sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, consistindo em condição obrigatória para sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - A publicação do texto da lei deverá ocorrer no órgão oficial de imprensa do Município e inclusive em meios eletrônicos conforme previsto no art. 48 da LRF.

Art. 14 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei da LOA até 10 dias após sua publicação;

Art. 15 - O Executivo Municipal (Setor de Orçamento) deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação, previsto no art. 13 da LRF;

Art. 16 - O Executivo Municipal (Setor de Receita) devera elaborar o Relatório/Demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da LRF;

Parágrafo único - O Relatório das medidas de combate à evasão e à sonegação deverá ser remetido via SIGAP/Gestão Fiscal, até o dia 05 de fevereiro do ano subseqüente, especificando:
a) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município;
b) a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa;
c) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa;

Art. 17 - A aprovação do Desdobramento da Receita deverá ser por Decreto do Poder Executivo devendo este ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

Das Observações Gerais

Art. 18 - No desenvolvimento das atividades da Coordenadoria Municipal de Planejamento, também é dever do responsável pelo Departamento a observância das seguintes normas e procedimentos:
a) Estabelecer o calendário das reuniões nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
b) realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
c) Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demais demandas da população;
d) Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as Secretarias para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para elaborar o PPA;
e) Manter o Departamento sempre à disposição das demais Unidades, com comportamento de urbanidade e respeito.
f) Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
g) Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;
h) Discutir tecnicamente com as Unidades administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
i) Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
j) Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;
k) Divulgar e implementar a Instrução Normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
l) Discutir, tecnicamente, com as Unidades Administrativas e de Controle Interno, a definição dos procedimentos de controle, objeto de alteração, atualização ou expansão;
m) Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
n) Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
o) Para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, são competências da Coordenadoria Municipal de Planejamento:
Estabelecer cronograma das oficinas para elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;
Divulgar e implementar a Instrução Normativa nas áreas executores e supervisionar a sua aplicação;
Discutir, tecnicamente, com as Unidades Executoras e de Controle Interno, para definir rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles objeto de alteração, atualização ou expansão;
Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários das Unidades;
Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 17 - Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário;

Art. 19 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto a Controladoria Interna do Município.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, 15 de Outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:CF596707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.281-GP/2019

DECRETO Nº 5.281-GP/2019 Em, 21 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA no Cargo em Chefe de Núcleo de Manutenção e Limpeza, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do RG n° 1132190-SSP/RO e CPF n° 004.748.462-45, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Manutenção e Limpeza, em apoio a Coordenadoria Municipal de Administração, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B1581EB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.289-GP/2019

DECRETO Nº 5.289-GP/2019 Em, 22 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª JUCINEIDE BENTO DE LIMA no Cargo em Gerente Financeiro e Controle de Compras, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª JUCINEIDE BENTO DE LIMA brasileira, maior, portadora do RG n° 000.776.999-SSP/RO e CPF n° 957.046.472-00, para exercer o cargo em comissão de Gerente Financeiro e Controle de Compras, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:80F49D37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.291-GP/2019

DECRETO Nº 5.291-GP/2019 Em, 22 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª PRISCILA LIBERALINO AMARAL no Cargo em Assessora Técnica Executiva, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª PRISCILA LIBERALINO AMARAL, brasileira, maior, servidora pública municipal, ocupante da função de Técnico em Administração, matrícula 4260, portadora do RG n° 525.072 - SSP/RO e CPF n° 596.897.572-53, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Executiva, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 01/10/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:8013F00B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.322-GP/2019

DECRETO Nº 5.322-GP/2019 Em, 14 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr VALDENIR LOURENÇO ALVES, no Cargo em Chefe de Seção de Patrimônio e Material, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr VALDENIR LOURENÇO ALVES, brasileiro, maior, portador do RG n° 590.802-SSP/RO e CPF n° 602.122.842-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Patrimônio e Material, em apoio a Coordenadoria Municipal de Administração, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:4271AE1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.282 -GP/2019

DECRETO N° 5.282 -GP/2019 Em 22 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.522/GP-2019, de 22 de outubro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 107.216,59** (cento e sete mil,duzentos e dezesseis reais, cinqüenta e nove centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Obrigsções patronais e Vencimentos de servidores.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610014.2027	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	4.200,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	6.131,52
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL EDUC. 25%**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	5.014,40
12.3610016.2031	**MANMUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	46.870,67
12.3650016.2032	**MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	45.000,00
TOTAL		**107.216,59**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610014.2027	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED**	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	6.131,52
3.1.91.13	Contribuições patronais	4.200,00
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL EDUC. 25%**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.014,40
12.3610016.2031	**MANMUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%**	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	14.870,67
12.3650016.2033	**MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL FUNDEB 40%**	
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	22.000,00
12.3650016.2032	**MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL FUNDEB 60%**	
3.1.91.13	Contribuições patronais	45.000,00
TOTAL		**107.216,59**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:3B681591

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.288-GP/2019

DECRETO N° 5.288-GP/2019 *De 22 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.526-GP/201**9 de 22 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.1014	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMAD*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*4.000,00*
TOTAL		*4.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD**	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*4.000,00*
TOTAL		*4.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:DCF0DC98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.283-GP/2019

DECRETO N° 5.283-GP/2019 De 22 de outubro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.521-GP/2019 de 22 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 24.842,67** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais, sessenta e sete centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com contribuições patronais, auxílio alimentação e vencimentos de servidores.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3640018.2045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*17.378,48*

3.1.91.13	*Contribuições patronais*	*6.464,19*
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*1.000,00*
TOTAL GERAL		*24.842,67*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2027	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED*	
3.1.90.94	*Indenizações e restituições trabalhistas*	*15.746,96*
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	*3.500,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.595,71*
TOTAL GERAL		*24.842,67*

Art. 2° - ***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E467B18F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.284-GP /2019

DECRETO N° 5.284-GP /2019 *De 22 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.522-GP/2019** de 22 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$ *50.000,00*** **(**cinqüenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesa com Obrigações patronais e Contribuições patronais dos servidores da Administração.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIUDADES DA COMAD**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	*40.000,00*
3.1.91.13	Contribuições patronais	*10.000,00*
TOTAL		*50.000,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
99.9990003.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99	*Reserva de contingência*	*50.000,00*
TOTAL		*50.000,00*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)****.*

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:15C6986B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.285-GP/2019

DECRETO N° 5.285-GP/2019 *De 22 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.523-GP/2019 de 22 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 10.100,00** (dez mil e cem reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com equipamentos e material permanente com a finalidade de adquirir aparelhos de ar condicionados para a Escola Municipal Ozéias Martins da Silva, localizada no Distrito de Jacinópolis.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610015.1024	Equipamentos e material permanente	10.100,00
TOTAL		*10.100,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610014.2092	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAFE**	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*10.100,00*
TOTAL		*10.100,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:995ED1BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.286-GP/2019

DECRETO N° 5.286-GP/2019 De 22 de outubro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.524-GP/2019** de 22 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 11.240,00** (onze mil, duzentos e quarenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.1014	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMAD*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*11.240,00*
TOTAL GERAL		*11.240,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.1013	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMFPA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*3.740,00*
04.1220006.1056	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS RECEITA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*3.500,00*
04.1220010.1015	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMPLA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*4.000,00*
TOTAL GERAL		*11.240,00*

Art. 2° - ***Art. 3°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:9B7E2DFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.287-GP /2019

DECRETO N° 5.287-GP /2019 *De 22 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.525-GP/2019** de 22 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***2.500,00*** **(dois** mil e quinhentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesa com aquisição de equipamentos e material permanente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220009.1014	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMAD*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*2.500,00*
TOTAL		*2.500,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
04.1220012.1018	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAGROP*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*2.500,00*
TOTAL		*2.500,00*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019****).*

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F8D2D647

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.290 -GP/2019

DECRETO N° 5.290 -GP/2019 Em 22 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 33.092,00** (trinta e três mil, noventa e dois reais) para atender as necessidades do IPRENOM em despesas decorrentes de pagamento de Laudo médico, Secretaria Municipal de Educação em despesas com auxílio alimentação, auxílio saúde e folha de pagamento de servidores da Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesa Urnas funerárias para atender a população carente do Município.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.11.00	***FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM***	
09.2720025.2089	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRENOM***	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	3.000,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	

12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%**	
3.3.90.46	Auxílio alimentação	4.050,00
3.3.90.48	Auxílio saúde	2.150,00
12.3650016.2033	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	23.630,00
02.10.00	**SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440021.2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS**	
3.3.90.32	Material, bem ou serviço para diustr. gratuita	262,00
TOTAL		**33.092,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.11.00	***FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM***	
09.2720025.2089	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRENOM***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.000,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%**	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	4.050,00
3.3.90.30	Material de consumo	2.150,00
12.361001.2031	**MMANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	23.630,00
02.10.00	**SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440021.2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS**	
3.3.90.14	Diárias	262,00
TOTAL		**33.092,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F8485D4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.301 -GP/2019

DECRETO N° 5.301 -GP/2019 Em 31 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.532/GP-2019, de 31 de outubro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) para atender as necessidades da Chefia de Gabinete em despesas com publicações de atos públicos.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.02.00	***GABINETE DO PREFEITO***	
04.1220003.2004	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE***	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.02.00	***GABINETE DO PREFEITO***	
04.1220003.2004	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE***	
3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 31 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:CDE9EBC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.300-GP/2019

DECRETO N° 5.300-GP/2019 *De 31 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.531-GP/2019** de 31 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito em despesas com publicações de atos oficiais e da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com parcelamento de dívida com o IPRENOM.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.1220003.2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
28.8430008.2016	**MANUT. DAS ATIV. PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA**	
4.6.90.71	Principal da dívida contratual	10.000,00
TOTAL		*17.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.1220003.1005	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS GABINETE**	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*5.000,00*
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
18.1220013.1020	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAT**	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*2.000,00*
02.12.00	*SEC. MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO*	
26.7820004.1011	*ABERTURA , CONSTR. MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*10.000,00*
TOTAL		*17.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder

às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 31 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:8082E81C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.307-GP/2019

DECRETO Nº 5.307-GP/2019 Em, 01 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr DANIEL CLEIN no Cargo em Chefe de Seção Niessus e Eps, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr DANIEL CLEIN brasileiro, maior, portadora do RG n° 366.595-SSP/RO e CPF n° 369.514.202-20, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO NIESSUS E EPS, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.841-GP/2018 de 05 de julho de 2018.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:EE0ED44F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5304-GP/2019.

DECRETO Nº 5304-GP/2019.

"*Regula os procedimentos de abertura, tramitação, juntada de documentos e encerramento dos processos administrativos, perante cadastro imobiliário Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras deliberações".*

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a organização e padronização de procedimentos administrativos no âmbito da esfera municipal, para melhor gestão e acompanhamento dos processos por servidores, técnicos e cidadão de modo geral;
Considerando que, dentre outros, o objetivo da administração é primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

D E C R E T A

Art. 1o - Este Decreto estabelece normas básicas sobre os procedimentos de abertura, tramitação, juntada de documentos e encerramento dos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, vinculadas direta ou indiretamente ao poder executivo de Nova Mamoré/RO, perante os órgãos, secretarias, autarquias dentre outras, visando, em especial a transparência e proteção dos direitos dos interessados e o melhor cumprimento das finalidades da Administração Pública.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, consideram-se:
I – órgão, secretaria, autarquia dentre outras - a unidade de atuação da origem do integrante;
II - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão no respectivo setor de origem.
Art. 2o - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Parágrafo único. Nos procedimentos administrativos que tem por objetivo: registro do primeiro titular do cadastro de compromissário; a transferência de titularidade do cadastro de compromissário; desmembramento e remembramento de lotes; registro de quadra; primeira escritura; transferência de proprietário, dentre outros inerentes ao setor, serão observados, entre outros, os seguintes critérios de:
I - atuação conforme a lei e o Direito;
II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III - objetividade no atendimento do interesse público em geral, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei;
VI - impulso de ofício, quando necessário, do procedimento administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
VII - interpretação da norma administrativa e outra que regula a espécie da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

DOS DIREITOS DOS INTERESSADOS

Art. 3o - Os interessados tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:
I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II - ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, desde que não estejam sob sigilo;
III – ser representado, facultativamente, por procurador particular mediante documento com assinatura reconhecida em cartório (ressalvados os casos previstos em lei), ou advogado.
IV - Obter cópia ou foto de documentos de qualquer procedimento, desde que o faça por escrito, inclusive de próprio punho, e identificando-se, vedado o anonimato, responsabilizando-se pela integralidade dos custos de tal procedimento.

DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 5o - O procedimento pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.
Art. 6o – Será disponibilizado formulário padrão, que é o documento oficial para elaboração do pedido de abertura, disponível no setor, ou, obtido através da página oficial, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Nova Mamoré(www.novamamore.ro.org.br), ficando tal prosseguimento de abertura, condicionado, ao integral preenchido do formulário, bem como, deverá estar acompanhada de todas as cópias simples ou autênticas dos documentos necessários para instrução do feito, e desde que comprovem em anexo ao requerimento, o seguinte:

I - pagamento da taxa de abertura do processo;
II - indicação do serviço que se pretende obter;
III - identificação do interessado ou de quem o represente, com nome completo, estado civil, profissão, CPF ou CNPJ, número de identidade civil ou outro documento oficial;
VI - endereço, número de telefone, endereço eletrônico do requerente ou do responsável para recebimento de comunicações ou notificações;
V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

VI – quando se tratar de empresa, além dos itens anteriores, deverá apresentar a última alteração do Contrato Social, e Certidão Atualizada do quadro societário emitida pela Junta Comercial, ou outro órgão correspondente;

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, pois o procedimento ficará suspenso, e será arquivado após 30(trinta) dias corridos de sua abertura, em caso de inércia da parte interessada, e somente será desarquivado após pagamento de nova taxa de expediente, e desde que tal pedido, ocorra dentro do mesmo exercício.

DOS INTERESSADOS

Art. 7o - São legitimados como interessados nos procedimentos em questão:

I - pessoas físicas ou jurídicas devidamente representadas, que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
II - aqueles que, sem terem iniciado o procedimento, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela conclusão do mesmo;
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

DA AUTUAÇÃO, NUMERAÇÃO, CERTIDÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 8º - Após autuado, o processo deverá ter suas páginas numeradas no campo superior direito da folha, sequencialmente e rubricada, com identificação do número do processo, assim permanecendo, em todos os procedimentos seguintes, a cada novo documento anexado.

§ 1º - O andamento processual *DEVERÁ, obrigatoriamente, obedecer à ordem cronológica de protocolo.*
§ 2º - O número máximo de folhas por volume de processos será de 250(duzentos e cinquenta) folhas.
§ 3º - Todo documento anexado/produzido/expedido pelo setor, DEVERÁ, obrigatoriamente, ter a identificação e assinatura do servidor que o elaborou ou recebeu, quando da juntada ao processo, sob pena de ser desentranhado.
§ 4º - É vedado anexo de documentos no processo, sem numeração de folhas.
§ 5º - Toda ocorrência atípica ou de relevância, deverá ser cerificada e lançada nos autos por servidor que praticou ou presenciou o fato, narrando o resumo e data do ocorrido.
Art. 9º - Todos os atos praticados deverão ser encerrados no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade, quando devidamente justificados nos próprios autos, contados da sua abertura.

§ 1º - Transcorridos 60(sessenta) dias da abertura, sem justificativas e não encerrado sua tramitação por inércia do interessado, os autos serão arquivados mesmo sem a conclusão, com certidão do setor relatando seus motivos, e seu desarquivamento somente ocorrerá após o pagamento de nova taxa de expediente, e desde que ocorra dentro do mesmo exercício.
§ 2º Transcorridos 60(sessenta) dias da abertura, e por inércia injustificada do servidor, restar impedido a sua conclusão, será o feito encaminhado à comissão de Sindicância e Processo Administrativo, para apurar responsabilidades.

Art. 10º - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos interessados que dele participem, devem ser praticados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 11º - A intimação dos interessados para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1o A intimação ou notificação deverá conter:
I - identificação do interessado e número do procedimento;
II - finalidade do ato;
III - data, hora e local em que deve comparecer;
IV - se o interessado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2o A intimação ou notificação observará a antecedência mínima de 10(dez) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3o A intimação ou notificação poderá ser efetuada por ciência no processo, e-mail, telefone, via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4o No caso de interessados ou notificados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação ou notificação deverá ser efetuada por edital, através do meio de publicação oficial utilizada pelo Município.

§ 5o As intimações ou notificações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, contudo, o comparecimento do interessado supre sua falta ou irregularidade.

DAS PRIORIDADES

Art. 12 - Somente terão prioridade na tramitação, os procedimentos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

§ 1o A pessoa interessada na obtenção do benefício, deverá juntar prova de sua condição a qualquer momento, e os autos receberão identificação própria que evidencie o regime, e sua tramitação prioritária será automática.

DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 13º - Os documentos juntados ao procedimento serão sempre em cópia, simples ou autênticas, exceto quando originais forem exigidas ou solicitadas por questões técnicas, ou por lei.

DAS PENHORAS JUDICIAIS OU INDISPONIBILIDADES DE BENS.

Art. 14º - Toda ordem de determinação judicial de penhora ou indisponibilidade de bens imóveis, deverá ser lançada no sistema na mesma data do recebimento, e a cópia do mandado judicial arquivado na pasta do respectivo lote/quadra, ficando sobrestado nos termos da ordem judicial, até posterior deliberação do juízo que a determinou.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 15º - Os procedimentos serão encaminhados ao setor de Análise Jurídica, somente nos casos em que envolvem interesses de menor ou incapazes, bem como aqueles que forem objeto de compra e venda, mediante representação de terceiro com procuração.

DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16º - Os documentos necessários para abertura do procedimento a ser eleito pelo interessado, será:

§ 1º - Transferência de compromissário:
a) cópia autêntica ou simples do contrato de compra e venda do lote objeto da transferência, com assinaturas do vendedor(a) reconhecida em cartório, caso não tenha 02 testemunhas,
b) cópia simples do documento de identificação do requerente da transferência;
c) cópia simples do comprovante de endereço ou declaração de endereço do requerente da transferência;

d) se o ato for praticado por terceiro, cópia autêntica ou simples da procuração(com reconhecimento de firma quando for particular o instrumento), com poderes específicos, e se a procuração for de outra cidade, reconhecimento local do sinal público;

§ 2º - Transferência de propriedade:
a) cópia simples do instrumento de compra e venda do lote objeto da transferência;
b) cópia simples do documento de identificação do requerente da transferência;
c) cópia simples do comprovante de endereço ou declaração de endereço do requerente da transferência;
d) se o ato for praticado por terceiro, cópia simples ou autêntica da procuração(com reconhecimento de firma quando for particular o instrumento), com poderes específicos, e se a procuração for de outra cidade, reconhecimento local do sinal público;
§ 3º - Desmembramento e Remembramento de Lotes ou Registro de Quadras e Loteamentos:
a) cópia das peças técnicas de desmembramentos e remembramentos, com a comprovação dos respectivos registros perante os órgãos fiscalizadores (CREA/RO dentre outros);
b) cópia simples do documento de identificação do requerente da transferência;
c) se o ato for praticado por terceiro, cópia autêntica da procuração por instrumento público, com poderes específicos, e se a procuração for de outra cidade, reconhecimento local do sinal público;
DO ENCERRAMENTO

Art. 17º - Todo encerramento de processo será certificado em sua última lauda, e sua baixa e arquivo somente deverá ocorrer, após o lançamento integral de todas as informações necessários dentro do sistema de controle do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O servidor que certificar o encerramento, lançará seu cadastro funcional na certidão e no sistema do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 31 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:3240615A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.321-GP/2019

DECRETO N° 5.321-GP/2019 De 12 de novembro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.534-GP/2019** de 12 de novembro de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 11.031,10** (onze mil, trinta e um reais, dez centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Conselho Municipal de Educação, Diárias da SEMED e dos servidores das Escolas Municipais que necessitam se deslocarem para capacitações fora da sede do Município.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.14	*Diárias*	*3.253,10*
12.3610014.2027	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED*	
3.3.90.14	*Diárias*	*3.098,00*
12.3610014.2028	*MANUT. DAS ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*4.680,00*
TOTAL GERAL		*11.031,10*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
13.3920019.2046	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCEL*	
3.3.90.14	*Diárias*	*85,00*
3.3.90.30	*Material de consumo*	*2.506,10*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*662,00*
3.3.90.31	*Premiações culturais, artísticas*	*798,00*
3.3.90.33	*Passagens e despesas com locomoção*	*1.000,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*5.980,00*
TOTAL GERAL		*11.031,10*

Art. 2° - ***Art. 3°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de novembro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:021E3F31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de material permanente para transmitir as sessões e audiências públicas via internet.

Processo Administrativo Nº: 0138/2019.

João Bernardes de Jesus, O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0138/2019, com especial atenção ao parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, HOMOLOGA e ADJUDICA esta licitação na modalidade de Dispensa de Licitação o objeto deste feito a:

IURY DE SOUZA OSAKI - MEI, inscrita no CNPJ nº. 31.925.009/0001-37, no valor de R$ 6.329,00 (seis mil trezentos e vinte nove reais).

Publique-se
Registre-se

Nova União, 20 de novembro de 2019.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:3B732D7C

P M N U - RO
ALTERAÇÃO DE EDITAL

O CMDCA, representado pela Presidente Eva Januária Serafim de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento princípios administrativos, em especial ao da publicidade dos atos, torna publico a alteração do Edital nº 001/2019, no item 18.2 que trata da formação dos conselheiros tutelares e suplentes – gestão 2020/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:
DA FORMAÇÃO
18.2. Será realizada no dia 22 de Novembro de 2019, das 08:00 as 12:00 e da 13:30 as 18:00 h, capacitação teórica e pratica, na câmara Municipal de Nova União.

Nova união 18, de Novembro de 2019.

EVA JANUÁRIA SERAFIM DE ANDRADE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5DDF8542

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158

INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Prestação de serviços da segunda revisão do veículo ambulância Chevrolet Montana LS 1.5 flex placa OHW 2014.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1158-1/2019 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 043/2019, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Tigrão Comercio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ **Nº. 05.880.596/0001-85,** no valor de R$ 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de novembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4127C4CE

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159-/2019

INTERESSADO: Semsau
OBJETO: Pretação de serviço da terceira revisão do veículo ambulância S10 Chevrolet LS 2.8 CS placa OHU 3701.
Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1159-1/2019 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 044/2019, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Tigrão Comercio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ **Nº. 05.880.596/0001-85,** no valor de R$ 1.797,19 (Hum mil setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de novembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7C586769

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1155-1/2019

INTERESSADO: Semosp
OBJETO: Fornecimento e instalação de placa de informação de obra.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1155-1/2019 especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 042/2019 e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Douglas Alves da Silva Eirelli, inscrita no CNPJ **Nº. 03.244.485/0001-57,** no valor de R$ 1.036,00 (Hum mil e trinta e seis reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 20 de novembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2D54A841

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:21.11.19	Nº DIARIAS	01 (uma) 100%
	CHEGADA:22.11.19	V. UNT.	R$ 303,27
CIDADE/UF:	Porto Velho /RO	V.TOTAL	R$ 303,27
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCAS GUSTAVO DA SILVA CADASTRO: 1356
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE GARAGEM. LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 013.866.672-50 RG: 1226185 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81 KM 42, LT 01, GB 20 I
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocara até a cidade de Porto Velho-RO, para participar de um curso de gestão de frota.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 303,27(trezentos e três reais e vinte sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 19/11/2019
LUCAS GUSTAVO DA SILVA CADASTRO
RG Nº 1226185 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,19/11/2019 Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria Nº 09, de 15 de Janeiro de 2019.

WANDERLEY MOITINHO
Ordenador de Despesa do Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E3F47F3C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:21.11.19	Nº DIARIAS	01 (uma) 100%
	CHEGADA:22.11.19	V. UNT.	R$ 303,27
CIDADE/UF:	Porto Velho /RO	V.TOTAL	R$ 303,27
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ELVIRIA ELIAS DOS SANTOS CADASTRO: 207
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 670.801.462-91 RG: 607.499 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81 KM 40, LT 15, GB 20 I
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -993008198
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 319.534-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocara até a cidade de Porto Velho-RO, para participar de um curso de gestão de frota.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 303,27(trezentos e três reais e vinte sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 19/11/2019
ELVIRIA ELIAS DOS SANTOS
RG Nº 607.499 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,19/11/2019 Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria Nº 09, de 15 de Janeiro de 2019.

WANDERLEY MOITINHO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E2A62201

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:20.11.19	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA:20.11.19	V. UNT.	R$ 90,98
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 90,98
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCAS GUSTAVO DA SILVA CADASTRO: 1356
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE GARAGEM. LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 013.866.672-50 RG: 1226185 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81 KM 42, LT 01, GB 20 I
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocara até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98(Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 20/11/2019
LUCAS GUSTAVO DA SILVA CADASTRO
RG Nº 1226185 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO,20/11/2019

Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria Nº 09, De 15 De Janeiro De 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2D2C5961

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: V & R COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
C.N.P.J.:11.743.930/0001-51

Item	Descrição	Uni	Quant	P. Unit.	P. Total
1	Gasolina comum	Litros	33.000	4,86	160.380,00
2	Óleo Diesel comum	Litros	135.000	4,08	550.800,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	150.000	4,18	627.000,00
Total					1.338.180,00

Nova União – RO, 19 de novembro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:64D00B83

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 005/2019 - CMAS

Nova União 20 de Novembro 2019

O CONSELHO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Em reunião realizada no dia 18 de Novembro de 2019 com
Com registro em ata de n° 106, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art° 1 – Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro/2018.

Art° 2- Esta resolução entra em vigor na data sua publicação.

Art° 3 – publique-se, registre e cumpra-se.

KLYVILATAYANE DA SILVA RIBEIRO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ECDED7D8

P M N U - RO
PORTARIA N.º 268 /2019

Nova União/RO, 20 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundo em favor de Israel Roberto de Amaral.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;
Considerando a necessidade a necessidade em manter o veiculo Etios placa OHV 7405, em boas condições de uso.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor Israel Roberto de Amaral Secretario Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 340.619.912-72 e inscrita no RG nº 180.492 SSP/RO. Suprimento de Fundos no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), o qual deverá observar a

classificação orçamentária: 08.1220004-2003 – elemento de despesa 3.3.90.30 ficha 226.
Art. 2° - O prazo para aplicação do Suprimento de fundo será de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo de prestação de conta será de 10 (dez) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:BAE2A786

P M N U - RO
DECRETO Nº 2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica.
DECRETA:
Art 1º A alínea "a" do "Art 2º do Decreto 2011 de 16 de outubro de 2019", publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 17/10/19, ANO XI Nº 2568, Pág. 93 e 94, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2018, referente ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ISSQN (Imposto de Serviços de Qualquer Natureza), IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e IRR, proveniente de arrecadação de Impostos, HPP (Hospital de Pequeno Porte);
Art 2º Fica acrescentada ao Art 2º do Decreto 2011 de 16 de outubro de 2019', alínea "b" com a seguinte redação:
pelo excesso de arrecadação, apurado em relação ao programa Mac (Média e Alta Complexidade)".
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D6CFA272

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 672 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no *caput*, que será aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica.
02.11.09.272.0029.2060.3.1.90.03 (ficha 204) - R$ 40.000,00.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	11	Iprenu
Função	09	Previdência Social
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0029	Iprenu
Ação	2060	Concessão de Benefícios Previdenciários
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	03	Pensões do RPPS

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ de 40.000,00
(Quarenta mil reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Art 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior serão anulados das funções programáticas a seguir:
02.11.99.997.0029.9799.9.9.99.99 (ficha 206) - R$ 40.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	11	Iprenu
Função	99	Reserva de Contingência
Subfunção	997	Reserva do RPPS
Programa	0029	Iprenu
Ação	9799	Reserva de Contingência do RPPS
Categoria econômica	9	Reserva de Contingência/RPPS
Grupo de despesa	9	Reserva de Contingência/RPPS
Modalidade de aplicação	99	Reserva de Contingência/RPPS
Elemento de despesa	99	Reserva de Contingência/RPPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A9AA0B8B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 21.11.19	Nº DIARIAS	1 (uma)
	CHEGADA: 22.11.19	V. UNT.	R$ 303,27
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 303,27
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Valdeir de Souza Ferreira **CADASTRO**: 1334
CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Programa **LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 789.643.772-49 RG: 769487 SSP/RO
ENDEREÇO: ROD. 470 KM 39 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 1404-4 CONTA: 33.254-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocou-se a Porto Velho para participar do evento Mesa redonda gerenciamento e manutenção de frota por rede credenciada com o fornecimento de peças automotivas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 303,27 (trezentos e três reais e vinte e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20.11.2019.
Valdeir de Souza Ferreira
RG Nº 769487 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 20.11.2019

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ADA4761D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 46/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 801/2019 PUBLICAÇÃO Nº 980/2019

EXTRATO DO CONTRATO 46/2019

Processo Administrativo: 801/2019

PUBLICAÇÃO Nº 980/2019
DATA: 19 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Leiloeiro oficial, matriculado e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conformes as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 005/2019, TERMO DE REFERÊNCIA seus anexos (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, processados nos autos de nº 801/2019 que originou sua contratação, em que a contratada se obriga fielmente a cumprir.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

DO VALOR: O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, sem qualquer interferência ou ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***, Cleiton Adriane Cheregatto. **VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA –** Leiloeira Publica Oficial.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1842EDA7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

PORTARIA Nº 057/IPSNH/2018

Aprova o mapeamento e manualização das atividades de atuação da área de Benefício do IPSNH em relação ao processo de Concessão de Aposentadorias.

A Presidente do IPSNH - Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1108, de 22 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o mapeamento e manualização do processo de Concessões de Aposentadorias dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia – IPSNH e que segue anexo a esta Portaria.

Art. 2º O mapeamento e manualização das atividades das áreas de Benefícios ficarão disponibilizados no Portal da Transparência do Instituto e podem ser acessados através do seguinte endereço eletrônico: http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

Processo: Concessão de Aposentadorias.
Unidade Gestora: IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste/RO
Departamento: Diretoria de Benefícios.
Unidade Atendida: Departamento Administrativo Previdenciário

1. REGULAMENTAÇÂO UTILIZADA: Art. 12 da Lei Municipal nº 1108, de 22 de março de 2018.

2. OBJETIVO:
Definir e padronizar procedimentos das atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes aos servidores, no que diz respeito aos seguintes processos relacionados à aposentadoria:
Concessão de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição;
Concessão de Aposentadoria por Invalidez;
Concessão de Aposentadoria por Idade; e
Concessão de Aposentadoria Compulsória.

TERMOS UTILIZADOS:
APOSENTADORIA: benefício assegurado ao servidor que completar os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 1108 de 22 de março de 2018.
Aposentadoria Compulsória art. 12, II da Lei Municipal n. 1108/2018:
É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 70 ou 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta anos);
Aposentadoria por Invalidez art. 12, I da Lei Municipal n. 1108/2018: É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível de acordo com a avaliação da perícia médica oficial. O benefício será pago enquanto persistir a incapacidade e deve ser reavaliado pela Administração a cada dois anos.
Obs. O benefício é proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral. Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.
Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Aposentadoria por Idade art. 12, III, "b" da Lei Municipal n. 1108/2018: Aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na lei supracitada.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Voluntária) art. 12, III, "b" da Lei Municipal n. 1108/2018:
Aplicáveis ao servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aquele que não optou pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03, ou do art. 3º. da EC 47/04;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: é um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou RGPS comprovando o tempo de contribuição do servidor naquele regime;
Efetivo exercício no serviço público: Tempo de serviço prestado a Administração Pública em sentido latus sensu, incluindo o tempo de cargo, efetivo ou em comissão, função pública, ou de emprego público na Administração Pública direta. O tempo de labor em empresa pública e sociedade de economia mista da União serão contados como tempo de "efetivo exercício no serviço público", para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98.
Requerimento de Aposentadoria: Instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativo à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;
Servidor público efetivo: é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo;
Proventos: designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor Aposentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS:
A execução do Processo de Concessão de Aposentadorias deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo, o qual será elaborado pelo setor de Coordenação de Benefício.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Estabelecer orientações para o recebimento e tratamento do requerimento do servidor, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada para as áreas de gestão de pessoas, bem como da documentação comprobatória, com o objetivo de:
- Aumentar a confiabilidade e a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e dos demais relacionados neste Manual;
- Agilizar o processo de análise do requerimento; e
- Otimizar a comunicação entre o requerente e o órgão responsável pelo atendimento do pleito

EXECUTORES DOS PROCESSOS
Os procedimentos contidos neste manual aplicarão aos servidores integrantes dos seguintes departamentos do IPSNH:

Departamentos	Descrição
Diretor de Benefícios e Administrativo	Responsável por realizar a Abertura do Processo e a juntada dos documentos, em especial, a tramitação de todo o procedimento.
Presidente do IPSNH	Responsável pela análise e Despacho do processo.
Assessoria Juridica	Responsável pela emissão do Parecer Juridico
Controladoria Interna	Responsável pela emissão de parecer do Controle Interno da prefeitura
Gerente Financeiro e Administrativo	Responsável pelos Empenhos, liquidações e Pagamentos dos Benefícios

ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS:

ATENDIMENTO AO SEGURADO:
O setor de Coordenação dos Benefícios fará o atendimento inicial, coletando as informações relativas ao direito do benefício que assiste ao segurado, esclarecendo como o processo será regulamentado e os documentos necessários para a concessão do benefício.
Esclarecerá também que o benefício previdenciário concedido ao servidor, a seu pedido, se dará após implementar os requisitos estabelecidos na lei do IPSNH.

SIMULAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE QUAL TIPO DE APOSENTADORIA:
Durante atendimento setor de Coordenação dos Benefícios realizará a análise da documentação trazida pelo segurado, realizando o simulado para verificar as regras de aposentadoria que o mesmo se enquadrará e qual a mais vantajosa.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:
Concluída a simulação e definido pelo segurado a regra de aposentadoria o mesmo poderá requerer o benefício.
O segurado deverá protocolar requerimento assinado que deverá conter as seguintes informações e copias dos documentos:
Informação dos dados pessoais;
Informação do cargo;
Informação da matrícula;
Informação da secretaria de lotação;
Informação da regra da aposentadoria a qual deseja se aposentar e se enquadra conforme resultado da simulação de aposentadoria realizada pela responsável do setor de Coordenação de Benefícios (fundamentação legal);
Anexar a C.T.C original (caso tenha contribuição para o RGPS ou outro RPPS);
Anexar uma cópia de RG e CPF;
Anexar uma cópia comprovante de endereço;
Anexar uma cópia título de eleitor;
Anexar uma cópia documentos pessoais do conjuge se casado/união estável;
Anexar cópias da certidão de nascimento dos filhos menores ou invalido
Anexar uma cópia certidão de nascimento/casamento/união estável;
Anexar à declaração que não responde a processo disciplinar;
Anexar à declaração original de não acumulo de cargos ilegais devidamente assinadas;
No caso de Aposentadoria pela regra do Art 40 anexar declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos;
Professor - Declaração Comprovando 25 anos na função de magistério;
Laudo médico, nos casos de aposentadoria por invalidez.

Os demais documentos que compõem o processo, serão de acordo com o índice do TCE/RO, e variam para cada regra de aposentadoria, o qual será explicado posteriormente.
Após a conferência documental, o servidor responsável pelo setor de Coordenação de Benefício encaminhará através de oficio ao R.H., solicitando do mesmo os demais documentos necessários para compor o processo.

ESCLARECIMENTO AO SEGURADO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS
O responsável pela Coordenação de Benefícios esclarecerá que existem duas formas de cálculos e reajustes dos proventos de aposentadoria:
- **Regra Permanente** – Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).
- **Regra de Transição** – É opcional aos servidores que já haviam implementado a regra de aposentadoria ou que tenham ingressado antes da publicação da EC 41, de 2003. Nesta regra, o cálculo dos proventos terá como base a remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo em que der a aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.

RESUMO DAS REGRAS POR TIPO DE APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
O responsável pela Coordenação de Benefícios esclarecerá aos segurados que venha pleitear a sua aposentadoria sobre as regras da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE:

REGRA DE TRANSIÇÃO:

Observação: Para o direito ao Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 o servidor deverá ter ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98, data de publicação da EC nº 20.

APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ
O responsável pela Coordenação de Benefícios esclarecerá aos segurados que venha pleitear a sua aposentadoria sobre as regras da Aposentadoria por Invalidez, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE:

REGRA DE TRANSIÇÃO:

APOSENTADORIA POR IDADE
O responsável pela Coordenação de Benefícios informará aos segurados que venha pleitear a sua aposentadoria sobre os requisitos que deverão ser implementados para concessão de Aposentadoria por Idade, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
O responsável pela Coordenação de Benefícios esclarecerá aos segurados que venha buscar informações a Aposentadoria Compulsória, conforme resumido na tabela abaixo:

REGRA PERMANENTE:

Observação: Para a concessão deste benefício o servidor que completar 75 anos o órgão ao qual ele está vinculado oficializará o IPSNH para providenciar a aposentadoria compulsória afastando o servidor das atividades laborais. Não terá outro requisito a ser cumprido e o cálculo de aposentadoria será proporcional, salvo se o servidor já tenha implementado os requisitos para outra regra de aposentadoria sendo está mais vantajosa é direito de opção do mesmo.

ESCLARECIMENTO SOBRE OS TIPOS DE APOSENTADORIAS:

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

DEFINIÇÃO:
A aposentadoria por idade e tempo de Contribuição é um benefício devido ao servidor que comprovar o tempo total de contribuição, conforme requisitos estabelecidos por lei.
REQUISITOS BÁSICOS:

Conforme Regra Permanente (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas a e b da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003):
Os servidores poderão ser aposentados voluntariamente, desde que implementem o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público, tenham 5 anos no cargo efetivo ao qual se dará a aposentadoria, 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher. Nesta regra o calculado dos proventos ocorre pela média aritmética simples, ou seja, 80% das maiores remunerações a partir de 07/1994, ou se posteior.
Conforme Art. 2º da EC 41/2003:
O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/98, poderá aposentar-se quando:
tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.
O professor que, até o dia 16/12/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se por esta regra de transição, terá o tempo de serviço exercido até a referida data acrescido de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.
Nesta regra os proventos serão calculados pela média aritmética simples, sendo reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 anos, se homem, e 55 anos de idade se mulher.

Conforme Art. 3º da EC 41/2003:
O segurado que tiver cumprido todos os requisitos de aposentadoria pelas regras dos Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC 20/1998 ou do Art. 8º da EC 20/1998 até 31/12/2003, tem direito assegurado de se aposentar pela regra do Art. 3º da EC 41/2003, sendo os proventos calculados com base na remuneração do respectivo cargo do servidor em que se der a aposentadoria.
Conforme Art. 6º da EC 41/2003:
O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até o dia 31/12/2003 poderá aposentar-se por esta regra desde que tenha 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher. Além da idade e tempo de contribuição, ambos têm que ter 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, será observado as reduções de cinco anos em relação à idade e ao tempo de contribuição.
Os proventos serão calculados tendo por base a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria.

BASE LEGAL:
Regra Permanente: Art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal de 1988.
Regra Permanente: Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
Regra de Transição: Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Regra de Transição: Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Regra de Transição: Art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:
DEFINIÇÃO:
É o benefício concedido ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e que não esteja sujeito a reabilitação para exercício de outra atividade.

REQUISITOS BÁSICOS:
Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

BASE LEGAL:
Regra Permanente: Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.
Regra de Transição: Art. 6 - A, da EC nº 41/2003 – redação dada pela EC nº 70/2012.

APOSENTADORIA POR IDADE:
DEFINIÇÃO
É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente.
REQUISITOS BÁSICOS
65 anos de idade (homem) e 60 anos de idade (mulher).
10 anos de serviço público
05 anos no cargo ao qual se dará a aposentadoria.
BASE LEGAL
Regra Permanente: Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:
DEFINIÇÃO:
O servidor será aposentado, obrigatoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir do dia posterior ao ter

completado a idade limite para permanência no serviço público que atualmente é 75 anos de idade.

REQUISITOS BÁSICOS:

A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

BASE LEGAL:

Regra Permanente: Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988.

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS AO RECURSOS HUMANOS

Após a constatação do direito ao benefício, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício solicitará, no caso de servidor ativo, ao Recursos Humanos a documentação de vida funcional do segurado.

MONTAGEM DO PROCESSO DA APOSENTADORIA

O procedimento de montagem acontecerá após a emissão e conferência de todos os documentos necessários para compor o processo de aposentadoria, onde na juntada documental o responsável pela Coordenação de benefícios seguirá o índice de documentos obrigatórios para a concessão conforme Orientação Normativa do TCE/RO.

O responsável pela Coordenação de benefícios assinará todas as páginas da montagem do processo de concessão de benefício.

EMISSÃO DA PLANILHA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Quando recebida a documentação solicitada ao Recursos humanos, o responsável pelo Departamento Administrativo Previdenciário emitirá a planilha de proventos, no qual neste documento deverá conter a memória de cálculo dos proventos de aposentadoria nos moldes da Orientação Normativa do TCE/RO.

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO

O servidor responsável pela Coordenação de Benefício efetuará a juntada dos documentos funcionais aos documentos anexos ao requerimento, no qual será realizada a análise e conferência das informações no Software Previdenciário e tramitado o processo ao setor de Assessoria Jurídica para formalização dos seguintes documentos:

Emissão Parecer Jurídico;

Elaboração Portaria de Concessão do benefício de Aposentadoria.

DESPACHO DIRETORA EXECUTIVA

Após a montagem do processo, o responsável pela Coordenação de benefícios encaminhará este a Presidente do IPSNH para homologar o processo de Concessão de Aposentadoria.

A Presidente do IPSNH autorizará o envio do referido documento ao departamento de Controladoria Interna do Munícipio.

SOLICITAÇÃO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Depois de homologado e autorizado pela Presidente, o processo será encaminhado para nova análise e emissão de parecer pelo setor de Controle Interno da prefeitura.

- Se detectado alguma irregularidade, o parecer pode ser contrário e as devidas providências deverão ser tomadas para regularização.
- Se entender que os documentos estão em conformidade, emitirá o parecer favorável à concessão do referido benefício.

EMISSÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO APOSENTADORIA

Após a controladoria retornar à tramitação do processo à Coordenação de Benefícios, a mesma realizará novamente a juntada documental e nova conferência realizando a continuidade do processo de concessão do benefício.

Neste momento será emitido o Ato Concessório e encaminhado aos responsáveis para coleta de assinaturas dos responsáveis.

PUBLICAÇÃO PORTARIA NO D.O.

Após coletada as assinaturas no Ato Concessório o setor de Coordenação de Benefícios fará a publicação do ato no Diário Oficial.

IMPRIMIR E ENTREGAR A CARTEIRA DO APOSENTADO

Em seguida a conclusão do processo, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício emitirá a Carteira do Aposentado, que serve para isenção ou desconto de no mínimo 50% em passagens rodoviárias e também descontos no valor de entrada em teatros e cinemas.

DAR CIÊNCIA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

Após a execução de todas as etapas, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício convocará o segurado para a tomada de ciência da concessão do benefício e entregará ao mesmo Carteira do Aposentado acompanhado da cópia do ato concessório, publicação e planilha de proventos.

IMPLANTAÇÃO PROCESSO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

CADASTRO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO:

O responsável pelo departamento financeiro efetuará o cadastro do benefício no Software de Pagamento, onde ocorrerá à mudança do status do servidor de ativo para inativo, e o mesmo passará a fazer parte da folha de pagamento do IPSNH.

ENVIO INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA AO TCE/RO.

Posteriormente a conclusão do processo físico, o responsável pela Coordenação de Benefícios digitalizará e enviará os documentos exigidos na Instrução Normativa n. 50/2017/TCE-RO via sistema FISCAP para homologação do processo de concessão do benefício de aposentadoria por parte do órgão fiscalizador dos RPPS no Estado de Rondônia, que ocorrerá através da publicação do Acórdão pelo TCE/RO.

PAGAMENTO EM FOLHA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

Após conclusão de todo o tramite para a concessão do benefício, o responsável pelo departamento financeiro efetuará o pagamento conforme valor contido na planilha de cálculo dos proventos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de constatação de erro(s) ou omissão(s) dos processos legais constante neste manual, por parte da equipe técnica referente à execução do processo, os mesmos serão notificados pelo departamento de Coordenação de Benefícios e Diretoria Executiva do IPSNH, a qual irá tomar as devidas providências legais para abertura de processo administrativo, para averiguação dos fatos e a efetivação de sanções/punições dos mesmos, caso comprovado o erro ou omissão, bem como afastamento destes das funções.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de Novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:0DBC9965

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 058/IPSNH/2019

Aprova o mapeamento e manualização das atividades de atuação da área de Benefício do IPSNH em relação ao processo de Concessão de Pensão Por Morte.

A Presidente do IPSNH - Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1108, de 22 de março de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o mapeamento e manualização do processo de Concessões de Pensão Por Morte dos servidores Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia – IPSNH e que segue anexo a esta Portaria.

Art. 2º O mapeamento e manualização das atividades das áreas de Benefícios ficarão disponibilizados no Portal da Transparência do Instituto e podem ser acessados através do seguinte endereço eletrônico:
http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Processo: Concessão de Pensão Por Morte.
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste/RO - IPSNH.
Executora: Coordenação de Benefícios.
Unidade Atendida: Departamento Administrativo Previdenciário
REGULAMENTAÇÂO UTILIZADA: Art. 28 da Lei Municipal nº 1108, de 22 de março de 2018.

OBJETIVO:
Definir procedimentos de gestão para o Processo de Concessão de Pensão Por Morte, visando conceder o benefício aos dependentes do segurado falecido com maior eficiência e eficácia. Sendo este por direito ao cônjuge ou companheiro (a), aos filhos não emancipados até 18 anos ou inválidos, aos pais, e irmãos sem renda ou inválidos.

TERMOS UTILIZADOS:
Ex-Segurados: Segurados ativos e inativos falecidos.
Pensionistas: Dependentes dos segurados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
A execução do Processo de Concessão de Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo. O processo é realizado pelo setor de Coordenação de Benefícios.

EXECUTORES DOS PROCESSOS
Os procedimentos contidos neste manual aplicarão aos servidores integrantes dos seguintes departamentos do IPSNH:

Departamentos	Descrição
Coordenação de Benefícios	O Diretor de Benefícios do IPSNH é responsável por realizar a execução de gerência, em especial, a tramitação de todo o processo.
Coordenadora Administrativa Previdenciária	O IPSNH é responsável por realizar atividades de apoio ao setor de coordenação.
Diretoria Executiva	Responsável pelo Despacho do processo
Administrativo Previdenciário (financeiro)	Responsável pelo Pagamento dos Benefícios

DISPOSIÇÕES GERAIS
A execução do Processo de Concessão de Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo. O processo é realizado pelo setor de Coordenação de Benefícios.

EXECUTORES DOS PROCESSOS
Os procedimentos contidos neste manual aplicarão aos servidores integrantes dos seguintes departamentos do IPSNH:

ANÁLISE PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE:
ATENDIMENTO AO DEPENDENTE

O setor de Coordenação dos Benefícios fará o atendimento imediato ao dependente, no qual coletará as informações relativa ao ex-segurado e explicará como funciona o processo para concessão e quais os documentos necessários.
Esclarecerá que a pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado, mediante requerimento e documentação que comprove o vínculo ou dependência econômica.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
O responsável pela Coordenação de Benefícios esclarecerá que para concessão do benefício, o dependente precisará providenciar os seguintes documentos:
Requerimento;
RG e CPF do dependente;
Comprovante de Residência;
Certidão de Casamento ou Declaração União Estável (Averbado o óbito);
Certidão de Óbito Autenticada;
Documentos que comprovem a dependência do segurado e no caso de dependente menor ou invalido, apresentar documento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal.

ESCLARECIMENTO AO DEPEDENTE DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Após o atendimento prévio, com toda juntada dos documentos, e certificação que o cadastro deste ex-segurado esteja com todos os dados atualizados, o responsável pelo departamento da área de concessão do benefício iniciará a elaboração do requerimento do benefício.
O servidora responsável esclarecerá ao dependente que para concessão do referido benefício, os futuros beneficiários deverão protocolar junto a Coordenação de Benefício do IPSNH, o requerimento anexo aos documentos acima citados, no qual solicitará a pensão por morte. Caso o requerimento for protocolado em até 30 dias da data do óbito, o dependente passa a receber o benefício a partir do óbito, casa seja protocolado posterior a este período, receberá a partir da data do protocolo.
Se o valor for superior ao teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS - (INSS), o benefício será acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente. Existindo mais de um dependente, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais. Se o segurado era obrigado ao pagamento de pensão alimentícia, a pessoa passará a receber a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.
Caso constata-se que o requerente não possui dependência econômica, o beneficio é indeferido, podendo o mesmo recorrer via judicial.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE:
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS AO RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO
Após a constatação do direito ao benefício, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício solicitará, no caso de servidor ativo, ao Recursos Humanos do órgão que o mesmo é lotado a documentação de vida funcional do ex-segurado.

MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO POR MORTE
O procedimento de montagem acontecerá após a emissão e conferência de todos os documentos necessários para compor o processo de pensão por morte, onde na juntada documental o responsável pela Coordenação de benefícios seguirá o índice de documentos obrigatórios para a concessão conforme determinação do TCE/RP.
O responsável pela Coordenação de benefícios assinará todas as páginas da montagem do processo de concessão de benefício.

EMISSÃO DA PLANILHA DE PROVENTOS DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE
O responsável pelo departamento administrativo Previdenciário emitirá a planilha de proventos, no qual neste documento deverá conter o cálculo dos proventos, bem como, o rateio da pensão se caso existir mais de um dependente.

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO
Quando recebida a documentação solicitada ao Recursos humanos, será efetuada a juntada dos documentos funcionais aos documentos anexos ao requerimento, no qual será realizada a análise e conferência das informações no Software Previdenciário e tramitado o processo ao setor Jurídico para formalização dos seguintes documentos:
Emissão Parecer Jurídico;
Elaboração Portaria de Concessão do benefício de Pensão por Morte.

DESPACHO DIRETORA EXECUTIVA
Após a montagem do processo, o responsável pela Coordenação de benefícios encaminhará este a Controladoria Interna do Munícipio.

SOLICITAÇÃO PARECER DO CONTROLE INTERNO
Depois de homologado e autorizado pela Diretora Executiva, o processo será encaminhado para nova análise e emissão de parecer pelo setor de Controle Interno da prefeitura:
- Se detectado alguma irregularidade, o parecer pode ser contrário e as devidas providências deverão ser tomadas para regularização.
- Se entender que os documentos estão em conformidade, emitirá o parecer favorável a concessão do benefício de pensão por morte.

EMISSÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE
Após o setor de controle interno retornar à tramitação do processo à Coordenação de Benefícios, a mesma realizará novamente a juntada documental e nova conferência realizando a continuidade do processo de concessão do benefício.
Neste momento será emitido o Ato Concessório e encaminhado para a Diretoria Executiva para coleta de assinaturas dos responsáveis.

PUBLICAÇÃO PORTARIA NO D.O.C
Logo após de coletada as assinaturas no Ato Concessório o setor de Coordenação de Benefícios fará a publicação do ato no Diário Oficial.

DAR CIÊNCIA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO DEPENDENTE
Após a execução de todas as etapas anteriores, o processo voltará para setor de Coordenação de Benefícios, que convocará todos os dependentes para a tomada de ciência da concessão do benefício requerido e entregará cópia do ato concessório, da publicação e planilha de proventos.

IMPLANTAÇÃO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE:
CADASTRO DO BENEFÍCIO NA FOLHA DE PAGAMENTO
O responsável pelo departamento administrativo Previdenciário efetuará a cadastro do benefício no Software de Folha de Pagamento, onde ocorrerá a mudança do status do servidor para cadastro instituidor, e o cadastro de dependente passará para o departamento de pensionistas, no qual será implantado na folha de pagamento de pensionistas do IPSNH.
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO DEPENDENTE
Depois de cadastrado o benefício, o responsável pelo departamento administrativo Previdenciário iniciará o procedimento de abertura da conta bancária, dos dependentes para pagamentos dos benefícios.

ENVIO INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA AO TCE/RO.
Posteriormente a conclusão do processo físico, o responsável pela Coordenação de Benefícios digitalizará e enviará os documentos exigidos na Instrução Normativa n. 50/2017/TCE-RO via sistema FISCAP para homologação do processo de concessão do benefício de aposentadoria por parte do órgão fiscalizador dos RPPS no Estado de Rondônia, que ocorrerá através da publicação do Acórdão pelo TCE/RO.

PAGAMENTO EM FOLHA DA CONCESSÃO DO BENEFICO DE PENSÃO POR MORTE
Após conclusão da tramitação para a concessão do benefício, o responsável pelo departamento da tesouraria efetuará o pagamento conforme valor contido na planilha de cálculo dos proventos.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Em caso de constatação de erro(s) ou omissão(s) dos processos legais constante neste manual, por parte da equipe técnica referente a execução do processo, os mesmos serão notificados pelo departamento de Coordenação de Benefícios e Diretoria Executiva do IPSNH, a qual irá tomar as devidas providências legais para abertura de processo administrativo, para averiguação dos fatos e a efetivação de sanções/punições dos mesmos, caso comprovado o erro ou omissão, bem como afastamento destes das funções.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de Novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:6167DCE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIAS

PORTARIA Nº 059/IPSNH/2019

Aprova o mapeamento e manualização das atividades de atuação da área de Benefício do IPSNH em relação ao processo de Revisão de Aposentadorias.

A Presidente do IPSNH - Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1108, de 22 de março de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o mapeamento e manualização do processo de Revisão de Aposentadorias dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia – IPSNH e que segue anexo a esta Portaria.

Art. 2º O mapeamento e manualização das atividades das áreas de Benefícios ficarão disponibilizados no Portal da Transparência do Instituto e podem ser acessados através do seguinte endereço eletrônico:
http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIAS

PROCESSO: REVISÃO DE APOSENTADORIAS.

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Oeste-RO-IPSNH
Executora: Coordenação de Benefícios.

Unidade Atendida: Departamento Administrativo Previdenciário

REGULAMENTAÇÂO UTILIZADA: Lei Federal n.º 8.212, de 11 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1108, de 22 de Março de 2018; Constituição Federal 1988 no art. 40, §§ 2º e 7º.

OBJETIVO:
Definir e padronizar procedimentos das atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes

aos servidores, no que diz respeito ao processo de Revisão de Aposentadorias.

TERMOS UTILIZADOS:
Aposentadoria: benefício assegurado ao servidor que completar os requisitos estabelecidos em lei.
Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: é um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou RGPS comprovando o tempo de contribuição do servidor naquele regime;
Efetivo exercício no serviço público: Tempo de serviço prestado a Administração Pública em sentido latus sensu, incluindo o tempo de cargo, efetivo ou em comissão, função pública, ou de emprego público na Administração Pública direta. O tempo de labor em empresa pública e sociedade de economia mista da União será contado como tempo de "efetivo exercício no serviço público", para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98.
Paridade Remuneratória: Revisão dos proventos de aposentadoria e do valor das pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;
Proventos: designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor Aposentado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
A execução do Processo de Revisão de Aposentadorias deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo, o qual será elaborado pelo setor de Coordenação de Benefício.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Estabelecer orientações para o recebimento e tratamento do requerimento do servidor, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada para as áreas de gestão de pessoas, bem como da documentação comprobatória, com o objetivo de:
- Aumentar a confiabilidade e a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e dos demais relacionados neste Manual.
- Agilizar o processo de análise do requerimento; e
- Otimizar a comunicação entre o requerente e o órgão responsável pelo atendimento do pleito.

EXECUTORES DOS PROCESSOS
Os procedimentos contidos neste manual aplicarão aos servidores integrantes dos seguintes departamentos do IPSNH:

Departamentos	Descrição
Diretor de Benefícios e Administrativo	Responsável por realizar a Abertura do Processo e a juntada dos documentos, em especial, a tramitação de todo o procedimento.
Presidente do IPSNH	Responsável pela análise e Despacho do processo.
Assessoria Juridica	Responsável pela emissão do Parecer Juridico
Controladoria Interna	Responsável pela emissão de parecer do Controle Interno da prefeitura
Gerente Financeiro e Administrativo	Responsável pelos Empenhos, liquidações e Pagamentos dos Benefícios

ANÁLISE DO PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIAS:
7.1. DEFINIÇÃO:
As revisões de aposentadorias poderão ser realizadas através de requerimento do servidor aposentado, por diligencia dos órgãos de controle ou por determinação judicial.
É o direito do aposentado de solicitar nova análise de seu benefício para alterações de fundamentação legal, tempo de serviço/contribuição, isenção de imposto de renda, enquadramento ou cálculo de provento.

REQUISITOS BÁSICOS
Para realização da revisão de aposentadoria, é necessário o atendimento de ao menos um dos requisitos descritos a seguir:
Protocolização de requerimento de revisão pelo aposentado ou representante legal;
Emissão de Laudo homologado por junta médica oficial comprovando que o aposentado é portador de doença especificada em Lei, se for o caso;
Diligencia emitida pela TCE/RO, orientando a revisão da aposentadoria;
Determinação judicial para revisão da aposentadoria.

ATENDIMENTO AO SEGURADO
O setor de Coordenação dos Benefícios fará o atendimento inicial, coletando as informações relativa a revisão, esclarecendo como o processo será regulamentado e os documentos necessários para a tramitação do benefício.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A REVISÃO DE APOSENTADORIAS:
A relação de documentos necessários para requerer a revisão dependerá dos requisitos descritos **no item 7.2**, no qual deverá constar no mínimo as seguintes informações:
– Apresentar requerimento indicando tratar-se de Revisão de Aposentadoria, com a devida justificativa para alteração e documentação comprobatória;
– No caso de revisão de aposentadoria por invalidez apresentar o Laudo Médico, emitido por Junta Médica Oficial e assinado por, no mínimo, 3 (três) médicos, contendo:
Data do início da doença;
Nome doença se houver enquadramento no art. 14, da Lei nº 1108/2018. O fundamento legal da aposentadoria do servidor somente pode ser alterado se o servidor tiver atendido, em atividade, os critérios para aposentação em mais de uma regra de aposentadoria, e a regra para a qual o servidor pretende migrar lhe conceda o melhor benefício.
Observância do prazo decadencial, previsto no inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 1990, contado da data de publicação do ato de concessão do benefício, caso os atos de aposentadoria não tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Os demais documentos que compõem o processo serão de acordo com o índice do TCE/RO, e variam para cada regra de aposentadoria, o qual será explicado mais à frente.
Após a conferência documental o servidor responsável pelo setor de Coordenação de Benefício encaminhará através de oficio as CTCs apresentadas ao RH do órgão de lotação do requerente, se for o caso.

PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDA DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SERVIDOR APOSENTADO
Quando o segurado aposentado requerer a Revisão da Aposentadoria, o servidor responsável pelo setor de coordenação de benefícios receberá o documento e verificará a suficiência da documentação apresentada de acordo com o motivo da revisão descrito no requerimento.
Em caso de insuficiência de documentação, solicitará complementação ao servidor aposentado, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com AR).
Caso esteja correto, protocolará o referido requerimento.

POR INDICAÇÃO EM LAUDO DE JUNTA MÉDICA, NOS CASOS DE AVALIAÇÃO DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ.
Quando a demanda de Revisão de Aposentadoria for por indicação em laudo de junta médica, nos casos de avaliação de Aposentadorias por Invalidez concedidas, o segurado responsável pelo setor receberá o Laudo Médico encaminhado pela Junta Médica, informará ao servidor aposentado, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com Aviso de Recebimento – AR), informando os motivos da revisão e solicitando, se necessário, documentação complementar.

POR DILIGÊNCIA OU DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO TCE/RO
No caso da Revisão da Aposentadoria se der através de comunicação do TCE, o responsável pelo setor de coordenação de benefícios deverá informar o servidor aposentado, mediante comunicação oficial (e-mail

ou Ofício com Aviso de Recebimento – AR), informando os motivos da revisão e solicitando, se necessário, documentação complementar.

POR DECISÃO JUDICIAL
Em caso da Revisão da Aposentadoria se tratar de Decisão Judicial, o responsável pelo setor receberá a documentação pertinente e o Parecer de força executória da Procuradoria competente, em seguida informa o servidor aposentado, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com Aviso de Recebimento – AR), informando os motivos da revisão e solicitando, se necessário, documentação complementar.

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS AO RECURSOS HUMANOS
Após a constatação do direito ao benefício, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício iniciará os procedimentos, no caso de o servidor ter averbação de mais períodos, encaminhará para o RH do órgão em que é lotado para averbação e no caso de processo jurídico encaminhará para o setor jurídico para as devidas providencias, no qual os referidos departamentos terão o prazo de 10 dias para apresentar a documentação solicitada.

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO
Quando recebida a documentação solicitada ao Recursos humanos, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício efetuará a juntada dos documentos funcionais aos documentos anexos ao requerimento, no qual será realizada a análise e conferência das informações no Software Previdenciário e tramitado o processo ao setor de Assessoria Jurídica para formalização dos seguintes documentos:
Emissão Parecer Jurídico;
Cálculo do valor dos proventos;
Elaboração Portaria de Revisão do benefício de Aposentadoria.

EMISSÃO DA PORTARIA DE REVISÃO APOSENTADORIA
Após o setor jurídico retornar à tramitação do processo à Coordenação de Benefícios, a mesma realizará novamente a juntada documental e nova conferência realizando a continuidade do processo de revisão do benefício.
Neste momento será emitido o Ato Concessório e encaminhado para a Diretoria Executiva para coleta de assinaturas da Presidente do IPSNH e do Prefeito Municipal se for o caso.

PUBLICAÇÃO PORTARIA NO D.O.
Após coletada as assinaturas no Ato Concessório o setor de Coordenação de Benefícios fará a publicação do ato no D.O. e no Portal de Transparencia do IPSNH.

EMISSÃO DA PLANILHA DE PROVENTOS DE REVISÃO DA APOSENTADORIA
O responsável pelo Departamento Administrativo Previdenciário emitirá a planilha de proventos, no qual neste documento deverá conter a revisão do cálculo dos proventos de aposentadoria, se for o caso.

MONTAGEM DO PROCESSO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA
O procedimento de montagem acontecerá após a emissão e conferência de todos os documentos necessários para compor o processo de revisão da aposentadoria, onde na juntada documental o responsável pela Coordenação de benefícios seguirá o índice de documentos obrigatórios para a concessão conforme determinação do TCE/RO.
O responsável pela Coordenação de benefícios assinará todas as páginas da montagem do processo de revisão de benefício.

DESPACHO DIRETORA EXECUTIVA
Após a montagem do processo, o responsável pela Coordenação de benefícios encaminhará este a Diretora Executiva para homologar o processo de Revisão de Aposentadoria.
A Diretora Executiva autorizará o envio do referido documento ao departamento de Controladoria Interna do Munícipio.

SOLICITAÇÃO PARECER DO CONTROLE INTERNO
Depois de homologado e autorizado pela Diretora Executiva, o processo será encaminhado para nova análise e emissão de parecer pelo setor de Controle Interno da prefeitura, no qual poderá existir as seguintes situações:
- Se detectado alguma irregularidade, o parecer pode ser contrário e as devidas providências deverão ser tomadas para regularização.
- Se entender que os documentos estão em conformidade, emitirá o parecer favorável a revisão do referido benefício.

DAR CIÊNCIA DA REVISÃO DA APOSENTADORIA

Após a execução de todas as etapas anteriores, o servidor responsável pela Coordenação de Benefício convocará o segurado para a tomada de ciência da conclusão da revisão do benefício requerido e entregará cópia do ato concessório, da publicação e planilha de proventos.

IMPLANTAÇÃO PROCESSO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA

ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO DA APOSENTADORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO
O responsável pelo departamento administrativo Previdenciário efetuará a atualização do benefício no Software Previdenciário, e o mesmo será atualizado na folha de pagamento do IPSNH.
ENVIO INFORMAÇÕES DA REVISÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA AO TCE/RO.
Posteriormente a conclusão do processo físico, o responsável pela Coordenação de Benefícios enviará os documentos necessários ao TCE/RO, e enviará se for o caso, sistema FISCAP para homologação do processo de revisão do benefício de aposentadoria por parte do órgão fiscalizador dos RPPS no Estado de Rondônia, que ocorrerá através da publicação do Acórdão pelo TCE/RO.

PAGAMENTO EM FOLHA DA REVISÃO DA APOSENTADORIA
Após conclusão de todo o tramite para a revisão do benefício, o responsável pelo departamento da tesouraria efetuará o pagamento conforme valor contido na planilha de cálculo dos proventos.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Em caso de constatação de erro(s) ou omissão(s) dos processos legais constante neste manual, por parte da equipe técnica referente a execução do processo, os mesmos serão notificados pelo departamento de Coordenação de Benefícios e Diretoria Executiva do IPSNH, a qual irá tomar as devidas providências legais para abertura de processo administrativo, para averiguação dos fatos e a efetivação de sanções/punições dos mesmos, caso comprovado o erro ou omissão, bem como afastamento destes das funções.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de Novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:2340C6D8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 060/IPSNH/2019

Aprova o mapeamento e manualização das atividades de atuação da área de Benefício do IPSNH em relação ao processo de Revisão de Pensão Por Morte.

A Presidente do IPSNH - Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1108, de 22 de março de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o mapeamento e manualização do processo de Revisão de Pensão Por Morte dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia – IPSNH e que segue anexo a esta Portaria.

Art. 2º O mapeamento e manualização das atividades das áreas de Benefícios ficarão disponibilizados no Portal da Transparência do Instituto e podem ser acessados através do seguinte endereço eletrônico:
http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

Processo: Revisão de Pensão Por Morte.
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Novo Horizonte do Oeste-RO-IPSNH.
Executora: Coordenação de Benefícios.
Unidade Atendida: Departamento Administrativo Previdenciário

REGULAMENTAÇÂO UTILIZADA: Lei nº 1108, de 22 de março de 2018 nos art. 28; Constituição Federal 1988 no art. 40, §§ 2º e 7º.

OBJETIVO
Definir e padronizar procedimentos das atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes aos dependentes dos servidores falecidos, no que diz respeito ao processo de Revisão de Pensão por Morte.

TERMOS UTILIZADOS

Ex-Segurados: Segurados ativos e inativos falecidos.

Pensionistas: Dependentes dos segurados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
A execução do Processo de Revisão de Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo. O processo é realizado pelo setor de Coordenação de Benefícios.

EXECUTORES DOS PROCESSOS
Os procedimentos contidos neste manual aplicarão aos servidores integrantes dos seguintes departamentos do IPSNH:

Departamentos	Descrição
Coordenação de Benefícios	Área do IPSNH responsável por realizar a execução de gerência, em especial, a tramitação de todo o processo.
Coordenadora Administrativa Previdenciária	Área da IPSNH responsável por realizar atividades de apoio ao setor de coordenação.
Diretoria Executiva	Responsável pelo Despacho do processo
Administrativo Previdenciário (Gerente Financeira)	Responsável pelo Pagamento dos Benefícios

ANÁLISE DE PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE:

DEFINIÇÃO
As revisões de pensão por morte poderão ser realizadas através de requerimento do pensionista, por diligencia dos órgãos de controle ou por determinação judicial.
É direito do dependente solicitar nova análise de seu benefício para alterações de fundamentação legal ou cálculo de proventos de pensão.

REQUISITOS BÁSICOS
Para realização da revisão da pensão por morte, é necessário o atendimento de ao menos um dos requisitos descritos a seguir:
Protocolização de requerimento de revisão pelo dependente ou representante legal;
Emissão de Laudo homologado por junta médica oficial comprovando que o dependente é portador de doença especificada em Lei, se for o caso;
Diligencia emitida pela TCE/RO, orientando a revisão da pensão por morte;
Determinação judicial para revisão da pensão por morte.

ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO
O setor de Coordenação dos Benefícios fará o atendimento inicial, coletando as informações relativas à revisão, esclarecendo como o processo será regulamentado e os documentos necessários para a tramitação do benefício.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
A relação de documentos necessários para requerer a revisão dependerá dos requisitos descritos **no item 7.2**, no qual deverão constar no mínimo as seguintes informações:

Apresentar formulário de requerimento indicando tratar-se de Revisão de Pensão por Morte, com a devida justificativa para alteração e documentação comprobatória;

No caso de revisão de Pensão por Morte por Invalidez apresentar o Laudo Médico, emitido por Junta Médica Oficial e assinado por, no mínimo, 2 (dois) médicos, contendo:

Data do início da doença;
Nome doença, se houver enquadramento no § 1º, do art. 14, da Lei nº 1108/2018.

PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE POR REQUERIMENTO APRESENTADO PELO DEPENDENTE
Quando o dependente requerer a Revisão da Pensão por Morte, o servidor responsável pelo setor de coordenação de benefícios receberá o documento e verificará a suficiência da documentação apresentada de acordo com o motivo da revisão descrito no requerimento.
Em caso de insuficiência de documentação, solicitará complementação ao beneficiário, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com AR).
Caso esteja correto, protocolará o referido requerimento.

POR INDICAÇÃO EM LAUDO DE JUNTA MÉDICA, NOS CASOS DE PENSÃO POR MORTE DE DEPENDENTE INVÁLIDO
Quando a demanda de Revisão de Pensão por Morte for por indicação em laudo de junta médica, o segurado responsável pelo setor receberá o Laudo Médico, informará ao beneficiário, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com Aviso de Recebimento – AR), informando os motivos da revisão e solicitando, se necessário, documentação complementar.

POR DILIGÊNCIA OU DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO TCE/RO
No caso da Revisão da Pensão por Morte se der através de comunicação do TCE, o responsável pelo setor de coordenação de benefícios deverá informar o dependente, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com Aviso de Recebimento – AR), informando os motivos da revisão e solicitando, se necessário, documentação complementar.

POR DECISÃO JUDICIAL
Em caso da Revisão da Pensão por Morte se tratar de Decisão Judicial, o responsável pelo setor receberá a documentação pertinente e o Parecer de força executória da Procuradoria competente, em seguida informa o dependente, mediante comunicação oficial (e-mail ou Ofício com Aviso de Recebimento – AR), informando os motivos da revisão e solicitando, se necessário, documentação complementar.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE:
SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO
Quando recebida à documentação protocolada pelo dependente solicitando a revisão do benefício, será efetuada a juntada dos documentos funcionais aos documentos anexos ao requerimento, no qual será realizada a análise e conferência das informações no Software Previdenciário e tramitado o processo ao setor de Assessoria Jurídica para formalização dos seguintes documentos:
Emissão Parecer Jurídico;
Revisão do Cálculo do valor dos proventos;
Elaboração Portaria de Revisão do benefício de Pensão por Morte.

EMISSÃO DA PORTARIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Após o setor jurídico retornar à tramitação do processo à Coordenação de Benefícios, a mesma realizará novamente a juntada documental e nova conferência realizando a continuidade do processo de revisão do benefício.
Neste momento será emitido o Ato Concessório e encaminhado para a Diretoria Executiva para coleta de assinaturas da Presidente do IPSNH e do Prefeito Municipal se for o caso.

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO D.O.
Logo após de coletada as assinaturas no Ato Concessório o setor de Coordenação de Benefícios fará a publicação do ato no D.O. e no portal de transparencia do IPSNH.

EMISSÃO DA PLANILHA DE PROVENTOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
O responsável pelo departamento Administrativo Previdenciário emitirá a planilha de proventos, no qual neste documento deverá conter o cálculo dos proventos, bem como, o rateio da pensão se caso existir mais de um dependente.

MONTAGEM DO PROCESSO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
O procedimento de montagem acontecerá após a emissão e conferência de todos os documentos necessários para compor o processo de revisão de pensão por morte, onde na juntada documental o responsável pela Coordenação de benefícios.

DESPACHO DIRETORA EXECUTIVA
Após a montagem do processo, o responsável pela Coordenação de benefícios encaminhará este a Diretora Executiva para homologar o processo de revisão de pensão por morte.
A Diretora Executiva autorizará o envio do referido documento ao departamento de Controladoria Interna do Munícipio.

SOLICITAÇÃO PARECER DO CONTROLE INTERNO
Depois de homologado e autorizado pela Diretora Executiva, o processo será encaminhado para nova análise e emissão de parecer pelo setor de Controle Interno da prefeitura, no qual poderá existir as seguintes situações:
Se detectado alguma irregularidade, o parecer pode ser contrário e as devidas providências deverão ser tomadas para regularização.
Se entender que os documentos estão em conformidade, emitirá o parecer favorável a revisão do benefício de pensão por morte.

DAR CIÊNCIA DA REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO DEPENDENTE
Após a execução de todas as etapas anteriores, o processo voltará para setor de Coordenação de Benefícios, que convocará todos os dependentes para a tomada de ciência da revisão do benefício.

IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE:

8.1. ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE NA FOLHA DE PAGAMENTO
O responsável pelo departamento Administrativo Previdenciário efetuará a atualização do benefício no Software Previdenciário, e o mesmo será atualizado na folha de pagamento do IPSNH.

ENVIO INFORMAÇÕES DA REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO TCE/RO.
Posteriormente a conclusão do processo físico, o responsável pela Coordenação de Benefícios enviará via sistema FISCAP para homologação do processo de revisão do benefício de pensão por morte por parte do órgão fiscalizador dos RPPS no Estado de Rondônia, que ocorrerá através da publicação do Acórdão pelo TCE/RO.

PAGAMENTO EM FOLHA DA REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Após conclusão de todo o tramite para a revisão do benefício, o responsável pelo departamento financeiro efetuará o pagamento conforme valor contido na planilha de cálculo dos proventos de pensão.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Em caso de constatação de erro(s) ou omissão(s) dos processos legais constante neste manual, por parte da equipe técnica referente à execução do processo, os mesmos serão notificados pelo departamento de Coordenação de Benefícios e Diretoria Executiva do IPSNH, a qual irá tomar as devidas providências legais para abertura de processo administrativo, para averiguação dos fatos e a efetivação de sanções/punições dos mesmos, caso comprovado o erro ou omissão, bem como afastamento destes das funções.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 20 de novembro de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente do IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:7B310554

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS INTERNET FIBRA ÓPTICA DE PONTO COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE 100% DE REDE COM 02 (DOIS) IPS FIXOS PARA ATENDER A SEMAS, COM TRÁFEGO DE PONTO A PONTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, COM 20MBPS, INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE PONTO COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE 100% DE REDE COM 15MBPS PARA ATENDER O CREAS, INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE PONTO COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE 100% DE REDE COM 30MBPS PARA ATENDER O BOLSA FAMILIA, INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE PONTO COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE 100% DE REDE COM 15MBPS PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Para atendimento das necessidades da **SEMAS.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **2942/SEMAS/2019**. No valor de **R$ 22.440,00** (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**.** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 25/09/2019 até às 9h00 do dia 05/12/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 05/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site

www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de Novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:ACDE20DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DISPENSA Nº010/2019.

JUSTIFICATIVA 010/2019 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 112/2019

OBJETIVO: Contratação direta com a empresa de contabilidade T. R. DE OLIVEIRA ME, para a realização de serviços contábeis junto à Câmara Municipal de Parecis/RO.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** sendo em favor da empresa: T. R. DE OLIVEIRA-ME**,** inscrita no **CNPJ sob nº 08.303.100/0001-01.**

Em, 10 de Outubro de 2019.

Homologado em: 10 de Outubro de 2019.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente/Vereador.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:2D238D66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P – Nº 90/2019

Licitação a ser realizada em 10/12/2019 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Confecção de Faixas e Banners. Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ **359.276,29** (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais, vinte e nove centavos), **"EXCLUSIVA MEI/ME/EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃOP-âmbito Local",** visando atender às necessidades da Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 20 de novembro de 2019.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira – Portaria 143/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:40190D5F

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 114/CENTRAL COMPRAS/2019

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO**, Hederson Mota**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 5266/2019 de 11 de junho de 2019, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e considerando ainda a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve: Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Juliana Soares Lopes**, nomeado através da Portaria nº. 143/2019 de 04 de Fevereiro de 2019, para conduzir o **Pregão Eletrônico N°114/2019,** referente ao Processo Administrativo **6560/2019.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Sandoval Marcelino de Souza, Edna Evangelista Pereira e José Renato Lovo**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 5266/2019 de 11 de junho de 2019.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Pimenta Bueno-RO, em 20 de Novembro 2019.

HEDERSON MOTA
Diretor Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DA08295B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/GP/2019. DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6444/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 0,5 (meia) diária no valor de R$ 200,00, para o Prefeito Municipal, haja visto que o pedido de complementação da diária é justificado pelo fato do Prefeito ter se deslocado da capital de Porto Velho por meio de transporte coletivo terrestre no dia 05 de Novembro às 22h, tendo como direito meia diária referente ao dia 06 do mesmo mês.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

CPF: 450.728.841-04
0,5 (meia) diária no valor total de R$ 200,00

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4D48A3FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/GP/2019. DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6814/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o Vice-Prefeito, visto que o mesmo irá até a cidade de Porto Velho/RO para participar do "Fórum Regional de Fortalecimento da Rede + Brasil em Rondônia" e também resolver assuntos inerentes à Administração Municipal junto à FUNASA, AROM, DER e Caixa Econômica Federal.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
CPF: 644.722.802-72
03 (três) diárias no valor total de R$ 1.200,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público modelo S10, com saída no dia 25/11/2019 às 09h, e retorno no dia 27/11/2019 após o término dos compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:699395B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5421/2019 DE 20/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5421/2019 de 20/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2018 de 17/12/2018.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adici Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
4- 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Total Suplementação:			**2.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
1- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Total Redução:			**2.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:16FC4E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5422/2019 DE 20/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5422/2019 de 20/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2018 de 17/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adi Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal	
8- 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Total Suplementação:			**2.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal	
4- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Total Redução:			**2.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5DBB7761

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5418/2019 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Medalha do Mérito de Bravura "Barão de Melgaço" e aprova seu regulamento.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 010/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito de Bravura "Barão de Melgaço" e aprovado o seu Regulamento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 20 de novembro de 2019.
Palácio Vicente Homem Sobrinho

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice-Prefeito

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A MEDALHA DO MÉRITO DE BRAVURA
"BARÃO DE MELGAÇO"

Art.1°. A Medalha do Mérito de Bravura "Barão do Melgaço", criada pelo Decreto n° 5.418, de 22 de novembro de 2019, é destinada a agraciar autoridades, instituições, corporações e pessoas civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis serviços ao Município de Pimenta Bueno/RO e ao País, ou que tenham se sobressaído no desempenho de missões ou por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, ou que, por suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestigio e promover a proteção do Município de Pimenta Bueno/RO.
Art.2°. A entrega da Medalha será feita, em solenidade presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por seu representante, em data previamente marcada.
Art.3°. São condições essenciais para merecê-la ainda: ao militar que não conste em seus assentamentos, nota alguma desabonadora e que tenha elevado o conceito da classe, quanto às suas qualidades morais e profissionais, comprovada competência e exação no cumprimento do dever; em se tratando de estrangeiros, acrescer, simpatia e afeição pelo Município de Pimenta Bueno, bem como pela Nação brasileira; e em se tratando de civis, de um modo geral, quando sua ação for destacada e eficaz, em prol dos interesses e bom nome do Município de Pimenta Bueno;
Art.4°. As propostas para a concessão da Medalha do Mérito de Bravura "Barão de Melgaço" deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, por meio de ofício.
Parágrafo Único. As propostas deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, cargo ou função, endereço, dados biográficos e um resumo dos serviços prestados ao Município ou ao País que motivaram a proposta.
Art.6°. Após publicação no Diário Oficial da AROM a concessão da medalha, o Chefe do Poder Executivo mandará confeccionar a Medalha e expedir o respectivo diploma assinado por ele ou por seu representante.
§1º. A Medalha do Mérito de Bravura "Barão de Melgaço" será na cor dourada, com a inscrição Medalha do Mérito de Bravura "Barão de Melgaço", contendo no verso o brasão do Município de Pimenta Bueno entre folhas de louro em dourado.
§2º. O diploma será nas cores azul marinho, cinza e amarelo, contendo no centro o brasão do Município de Pimenta Bueno entre folhas de louro em dourado.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice-Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D3CEF217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 661/2019 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar da Função Gratificada de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário base, do servidor AMAURI RAMOS DE CAMPOS, brasileiro, casado, nível superior incompleto, portador da cédula de identidade RG. n.º 636.288 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 620.780.702-20, residente e domiciliado na Avenida Padre Ângelo nº 665, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice- Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4CF5298C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 662/2019 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2.019

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016.

Considerando o Memorando nº 301/GP/PMPB/2019,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, o senhor MARCELO AUGUSTO STOCCO, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 111.0593 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 978.239.532-34, residente e domiciliado na Avenida Gilio Alves da Costa, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, do cargo de Ouvidor Geral do Município, do Gabinete do Prefeito, e

NOMEAR o senhor AMAURI RAMOS DE CAMPOS, brasileiro, casado, nível superior completo, portador da cédula de identidade RG nº 636.288 SSP/RO, inscrito no CPF nº 620.780.702 - 20, residente e domiciliado na Avenida Padre Ângelo nº 665, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, para ocupar o cargo de Ouvidor Geral do Município, do Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2.019.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice- Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5A64A638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 663/2019 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2.019

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Remanejar o senhor AMAURI RAMOS DE CAMPOS, brasileiro, casado, nível superior, portador da cédula de identidade RG. n.º 636.288 SSP/RO, inscrito no CPF nº 620.780.702 - 20, residente e domiciliado na Avenida Padre Ângelo nº 665, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, contratado em 19/ 03 /2.002 na função de Agente Administrativo, 40 horas semanais, que encontra-se lotado na lotado na Secretaria Municipal de Fazenda para ser lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2.019.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice-Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9E05E9A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 666/2019 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2019, e

Considerando o Memorando n° 246/GS/SEMAD/2019.

R E S O L V E
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Técnica, para realizar a avaliação dos bens patrimoniais inservíveis, com a atribuição de promover a avaliação dos veículos, máquinas e outros pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Pimenta Bueno – RO, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Vanderlei Plantes Santana - Presidente
II - Blaudeci Marçal do Nascimento - Membro
III - Edvaldo Ferreira da Silva - Membro
IV - Luciano Antônio Carnelossi - Membro
V - Oséias Almeida Marques - Membro
VI - Andreia Lima de Paula - Membro
VII - Ageu Sérgio Severo Guimaraes - Membro
VIII - Antônio de Lisboa Fernandes - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria Municipal nº 629/2019 de 25 de Outubro de 2019

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 19 de Novembro de 2019.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice- Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A7F377A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5423/2019 DE 20/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5423/2019 de 20/11/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.04.122.1205.2.092.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
1843-.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.700,00
Total Suplementação:			**1.700,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
13-.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.700,00
Total Redução:			**1.700,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 20/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:45807204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 06/2019

Resposta ao Recurso do Candidato Flebson Montalvão de Almeida
Cargo: Médico Veterinário
Pedido: Requer a revisão das contagem de pontos

Resposta ao Recurso: Prezado Candidato, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar o gabarito constatamos que, foram 03 acertos de língua portuguesa e 11 de especificas, totalizando nota final de 55,50. Pelo exposto não foi constatado nenhuma divergência, sendo assim indeferimos o recurso.

Pimenta Bueno, 20/11/2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria Nº 628/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DC07A2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 06/2019

Resposta ao Recurso da Candidata Wdson Francisco da Silva

Cargo: Médico Veterinário
Pedido: Requer a revisão das questões 09 da prova

Resposta ao Recurso da Questão 09: Deferido.

Resposta ao Recurso da Questão 09: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que existem mais de 01 (uma) alternativa correta. Por tal motivo, com o intuito de manter a legalidade e a isonomia entre os candidatos, decide Deferir o pedido e anular a questão 9 (nove). A banca esclarece que todas a nota parciais serão revisadas.

Pimenta Bueno, 20/11/2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria Nº 628/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1283DE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002

O Secretario Municipal de Administração Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 005/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2561 de 07/10/2019, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (Cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 005/2019 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 4950/2019.

CARGO: ENFERMEIRO – 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	1º	02/10/1985

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6835/2019 e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 20 de Novembro de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8AD12D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 63/2019 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6756/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7 ½ (sete e meia) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aos servidores abaixo, os mesmos iram até a cidade de Porto Velho/RO, participar do Fórum Regional de Fortalecimento da Rede + Brasil em Rondônia, onde na ocasião serão tratados assuntos de grande relevância quanto a melhoria do gasto público e maior efetividade das políticas públicas implementadas com recursos públicos, considerando também que no dia 26/11/2019, haverá reunião do IFRO, onde Pimenta Bueno é polo do Curso de Pós - Graduação, tendo como coordenadora a servidora pública municipal;

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL
CPF: 561.947.732-00
1 ½ (uma e meia) diária no valor total de R$ 495,00.

FRANCISCA AUGUSTA DA SILVA SANTOS – COORDENADORA DO IFRO
CPF: 409.404.462-00
1 ½ (uma e meia) diária no valor total de R$ 495,00.

NAIR MARIA VIEIRA – ASSESSORA TÉCNICA
CPF: 198.241.572-04
1 ½ (uma e meia) diária no valor total de R$ 495,00.

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI – TÉCNICA ADMINISTRATIVA
CPF: 754.685.222-68
1 ½ (uma e meia) diária no valor total de R$ 495,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES – MOTORISTA
CPF: 561.947.732-00
1 ½ (uma e meia) diária no valor total de R$ 495,00.

Art. 2.º Os deslocamentos será no dia 25 de novembro de 2019, com saída após as 14:00 horas, por meio do veiculo HILUX, Placa OHQ-3053, e o retorno no dia 26 de novembro após término dos compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do(a) mesmo(a).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:77D954B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 64/2019 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6726/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), ao servidor abaixo, o mesmo irá até a cidade de Porto Velho/RO participar de reunião do Conselho Estadual de Desporto e Lazer – CONEDEL, no dia 30/09/2019, na função de Conselheiro Titular do órgão.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI – CONSELHEIRO CONEDEL
CPF: 213.775.788-52
02 (duas) diárias no valor total de R$ 500,00.

Art. 2.º Os deslocamentos será no dia 24 de Novembro de 2019, com saída as 10:00 horas, por meio de transporte próprio, placa PHI-8251, e o retorno no dia 26 de Novembro as 12:00 horas.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do(a) mesmo(a).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D8C58C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PROCESSO 6593/2019 Nº. 12/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIELI MAINO
CPF/CNPJ: 007.471.942-46
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO SOARES MELO, **Nº:** 366, SETOR INDUSTRIAL
CIDADE: PIMENTA BUENO – RO
PROCESSO: 6593/2019

PARECER JURÍDICO

Notificamos o contribuinte acima qualificado, do Parecer da Auditoria Tributária de fls. 26/32, que indeferiu a manutenção dos imóveis com cadastros imobiliários nº 7533, 7536, 7549 e 9523 classificados como chácara, por estes não atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 1.015/2003 e alterações, para fins de lançamento de IPTU.
Havendo impugnação do contribuinte quanto à decisão proferida pela Fiscalização Tributária, o prazo é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste para protocolizar no processo administrativo, recurso devidamente fundamentado, que posteriormente será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para análise e decisão, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 011/2017.
O Recurso deve ser interposto junto a Coordenadoria de Receita e Fiscalização Tributária do Município de Pimenta Bueno/RO, e protocolizado nos próprios autos.

Pimenta Bueno, 20 de novembro de 2019.

FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGIVÉL OU CARIMBO

CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL._____
RG- _____
RECEBIDO EM ___/____/_____. HORAS:_____.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5B4B2CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 24/GS/SEMPLAN/2019 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6814/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **09 (nove) diárias,** no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$ 3.600,00 – (três mil, e seiscentos reais), para os servidores abaixo, visto que os mesmo iram até a cidade de Porto Velho acompanhando o VICE PREFEITO, para participarem do Fórum Regional de Fortalecimento da Rede + Brasil no dia 26/11/2019 e no dia 27/11/2019 assuntos da Administração junto ao DER, FUNASA, AROM E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,referente Projetos de Convênios em andamento.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO
CPF: 795.248.422-20
03 (três) diárias no valor total de R$ 1.200,00

APARECIDA DA SILVA LÚCIO
ASSESSORIA TÉCNICA III
CPF: 260.662.032-15
03 (três) diárias no valor Total R$ 1.200,00

LUCIA HELENA ROBERTO
ASSESSORIA TÉCNICA I
CPF: 590.797.899-68
03 (três) diárias no valor Total R$ 1.200,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno – RO, no dia 25/11/2019 ás 09:00 horas por meio do Veículo oficial placa OHT 4524.
E o retorno será no dia 27/11/2019, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Ordenador de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:ECC60591

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 159/2019. PIMENTA BUENO, 20 DE NOVEMBRO 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º6822/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **02 (Duas) Diárias de Alimentação,** no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta Reais), Perfazendo o total de R$ 140,00- (Cento e Quarenta reais), para os servidores abaixo relacionados. A despesa se faz necessário tendo em vista que os mesmos Estarão participando de Reunião SOBRE FLUXO DE INTERNAÇÃO EM OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL DE CACOAL/RO no dia 21 de Novembro 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 277.251.462-53
01 Diária Valor Unitário R$ 70,00

GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES–
ASSESSORA TECNICA I
CPF: 901.664.932-87
01 Diária Valor Unitário R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 21 Novembro de 2019, com saída às 08h00min e o retorno será dia 21 de Novembro 2019 após o termino de seus compromissos. Meio de transporte a ser utilizado será o veículo disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 20 Novembro de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B691AC91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº100/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº100/2019

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°843/2019

CENTRO DE RADIOLOGIA DE CACOAL LTDA
CNPJ: 06.290.630/0001-24
TOTAL: R$: 900,00
CENTRAL DE DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 10.642.622/0001-77
TOTAL: 250,00

TOTAL GERAL R$: 1.150,00.

Pimenteiras do Oeste, 20 de Novembro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C32E9CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 101/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº101/19
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N° 871/2019
APEDIÁ VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195/0001-00
VALOR: R$:365,80

TOTAL GERAL R$: 365,80

Pimenteiras do Oeste, 20 de novembro de 2019.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:89C22A03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01 00481-000 2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: DESPESA COM TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA EVENTO – CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – VIANNA TREINAMENTOS, SP, DE 25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO.

EMPRESA: VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

VALOR: R$ 3.555,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, **RATIFICA** a adesão/aquisição mediante contratação direta do objeto acima, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Publique-se no prazo de cinco dias como condição de eficácia dos atos.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira da Silva
Código Identificador:BB063F21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 296/ CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 296/ CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0076/CD/PGM/2018, anexo nº 07.01672.000/2017, apensos 04.4362-00/2017 e 09.00375-000/2018.

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 197/CD/SPD/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 07.01672.000/2017, em conformidade ao disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

NOMEAR o servidor **FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA**, cadastro nº 36394, para atuar como defensor dativo, em consonância aos artigos 204 e 194, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8A52EA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 297/ CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 297/ CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0055/CD/PGM/2018, anexo nº 07.00407.000/2018.

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o membro da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 230/CD/SPPD/PGM/2019, **JOELMA CUNHA PEDRAZA,** cadastro nº 93972, por **EDUARDO PINHEIRO DIAS,** cadastro nº 70772.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4494FBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 298/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 298/CD/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0033/CD/PGM/2019, anexo proc. nº 04.0029/CS/PGM/2018 (18.04184/2014, 18.04325.000/2017 e 18.02571.000/2018).

RESOLVE:

SUBSTITUIR, o membro da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 126/CD/SPPD/PGM/2019, **JOELMA CUNHA PEDRAZA,** cadastro nº 93972, por **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO,** cadastro nº 85028.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCB9ED08

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.352 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº2019.14.100568PA;

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA,** cadastro nº. 12530AT, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) e adicional de deslocamento de 50%, conforme art. 10 do Decreto nº 16.242/2019, no período de 17.11.2019 a 21.11.2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Maceió - AL, para participar do 18º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREN.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C805E7D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.353 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09.00278-009/2019,

R E S O L V E:

TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Educação – SEMED, **MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO,** cadastro nº. 312695, pelo seu deslocamento a cidade de Ariquemes/RO, com a finalidade de participar de reunião, visando determinação do Decreto que constitui Comissão para Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica para aquisição de veículos de transporte escolar rural, arbitrando e concedendo, ½ (meia) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), no período de 25 de Setembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E3EACD2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.354 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Conselho Municipal de Politicas Culturais para o biênio 2019/2021.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com fundamento na Lei Complementar nº 388, de 02 de julho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 21.00092-000/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para comporem o Conselho Municipal de Politicas Culturais, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
1. Altair dos Santos Lopes – Titular
2. Tainará Melo Sobral – Suplente
3. Manoel Eudes Pereira Claudino – Titular

4. Alessandra Cristina Silva Paes – Suplente
5. Godofredo Neto Gonçalves – Titular
6. Karina de Oliveira – Suplente

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF:
1. Aldadina Pinheiro Miranda – Titular
2. Bruno Cefaz Figueiro De França Ramalho – Suplente

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
1. Andréa Dos Santos Melo – Titular
2. Raimundo Nonato De Morais – Suplente
3. Monika Blank Basso – Titular
4. Rosimar Ibiapina Batista – Suplente

d) Departamento de Politicas Públicas para Mulheres – DPPM:
1. Gentileza de Brito Faria – Titular
2. Janis Ferreira de Mota Reis – Suplente

e) Departamento de Politicas Públicas para a Juventude – DPPJ:
1. Francisca Vanuza Silva Soares – Titular
2. Lucas Medeiros da Silva – Suplente

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA:
1. Cíntia Araújo da Fonseca – Titular
2. Wellington Correia da Cunha – Suplente

g) Subsecretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:
1. Mariluce Ferreira Gonçalves – Titular
2. Roselucy dos Santos Montenegro – Suplente

II – Representantes das Organizações Não Governamentais:
a) Setorial De Artes Visuais
1. Gaspar Da Costa Knyppel Filho – Titular
2. Ismael Barreto Neves – Suplente

b) Setorial De Artesanato:
1. Eliane Borges Do Nascimento – Titular
2. Marilena Payryna Karitiana – Suplente

c) Setorial De Audiovisual
1. Sílvio Augusto Dias Guerra - Titular
2. Betânia Maria Zarzuela Alves De Avelar – Suplente

d) Setorial De Música:
1. Thiago Maziero Naimaier – Titular
2. João Felipe Dinis E Silva – Suplente

e) Setorial De Teatro:
1. Bruno Selleri Bezerra – Titular
2. Agrael De Jesus Pereira – Suplente

f) Setorial De Dança:
1 – Ana Cristina Dias Pontes – Titular
2 – Berenice Perpetua Simão – Suplente

g) Setorial De Cultura Popular
1. Reginaldo Cardoso Dos Santos – Titular
2. Anne Pablicia Barbosa Nunes Mamedes – Suplente

h) Setorial De Afro-Brasileira:
1. Antonio De Jesus Sousa Miranda – Titular
2. Marlene Souza Monteiro – Suplente

i) Setorial De Cultura Indígena:
1. Elivar Karitiana – Titular
2. Marinete Morais Karitiana – Suplente

j) Setorial De Literatura:
1. Eduardo Augusto Melo De Santana Júnior – Titular
2. João Batista Guilherme Correira – Suplente

k) Setorial De Circo:
1. Natanael Costa Prestes – Titular
2. Rosângela Simões Da Silva – Suplente

l) Setorial De Patrimônio Histórico:
1. Igor Albuquerque de Novaes
2. Amancio Bento de Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D8A52AE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.555 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Tornar sem efeito nomeação constante do Decreto nº 16.312/2019.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 137/GP/CGP-PVH/2019, de 13 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação de ANGELITA LIMA DANTAS – Assessor Técnico, para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, a partir de 05 de novembro de 2019, constante do decreto nº 16.312, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68C8570D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16. 356 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Nomear membros para comporem o Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida no âmbito do Município de Porto Velho – COMIRAP.*"

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida no âmbito do Município de Porto Velho – COMIRAP, instituído pelo Decreto nº 16.288 de 29 de outubro de 2019, os seguintes membros representantes:

I – Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR:
a) MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA – Titular;
b) ELYZANIA TORRES TAVARES – Suplente.

II – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO:
a) JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES – Titular;
b) ARY FERREIRA LIMA JUNIOR – Suplente.

III – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO:
a) WALACE SOARES DE OLIVEIRA – Titular;
b) GERALDO CASTRO COTINGUIBA – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B073ED0F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.357 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PROCESSANTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 12.846/2013 E DECRETO MUNICIPAL 15.354/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o Senhor Boris Alexander Gonçalves de Souza, Auditor - cad. nº 144262, Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal 12.846/2018 e Decreto nº 15.354/2018;

CONSIDERANDO os indícios apontados no Relatório nº 03/2019, oriundo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Investigação Preliminar designada por meio do Decreto nº 16.078/2019, anexo aos autos do Processo de 03.00097-00/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 15.354/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), visando apurar a responsabilidade da pessoa jurídica, Empresa Opção Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.820.111/0001-03, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal, previstos na Lei nº 12.846/13, regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal por meio do Decreto nº 15.354/2018.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que eventualmente venham substituir ou assumir direitos e obrigações contratuais deverão ser notificadas de todos os atos praticados para comporem o rol de empresas processadas e exercerem o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos Servidores relacionados abaixo, sob a Presidência do primeiro:
I – Jeoval Batista da Silva, Auditor, Cad. 144246;
II – Samuel Jorge da Costa, Assistente de Controle Interno, Cad. 160432;
III – Waldelino dos Santos Barros, Técnico de Controle Interno, Cad. 209488.

Parágrafo único. O Servidor SALATIEL LEMOS VALVERDE, Procurador Municipal, Cad. Nº 225046, exercerá todos os atos de competência da Procuradoria Geral do Município no âmbito da Comissão Processante.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega do Relatório contendo as conclusões sobre os fatos apurados.

Art. 4º Para fins deste Decreto as atividades da Comissão e do Servidor da Procuradoria se dará conforme abaixo:
I – deverão ocorrer preferencialmente no horário extra expediente;
II – não integram o conjunto de atribuições do cargo de origem dos servidores;
III – são considerados de caráter cumulativo;
IV – deverão ser enquadrados nos termos do art. 76 da Lei Comp. nº 385, de 01 de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41, do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010**.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A42F41C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.358 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos do Decreto 15.605 de 26 de novembro de 2018, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, IV, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização dos gastos e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO as metas e projetos governamentais já implementados, bem como aqueles a serem implementados em prol do Município;
CONSIDERANDO os compromissos assumidos quanto à moralidade, economia e eficiência da gestão pública como comportamento inerente à figura do gestor público;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;
CONSIDERANDO a necessária urgência na adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol de toda sociedade;
CONSIDERANDO, por fim, as potencialidades administrativas do Município, no que tange à reestruturação, racionamento e padronização a serem implementados e expandidos na gestão, conectados às metas e projetos atinentes à qualidade dos gastos;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Direta, subordinam-se ao disposto neste Decreto, devendo estabelecer mecanismos para reduzir as despesas com custeio em, no mínimo, 15% (quinze por cento), em relação gastos operacionais praticados no Exercício de 2018, com as seguintes despesas:
I – Energia Elétrica;
II – Água;
III – Combustível; e
IV – Serviços de telefonia.

§ 1º. Para fins de cumprimento da meta estabelecida no *caput*, entende-se como "gastos operacionais" das despesas acima elencadas, as unidades de Consumo em:

I – kWh, para o tema "Energia Elétrica";
II – Litros, para os temas "Água" e "Combustível" e;
III – Minutos, para o tema Serviços de Telefonia.

§ 2º. O cumprimento da meta estabelecida no caput do artigo 1º será acompanhado pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP que procederá orientação técnica por meio de ferramentas e análises dos dados apresentados pelos órgãos da Administração Direta.

§ 3º. Não estão autorizados, no decorrer da vigência deste Decreto, os Termos Aditivos de acréscimos que utilizam como justificativa ou base legal o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

– São aplicáveis exceções ao § 2º, quando o Órgão da Administração Direta demonstrar, por meio de justificativa técnica, que a não efetivação de aditivo contratual ensejará prejuízo à Administração Municipal e/ou à manutenção dos serviços públicos, culminando em irreparável prejuízo à finalidade pública; justificativa que será analisada pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para o caso concreto, de maneira individualizada, emitindo parecer sobre o objeto do pedido, cabendo a decisão final ao titular da pasta demandante.
– Não serão permitidos aditivos contratuais em que constem a redução do quantitativo do(s) objeto(s), em sua totalidade ou parcialmente, sem que haja a esperada redução do valor global do mesmo.

§ 4º. Com vistas ao alcance da economia de escala, as contratações de interesse comum deverão ser preferencialmente realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP ou licitações corporativas, que atendam ao máximo de órgãos concomitantemente, a serem coordenadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

§ 5º. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP se encarregará de formular o planejamento e coordenar a implementação da eficiência energética dos prédios municipais, subsidiada pelos órgãos interessados quanto à logística e custeio dos insumos necessários.

§ 6°. O Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos por meio da Divisão de Serviços de Telefonia e Internet se responsabilizará por reavaliar os contratos relativos à telefonia e internet dos órgãos municipais, subsidiando a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, quanto à viabilidade de manutenção e às alternativas de redução de custos a serem implementadas.

Art. 2°. Dos veículos oficiais que atuam em todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, deverão ser recolhidos imediatamente ao pátio do DRLP, o percentual de veículos, conforme estabelecido na tabela abaixo, pelo período mínimo de 3 (três) meses, a contar da internalização do bem no local de permanência, sob exclusiva custódia e análise do Departamento de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DRLP, ressalvados os veículos operacionais que, comprovadamente, não possam interromper suas atividades sem prejuízo da finalidade pública, desde que aprovada sua liberação pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO	% A SER RECOLHIDO
10 a 20 veículos	10%
21 a 50 veículos	15%
acima de 51 veículos	20%

§ 1º. As Unidades Administrativas deverão, de imediato, promover e comunicar ao DRLP, as medidas necessárias à regularização de eventuais pendências de sua frota junto aos órgãos de trânsito e fiscalização, a fim de evitar progressivos danos ao erário.

§ 2º. Ultrapassado o período mínimo de recolhimento dos veículos, nos termos estabelecidos no *caput* do artigo 2º, a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, analisará com o auxílio do DRLP, a viabilidade de retomo dos veículos à frota, individualmente, considerando o estado de conservação, depreciação, finalidade, custos de manutenção e gastos com combustível, devendo adotar medidas substitutivas, bem como dar destinação, àqueles que forem considerados inaptos ou inviáveis para o perfeito desenvolvimento das atividades.

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a partir da publicação deste Decreto, as despesas com:

I – Aquisição de veículos com recursos municipais sem prévia autorização da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, que se encarregará de padronizar a Frota de Veículos Municipais, buscando-se assim reduzir custos para administração, ressalvados os casos em que a não aquisição prejudique a realização das atividades do Órgão

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso I, as aquisições de veículos cujos recursos sejam oriundos de Recursos Federais ou Emendas Parlamentares.

Art. 4º. É de responsabilidade de cada órgão o cumprimento de cota mínima de economia de 20% (vinte por cento) em concessão de diárias, autorizando, somente, as concessões que não possam ser adiadas sem prejuízo da finalidade pública, tendo como parâmetro a avaliação dos dados do último semestre, devendo ainda remeter, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente de cada semestre, à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, o relatório detalhado das concessões, para análise e providências.

Parágrafo único. A avaliação quanto ao cumprimento do disposto no caput deverá ocorrer quadrimestralmente e cada órgão encaminhará à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre de referência, relatório detalhado das concessões efetivadas, para análise e providências.

Art. 5°. Os órgãos que possuem o expediente de trabalho das 8h às 14h, de segunda a sexta, conforme disposto no Decreto nº 14.760/17, art. 3º, deverão observar que, tendo em vista o horário contínuo, a concessão do Auxílio Transporte deverá se dar na quantidade correspondente a um turno, ou seja, dois deslocamentos.

Art. 6º. Ficam encarregados de regulamentar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto:

– A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, quanto ao acompanhamento e análise das despesas referentes aos gastos contínuos delimitados no artigo 1º e seus desdobramentos; e

- A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, quanto aos Recursos Humanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ ficará encarregada de subsidiar, mensalmente, os órgãos fiscalizadores dos dados relativos aos pagamentos efetivamente realizados, visando dar confiabilidade à análise do cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto e demais normativos técnicos exarados pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

§ 2º. Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP emitirá, quadrimestralmente, Relatório Circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, detalhando o comparativo de valores, a efetiva economia alcançada e as exceções aprovadas e consolidadas no período.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, por força do disposto neste Decreto, fica autorizada a proceder os ajustes orçamentários necessários nas respectivas dotações dos Órgãos da Administração Direta, de modo a auxiliar no cumprimento das metas aqui estabelecidas.

Art. 8°. Fica instituído o Plano Municipal de Monitoramento de Gastos – PMMG relativo às despesas correntes no âmbito da Administração Direta, conforme estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. O plano que trata o caput tem por objetivo convergir ações de controle da qualidade dos gastos públicos até 31 de dezembro de 2019, mediante o acompanhamento das despesas e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.

Art. 9º. O Plano será gerido através de um Comitê Gestor composto de 2 (duas) Comissões, sendo:

§ 1º. A "Comissão de Acompanhamento", formada por Membros com direito à voto, cuja participação nos encontros é de caráter obrigatório, composta por:
I – 1 (um) representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; e
V – 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, que presidirá o Comitê.

§ 2º. A "Comissão Auxiliar", formada por membros sem direito à voto, cuja participação é de caráter obrigatório apenas quando convocado sendo, exclusivamente, composta pelos ocupantes dos cargos de Direção Administrativa (DA) de cada Unidade Administrativa

I – Nos casos em que os ocupantes dos Cargos de Direção Administrativa (DA) também forem membros da Comissão de Acompanhamento, nos termos do parágrafo 1º deste artigo 9º, os mesmos atuarão em ambas as Comissões, podendo ser substituídos apenas na Comissão de Acompanhamento, mas não na Comissão Auxiliar, de acordo com o parágrafo 2º deste artigo 9º.

§ 3º. Caberá ao Comitê Gestor do PMMG o monitoramento contínuo das metas e o acompanhamento da implementação das medidas de economia pactuadas com as unidades gestoras, subsidiado pelas informações produzidas e organizadas no âmbito da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, disponibilizada de forma facilitada e de comum acordo entre os Membros do referido Comitê.

§ 4º. O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses para análise conjunta e deliberações a partir dos dados mensais produzidos pelas Unidades e analisados pelo Comitê em reuniões ordinárias trimestrais, podendo convocar, nos termos de seu Regimento Interno, reuniões extraordinárias sempre que ocorra fato relevante.

Art. 10. Os Membros com direito à voto, descritos no parágrafo 1º do artigo 9 serão, a priori, os dirigentes máximos de cada órgão integrante da Administração Direta, cabendo aos mesmos delegar, de acordo com sua discricionariedade, substituto legal para participação e voto nas reuniões do Comitê, por meio de Portaria, não podendo eximir-se da responsabilidade proveniente dos atos praticados pelo Servidor indicado.

Art. 11. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP é responsável por:

I – Coordenar a implementação e a execução do PMMG em todos os órgãos e entidades da Administração Direta;

II – Comunicar aos órgãos os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis junto aos gestores públicos; e

III – Apresentar aos membros do Comitê Gestor do PMMG relatório sobre a execução, bem como os fatos relevantes comunicados anteriormente aos órgãos que descumpriram as metas estabelecidas e os resultados disponíveis sobre as medidas adotadas.

Art. 12. O responsável pela implementação das ações elaboradas no âmbito do PMMG de cada um dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, um plano de adequação dos gastos, no prazo 30 (trinta) dias a contar da efetiva solicitação exarada pela Presidência do Comitê Gestor.

Art. 13. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP publicará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas no PMMG e pactuadas com os órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 14. O Comitê Gestor do PMMG poderá redefinir metas individualizadas por órgãos e entidades a partir dos resultados alcançados ao longo do exercício.

Art. 15. Este Decreto terá parâmetros fixados para o exercício de 2019, podendo ter sua vigência prorrogada para outros exercícios, através do instrumento legal adequado, desde que mantidos os objetivos gerais de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto 15.605 de 26 de novembro de 2018, a partir da data de publicação deste.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município - PGM

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gastos Públicos – SGP

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BCBE29B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.359 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Substitui membros do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2192/2019/GAB/EMDUR de 31 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, **DIEGO ANDRADE LAGE** (matrícula nº. 191), para compor o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em substituição a ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR – 2º Vice-Presidente, nomeada pelo Decreto nº 15.160, de 18 de abril de 2018.

Art. 2º. DESIGNAR, **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO** (matrícula nº. 753), para compor o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em substituição a MÁRCIA CRISTINA LUNA – 2º Secretário, nomeada pelo Decreto nº 14.858, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º. DESIGNAR, **RAIANA NEVES CARVALHO –** membro eleito, para compor o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBC8D454

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.360 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Substitui membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM de Porto Velho – RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 013/CMDDM/2019, de 06 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 05 de novembro, **ANNE PABLICIA BARBOSA NUNES MAMEDES –** Suplente, representante da Grande Loja Maçonica do Estado de Rondônia – GLAMARON, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, em substituição à ADRIANE BRITO HITZCHK.

Art. 2º Nomear, a partir de 06 de novembro de 2019, **EULINA TRINDADE DA SILVA –** Suplente**,** representante do Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã – CPPT/Cuniã, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, em substituição à Maria de Fátima Ferreira Rosilho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE252A33

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.361 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Substitui membros do Conselho Tutelar Distrital, no mês de Dezembro de 2019".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00314-000/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS,** 1ª Suplente do Conselho Tutelar Distrital, em substituição a conselheira, ELAIDIA ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS – Titular do 2º Conselho Tutelar Distrital, no período de 02.12.2019 à 31.12.2019.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:949C3E42

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.362 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Torna Público os locais de votação do 2º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 137/GP/CGP-PVH/2019, de 13 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 29 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam definidos os locais de votação do Processo Unificado da Escolha dos Conselheiros Tutelares no dia 24 de novembro de 2019, distribuídos por área zona eleitoral, como abaixo elencados:

I – Zona 2 de Porto Velho – RO
E.E.E.F.M Flora Calheiros Cotrin
Rua: Assis Chateaubriand, 7643 – bairro Esperança da Comunidade;

II – Zona 6 de Porto Velho – RO
E.E.E.F.M Rio Branco
Rua: Rafael Vaz e Silva, 1250 – bairro Nossa Senhora das Graças;

III – Zona 20 de Porto Velho – RO
E.M.E.F Joaquim Vicente Rondon
Rua: Garopaba, 2615 – bairro Cohab Floresta;

IV – Zona 21 de Porto Velho – RO
E.E.E.F.M Risoleta Neves
Rua: Edite Feitosa, 8158 – bairro Tancredo Neves;

V – Zona 6 no Distrito de Jaci Paraná
Escola Municipal Cora Coralina
Rua: Ilário Maia, s/n.

Art. 2º O horário de início da votação pelos eleitores devidamente habilitados será às 09h (nove horas) e o encerramento, impreterivelmente, se dará às 17h (dezessete horas) do domingo, dia 24 de novembro de 2019.

Art. 3º Os locais de votação estarão divididos por Zona Eleitoral e as seções por ordem alfabética.

Art. 4º Os eleitores e pessoal de apoio poderão consultar a Zona Eleitoral de um eleitor pelo aplicativo *e-Titulo*, disponível para os sistemas Androide e iOS.

Art. 5º Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral.

§1º Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no Caderno de Votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

§2º Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade.

§3º Para comprovar a identidade do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I – via digital do título de eleitor (*e-Título*);

II – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III – certificado de reservista;

IV – carteira de trabalho;

V – carteira nacional de habilitação.

§4º Os documentos relacionados no §3º poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

§5º Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§6º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos

registrar a ocorrência em ata e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar sua situação.

§7º A via digital do título do eleitor (*e-Título*), a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, somente será admitida como instrumento de identificação quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia.

Art. 6º O horário de chegada dos mesários voluntários e demais membros participantes da organização do processo eleitoral será impreterivelmente até as 08h (oito horas).

Parágrafo único. Os mesários voluntários que, em sendo servidores públicos, estatutários ou comissionados, participarem dos trabalhos do dia da votação como expresso no *caput* deste artigo, terão direito a 02 (dois) dias de folga que quando do gozo, deverá ser previamente ajustado com a sua chefia imediata.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5584B3E0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.363 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Nomeia membro para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 137/GP/CGP-PVH/2019, de 13 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CLIVIA HAIANE GOMES DA SILVA** – Assessor Técnico, para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, a partir de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CAA51A9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.322/2019.

A Prefeitura Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto nº 16.322, publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 2586 na data de 12 de novembro de 2019 do ano em curso, em virtude do equívoco na publicação de sua redação.

Ante o exposto com a presente retificação a redação do Decreto nº 16.322/2019, passa a ter a seguinte redação:

DECRETO Nº 16.322-A , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PROCESSANTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 12.846/2013 E DECRETO MUNICIPAL 15.354/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o Senhor Boris Alexander Gonçalves de Souza, Auditor - cad. nº 144262, Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal 12.846/2018 e Decreto nº 15.354/2018;
CONSIDERANDO o Ofício FUNCAB nº 033/2019, de 30 de setembro de 2019, no qual comunica que o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE não pode utilizar as informações da FUNCAB como referência para realização de Propostas Comerciais, Concursos Públicos e Processos Seletivos desde 03 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar e responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, conforme estabelece a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 15.354/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), visando apurar a responsabilidade da Pessoa Jurídica denominada Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, CNPJ nº 23.985.753/0001-07, contratada para a realização de processo seletivo de pessoal mediante concurso público – processo administrativo nº 07.03879-00/2017, Contrato nº 006/PGM/2019.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas que eventualmente venham substituir ou assumir direitos e obrigações contratuais deverão ser notificadas de todos os atos praticados para comporem o rol de empresas processadas e exercerem o direito de ampla defesa e contraditório.
Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos Servidores relacionados abaixo, sob a Presidência do primeiro:
I – Jeoval Batista da Silva, Auditor, Cad. 144246;
II – Carolina Zemuner dos S. A. A. Martins, Assistente Administrativo, Cad. nº 246.373;
III – Manoel Jesus do Nascimento, Assistente de Controle Interno, Cad. 50485.
Parágrafo único. O Servidor MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES, Procurador Municipal, Cad. 203960, exercerá todos os atos de competência da Procuradoria Geral do Município no âmbito da Comissão Processante.
Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega do Relatório contendo as conclusões sobre os fatos apurados.
Art. 4º Para fins deste Decreto as atividades da Comissão e do Servidor da Procuradoria se dará conforme abaixo:
I – deverão ocorrer preferencialmente no horário extra expediente;
II – não integram o conjunto de atribuições do cargo de origem dos servidores;
III – são considerados de caráter cumulativo;
IV – deverão ser enquadrados nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41, do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010**.**
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4FF71F2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.946/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a nomeação da servidora **ROSILEA MARQUES SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 16 de agosto de 2019, constante do Decreto nº 4.690/I de 16 de agosto de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CEF7056

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.947/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito o Decreto nº 4.882/I de 18 de outubro de 2019, que exonerou **ROSILEA MARQUES SILVA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 22 de outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CF87B23

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.705 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras Oficiais para aquisição de ônibus escolar, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Porto Velho** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras Oficiais, agentes financeiros credenciados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES de até R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) para aquisição de ônibus escolar por intermédio do Programa Caminho da Escola, nos termos do artigo 47, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e suas alterações, destinados ao Setor Público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizada a reter recursos do Fundo de Participação do Município (FPM).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:934ED223

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.706 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui no município de Porto Velho o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica incluído, no Calendário Oficial do Município de Porto Velho, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.
Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, com o auxílio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, poderão realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento.
Art. 2º. O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.
Parágrafo único. Neste dia, também a Câmara Municipal, junto à OAB/RO, poderá realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano da defesa de suas prerrogativas.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.938/2019.
Autoria: Vereador Pastor Sandro.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8EA52BB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.364 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 03.00128.000/2019,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Controlador Geral do Município – CGM, **BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA,** cadastro nº. 144262, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) e adicional de deslocamento de 50%, conforme art. 10 do Decreto nº 16.242/2019, no período de 02.12.2019 a

07.12.2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Salvador/BA, para participar da visita técnica à Auditoria Geral do Estado da Bahia no dia 03 de dezembro de 2019, e nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019 participar da Reunião Técnica do Conai, e ainda no dia 06 de dezembro de 2019 tratar de assuntos relacionados aos estudos desenvolvidos (compras) em fase de análise (pessoal e previdenciário).

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1CC5221

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.366 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a adesão instituído pelo Decreto nº. 16.248, de 14 de outubro de 2019, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 719, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos Servidores do quadro de pessoal do Município de Porto Velho".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53973BAB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.365 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00342-000/2019;

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** cadastro nº. 284960, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) e 1/2 (meia) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), e adicional de deslocamento de 50%, conforme art. 10 do Decreto nº 16.242/2019, no período de 06.12.2019 à 08.12.2019, para que o mesmo possa deslocar-se ao Distrito de Nazaré, objetivando participar da "Quarta Edição da Tenda da Família Cidadã e atividades correlatas.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E9D1F45

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.949/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **AMANDA LUISA AFONSO PIMENTEL COSTA,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 18 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C29C1E5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.948/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

LUIZ CARLOS MASCARENHAS ALVES	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	18.11.19
DANIEL RODRIGUES SHIRAISHI (a pedido)	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" EMEI JESUS DE NAZARÉ	CC-3	31.10.19
JOANA DARC FERREIRA DE MORAES SANTOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA "C" EMEF VALE DO JAMARI	CC-1	20.11.19

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63ECEC99

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PEDIDO DE REVISÃO

Processo	04.0084/CR/PGM/2018
Interessado	ALEXANDRE DE MORAIS GUIMARÃES
Objeto	Processo Administrativo Disciplinar – Pedido de Revisão

Do Requerimento

Alexandre de Morais Guimarães, já qualificado nos autos nº 04.0022/CD/PGM/2014, ingressou com pedido de revisão às fls. 02/39 do processo nº 07.01903-000/2018 com a finalidade de ser reformulada a Decisão publicada no Diário Oficial nº 5.547, de 03/10/2017, pág. 04/05, que culminou com penalidade de demissão nos termos do art. 156, incisos II e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/RO, haja vista a infringência ao inciso XXII, do art. 141 da Lei Complementar nº 385/2010; inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92; inciso XIV do art. 141, inciso X do art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 385/2010 e art. 73, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Em suma o requerente apresenta argumentos que visam refutar os motivos ensejadores da penalidade aplicada, especialmente porque a autoridade julgadora, nos atos denominados relatórios e decisão, devem embasar-se nas provas constantes no processo, devidamente vinculadas aos fatos constantes no processo e aos fatos constantes na portaria de instauração do processo disciplinar administrativo, jamais podendo eleger fatos diversos, verificados no transcorrer do processo, sob pena de corromper o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).

Informa que, em relação à conduta permitir a realização de reforma em imóvel, objeto de locação pela Prefeitura, sem a regular tramitação de processo administrativo e sem a devida concessão de alvará de licença de obra, não há como atribuir ao requerente eventual omissão quanto ao dever de exigir, *in casu*, do locador/proprietário do imóvel que executou as obras de reforma, objeto do contrato de locação, a prévia autorização para execução, pelo simples fato de que, para tais obras, não há exigência de qualquer espécie de licencimento,

conforme disposto no art. 1º combinado com art. 4º da Lei nº 63/1973 e informações da SEMUR mediante o Ofício nº 168/2017/DELI/SEMUR (fls. 05/07 Processo nº 07.01903/2019).

O requerente apresenta alegações às fls. 12/33 dos autos 07.01903/2018, quanto à assinatura do **Termo de Vistoria** atestando as condições do imóvel após a reforma pactuada no contrato administrativo. Assim, o Relatório de Vistoria Técnica Nº 001/2013 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares de Rondônia (fl. 180/186 – Proc. 07.01903-001/2018) atestando que o imóvel não estava apto a ser utilizado, informa que o prédio ainda passaria por adaptações oriundas de onze processos, sendo que dois relacionavam-se com a estrutura física predial, qual seja: a expansão e readequação de rede lógica para computadores, e serviços de engenharia na área de sistemas de telecomunicações; e a aquisição de subestação de baixa tensão, e serviços de engenharia na área elétrica.

Nesse contexto, tornou-se inoportuna a vistoria e solicitação para providências quanto ao projeto de segurança contra pânico e incêndio, uma vez que as alterações programadas nos processos importariam na elaboração de novo projeto, nos termos do art. 127 do Decreto Nº 8.987/2000.

Esclarece que o relatório emitido está eivado de nulidade plena, posto que elaborado por agente sem competência para tal, uma vez que laudo técnico no que tange a parte estrutural só pode ser realizado por profissional devidamente qualificado, conforme manifestação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA/RO (fl. 188/202 – Proc. 07.01903-0001/2018).

Informa que foi cumprida a cláusula correspondente à adequação de um banheiro público para o portador de necessidade especial e a execução de acessibilidade para a entrada do PNE, expondo relatório fotográfico (fls. 307/327 – Proc. 07.01903-001/2018), correlacionando os equívocos que entende que o vistoriador da imobiliária responsável pela locação do imóvel cometeu no check-list.

Ademais, frisa que nenhum engenheiro foi ouvido pela Comissão Processante do PAD, nem fora solicitada realização de vistoria técnica no imóvel para confrontar as informações da vistoria executada pelo funcionário quanto ao cumprimento da reforma e reparos bem como para verificar as alegações do relatório do Corpo de Bombeiros.

Ressalta que não houve lesão aos cofres públicos posto que os pagamentos só foram realizados após terem sido cumpridas as cláusulas de reforma e reparos por parte do locador, bem como que o art. 73 da Lei nº 8.666/93 não se aplica ao presente caso por não se tratar de obra custeada pelo poder público e sim de responsabilidade do locador.

Assim, alega que não houve ofensa ao art. 156, inciso X da Lei Complementar Nº 385/2010.

Em relação à **acusação de má conduta profissional**, fls. 33/35, informa o requerente que não prestou serviço de engenharia ao proprietário do imóvel locado, e corrobora essa afirmativa com a declaração emitida pelo próprio proprietário do imóvel, negando a relação contratual com o servidor público, conforme documento às fls. 315 - processo nº 04.0022/CD/PGM/2014. Não obstante, a comissão processante firmou entendimento, baseado na declaração de testemunha que o servidor teria sido contratado pelo proprietário e consequentemente infringido o disposto no art. 141, XIV da LC nº 385/10 que assim prescreve: *"XIV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;"*

E, ainda que houvesse sido contratado, não haveria irregularidade de forma a ferir o art. 141, inciso XIV do Estatuto dos Servidores, baseando-se no Parecer nº 127/GAB/PGM/2017 (fls. 331/333 – Processo nº 07-01903/2018). Nessa situação, a contratação de serviços não configuraria infração ao disposto legal, pois o acusado não auferiu quaisquer vatagem indevida.

Quanto à **vinculação aos termos da portaria** fls. 35 dos autos 07.01903/2018, alega que consta no teor da Portaria Nº 053/CD/SPD/PGM/2014 que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar informação de que o servidor havia infringido o art. 10 e seu inciso II, da Lei nº 8.429/92 e incisos VIII e X do art. 156 da Lei Municipal nº 385/2010 e art. 73, alínea "b" da Lei bº 8.666/93. Todavia, foram aferidas outras imputações para responsabilizar o funcionário, não constantes na portaria de instauração do processo.

Nessa situação, informa o requerente restar patente a desvinculação das decisões da comissão processante e autoridade julgadora aos termos da portaria instauradora do processo administrativo disciplinar nº 04.0022/CD/PGM/2014, solicitando assim, nulidade da decisão por violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, assegurados a todos, nos processos administrativos, requerendo assim sua reintegração aos quadros de servidores da Prefeitura de Porto Velho.

Manifestação da Procuradoria Geral do Município

Em relação ao pedido de revisão apresentado pelo ex-servidor Alexandre de Morais Guimarães, a Procuradoria Geral do Município em análise preliminar, expedida pela Subprocuradoria de Processo Disciplinar, fls. 343/344 – autos 07.01903/2018, proferiu o Parecer nº 036/SPPD/PGM/2018 com opinião pelo indeferimento do pedido pelos fatos expostos no parecer, sugerindo o arquivamento do feito ou, não sendo este o entedimento, que sejam apresentadas fundamentações pertinentes objetivando a continuidade do procedimento.

Ulteriormente, a Procuradoria Geral do Município editou a Portaria nº 235/CR/SPPD/PGM/2018 de 20/09/2018 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.299 de 24/09/2018, fls. 02/04 – autos nº 04.0084/CR/PGM/2018, com o objetivo de instruir a revisão do processo administrativo disciplinar que que havia culminado com a penalidade de demissão do ex-servidor Alexandre de Morais Guimarães.

Tendo em vista o término do prazo da comissão foi editada nova Portaria nº 208/CR/SPPD/PGM/2019 de 01/08/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.517 de 07/08/2018, fls. 27/28 – autos nº 04.0084/CR/PGM/2018 com o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos, sendo proferido o Parecer às fls. 29/49.

O Parecer foi instruído com os seguintes tópicos: Síntese da Questão, Do Processo Disciplinar, Do Relatório Final, Da Decisão do Prefeito, Dos Argumentos da Revisão e Da Análise da Revisão.

A Comissão Revisora em relação a questão concernente a **reforma e entrega do imóvel objeto da locação**, constatou ser insuficiente a fundamentação probatória, laudo do corpo de bombeiros, utilizada para inferir que a reforma prevista no contrato de locação não foi inteiramente concluída, pois o referido laudo trata de avaliação de projetos quanto à segurança e proteção contra incêndio e pânico, e não dispõe sobre eventuais inconformidades relacionadas à construção.

Além disso, foi informando que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio só poderia ser implantado quando todas as instalações estivessem prontas, ou seja, após as alterações programadas nos processos administrativos deflagrados, consoante o disposto no art. 127 do Decreto Nº 8.927/2000.

À vista disso, considera a comissão que merece acolhimento o argumento apresentado pelo requerente, no sentido de que o imóvel não estava pronto a ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiro Militar, ressaltando ainda que não havia nenhuma referência no contrato de locação acerca de obrigatoriedade da elaboração de "Projeto de Segurança e Proteção Contra Incêndio e Pânico" pelo locador, inferindo-se que Alexandre de Morais Guimarães não pode ser responsabilizado pela ausência do mencionado projeto.

Na mesma seara, informa a comissão que o relatório de vistoria detalhada produzido pela imobiliária não pode ser utilizado como

prova da realização ou não dos itens da reforma, pois trata-se de documento cuja finalidade é atestar o estado de conservação do imóvel no momento da contratação, para ao final do contrato ser contrastado com a situação do imóvel, de forma a evitar possíveis indenizações de danos alegados pelo locador.

Corroborando, argumenta que não foi produzida nenhuma prova específica sobre a realização ou não da reforma, de forma que o processo disciplinar baseou-se apenas no relatório do corpo de bombeiros e vistoria da imobiliária.

Portanto, os elementos probatórios são insuficientes para determinar que a reforma não foi inteiramente concluída, bem como para afirmar a inservibilidade do prédio para uso da SEMFAZ.

Quanto à **acusação de que o ex-sevidor prestou serviços para o locador na reforma do prédio**, não há provas materiais do ajuste entre os dois, apenas prova testemunhal. Além do mais, ainda que houvesse, o fato não caracterizaria corrupção ativa, eis que não há indícios de que foi oferecida vantagem indevida, consoante o disposto no art. 333 do Código Penal.

Poderia haver conflito de interesse, posto que o servidor fazia parte da equipe que fiscalizaria a execução da reforma, contudo, não seria apto a ferir o Inciso XIV do art. 141 do Estatuto dos Servidores.

No mais, não merece guarida o argumento de que não houve lesão aos cofres públicos, visto que efetivamente foram pagos 3 meses de aluguel sem a devida ocupação do prédio, todavia, não ficou demonstrado que o ex-servidor foi o responsável, tampouco que agiu com culpa ou dolo, de forma que obstaculiza o enquadramento ao art. 10, Inciso II da Lei 8.429/92.

Conclui, por fim, que:

"*não foram coligidos nos autos elementos suficientes, para que de forma objetiva se possa comprovar a responsabilidade do servidor ALEXANDRE DE MORAIS GUIMARÃES, de modo a ensejar sua demissão do cargo de Engenheiro, a Comissão Revisora opina pelo acolhimento do pedido revisional, em face da inconsistência material do processo disciplinar, segundo os fins que se destinam.*
(fl. 49 – proc. 04.0084/CR/PGM/2018)"

DECISÃO:

Diante do exposto, DECIDO por conhecer do pedido de revisão, e deferir-lhe provimento, com supedâneo no Parecer às fls. 29/49 dos autos 04.0084/CR/PGM/2018 e art. 213 da LC nº 385/2010.

Ato contínuo, tendo em vista o julgamento pela procedência do pedido de revisão, aplique-se o disposto no no art. 214 da Lei Complementar nº 385 de 2010.

Publique-se.
Intime-se o interessado, na forma da lei.
Arquive-se.

Porto Velho (RO), 19 novembro 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34824C3B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.951/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JESSICA SOUZA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 20 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6C77800

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.950/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de Novembro de 2019.

ALINE JESSICA FERREIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ADRIELI LOPES DOS SANTOS	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
WILLIAN CANDIDO DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
MARISELMA GOMES BRAGA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
TATIANE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO DISTRITAL	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BDC2AAF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.952/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, a partir de 20 de novembro de 2019.

Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações		
EFISSON ALMEIDA MAIA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos		
ANDRE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F32C89B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.953/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOSE SERGIO TOSTES DE FARIA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Mobilização e Educação Ambiental, CC-11, da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 20 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DFE6C8F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.955/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 06 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO CANOSA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
ELISANGELA BARBOSA TORRES DOS REIS	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D163F32C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.956/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MARCIEL GUIMARAES DE SÁ** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 20 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56A8F3C2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.957/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **LUCAS VAGNER OLIVEIRA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, a partir de 20 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1370B0D3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.959/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 20 de Novembro de 2019.

SÂMEA DIAS DE LIMA COSTA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
MARIANA OLIVEIRA E OLIANI	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BBB2F06

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.958/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **GLORIANY GOMES COELHO** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Estacionamento Regulamentado, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 20 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48BB6B2A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.954/I DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.

CARLOS ALBERTO CANOSA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	06.11.19
ELISANGELA BARBOSA TORRES DOS REIS	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	06.11.19
CLEUTON BOTELHO DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	20.11.19
JOZIVALDO DOS SANTOS SENA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-08	20.11.19

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF8FEAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 093/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº093/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 20 de Novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0132/DIFC/DEAD/SEMAD de 19 de Novembro de 2019.

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, para compor a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 044/PGM/2018 (LEI FEDERAL N° 8.666/93)**

EXTRATO Nº 156/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M**: 2.479, de 13.06.2019
PROCESSO Nº 07.01720.00/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO /SEMAD
CONTRATADA: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis em redes de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Vigência: 20.05.2020

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
58407	Francisco Teixeira de Melo	PRESIDENTE	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD
82511	Lucélia Vieira e Silva da Costa	MEMBRO	SEMAD
278053	Thaynara Alves de Lima Pires	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 22.05.2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FCBE2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 05 ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 05 ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 20 de Novembro de 2019

Dispõe sobre a liberação de veículo oficial em tempo integral para atender a demanda da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho - DISMET, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2405 de 26.02.2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Disponibilizar o veículo modelo GOL placa NDA 0499, para os servidores lotados na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DISMET, devidamente autorizados a conduzir veículo oficial ou ocupante de cargo de motorista.
Art. 2° - Considerando a realização de visitas in loco pelos técnicos de segurança do trabalho, quanto aos levantamentos de pedidos de insalubridade e periculosidade. Considerando os turnos de trabalho com escalas e plantões noturnos e diurnos como também em finais de semana.
Art. 3º – Atender a grande demanda solicitada pela Procuradoria Geral do Município, referente as ações judiciais impetradas por parte dos servidores.
Art. 4º – Registrar e acompanhar acidente de trabalho, a fim de confirmar a real situação para elaboração da CAT.
Art. 5º – A movimentação do veículo será controlada através de relatório semanal que deverá ser apresentado a Divisão de Abastecimento Oficial – DICO, conforme modelo já utilizado.
Art. 6º - Situações não previstas nesta Portaria serão tratados imediatamente pelo servidor responsável pelo controle de veículos ou por decisão do chefe imediato, com as devidas anotações do incidente.
Art. 7º – Ao condutor cabe:

I. Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II. Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**
Art. 9º – REVOGAR a PORTARIA NORMATIVA Nº 004/ASTEC/GAB/SEMAD de 08.11.2019, publicado no DOMER Nº 2586, em 12.11.2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A38DD247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro, neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b", do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o Edital nº 12/SEMAD/2017, bem como o Art. 118, da Lei nº 8.123 de 24.07.1991.

RESOLVE:

Nº 226 – RETIFICAR a Portaria nº 224/SEMAD/2019, referente a prorrogação de Contrato de Trabalho da servidora contratada em caráter emergencial, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nº 2589, de 18.11.2019, tendo em vista a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Contrato	Cadastro	Nome	Cargo	4º Termo Aditivo	Término do 4º Termo Aditivo
071	301573	Eliane Alves Ribeiro	Professor NII	09/09/2019	29/09/2020

LEIA-SE:

Contrato	Cadastro	Nome	Cargo	4º Termo Aditivo	Término do 4º Termo Aditivo
071	301573	Eliane Alves Ribeiro	Professor NII	10/09/2019	29/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92F6EB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 344/GAB/SEMED

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

Designa Comissão para elaboração do relatório circunstanciado referente ao Exercício Financeiro de 2019, nos termos da alínea "a" item IV, do Artigo 11 da IN13/TCE/RO/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação supracitada;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004 de 18/11/2004, que trata das informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta e Instrução Normativa n.º 030/TCER/RO-2012 – de 09/08/2012, que trata dos Procedimentos Contábeis, Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

CONSIDERANDO a normatização estabelecida pela Instrução Normativa n.º 022/TCE/RO – de 16/05/2007, com alterações promovidas pela Instrução Normativa n.º 27/TCE/RO de 24/02/2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.222 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro, de 2019, estabelecendo medidas de controle das despesas, fixando prazos para execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de cumprimento da Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Instruções Normativas do TCE/RO e demais legislações pertinentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para elaboração do relatório circunstanciado referente ao Exercício Financeiro de 2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos da alínea "a" item IV, do Artigo 11 da IN13/TCE/RO/2004, composta pelos seguintes servidores:

I- Alexandre Wascheck de Faria, matrícula, 314576 - Presidente.
II- Augusto de Souza Leite, matrícula , 245581- Membro.
III- Jucilene Barroso Lima, matrícula, 77108 – Membro.
IV - Laelia Sampaio Carrascosa, matrícula, 46880 - Membro.
V- Marcos Henrique da Silva, matrícula, 29844 - Membro.
VI – Vanessa Oliveira de Morais Santos, matrícula 272427 – Membro.

Art. 2º - Fica a presente Comissão encarregada pela elaboração do relatório circunstanciado referente ao Exercício Financeiro de 2019, no âmbito da SEMED.

Art. 3º Os membros da Comissão ficam cientes da responsabilidade atribuída.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpre-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C013CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 133/GAB/SEMI

PORTARIA Nº 133/GAB/SEMI
Porto Velho/RO, 19 de Novembro de2019.

Dispõe sobre a dispensa do registro dos servidores do sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico no âmbito do Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEMFIS, Departamento Licenciamento Ambiental – DELIC e Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA da Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto Velho/RO – SEMA.

O Secretário Municipal de Integração do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais;
Considerando o disposto nos art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.760, de 15 de setembro de 2017, "que institui o sistema de controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico, o sistema de compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
Considerando o atendimento a conveniência e necessidade do serviço público;
Considerando o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º – Ficam dispensados do controle de frequência por meio do ponto eletrônico os servidores lotados no Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEMFIS, Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC e Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, que executam regularmente suas atividades mediante serviços externos.
Art. 2º – O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores enquadrados pelo art. 1º far-se-ão através do uso de formulário específico de frequência diária.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A6548E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR NO ANO DE 2019 REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMDESTUR.

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2019 reuniram-se na Subsecretaria Municipal de Turismo – SEMDESTUR as 10h os membros do Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho (conforme lista de presença em anexo). A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho, Sr. Euzébio Lopes Novais e a Diretora do

Departamento de Fomento ao Turismo, Roselucy dos Santos Montenegro, que iniciaram as seguintes deliberações:
Os recursos oriundos do PA Promoção Turística 16.32.23.695.035.1.199 – Fundo Municipal de Turismo e as seguintes fotes de recurso e natureza de despesa conforme tabela abaixo:

FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
1000	3.3.90.30	R$10.562,00
1000	3.3.90.39	R$64.172,15
3000	3.3.90.39	R$49.944,09
TOTAL		***R$124.678,24***

O valor total de R$ 124.678,24 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos serão remanejados para o PA: 16.01.04.122.347.2.901- Apoio administrativo SEMDESTUR. O presidente do Conselho informou que o remanejamento do valor visa assegurar a manutenção dos recursos para 2020. Com todos os aceites devidamente acordados com o COMTUR a reunião foi encerrada as dez horas e quarenta minutos com anuência de todos os membros participantes.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

EUZÉBIO LOPES NOVAIS
Presidente do COMTUR

LILIAN LEITE
Secretária Executiva do COMTUR

MARILUCE GONÇALVES
Membro Titular - Representante da SEMDESTUR

HÉLIO LINS
Membro Titular - Representante da FIERO

ALTAIR DOS SANTOS LOPES
Membro Suplente – Representante da FUNCULTURAL

CAMILA CANOVA
Membro Suplente - Representante da SETUR

CILEIDE DE MACEDO RIBEIRO
Membro - Representante da FECOMÉRCIO

JOSÉ AIRTON QUEIROS DE OLIVEIRA
Membro Titular - Representante da ACR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB8C7423

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.326 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, em razão do Acompanhamento da Receita e ofício nº 363/DA/PGM/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 1.023 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, apurado conforme o demonstrativo do acompanhamento da receita, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.023	73.400,00
SUBTOTAL					73.400,00
TOTAL					73.400,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12802852

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.324 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, e considerando o Ofício n.º 295/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 16/07/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 86.629,13 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte nove reais e treze centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2018, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA					
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
12.01.08.122.007.1.715	Estruturação da Secretaria, das Unidades Administrativas e de Acolhimento da SEMASF	SEG	4.4.90.51	6.014	86.629,13
SUBTOTAL					86.629,13
TOTAL					86.629,13

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º

15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AFF8524E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°DESC 246/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°DESC 246/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº DESC 246/2019 PROCESSO Nº 08.00208/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº DESC 246/2019, originário do Processo Administrativo nº 08.00208/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº DESC 246/2019, compreendidas entre o período de Outubro a Dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Outubro a Dezembro de 2019, referentes ao exercício financeiro de 2019, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.023; conforme Nota de Empenho nº 2155 de 19/11/2019, no valor total de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº DESC 246/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09B5C971

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019
OBJETO: *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos
CREDOR: BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/10/2019 a 30/10/2019 motivado pelo término do contrato nº 051/PGM/2018 em 21 de dezembro de 2018 conforme publicação no Diário Oficial do Município, o impedimento da continuidade do processo emergencial que tramitava sob nº 08.00662-00/2018, conforme parecer da PGM nº 064/SPACC/PGM/2019 (fls. 360/380 vol. 02) e ainda, a não conclusão do processo licitatório nº 08.0009.00/2017 que ora encontra-se em procedimentos finais na Superintendência Municipal de Licitações, conforme histórico da movimentação do processo fls. 845/846, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.
De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2019 – na função programática 08.31.10.302.329.2.669, através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 944 fl. 1033 e Reserva de Saldo nº 696, fl. 1036, Nota de empenho nº 002156/2019, as fl. 1040 dos autos.
O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.
Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.
Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando

uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.
Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.
A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;
Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00018-000/2019 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.
Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00018-000/2019 o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 18.12.2018, (fls. 52 a 57), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI. CNPJ 08.812.310/0001-12, o débito no valor total de R$171.707,58 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme Nota Fiscal nº 000.21A fl.1011;

Porto Velho, 20 de Novembro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D89054E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 02.00027/2019/**2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE** PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA RURAL,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **068/2019/SML SRP nº Nº034/2019**, n. do Pregão no Licitações-e **770559**.

Considerando o Parecer Jurídico n. 747/SPACC/PGM/2019, fls. 1597 a 1600, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **068/2019/SML SRP nº 034/2019**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ:	**30.433.982/0001-76**
Lotes:	11,18,23,39 e 84
Valor Total:	R$ 151.939,15
Valor por extenso:	CENTO E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS

Empresa:	**ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI ME**
CNPJ:	**34.467.753/0001-23**
Lotes:	**08, 31, 38, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 65, 66, 87, 90, 91, 92, 93, 94 e 95**
Valor Total:	**R$ 1.203.395,73**
Valor por extenso:	**UM MILHÃO, DUZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS**

Empresa:	**PEDROSA E PEDROSA LTDA – ME**
CNPJ:	**10.718.958/0001-76**
Lotes:	**07, 30, 42, 71, 72 e 73**
Valor Total:	**R$ 195.295, 42**
Valor por extenso:	**CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS**

Empresa:	**HLX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**
CNPJ:	**07.529.552/0001-30**
Lotes:	**03, 04, 05, 06, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 58 e 82**
Valor Total:	**R$ 702.024, 43**
Valor por extenso:	**SETECENTOS E DOIS MIL, VINTE QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS**

Empresa:	**T W SILVA COMERCIO LTDA**
CNPJ:	**11.721.022/0001-67**
Lotes:	**01, 02, 09, 22, 24, 26, 32, 49, 59, 62, 64, 78, 81, 84, 85, 88 e 89**
Valor Total:	**R$ 1. 276.644,44**
Valor por extenso:	**UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS**

Empresa:	**STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME**
CNPJ:	**05.252.941.0001-36**
Lotes:	13, 28 e 39
Valor Total:	R$ 86.158, 25
Valor por extenso:	OITENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91A54F93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 132/2019 PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DE**

ABERTURA DE LICITAÇÃO, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PULA-PULA**, valor estimado **R$ 28.383,15 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**. A sessão de abertura estava marcada para o dia **22 de Novembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Rondônia). A suspensão é motivada pela necessidade de readequação no edital. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5673/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 20 de Março de 2019.

GILDO LIMANA
Pregoeiro
Portaria nº 001/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:107C9A35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.640/2019

LEI Nº 3.640/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$400.000,00."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, no valor de **R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS),** conforme abaixo relacionado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0009.1119 – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CÉUs
33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$400.000,00
TOTAL:.....R$400.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA CULTURA
SALDO EM CONTA
VALOR: R$400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:AF7548B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.641/2019

LEI Nº 3.641/2019

" Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$14.420,10. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, no valor de **R$14.420,10 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme abaixo relacionado:

07.013 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
07.013.27.122.0013.2296 – Aquisição de Mat. Esportivos, Troféus, Sonorização, Mídia e Arbitragem – Conv. Nº 391/PGE-2018
44.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$14.420,10
Sub-total:.....R$14.420,10

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL
SALDO EM CONTA
VALOR: R$14.420,10

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:07AC6323

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 002/2019/SEMEC-GAB

CHAMADA ESCOLAR PÚBLICA ON-LINE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ROLIM DE MOURA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e com base na LDB – Lei Nº 9.39/1996 com alteração dada pela Lei nº 11.700/2008, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2019, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.973/2015. Visando dar transparência ao ingresso de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Rolim de Moura, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR PÚBLICA ONLINE MUNICIPAL para ingresso de novos alunos, no ano letivo de 2020, nas escolas localizadas na zona urbana e na zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR PÚBLICA ONLINE

Art 1º A Chamada Escolar Pública Online Municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar.
CAPÍTULO II

PÚBLICO ALVO
Art. 2º A Chamada Escolar Pública Online Municipal é destinada exclusivamente:
I – População em idade escolar da zona urbana e zona rural de Rolim de Moura **fora da escola;**
II – Alunos que **não estão matriculados** em nenhuma escola da rede pública ou privada;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos que estejam inscritos em lista de espera nas escolas: EMEI Menino Jesus e EMEI Altenir Tavares não precisam se inscrever novamente na Chamada Escolar Pública Online Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 3º A Chamada Escolar Pública Online Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais destinados exclusivamente para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da zona urbana e zona rural da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura.
CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 5º As inscrições ocorrerão unicamente por meio de cadastro disponibilizado via online, no endereço:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfpRlFOliv06NkbTy1QxSW_wdWQCuogLnToD3DHd VfCCVuUFw/viewform?usp=sf_link
Art. 6º O período das inscrições da Chamada Escolar Pública Online para vagas em creche e pré-escola é de **20/11/2019 a 13/12/2019 .**
Parágrafo Único. O link para inscrição será utilizado durante todo ano letivo de 2020 para levantamento de demanda e pretensão de matrícula.
Art. 7º No ato da inscrição online, o responsável deverá ter em mãos os seguintes documentos e/ou informações:
I - Certidão de nascimento da criança/adolescente;
II – Comprovante de endereço;
III – Cartão do bolsa família, se tiver;
IV – Número de telefone para contato;
Art. 8º É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro.
Art. 9º Terão prioridade nas vagas do atendimento em turno integral, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentem as seguintes especificidades com **documento comprobatório no ato da matrícula:**
I – Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
II – Proximidade da residência a escola.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO DO ALUNO
Art. 10 Para ingresso do aluno na Rede Municipal de Ensino serão consideradas a Resolução nº 007/CME/11/RM/RO e Resolução Nº 08/CME/RM/17 que fixam normas e diretrizes para Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 12 Ficam assim definidos os critérios do ingresso do aluno nas Etapas:
I – Etapa Educação Infantil
Creche – alunos com um ano completo – 01/04/2019 a 31/03/2020;
Creche – alunos com dois anos completos - 01/04/2019 a 31/03/2020;
Creche – alunos com três anos completos - 01/04/2019 a 31/03/2020;
Pré I – alunos com quatro anos completos - 01/04/2019 a 31/03/2020;
Pré II – alunos com cinco anos completos - 01/04/2019 a 31/03/2020.
II – Etapa – Ensino Fundamental/anos iniciais
1º ano – alunos com seis anos completos - 01/04/2019 a 31/03/2020;
Alunos em idade escolar para ingresso no 2º ao 5º ano.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 13 As vagas preenchidas na Chamada Escolar Pública Online serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, redes sociais, mural das escolas da rede municipal de Ensino de Rolim de Moura, contendo o nome do aluno e o nome da escola onde será matriculado, a partir de 19/12/2019, conforme cronograma anexo.
Art. 14 Na EMEI Menino Jesus e EMEI Altenir Tavares as novas vagas ou vagas remanescentes destinadas às turmas em período integral serão preenchidas exclusivamente mediante cadastro online, seguindo os critérios do Art. 10 deste edital e Instrução Normativa 003/2019/SEMEC-GAB.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS
Art. 15. O período para efetivação das matrículas será de**08/01/2020 a 10/01/2020**.

Art. 16. No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar **obrigatoriamente** à secretaria da unidade escolar os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento da criança/ adolescente (fotocópia);
II - CPF do aluno (fotocópia);
III - Cartão do SUS do aluno (fotocópia);
IV - Carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
V - Uma (01) foto 3x4 do aluno;
VI - Cartão Bolsa Família (fotocópia), se for o caso;
VII – Ficha V7 (Obrigatório para matrículas em período integral)
VIII - Comprovante de residência atualizado (fotocópia);
IX - RG e CPF do responsável legal (fotocópia);
X - Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD);
XI - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (para matrículas no Ensino Fundamental;
XII - Documento Judicial de Guarda do menor (fotocópia) se for o caso

Art. 17. Não será efetuada matrícula quando houver a ausência de qualquer um dos documentos dispostos no Art. 16.

Parágrafo único.O responsável legal da criança terá 03 (três) dias para efetivar a matrícula diretamente na escola. O não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

CAPÍTULO VIII
CADASTRO RESERVA

Art. 18. Após a finalização da confirmação das matrículas, os gestores escolares emitirão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura, relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 19. Identificadas vagas nas unidades escolares municipais após a emissão do relatório, pelos gestores escolares, conforme prevê o Art. 18, realizar-se-á a 2ª**Fase da Chamada Pública Escolar On-line,**que será divulgada conforme o Art. 13 deste edital.

Art. 20. O período de matrículas para a 2ª**Fase da Chamada Pública Escolar On-line será de 13/01/2020 a 15/01/2020.**

Art. 21. A divulgação do resultado e efetivação das matrículas será nos dias 20/01/2020 a 31/01/2020.

Parágrafo Único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMEC no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar conforme prevê o Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.973/2015

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 21. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local (imprensa escrita e falada), site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e redes sociais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. São partes integrantes deste Edital o Anexo I.

Anexo I - Cronograma

Art. 24º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura.

Anexo I -**Chamada Pública Escolar On-line Municipal**

Lançamento do edital	20/11/2019
Período de inscrições	20/11/2019 a 13/12/2019
Divulgação dos nomes matrícula	19/12/2019
Período para efetivação de matrícula	08/01/2020 a 10/01/2020
2ªFase da Chamada Pública Escolar On-line	13/01/2020 a 15/01/2020
Divulgação final das matrículas efetuadas	20/01/2020 a 31/01/2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:995E8967

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2019/SEMEC-GAB

Rolim de Moura, 20 de novembro de 2019

Normatizar a realização da Chamada Escolar Pública Online de estudantes que não se encontram devidamente matriculados, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e com base na LDB – Lei Nº 9.39/1996 com alteração dada pela Lei nº 11.700/2008, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2019, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.973/2015,

RESOLVE:

Art 1º Normatizar a realização da Chamada Escolar Pública Online de estudantes que não encontram-se devidamente matriculados em uma Escola da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. O objetivo da Chamada Escolar Pública Online é identificar crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica, que independentemente do motivo, não estão estudando.

Art. 2º A Chamada Escolar Pública Online dar-se-á com o preenchimento do questionário disponível no endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfpRlFOliv06NkbTy1QxSW_wdWQCuogLnToD3DHdVfCCVuUFw/viewform?usp=sf_link

Art. 3º Os estudantes identificados pela Chamada Escolar Pública Online comporão banco de dados da SEMEC para fins de planejamento e organização da rede pública municipal, visando assegurar o acesso desse público à educação formal.

Parágrafo Único. Os dados do público identificado na faixa etária acima de 15 anos serão repassados a Coordenadoria Regional de Ensino.

Art. 4º O processo de acesso a vaga em uma escola pública da Rede Municipal de Ensino para fins de matrícula, obedecerá o número de vagas existentes.

§ 1º No início de cada ano letivo a SEMEC realizará a verificação dos estudantes identificados pela Chamada Escolar Pública Online com a finalidade de localizar escola para matrícula.

§ 2º A busca verificadora será na SEMEC no setor de Inspeção Escolar.

§ 3º O cadastro na Chamada Escolar Pública Online não é garantia de vaga ou matrícula.

Art. 6º A partir do ano de 2020 a inscrição em lista de espera para creches na Rede Pública Municipal acontecerão exclusivamente mediante cadastro online.

Art. 7º Fica estritamente proibido a inserção de crianças em lista de espera em caderno ata ou qualquer outro instrumento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rolim de Moura.

Art. 8º Excepcionalmente para o ano de 2020 poderá ser utilizada a lista de espera já existente na EMEI Menino Jesus e EMEI Altenir Tavares para ingresso nas turmas:
I – Turma de 1 ano – crianças que completam 01 ano - 01/04/2019 a 31/03/2020;
II – Turma de 2 anos – crianças que completam 02 anos - 01/04/2019 a 31/03/2020; exclusivamente da lista de espera da EMEI Altenir Tavares;
III – Turma de 3 anos – crianças que completam 03 anos - 01/04/2019 a 31/02/2020.

Art 9° A partir de 2020 todas as pretensões de vaga serão inseridas exclusivamente por meio de cadastro eletrônico.

Art. 10 Os casos omissos serão atendidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 11 Revogam-se todas as disposições anteriores. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:B5664D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO DE N° 040/2019 - JARI

Ata da sessão de n° 040/2019, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dias vinte do mês de novembro de 2019, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.

Aos dias vinte do mês de novembro do ano de 2019 às 13:40h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 4.008/2017, de 30 de outubro de 2017, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o presidente da JARI, Ademilson Aparecido da Cruz; vice-presidente, representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, José Edivan Neves Ferreira; secretária, Elaine Galdino Gomes; membro Betânia Rodrigues Corá Kloos (advogada); membro servidor municipal, Jaqueline Oliveira dos Santos; membro servidor municipal, Leci de Souza Braga dos Santos; membro servidor municipal, Ronivagner Eler Ramos.
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

Dos processos submetidos ao julgamento:

PROC. ADM. N°: 5600/2019
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA NETO
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0016340
PLACA N°: NCV7944
DECISÃO: INDEFERIDO
OBSERVAÇÃO:
O condutor foi autuado com base no art. 181 XX CTB que dispõe:
Art. 181 Estacionar o veículo:
XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:
Infração - gravíssima;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo.
(Inciso XX incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

O requerente alega em fl. 02 que é idoso (67 anos) da qual tem seu direito resguardado para estacionar em local reservado para idoso.

Apresentou todos os documentos necessários para a interposição do Recurso Administrativo.
Deste modo, após análise de todo o disposto no presente Recurso INDEFERIMOS o pedido tendo em vista o que dispõe o art. 181, XX do CTB que é expresso ao afirmar que a apresentação de credencial é obrigatória para comprovar tal condição.
Assim, mesmo o requerente alegando ser idoso, deveria estar portando a credencial para tal, o que não foi apresentado, tanto no momento da autuação bem como posteriormente em sede de recurso.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14:35 horas.

Rolim de Moura, 20 de novembro de 2019.

ADEMILSON APARECIDO CRUZ
Presidente

ELAINE GALDINO GOMES
Secretária

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

RONIVAGNER ELER RAMOS
Membro

BETÂNIA RODRIGUES CORÁ KLOOS
Membro

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:494F1838

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE N° 026/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE N° 026/2019

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO inscrita sob o numero de CNPJ 05881214/0001-38, vem por meio deste ato publico, justificar a dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93.Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos para a administração, a empresa **Bortuli & Campagnoni LTDA ME**, pessoa física inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.904/0001-75, situada na Av. Brasil , nº 2319, Centro, Município de Santa Luzia D' Oeste, RO, CEP 76.950-000, material de consumo para manutenção de bens imóveis / instalação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia totalizando um valor estimativo de R$: 1.575,79 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) conforme relacionado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Telhão 5 mm – 2,44 x 1,10 cm	Und.	04
02	Parafuso p/telha	Und.	12
03	Silicone branco bisnaga 463g (veda forro) 1ª linha	Und.	03
04	Fita multiuso adesiva (veda telha) 1ª linha	Und.	02
05	Lata de tinta p/telhado (18 lt) 1ª linha	Und	05
06	Pincel 50 mm	Und.	02
07	Tomada Tripla 1ª linha	Und	04
08	Tomada dupla 1ª linha	Und.	05
09	Tomadas 20 ampares 1ª linha	Und.	01
10	Caixa p/tomadas sobrepor	Und.	04
11	Caneleta ventilada	Und.	02
12	Cabos flexível 2,5	Mt.	30
13	Cabo PP 2,5	Mt	10
14	Parafuso 06 aglomerado Philips latão 3,5x25	Und	20
15	Bucha 06	Und	20
16	Lâmpada Led 30W	Und	02
17	Grelha redonda rotativa 100 mm branca	Und	05
18	Tampas pia banheiro plástico	Und	05

Prestador : O prestador esta ciente do termo de Referencia, no qual regula a entrega, prazo, pagamentos e obrigações fiscais e entre outras.

Santa Luzia D'oeste- RO, 20 de Novembro 2019.

MARLI APARECIDA VELHO TABALIPA
Secretária de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:B5D9EAA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 98 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 98/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 98/2019 sendo o objeto Formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (materiais: gás de cozinha), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, advindo do Processo 2.066/2019, em favor da empresa MR AUTO POSTO LTDA - 08.413.260/0001-09, no valor de R$ 56.896,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 20 de Novembro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3EA1E4A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 974/2019

LEI Nº 974/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964,

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 270.500,00 (Duzentos e setenta mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Projeto/Atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 36 – Valor: R$ 16.500,00

Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 37 – Valor: R$ 6.800,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civis
Ficha Orçamentária: 38 – Valor: R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 47 – Valor: R$ 210.200,00

Projeto/Atividade: 2019– MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 62 – Valor: R$ 36.000,00
Valor total .....R$ 270.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Projeto/Atividade: 2037 - MAN. DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 29 - Valor: R$ 6.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 30 - Valor: R$ 2.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R$ 4.300,00

Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 40 - Valor: R$ 6.800,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R$ 15.000,00

Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 50 - Valor: R$ 2.000,00

Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 60 - Valor: R$ 200.000,00

Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
Elemento de Despesas: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Ficha Orçamentária: 64 – Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 65 – Valor: R$ 5.000,00
Elemento Despesas: 3.3.90.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
Ficha Orçamentária: 66 – Valor: R$ 6.100,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 67 – Valor: R$ 2.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 68 – Valor: R$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 69 - Valor: R$ 3.100,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 4.200,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha Orçamentária: 72- Valor: R$ 4.000,00
Valor Total .....R$ 270.500,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo; Santa Luzia D´Oeste/RO, 19 de novembro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:AF2E068B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2019

DECRETO Nº 071/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 974/2019;

DECRETA

Art. 1º Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R$ 270.500,00 (Duzentos e setenta mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Projeto/Atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 36 – Valor: R$ 16.500,00
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 37 – Valor: R$ 6.800,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civis
Ficha Orçamentária: 38 – Valor: R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 47 – Valor: R$ 210.200,00

Projeto/Atividade: 2019– MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 62 – Valor: R$ 36.000,00
Valor total .....R$ 270.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Projeto/Atividade: 2037 - MAN. DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 29 - Valor: R$ 6.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 30 - Valor: R$ 2.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R$ 4.300,00

Projeto/Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 40 - Valor: R$ 6.800,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R$ 1.000,00

Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R$ 15.000,00

Projeto/Atividade: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 50 - Valor: R$ 2.000,00

Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 60 - Valor: R$ 200.000,00

Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
Elemento de Despesas: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Ficha Orçamentária: 64 – Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 65 – Valor: R$ 5.000,00
Elemento Despesas: 3.3.90.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
Ficha Orçamentária: 66 – Valor: R$ 6.100,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 67 – Valor: R$ 2.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 68 – Valor: R$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 69 - Valor: R$ 3.100,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R$ 4.200,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha Orçamentária: 72- Valor: R$ 4.000,00
Valor Total .....R$ 270.500,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo; Santa Luzia D´Oeste/RO, 19 de novembro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:A0C5233E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
ATA POSSE

ATA Nº 014

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSAO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO; REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018 AS 17:00 HORAS NO PLENARIO DANIEL ELIAS SOB A PRESIDENCIA DO VEREADOR CICERO SAMPAIO LEITE SECRETARIADO PELO VEREADOR PAULO HENRIQUE FERRARI; E A PRESENÇA DOS VEREADORES CLEITON BORGES DE OLIVEIRA EDMAR INÁCIO ROSA, FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, JOSE PEREIRA DUARTE, LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCELI DA SILVA FERREIRA AUSENTE A VEREADORA ANTONIA FERREIRA CONSTATADA A EXISTENCIA LEGAL DE QUORUM O PRESIDENTE SOLICITOU QUE FOSSE LIDO A ORDEM DO DIA QUE CONSTOU DO SEGUINTEI – VOTAÇÃO DA CHAPA PARA A MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019/2020 COM OS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO. FICANDO ELEITA A CHAPA COM A SEGUINTE FORMAÇÃO: PRESIDENTE: PAULO HENRIQUE FERRARI – MDB; VICE-PRESIDENTE: JOSÉ PEREIRA DUARTE - PL; 1º SECRETÁRIO: CLEITON BORGES DE OLIVEIRA-PSDB; 2º SECRETÁRIO: MARCELI DA SILVA FERREIRA-PL. 5 VOTOS SIM; 3 NÃO E UMA AUSENCIA. A ATA DA REUNIAO ANTERIOR FOI LIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO. PLENÁRIO DANIEL ELIAS.

SÃO FELIPE D'OESTE-RO; 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:CF6BA638

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº17/IMPES/CF/2019

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
CONSELHO FISCAL
ATA REUNIÂO ORDINÁRIA Nº 17/IMPES/CF/2019
Aos 18 dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove (18/11/2019), reuniram-se os membros do Conselho FISCAL, na sede do Instituto de Previdência, às 17h00m, deu-se inicio a presente reunião sendo feita a analise dos novos processos deste instituto, sendo estes, processo nª 059/IMPES/2019 relacionado ao pedido de restituição de valores previdenciário recolhido indevidamente e processo nª 060/IMPES/2019 tratando-se de um pedido de auxilio reclusão, ainda foi feita a leitura dos regimentos do Comitê de Investimento e Ouvidoria, e também foi apreciado o planejamento estratégico para 2020 e a analise de abertura de processo para contratação de empresa para prestar serviços de avaliação atuarial

referente ao exercício de 2020, também foram notificados os membros do conselho para comparecerem a reunião de exposição do cálculo atuarial, que será apresentado pelo assessor previdenciário, Srº Anderson Coelho, que será realizada no dia 25 de novembro de 2019, Sem mais, eu, Flavia Quintão de Faria, dou por encerrada esta ATA que, após lida e aprovada, vai por mim e pelos respectivos presentes, assinada:
MARIA ROSA VEREDIANO – *Presidente;* IVETE DA SILVA GOMES -*Vice-Presidente;* FLAVIA QUINTÃO DE FARIA – *Secretária.*

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:C54A7BAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1498/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2019
CONTRATADO: DIRCEU FENANDES DOS SANTOS

Objeto A presente contratação dos serviços, Visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, com a instalação de janelas de vidros temperados a serem instalados no Hospital Municipal Massao Okamoto e no Centro de Saúde Jose dias Silva.

Valor: O preço para o presente ajuste é de R$ 3.897,60 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), a empresa **DIRCEU FENANDES DOS SANTOS** constantes da proposta vencedora do certame, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para o total adimplemento da obrigação.

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 06
UNIDADE: 06. 001
PROG. TRAB: 10.301.0011.2.024.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00
NOTA DE EMPENHO: 997/2019 E

PROG. TRAB: 10.301.0011.2.023.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00
NOTA DE EMPENHO: 1000/2019

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:AA55A583

GABINETE DO PREFEITO
ESTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1498/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2019
CONTRATADO: BARBOZA & TIMM LTDA-ME

Objeto A presente contratação dos serviços, Visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, com a instalação de janelas de vidros temperados a serem instalados no Hospital Municipal Massao Okamoto e no Centro de Saúde Jose dias Silva.

Valor: O preço para o presente ajuste é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a empresa **BARBOZA & TIMM LTDA-ME** constantes da proposta vencedora do certame, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para o total adimplemento da obrigação.

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 06
UNIDADE: 06. 001
PROG. TRAB: 10.301.0011.2.024.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00
NOTA DE EMPENHO: 998/2019 E

PROG. TRAB: 10.301.0011.2.023.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00
NOTA DE EMPENHO: 999/2019

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:25404653

GABINETE DO PREFEITO
ESTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 998/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2019
CONTRATADO: 3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA , ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS , ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, NAS SEGUINTES AREAS: - **ENGENHARIA CIVIL**, COMPREENDENDO: PROJETOS ESTRUTURAIS, ARQUITETÔNICOS,ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS,SANITARIOS, DE TERRAPALANGEM, PAVIMENTAÇÃO E COMBATE CONTRA INCENDIO; **PROJETO DE ENGENHARIA SANITARIA:** COMPREENDENDO, PROJETOS DE TRECHOS DE IMPLANTAÇÃO DE ESGOSTO, E PROJETOS DE TRECHOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PROJETOS DE ATERRO SANITÁRIO; **PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**: COMPREENDENDO: ALTA E BAIXA TENSÃO, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICA-SPDA**; PROJETO ARQUITETÔNICO:** COMPREENDENDO PAISAGISMO E URBANISMO; OS PROJETOS TERÃO COMO OBJETIVOS A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAIS E ESTADUAIS E SERÃO ELABORADOS EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS SISTEMÁTICAS DE CADA ÓRGÃO CONCEDENTE, COMPREENDENDO PREPARAÇÃO DOS PROJETOS E PRÉ-PROJETOS QUE FIZERAM NECESSARIO: ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO: EMISSÃO DAS ART`S DE ELABORAÇÃO. QUANDO NECESSARIO.

VALOR: O preço para o presente ajuste é de R$ é de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil, e quatrocentos reais), constantes da proposta vencedora do certame, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para o total adimplemento da obrigação.

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 09
UNIDADE: 09. 001
PROG. TRAB: 04.121.0008.2.016.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00
NOTA DE EMPENHO: 1701/2019

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de novembro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:25BBB502

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 164 – IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a prorrogação de Prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: FATIMA NUNES BEZERRA DA SILVA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Conceder prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de 20 (vinte dias) inicio 11 de novembro de 2019 a 01/12/2019, conforme laudo pericial da servidora FATIMA NUNES BEZERRA DA SILVA efetiva na função de Auxiliar de Enfermagem conforme, consta no processo Administrativo sob o nº076 /IPMSMG 2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:A8F68F89

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 165– IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor da servidora" NEUSA CICERO MARIANO FERNANDES*".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Conceder a *Prorrogação do* benefício de auxilio doença no prazo de 11 (onze dias) início 20 de novembro de 2019 A 01/12/2019 conforme consta na perícia médica, a servidora **NEUSA CICERO MARIANO FERNANDES** efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 001/ IPMSMG 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé - RO, 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:F02A16C3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 166– IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a prorrogação *do beneficio de Auxilio Doença em favor de:* Lucimara Ropelli da Silva *".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90 (noventa dias) inicio 12 de novembro de 2019 a 12/02/2020 conforme consta na pericia médica, a servidora **Lucimara Ropelli da Silva** efetiva na função de Professora conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 477/ IPMSMG/ 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé /RO, em 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:3A198C23

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

ATO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 167– IPMSMG /2019

"Dispõe sobre a prorrogação *do beneficio de Auxilio Doença em favor de: VALSILEIA ALVES* GOMES*".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Prorroga**r** o benefício de Auxilio Doença no prazo de 90 dias (noventa) início 25 de outubro de 2019 a 25/01/2020 conforme consta na perícia médica a servidora VALSILEIA ALVES **GOMES** efetiva na função de Professora conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 184/IPMSMG 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé - RO, 20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:0C32A4EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°087/CPL/2019 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°087/CPL/2019
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP.**
Processo Administrativo: **Nº 1057/SEMOSP/2019.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras RO**, situada na Av. Marechal Rondon, n° 984, Bairro Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO KM), DO TIPO CAMINHÃO, TRAÇÃO 4X2, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO EM LINHA, AR CONDICIONADO, MOTOR DE NO MÍNIMO 180 CV, TRANSMISSÃO COM 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADAS E 01 (UM) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS, FREIO A AR, EQUIPADO COM CAÇAMBA COLETORA E COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15M³, DE CARREGAMENTO TRASEIRO, CAIXAS DE CARGAS LATERAIS LISAS, PRAÇA DE CARGA TRASEIRA ABERTA, COMPACTAÇÃO DO LIXO POR DUAS PLACAS SENDO UMA TRANSPORTADORA E COMPACTADOR ACIONADOS POR CILINDROS HIDRÁULICOS, ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA PELA AÇÃO DE DOIS CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/11/2019; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/12/2019; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 03/12/2019 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 20 de Novembro de 2019.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/ GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:4783B39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Àо Senhor
OLAVIO LOPES ARAUJO
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Matricula: **1010**

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho, tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para a Prefeitura Municipal de Seringueiras, em especial o Fundo Municipal de Saúde.
Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da publicação desta convocação.
Ressaltamos que o não comparecimento no prazo supracitado, caracterizará abandono de emprego, ocasionando demissão nos termos do artigo 137, II abandono do cargo e III inassiduidade habitual conforme Lei Municipal 048/94.

Seringueiras-RO; 20 de Novembro de 2019.

Atenciosamente

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Port. 033/PMS/2019

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9FB02DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE RESULTADO PARCIAL DA 2ª REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2018 – OBJETO: 03 TRILHADEIRAS

Aos Dezenove dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezenove, às oito horas, reuniram-se na Sala de Convênios e Prestação de Contas na Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 984, Centro, Seringueiras/RO, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria Municipal Nº 230/GAB/PMS/2017, para analisar as documentações do **Chamamento Público Nº 006/2018**, onde o mesmo iria selecionar três entidades da organização civil, porém a comissão recebeu a inscrição de apenas **UMA** organização da sociedade civil, sendo ela o **CENTRO COMUNITÁRIO BOM FUTURO - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS LINHAS 22, 41, 43, 46, 121, E 122 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, onde a mesma apresentou os dois envelopes (proposta e habilitação). Começando os trabalhos os membros da comissão rubricaram os envelopes e procedeu a abertura do **ENVELOPE n° 1** para análise, onde constatamos as seguintes irregularidades: - **No Plano de Trabalho:** no objetivo específico deve enfatizar mais sobre o uso do bem a ser pleiteado, na justificativa está incluindo equipamentos diferentes do objeto do chamamento que não há nexo com o objeto a ser pleiteado, o item metodologia e painel de desempenho não condiz com o objeto a ser pleiteado, o relatório de parcerias na qual diz estar em anexo, não se encontra dentro do envelope; **Relatório de atividades desenvolvidas no ultimo ano** não está adequado, faltando os períodos que as atividades foram realizadas e também está sem assinatura. Em seguida se fez abertura do **ENVELOPE n° 2,** onde constatamos a seguinte irregularidades: - **O Estatuto** não atende as exigências da Lei 13.019/2014, na questão da dissolução da associação; Ausência da **Certidão Negativa do Tribunal de Contas**; - Ausência de documentos que comprovem a instalação da associação item 16 do check-list. Devido as pendências apontadas no Estatuto da Associação, a Comissão de Seleção decide por **INABILITAR** a associação acima citada. Nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Seleção e será publicada.

KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Matricula 466

NILZA BULHÕES DO NASCIMENTO
Matrícula 909

FÁBIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Matrícula 1381

ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA
Matrícula 1579

MÔNICA VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão
Matrícula: 866

Publicado por:
Adriana Borges de Oliveira
Código Identificador:4C043E04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 037/2019/PMT
PROCESSO Nº 816/2019/SEMAF

O Municipio de Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 192/GP/PMT/2019, torna público aos interessados **QUE ESTA SUSPENSO,** Sistema de Registro de Preço Presencial **Nº 037/2019/PMT, MOTIVO: ACUMULO DE SERVIÇO DA CPL.** Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAS DE INFORMATICA) E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMAGRI, SEMMA, SEMUSA) DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, NO VALOR ESTIMADO DE R$ 100.212,29 (CEM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS). Conforme Processo Administrativo sob o nº. 816/2019. **QUE ESTÁ MARCADO PARA DATA 22 DE NOVEMBRO DE 2019, ÁS 08:30 HORAS,.** Maiores Informações na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpltheobroma2019@hotmail.com e edital disponível no site http://www.theobroma.ro.gov.br/ portal da transparência/licitações, para maiores informações através do telefones: **69 3523-1144/1140/984739570.**

THEOBROMA/RO, 20 de Novembro de 2019.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:49AAE701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 039/2019/PMT
PROCESSO Nº 827/2019/SEMAF

O Municipio de Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 192/GP/PMT/2019, torna público aos interessados e a quem possa **INTERESSAR QUE ESTA SUSPENSO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 039/2019/PMT, MOTIVO: ACUMULO DE SERVIÇO DA CPL**. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMUSA, SEMAF, SEMAGRI, SEMMA E SEMTAS), DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, NO VALOR ESTIMADO DE RS: 199.352,43 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).** Marcado para o dia 21 de novembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores Informações Complementares na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpltheobroma2019@hotmail.com e edital disponível no site http://www.theobroma.ro.gov.br/ portal da transparência/licitações, para maiores informações através do telefones: **69 3523-1144/1140/984739570.**

THEOBROMA/RO, 20 de Novembro de 2019.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:C01523FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PUBLICA Nº: 003/CPL/2019
PROCESSO Nº 883/2019/SEMAF

OMUNICÍPIODE THEOBROMA através do Setor de **Licitação** do Município de Theobroma, localizado na Av. 13 de Fevereiro, 1431, centro, município de Theobroma - RO, pelas disposições do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realiza a **CHAMADA PUBLICA, Nº: 003/CPL/2019, em 06/12/2019 às 09:00**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada na Av. 13 de fevereiro, nº1431, centro, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIO CONSISTENTE NO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS.**Informações Complementares: Maiores informações: e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

Theobroma, 20 de Novembro de 2019.

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente CPL

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:47536695

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Vereador Presidente, da Câmara Municipal de Urupá-RO**,** No uso de suas atribuições legais. Considerando o resultado do procedimento de Dispensa Licitação nº010/2019, referente ao Processo Administrativo nº039/2019, que tem por objetivo: **Serviço e confecção de letras caixa em aço inox brilhante com as palavras CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, totalizando 44 (quarenta e**

quatro) letras tamanho de cada letra 80cm de altura por 5cm de largura, pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO, Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX,do artigo 4º,da Lei Federal 10.520/2002.Conforme as especificações abaixo relacionadas. **Adjudico**, em favor da Licitante:

Fornecedor: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME
CNPJ: 34.771.667/0001-00

Item	Uni	Qtd	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	01	Serviço e confecção de letras caixa em aço inox brilhante com as palavras CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, totalizando 44 (quarenta e quatro) letras, tamanho de cada letra 80cm de altura por 5cm de largura.	**9.800,00**	**9.800,00**
Valor total					**9.800,00**

Valor Geral >>>>>>>>>>>>>9.800,00

LUZIANO F.TRESSMAN
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:20/11/2019 à 30/11/2019	De:20/11/2019 à 30/11/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:BC7873D6

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Vereador Presidente, da Câmara Municipal de Urupá-RO**,** No uso de suas atribuições legais. Considerando o resultado do procedimento de Dispensa Licitação nº008/2019, referente ao Processo Administrativo nº040/2019, que tem por objetivo: **Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção de Aparelho de Ar Condicionado, pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO,** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX,do artigo 4º,da Lei Federal 10.520/2002.Conforme as especificações abaixo relacionadas. **Adjudico**, em favor da Licitante:

Fornecedor: WALTER JOÃO DO NASCIMENTO FILHO
CNPJ: 30.607.955/0001-72

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Sv	01	Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 30.000 mil Btus	**300,00**	**300,00**
002	Sv	06	Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 18.000 mil Btus	**100,00**	**600,00**
003	Sv	04	Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 12.000 mil Btus	**90,00**	**360,00**
004	Sv	06	Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 9000 mil Btus	**80,00**	**480,00**
005	Sv	04	Carga de Gás para Ar Condicionado	**200,00**	**800,00**
Valor total					**2.540,00**

Valor Geral >>>>>>>>>>>>>>>>>> 2.540,00

LUZIANO F.TRESSMAN
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:20/11/2019 à 30/11/2019	De:20/11/2019 à 30/11/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:872C5DC5

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Vereador Presidente, da Câmara Municipal de Urupá-RO**,** No uso de suas atribuições legais. Considerando o resultado do procedimento de Dispensa Licitação nº 009/2019, referente ao Processo Administrativo nº 041/2019, que tem por objetivo: **Contratação de Empresa especializada em Confecção de Cortina Persiana, pertencente à Câmara Municipal de Urupá-RO,** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX,do artigo 4º,da Lei Federal 10.520/2002.Conforme as especificações abaixo relacionadas. **Adjudico**, em favor da Licitante:

Fornecedor: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.363.557/0001-00

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	UN	21	Persiana Horizontal Alumínio 25 mm ma cor marrom, medindo 2,00 de comprimento de 1,60 de altura.Com serviço de instalação local.	**592,00**	**12.432,00**
02	UN	01	Persiana Horizontal Alumínio 25 mm ma cor marrom, medindo 1,45 de comprimento de 1,60 de altura.Com serviço de instalação local.	**417,60**	**417,60**
Valor total					**12.849,60**

Valor Geral >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> 12.849,60

LUZIANO F. TRESSMAN
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:20/11/2019 à 30/11/2019	De:20/11/2019 à 30/11/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:454B142C

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

A Câmara Municipal de Urupá através do Gabinete do Vereador Presidente,torna-se público os autos do **Processo Administrativo nº 042/2019**, Programação 01.031.0011.2.025 Elementos ***33.90.39.20*** Recurso ***Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO***.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:

I –
****

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 20/11/2019

LUZIANO F. TRESSMAN
Presidente da CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 20/11/2019 à 02/12/2019	De: 20/11/2019 à 02/12/2019

Cotação de Preços

OBJETIVO: Serviço referente á manutenção e conservação do Aparelho de Tratamento de Água da Câmara, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas:

Item	Un	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	*Un*	*02*	**Dispositivo Filtrante PP Super 1500 vazão 90lts/Horas**		
002	*Un*	*01*	**Dispositivo Filtrante Carbomax Super 1500 vazão 90lts/Horas**		
Total					

Documentações exigidas: Cópia da Original da Certidão Negativa do FGTS, INSS, CNDT e Tributos Municipais, em plena validade.
Obs: A proposta terá validade no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da realização do Ato Licitatório.
FIRMA/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
CNPJ/CPF:_____DATA:_____/_____/_____

_____
Responsável Pela Cotação

_____
Responsável Pela Firma

LUZIANO F. TRESSMAN
Presidente da CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 20/11/2019 à 03/12/2019	De : 20/11/2019 à 03/12/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:FB1ABE8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N. 080-2019
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **SRP - Pregão Eletrônico n. 080/2019**, que objetiva **SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. PROCESSO Nº. 938/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **04/12/2019** às **09h00min** (horário de Brasília). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 20 de NOVEMBRO de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.124/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:B5714057

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N. 028/2019 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

2º ADITIVO DO CONTRATO N. 028/2019
PROCESSO N. 1367/2018
TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019

EXTRATO 2º ADITIVO DO CONTRATO N. 028/2019-SEMINFRA. Processo: 1367/2018. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44, CONTRATADA: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 07.308.881/0001-51. Tomada de Preços n. 003/2019. OBJETO: Alteração Contratual, Ampliação de Meta Física para Recuperação de Estradas Vicinais. VALOR: R$ 58.322,08 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos). RECURSO: Segundo Termo de Ampliação de Metas do Convênio n. 116/2017/PJ/DER-RO. PRAZO: até 14/02/2020. SIGNATÁRIOS: CÉLIO DE JESUS LANG, pelo Contratante e ANDERSON PANTOJA DA SILVA, pela Contratada. Data de Assinatura: 13/11/2019.

Urupá/RO, 19 de novembro de 2019.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:3C5E2B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 082-2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 082-2019
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 082/2019**, que objetiva **AQUISIÇÃO DE TINTAS. PROCESSO Nº. 999/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **03/12/2019** às **09h00min** (horário de Brasília). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 20 de novembro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.124/19

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E98F111D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N. 083-2019

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2019**, que objetiva **SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS. PROCESSO Nº. 1011/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **05/12/2019** às **09h00min** (horário de Brasília). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 20 de novembro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.124/19

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:B3B5E4E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato n.º 013/GP/PMVA/2019.
Processo Administrativo: 283/SEMOSP/2019.
Contratante: Município de Vale do Anari.
Contratado: W. M. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SERVIÇOS EIRELLI EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE **375** (TREZENTAS E SETENTA E CINCO) HORAS - MÁQUINA DE (MOTONIVELADORA COM ESCARIFICADOR) CONFORME EMPENHO Nº. 1201/2019, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESCRITOS NO PLANO DE TRABALHO DOS TERMOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E ÓRGÃOS GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DE DETALHAMENTO DE SERVIÇOS ANEXOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: R$ 97.436,25 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

02.008. SEC. MUN. DE OBRAS

26.782.0010.2. 099 – Recuperação de Estradas CV. 025/19/PJ/DER

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

C. Red. – 160 F. Recurso: outros convênios do Estado

Desdobramento 12 00 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Vale do Anari/RO, 23 de outubro de 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4642E221

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 09/2019
CONTRATO Nº 76/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO
CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **DISTRATO** tem por objeto rescindir o contrato nº 76/2019, celebrado em 11/09/2019, que tinha como objeto a construção do piso, arquibancada e vestuário da quadra de esporte da Escola Pequeno Paraíso localizado na Av. Rondônia e Rua 13 de Fevereiro e a Rua Tiradentes, Quadra 09, no Município de Vale do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – O contrato esta sendo rescindido em razão do parecer 1883/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, emitido em 19/10/2019, não aceito a licitação realizada pelo Município em razão da ausência de publicação do aviso do edital no Diário da União, tendo em vista que se trata de Convenio com recursos Federais.
CELEBRAÇÃO: 13/11/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-535/2019.

Vale do Paraíso – RO, 20 de Novembro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D1A20C68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA REGISTRO DE PREÇOS-026/2019-PE083/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 026/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-755/2019.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Rua Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000 pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pela Prefeita Municipal Helma Santana Amorim, portadora do RG nº 1.867.629/SSP-DF e do CPF nº 557.668.035-91, e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. Lucilene Castro de Sousa RG nº 337285/SSP-RO e do CPF nº 348.555.562-20 e a empresa, **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 1**3.807.868/0001-40**, localizada na AV. ARACAJU, nº 656, Bairro: RIACHUELO, CEP. nº 76.913-780, JI PARANÁ/RS, empresa, **HOLANDA PAPELARIA EIRELI** , inscrita sob o CNPJ nº 63.772.925/0001-70**,** localizada na AV.. Das Nações, nº 289, Bairro: km 01, CEP. nº 76804-099, cidade PORTO VELHO/RO, empresa, **IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 17.297.963/0001-00, localizada na AV. MOACIR DE PAULA VIEIRA, nº 4170, Setor NOVO HORIZONTE, CEP. nº 76929-000, cidade de URUPÁ/RO, empresa: **LIVRARIA TEIXEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.344.057/0001-04,** localizada na TRAV. TAMARINDO, nº 3415, Bairro: setor 01, CEP nº 76870-050, cidade ARIQUEMES/RO, empresa: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 04.925.681/0001-50 localizada na Av. Padre Adolpho Rohl, nº 2136, setor centro, CEP nº 76890-000 na cidade de Jaru/RO, empresa: **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** , inscrita sob o CNPJ nº 28.493.685/0001-74, localizada na Rua: Renato Perez, nº 984, Bairro: Agenor de Carvalho, CEP nº 76820-228, cidade de Porto Velho/Ro, acordam proceder, nos termos do **Decreto Municipal n.º 040 de 04/04/2007**- PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2019, ao **Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais de consumo(expediente), para atender a demanda do Município de Alto Paraíso através de todas as secretarias participantes**,(SEMAP, SEMAGRI, SEMED, SEMSAU,

SEMTUR E GABINETE) pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificação no anexo I (Termo de Referência), e descrição abaixo, com seus respectivos preços unitários.

DETENTORES:

LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL	DETENTORA
1	75	CX	Alfinetes PARA MAPAS: Com Cabeça Plástica Redonda, Fabricado Em Metal, Com Tratamento Superficial Niquelado. Embalagem Com 50 Unidades, Comprimento Total De Aproximadamente 17 mm. Cores Sortidas	JOCAR OFFICE	R$ 1,89	R$ 141,75	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
1	59	CX	APONTADOR DE LÁPIS: com depósito, cor, com lâmina de aço inox, resistência, durabilidade e alta qualidade. Acondicionado em embalagem contendo 50 unidades. Composição: produto não tóxico á base de resinas termoplásticas, corantes orgânicos solventes e lâmina de aço inoxidável. Produto não tóxico . Deverá constar na embalagem do produto: código de barras, validade, quantidade e dados de identificação do fabricante.	LEO &LEO	R$ 15,42	R$ 909,78	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
1	165	PCT	ARQUIVO MORTO: a caixa arquivo deverá ser confeccionada em polipropileno de 130g/m² com 35 x 13 x 25 cm, com 2 capas para colocar informações sobre os documentos armazenados, poderá ser guardado tanto na vertical quanto na horizontal, tampa com auto travamento, pacote com 05 und cada cor sendo nas seguintes cores: vermelha, azul, verde e amarela.	POLIBRAS	R$ 11,99	R$ 1.978,35	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
1	28	Pote	BORRACHA com capa protetora de design diferenciado e composição especial em borracha termoplástica livre de pvc, apaga lápis e lapiseira, pote com 18 und.	LEO & LEO	R$ 12,59	R$ 352,52	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
1	110	Und	**Caderno aspiral; capa dura c/96 fls (gr) - 156x215mm**	3B	R$ 3,60	R$ 396,00	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
1	80	Und	CADERNO DE DESENHO - Caderno cartografia e desenho, formato275mm X 200mm, gênero unissex, 96 fls, sem pauta, capa dura.	CREDEAL	R$ 10,02	R$ 801,60	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
2	120	und	BARBANTE: confeccionado em algodão 4/8 rolo com 200grs.	soberano	R$ 2,66	R$ 319,20	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
2	24	Und	Bola de vôlei infantil: fabricada em PU, miolo lubrificante, garantindo maciez.	STADIUM	R$ 80,95	R$ 1.942,80	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
2	55,00	Und	**Bola Dente de Leite: composição em vinil, dimensão 20xm diâmetro**	Importada	R$ 2,43	R$ 133,65	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
2	47	Und	CALCULADORA DE MESA, (bat/solar/12 dígitos) mx-120v, big display,porcentagem,teclas plásticas, raiz quadrada, metálica, dupla alimentação, dimensões (30,7x103,0x154.	PROCALC	R$ 11,56	R$543,32	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
3	172	Cx	CANETA ESFEROGRÁFICA, com carga removível, escrita fina, na cor azul, preta e vermelha com corpo transparente, base emborrachada, com marca impressa no corpo em alto relevo e haste para fixação em bolso. Acondicionada em caixa de papelão, contendo 12 unidades cada cor. Composição: resina termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta em latão e esfera de tungstênio. O refil deverá ser em tubo de polipropileno atóxico. Deverá constar na embalagem do produto: selo do inmetro, prazo de validade, código de barras, dados de identificação do fabricante.	COMPACTOR	R$ 23,80	R$ 4.093,60	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
4	136	PCT	CARTOLINA EM EVA ATOALHADA - Pacotes de 10 unidades cada cor. Espessura de 2mm com tamanho de 40cmx60cm. Cores: amarelo bebê, amarelo ferrari, azul bebê, azul marinho, azul royal, bege, branco, cinza, laranja, lilás, marron, preto, rosa bebê, rosa pink, roxo, salmão, verde água, verde bandeira, verde cítrico, verde escuro, verde grama, verde limão, verde musgo, vermelho escuro, vermelho vivo.	DUBIFLEX	R$ 34,23	R$ 4.655,28	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
4	136	PCT	CARTOLINA EM EVA LISA - Pacote com 10 unidades cada cor, Espessura de 2mm com tamanhos, Padrão A4, 40cmx50cm. Cores: amarelo bebê, amarelo ferrari, azul bebê, azul marinho, azul royal, bege, branco, cinza, laranja, lilás, marron, preto, rosa bebê, rosa pink, roxo, salmão, verde água, verde bandeira, verde cítrico, verde escuro, verde grama, verde limão, verde musgo, vermelho escuro, vermelho vivo.	DUBIFLEX	R$ 11,67	R$ 1.587,12	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	250	Cx	CLIPS GALVANIZADO Nº 03, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem , acondicionado em caixão de papelão. Constar na embalagem: marca, quantidade, validade, instrução de armazenamento, composição, código de barras e dados de identificação do fabricante, cx c/50 und.	KAZ	R$ 1,83	R$ 457,50	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	80	Cx	CLIPS GALVANIZADO Nº 04, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem , acondicionado em caixão de papelão. Constar na embalagem: marca, quantidade, validade, instrução de armazenamento, composição, código de barras e dados de identificação do fabricante, cx c/50 und.	KAZ	R$ 1,90	R$ 152,00	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	170	Cx	CLIPS GALVANIZADO Nº 06, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, acondicionado em caixã de papelão. Constar na embalagem: marca, quantidade, validade, instrução de armazenamento, composição, código de barras e dados de identificação do fabricante, cx c/50 und., cx c/50 und.	KAZ	R$ 2,52	R$ 428,40	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	438	Unid	COLA BRANCA, contendo 90 gramas, acondicionada em frasco de polietileno de baixa. Composição: pvac, água e preservante. O produto deverá ser indicado para uso escolar, lavável e atóxico. Deverá constar na embalagem: marca, composição, código de barras, validade, selo do inmetro e dados de identificação do fabricante.	KAZ	R$ 0,97	R$ 424,86	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	520	Und	COLA P/ PISTOLA QUENTE de 1,12 cm de diâmetro e 30 cm de comprimento.	KAZ	R$ 0,51	R$ 265,20	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	125	und	COLA- p/isopor- embalagem com 90 gramas.	KAZ	R$ 0,51	R$ 265,20	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	16	ROLO	CONTACT transparência rolo 10mt	KAZ/CONTACT	R$ 19,52	R$ 312,32	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	1.010	Und	ENVELOPE DE PAPEL: Cor Branca, Medindo 24,2 X 33,6 Cm (A4)	KAZ	R$ 0,29	R$ 292,90	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	572	UND.	ENVELOPE de papelaria, produzido em papel kraft natural de primeira qualidade, com gramatura de 80 g/m², tipo saco com aba, sem nenhum tipo de impressão em seu corpo, na cor pardo, tamanho 24x34, PCT com 100 und	KAZ	R$ 0,26	R$ 148,72	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
5	65	Und	EXTRATOR DE GRAMPO. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula,Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm.	KAZ	R$ 0,99	R$ 64,35	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
6	12	conj.	FANTOCHES DE ANIMAIS SELVAGEM: Conjunto confeccionado em feltro, com boca articulada, contendo 10 fantoches (sapo, girafa, macaco, jacaré, tartaruga, lobo, leão, arara, elefante e tucano), medindo aproximadamente 280mm de altura. Acondicionado em embalagem plástica.	CARLU	R$ 395,00	R$ 4.740,00	LIVRARIA TEIXEIRA EIRELI
6	12	conj.	FANTOCHES DO FOLCLORE: Conjunto confeccionado em tecido, espuma e pluminha, com boca articulada, contendo 07 fantoches (Bruxa, Lobo Mau, Pinóquio, Chapeuzinho Vermelho, Saci-Pererê, Fada e Papai Noel), medindo aproximadamente 380mm de altura. Acondicionado em embalagem plástica.	CARLU	R$ 347,50	R$ 4.170,00	LIVRARIA TEIXEIRA EIRELI
6	12	conj.	FANTOCHES FAMÍLIA NEGRA: Conjunto confeccionado em tecido estampado, espuma e pluminha, com boca articulada, contendo 06 fantoches (avó, avô, pai, mãe, filho e filha), medindo aproximadamente 380mm de altura. Acondicionado em embalagem plástica	CARLU	R$ 382,50	R$ 4.590,00	LIVRARIA TEIXEIRA EIRELI
7	385	Und	FITA ADESIVA de papelaria; crepe, transparente, dimensão 50 x 50 m emb: rolo individual.	ADELBRÁS	R$ 7,67	R$ 2.952,95	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
7	170	Unid	FITA ADESIVA DUPLA FACE, papel saturado, medindo (12mmx30m); branca	BRW	R$ 3,00	R$ 510,00	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
7	31	Und	Grampeador profissional – para 100 fls produzido em aço com apoio em plástico anatômico	BRW	R$ 86,55	R$ 2.683,05	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
7	78	Unid	GRAMPEADOR, grampeia até 25 folhas de papel 75 g/m2,p/grampos de 26/6.	BRW	R$ 9,37	R$ 730,86	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
7	136	Cx	GRAMPO COLCHETE, nº 15, fabricado em chapa de latão com espessura mínima de 0,5mm, revertido com acabamento protetor, com proteção antiferrugem, em caixas de 72 unidades.	CHAPARRAU	R$ 10,71	R$ 1.456,56	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
7	160	Cx	GRAMPO para grampeador 26/6, caixa com 5000 unidades, medindo cada trilho 106 mm de comprimento x 12 mm de largura, acondicionado em caixa de papelão com abertura nas laterais. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado e ter pontas cortantes. Constar na embalagem: marca, código de barras, armazenamento, prazo de validade e dados de identificação do fabricante.	BRW	R$ 3,54	R$ 566,40	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

8	130	Cx	LÁPIS DE COR inteiro com 12 cores, produzido em madeira com superfícies coloridas com tintas atóxicas indicando as cores das minas. Todos apontados para utilização imediata. Deverá apresentar traço nítido, resistência para suportar a pressão normal de uso, madeira própria para lápis, leve, seca, sem nós, rachaduras e de fácil aponte. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Deverá atender as seguintes especificações: mina colorida de forma cilíndrica com diâmetro de 2,7 mm à 2,8 mm e comprimento de 175 mm, madeira forma cilíndrica com diâmetro de 7,1 mm à 7,3 mm. O produto deverá ser acondicionado em caixa de papelão e reembalado em plástico com 12 unidades. Deverá constar na embalagem: dados de identificação do fabricante, composição do produto, marca, telefone para sac, e-mail, tabela de cores, selo de valorização do produto nacional e selo do Inmetro, podendo ser utilizado por crianças acima de 4 anos.	SERELEPE	R$ 7,80	R$ 1.014,00	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
8	42	Cx	LÁPIS PRETO sextavado número 2, medindo aproximadamente 160 mm de corpo e 15 mm de ponta, impresso em seu corpo marca e referência. Deverá ser acondicionado em cinta de papelão contendo 100 unidades. O produto deverá ser fabricado com madeira plantada, ser atóxico e não perecível. Constar na embalagem: código de barras, simbologia de produto não recomendável para crianças menores de 3 anos, marca, referência, quantidade, selo do inmetro e da ocp-0006, selo de madeira plantada, telefone do sac e dados de identificação do fabricante.	PIRILAMPO	R$ 81,43	R$ 3.420,06	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
8	60	Und	Livro ata com 50 fls, sem margem, cor preta.	TILIBRA	R$ 7,57	R$ 454,20	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
8	90	UND	Marcador de pagina adesivo 4 cores reposicionável 180 folhas	TILIBRA	R$ 7,57	R$ 681,30	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
8	123	Pct	PAPEL CARTÃO duplex, A4, dimensões aproximadas 210x297x5 cm, peso aprox. 0,270 g, gramatura 210g, 10 cores pacote com 20 folhas.	OFF PAPER	R$ 1,68	R$ 206,64	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
8	135	pct	Papel color set de papelaria; gramatura 110g/m2; medindo 48 x 66cm; pacote com 10 cores sortidas.	VMP	R$ 1,28	R$ 172,80	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
9	390	Cx	Papel sulfite 75 g A4, dimensões 210x297 mm, resma c/500 fhs (cx c/ 10 resma).	JANDAIA	R$ 170,51	R$ 66.498,90	COM. VAREJISTA DE ARM. MARTINS EIRELI
10	6.450	Und	PASTA SUSPENSA em cartão marmorizado pintado 240g/m² plastificado, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Possui 8 diferentes posições para grampo plástico. Abas coladas internamente, 6 posições para visor e etiqueta. Medida: 361 X 0 X 240mm Gramatura: 336 a 350grs/m²	FRAMA	R$ 1,33	R$ 8.656,20	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
11	120	Unid	Pasta, catalogo, dimensões 245 x 335X20 mm,c 100 fls, material em pvc na cor preta.	ACP	R$ 10,00	R$ 1.200,00	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	150	Unid	Pasta, catalogo, dimensões 245 x 335 mm,c 50 fls, material em pvc na cor preta.	ACP	R$ 5,98	R$ 897,00	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	14	Und	Perfurador de papel – com 01 furo em material de aço	BRW	R$ 18,67	R$ 261,38	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	60	Und	Livro ata com 50 fls, sem margem, cor preta.	TILIBRA	R$ 7,57	R$ 454,20	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
11	205	Unid	Pincel Atômico- com tinta permanente a base de álcool, recarregável, nas cores: azul, preto e vermelho, ponta de feltro chanfrada, podendo ser utilizado em qualquer tipo de superfície lisa de rápida secagem. Composição: álcool, corantes orgânicos, glicol e conservantes. O pincel deverá proporcionar uma escrita com espessura de 3 mm a 6 mm e estar impresso em seu corpo marca e código de barras.	BRW	R$ 2,07	R$ 424,35	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	215	Unid	Pincel marca texto lumi-color- amarelo e verde.	PILOT	R$ 2,06	R$ 424,90	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	63	Und	PISTOLA P/COLA QUENTE Pistola de adesivo, uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações, trabalhos domésticos, artesanatos, passatempos e fechamento de caixas, Bivolt k600s, potência: 16W, Espessura Bastão: 1,12 cm de diâmetro, 30cm comprimento.	CLASSE	R$ 12,03	R$ 757,89	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	78	pct	Prendedor de papel 19mm colorido pct com 12 und	BRW	R$ 7,84	R$ 611,52	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	285	Und	Régua plástica graduada 30 cm, na cor cristal, flexível com graduação em polegadas. Dimensões: aproximadamente 35 mm de largura x 310 mm de comprimento. O produto deverá vir impresso no seu corpo, marca e código de barra. Deverá constar na embalagem do produto: código de barra, marca e referência do produto.	WALEU	R$ 1,07	R$ 304,95	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
11	123	Pct	PAPEL CARTÃO duplex, A4, dimensões aproximadas 210x297x5 cm, peso aprox. 0,270 g, gramatura 210g, 10 cores pacote com 20 folhas.	OFF PAPER	R$ 1,68	R$ 206,64	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
12	12	conj.	Sacola Divertida: Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico, de alto brilho, com cores vivas, contendo 120 peças, formando 08 tipos de brinquedos de encaixe. Acondicionado em sacola de PVC cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon.	SONHO DE CRIANÇA	R$ 211,67	R$ 2.540,04	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
12	07	conj.	Sacola Quebra Cuca: Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico, de alto brilho, com cores vivas, contendo 120 peças com diversos encaixes. Acondicionado em sacola de PVC cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon.	SONHO DE CRIANÇA	R$ 240,00	R$ 1680,00	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
13	118	Und	Tesoura aproximadamente de 20 cm de comprimento, para uso. Geral, com cabo em polipropileno preto e anatômico, com lâmina em aço inoxidável. 8" 25912/108.	BRW	R$ 18,08	R$ 2.133,44	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
13	117	Und	Tesoura escolar sem ponta, 66-4. 1/4", cabo plástico em formato anatômico. Deverá conter na embalagem: código de barras, medida, instruções de uso, dados de identificação do fabricante, validade, modelo, composição e origem do produto.	BRW	R$ 2,79	R$ 326,43	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
13	135	Cx	Tinta guache com 06 (seis) cores, atóxica, composta de resina, água, pagamento, carga, conservante tipo benzoptiazo, contendo 250 ml cada frasco e cx c/06 und., acondicionado em frasco plástico.	PIRATININGA	R$ 18,08	R$ 2.133,44	**LIVARARIA TEIXEIRA LTDA**
14	2100	Mt	Tnt -tecido não texturizado, 1,4 largura, - cores: branca, amarelo, azul, preto, verde e vermelho.	STA FE	R$ 23,80	R$ 4.093,60	IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
15	16	Und	Almofada para carimbo cor azul 9x12cm n 03 em tecido estijo plástico	RADEX	R$ 2,38	R$ 38,08	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	160	BLC	Bloco lembrete – TAM 85mm x 85mm 50gr coloridos	BRW	R$ 7,80	R$ 1.248,00	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	5	PCT	CDR GRAVAVEL (80 min/700mb) 52x em pino pct c/ 25und	Maxprint	R$ 10,85	R$ 54,25	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	35	Und	Corretivo liquido, para erros mecanográficos e manuais, base dágua, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18 ml.	ECOLE	R$ 1,46	R$ 51,10	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	9	CX	GRAMPO para grampeador de pressão 106/6c/3.500 grampos	BRW	R$ 38,53	R$ 346,77	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	50	CX	GRAMPO COLCHETE, n°10, fabricado em chapa de latão com espessura mínima de 0,5mm, revertido com acabamento protetor, com proteção antiferrugem, em caixas de 72 unidade.	ACC	R$ 3,98	R$ 199,00	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	35	Und	Livro – capa dura para protocolo formato 153mm x 216mm com 104 fls	TILIBRA	R$ 4,09	R$ 143,15	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	95	Unid	Livro ata – capa dura com 100 fls sem margem, cor preta	TILIBRA	R$ 4,95	R$ 470,25	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
15	16	CX	Molha dedo glicerina	radex	R$ 18,71	R$ 299,36	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
16	2.036	Und	Pasta AZ em papelão prensado, lombo largo de 80 mm, cor preta, medindo 280x350mm; Com 01 argola e visor; Com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; Deve conter barra de contenção de papeis em plástico resistente ou metal; Deve ser forrada com papel fantasia ou liso, com reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção. Espessura da capa de 3,5mm aproximadamente, distância entre as guias de 80mm e diâmetro dos arcos em 45mm aproximadamente	POLYCART	R$ 6,50	R$ 13.234,	LIVRARIA TEIXEIRA LTDA
17	340	Und	Pasta com presilha – em polipropileno, tamanho A4, dimensões 308x339x17mm, peso 95,0 gr.	ACP	R$ 0,99	R$ 336,60	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	32	und	Perfurador de papel – com 02 furos em material ferro fundido com capacidade de 60 fls	JOCAR OFFICE	R$ 70,97	R$ 2.271,04	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	35	UND	Tinta para carimbo, cor preto componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, capacidade frasco 40ml,validade mínima 12 meses	RADEX	R$ 2,43	R$ 85,05	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	45	Und	PINCEL PARA CD NAS CORES VERMELHA E AZUL	RADEX	R$	R$ 117,00	HOLANDA

					2,60		PAPELARIA EIRELI
17	57	UND	Prancheta Acrílico Polipropileno Cristal Com Prendedor Metal	WALEU	R$ 7,88	R$ 449,16	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	20	UND	Cola branca – para artesanato para uso de madeira, cortiça, couro, borracha, tecidos, laminados e outros (und 01 kg PVA EXTRA)	GR química	R$ 20,03	R$ 400,60	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	9	Pct	Papel Almaço Pauta e Margem 200x275mm Pacote com 200und	PHYRAI	R$ 17,75	R$ 159,75	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	15	CX	PAPEL carbono cx c/ 100 tam a4 azul	Genial	R$ 21,51	R$ 322,65	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
17	15	Cx	PAPEL carbono cx c/ 100 tam a4 PRETA	Genial	R$ 17,21	R$ 258,15	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
18	570	und	Pasta com aba e elástico, cartão 300 g/m² laminado com polietileno 10 g/m². O elástico deverá ser da mesma cor da pasta transpassada em ilhoses metálicos e abas internas com no mínimo de 5,5 cm, medindo 22,5 cm x 34 cm, nas cores: azul, preta e vermelha e a marca deverá ser em baixo relevo na parte de trás da pasta.	POLYCART	R$ 3,28	R$ 1.869,60	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
18	110	CX	PAPEL madeira –braco 60x 60cm	suzano	R$ 3,28	R$ 4.782,80	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
18	25	Und	Pasta com aba e elá. O elástico deverá ser da mesma cor da pasta transpassada em ilhoses metálicos e abas internas com no mínimo de 5,5 cm, medindo 22,5 cm x 34 cm, nas cores: azul, preta e vermelha e a marca deverá ser em baixo relevo na parte de trás da pasta.	POLYCART	R$ 3,14	R$ 78,50	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
18	20	CX	CLIPS NIQUILADO Nº 08, cx c/50 und., Clips para papel em arames de aço com acabamento niquilado e galvanizado	JOCAROFFICE	R$ 6,37	R$ 127,40	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
18	5	UND	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 25 fls 75g/m2, dimensões 91x112x45mm, apoio da base em politênio, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo 6mm, distância dos furos: 80mm, com margeado plástico.	JOCAROFFICE	R$ 28,34	R$ 141,70	HOLANDA PAPELARIA EIRELI
VALOR TOTAL DO REGISTRO:						**167.565,90**	

Os materiais solicitados serão entregues no Almoxarifado, localizado na Rua Emiliano Lopes, nº 3795 Centro, Alto Paraíso/RO, de segunda a sexta feira das 07h30min às 12h 00min e das 14h 00min 17h30min, em perfeito estado de conservação.
O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a Sra. **ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos materiais entregues, e se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 01 (uma) horas para substituir os materiais rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.
Os prepostos das empresas serão a Sra. **JÉSSICA GUIMARÃES LANES**, RG 1050265 SESDEC/RO, CPF: 004.132.812-48, representando a empresa: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP, CNPJ: 13.807.868/0001-40**; Sr. **Francisco Severino Iananes de Oliveira Junior,** RG: 752.676 SSP/RO, CPF: 527.990.932-72, representando a empresa **HOLANDA PAPELARIA EIRELI, CNPJ: 63.772.925/0001-70**; Sr. **Sebastião Roberto Teixeira Bastos**, RG: 4.134.927-1 SSP/PR, CPF: 611.364.689-00, representando a empresa: **LIVRARIA TEIXEIRA LTDA – EPP, CNPJ: 03.344.057/0001-04**; Sr. **Delzely Teixeira Bastos de Almeida**, RG: 590.059 SSP/RO, CPF: 315.775.712-15, representando a empresa: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 04.925.681/0001-50**; Sr. LEILA CORRÊA E SILVA , RG: 978.907 SESDEC/RO, CPF: 730.873.602-44, representando a empresa: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - **ME, CNPJ: 17.297.963/0001-00**; Sr.LUIZ CARLOS CABREIRA, RG: 1520667 SESDEC/RO, CPF: 023.886.280-16, representando a empresa: **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.493.685/0001-74;**, os quais deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar o objeto dentro dos critérios e prazos estabelecidos dentro deste termo de referência, acondicionado em embalagens que garantam as condições de higiene necessárias aos alimentos que serão fornecidos.
Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem lacrada e isenta de resíduos, insetos ou qualquer outra contaminação.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.
No ato da entrega do objeto os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os alimentos solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 040/2007- PMAP.

A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 31 de Outubro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Sec. Munic. De Adm. Planej. e Fianças
Portaria nº 285

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Sec. Mun. De Educação – SEMED
Port. 357/18

SANDRA COSTALONGA
Sec. Mun de Saúde Inter - SEMSAU
Port. 157/19

ALMIRO SOUZA DA SILVA
Sec. Mun. De Agricultura - SEMAGRI
Port. 006/19

AMANDA JHONYS DA SILVA BRITO
Chefe de Gabinete
Portaria nº 307/2019

ANDREIA COIMBRÂO
Sec. Mun. de Assis Social:
Matricula. 2993

ANDREA COIMBRÂO
Sec. Mun. De Turis. Cult. Espor e Lazer- SEMTUR
Port.161/19

Detentores:

Comercio Varejista de Armarinhos Martins EIRELI – ME
CNPJ: 13.807.868/0001-40
JÉSSICA GUIMARÃES LANES
CPF: 004.132.812-48

Holanda Papelaria EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 527.990.932-72

Livraria Teixeira LTDA
CNPJ: 03.344.057/0001-04
SEBASTIÃO ROBERTO TEIXEIRA BASTOS
CPF: 611.364.689-00

Papelaria Teixeira LTDA - EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
CPF: 315.775.712-15

Imperium Comercio e Serviços EIRELI-ME
CNPJ: 17.297.963/0001-00
LEILA CORRÊA E SILVA
CPF: 730.873.602-44

Sollo Brasil Comercio e Serviços EIRELI
CNPJ: 28.493.685/0001-74
LUIZ CARLOS CABRERA
CPF: 026.029.448-90

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:0AD15CB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
ATO NORMATIVO Nº. 13/2019

Regulamenta o art. 45 da Lei 2.716/PMC/2010 que dispõe sobre a gratificação de produtividade dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO, ligados aos serviços externos/Administrativo

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o aumento significativo do serviço e da necessidade de adoção de critérios técnicos para atender a demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para regulamentar a gratificação de produtividade dos servidores do SAAE **ligados aos serviços externos/administrativo** visando o aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º: O servidor do SAAE poderá fazer jus a gratificação de produtividade que não poderá ultrapassar o valor de R$600,00 (seiscentos reais), desde que observado o teor do presente ato normativo e do artigo 45 da lei 2.716/2010.

Parágrafo primeiro: a presente gratificação de produtividade, observará a disponibilidade orçamentaria e financeira, não tem caráter pessoal, está estritamente vinculada ao exercício de atividades no SAAE não se incorporando ao vencimento do servidor ou se estendendo aos servidores aposentados, inativos, afastados, pensionistas, licenciados ou cedidos.

Parágrafo segundo: O valor da gratificação de produtividade não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para fins de remuneração de férias, de 1/3 de férias e 13º salário, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou período aquisitivo nos casos de férias.

Parágrafo terceiro: A média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses será utilizada para lançamento especifico em folha de pagamento, quando houver afastamento justificado, em que não aja interrupção do pagamento da remuneração por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

Parágrafo quarto: O valor da gratificação de produtividade poderá ser alterado por ato próprio da presidência do SAAE, desde que observado os limites legais.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º A gratificação de produtividade será calculada com base nos seguintes critérios de pontuação:

Parágrafo primeiro. O servidor somente fará jus ao valor referente a produtividade após atingida a pontuação inicial de 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta pontos), sendo que essa não será computada monetariamente no cálculo da produtividade, devendo ser comprovada no relatório mensal, conforme modelo no Anexo I.

Parágrafo segundo. Para se atingir o percentual máximo, o servidor, terá que realizar 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta pontos), além dos 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta pontos) exigidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: A pontuação de um mês somente servira para pagamento do mês de referência não podendo ser acumulada para meses posteriores.

Parágrafo quarto. As ordens de serviços deverão constar, obrigatoriamente, hora de início e término da execução ou do trajeto no caso de motorista, relatório detalhado do serviço realizado, bem como os materiais utilizados. Constatado a falta de tais dados pelo chefe imediato, a Ordem de Serviço não será computada para fins de pontuação para produtividade.

Parágrafo quinto. No período de até 7 (sete) dias, a ordem de serviço em que constatada o mesmo serviço já realizado (na mesma localidade e mesmo tipo), ou seja, correção de execução do serviço já realizado, será identificado como retrabalho, e os pontos do servidor que o executou anteriormente será descontado em dobro da tabela para repor os custos de retrabalho, ressalvado quando se tratar de esgoto entupido.

Parágrafo sexto: O total de pontos das atividades do Art. 11º. Parágrafo primeiro do item de 7 a 11 será mensurado de acordo com a multiplicação do percentual alcançado (atividades solicitadas em relação as atividades solicitadas e executadas) com a meta (divisão da meta total pelos números de atividades dos respectivos anexos).

Parágrafo sétimo: A pontuação descrita como outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado, média diária completa), das atividades do Art. 11º. Parágrafo primeiro de 7 a 11 será mensurado com a divisão da meta total pelos dias úteis, chegando na média diária.

Parágrafo oitavo: O servidor somente fará jus ao valor da pontuação referente a leituras que exercer atividades do Art. 11º. Parágrafo primeiro do item 6, agente comercial, se as leituras estiverem em dia, ou seja, dentro do prazo estipulado para as leituras serem executadas de 29 a 31 dias de diferença entre leitura atual e leitura anterior, ou devidamente justificado pelo chefe imediato que o atraso foi ocasionado por força maior e não pelo servidor.

I- O mesmo se dará em caso de limpeza de sala feita insatisfatoriamente, o chefe imediato deverá ser constatado imediatamente e se julgar necessário, após vistoria, não considerará o perímetro como produtividade e ainda deverá descontar o mesmo percentual do montante do mês a título de retrabalho.

Parágrafo sexto. A produtividade é relativa a execução de atividades e será verificada por dia de efetivo exercício. O valor atribuído a cada serviço sofrerá variação conforme a quantidade de dias uteis do mês de referência.

Parágrafo sétimo. Os servidores que compõem uma equipe de serviço poderão ser beneficiados pela pontuação de uma única ordem de serviço.

Parágrafo oitavo. A pontuação dos servidores com cargo de serviços gerais será definida por m² de área limpa que seguirá calendário estipulado pela direção do SAAE.
I – Aos ocupantes do cargo de serviços gerais, quando do auxílio legalmente permitido de outros cargos e atividades, observará a tabela de pontuação desses, respeitada as informações contidas e aprovadas na ordem de serviço.

Art. 3°. Caso não seja atingida a pontuação mínima de 1.750 pontos, o servidor não fará jus a produtividade.

Parágrafo único. Para fazer jus ao percentual de 100% da produtividade, deve o servidor atingir 3.500 (três mil e quinhentos pontos). Não atingindo essa pontuação, mas ultrapassando os 1.750 pontos será pago valor proporcional, fixado com base nos relatórios e atestado pelo chefe imediato**.**

DA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 4º - A ordem de serviço, regular e adequadamente emitida, deve ser distribuída de maneira equitativa entre os servidores e sua execução deverá ser comprovada por uma ou mais das seguintes formas:

– registro dos números de identificação dos produtos ou peças substituídas, quando for o caso;
II – Imagens, quando for o caso;
III – Assinatura do cliente, quando for o caso;
IV- Testemunha, quando for o caso;
V – Atestado emitido pelo servidor que executou o serviço, quando for o caso;
VI- outros meios legalmente admitidos.

Parágrafo primeiro: No caso do inciso V, o atestado deve relatar se o solicitante estava ou não no local e demais circunstancias pertinentes.

Parágrafo segundo: O servidor terá ciência da pontuação geral obtida e poderá impetrar recurso administrativo pleiteando a revisão da pontuação. Em caso de recurso, o pagamento daquele mês ficará suspenso até a resolução.

Parágrafo terceiro: No caso de declaração, posterior ao pagamento, de insubsistência, falsidade ou qualquer outro fato ou ato que inviabilize a atribuição da pontuação o SAAE fica autorizado a realizar o desconto dos pontos declarados nulos ou revogados.

DOS DEVERES

Art. 5º Qualquer declaração ou atesto presente nos procedimentos de lançamento, analise e pagamento da gratificação de produtividade, se comprovada a falsidade ou inexatidão sujeitará os envolvidos a penalidades de ordem administrativa, civil e penal se for o caso. Aplica-se esse artigo também ao caso previsto no parágrafo terceiro do artigo 4º e ao artigo 6º.

Art. 6º É dever do servidor preencher mensalmente relatório individual de atividades conforme modelos definidos – anexos - pelo SAAE, sob pena de não receber a produtividade.

Parágrafo primeiro: O relatório deve representar a materialidade dos serviços executados, conforme artigo 4ª e ser assinado e datado.

Parágrafo segundo: Ainda são obrigações do servidor que executar o serviço, observar as regras e normas técnicas de qualidade, tratar o cliente com respeito e urbanidade, comprovar de maneira expressa a realização do serviço.

Parágrafo terceiro: Além do retrabalho, o mau atendimento devidamente apurado e comprovado também enseja o desconto integral da pontuação e multa no mesmo valor da pontuação obtida na ordem de serviço processada.

Parágrafo quarto: Considera-se retrabalho a situação em que uma determinada atividade não é executada corretamente ou não segue padrões de qualidade e por esse motivo, é preciso refazer o serviço.

Parágrafo quinto: Considera-se mau atendimento, dentre outras situações:
I – comportamentos descorteses ou grosseiros com o cliente;
II – não informar o cliente dos fatos necessários e pertinentes a execução dos serviços;
III – não executar os serviços em prazo razoável, observadas a condições de trabalho.

Parágrafo sexto: O mau atendimento, deve ser apurado e comprovado por meio de provas legalmente aceitas, após reclamação formal do cliente e excepcionalmente por requisição da chefia imediata.

Parágrafo sétimo: Setor 1 (um) e 2 (dois) SERVIÇO GERAIS (ATIVIDADES DE LIMPEZA) poderá ser executado em dupla de servidores, devido à complexidade dos locais do serviço e deslocamento para vários setores com equipamentos de limpeza.

ART. 7º É dever da Chefia imediata:

I – promover a, distribuição igualitária de atividades e tarefas, observando sempre a ordens de serviço recebidas de outros setores ou formalmente por ele efetuadas, bem como atestar a correta execução desses;
II - A aferição e valoração dos pontos positivos e negativos (descontos) decorrentes das atividades, conforme tabelas e anexos;
III - manter cadastro e o monitoramento das atividades realizadas por cada servidor para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração e arquivar os todos os documentos relativos aos serviços;
IV – Solicitar atualização de bancos de dados a fim de garantir a mais adequada aferição das atividades;
V – Observar as formalidades no preenchimento dos relatórios, a fim de verificar as assinaturas, datas e adequada comprovação da prestação dos serviços pontuados;
VI – Emitir memorando ao diretor responsável, a fim de atestar os serviços e pugnar pelo pagamento.

Parágrafo primeiro: O pagamento somente acontecerá após decisão do Diretor do departamento responsável, que deve conferir a veracidade das informações contidas nos relatórios. Podendo para isso acatar de plano o atestado do chefe imediato ou promover a diligencia que julgar necessária. Após essa conferência deve autorizar ou não o pagamento.

Parágrafo segundo: O diretor responsável, arquivará os anexos que contenham a memória de cálculo em arquivo próprio e remeterá, via memorando, relatório sintético (anexo II), circunstanciado, assinado e datado a Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Administrativa e Financeira, tomará ciência da despesa e verificará a disponibilidade orçamentaria e financeira e adotará os tramites necessários para fins de pagamento, encaminhando a documentação ao Departamento de recursos humanos.

Parágrafo quarto: O departamento de recursos humanos, por sua vez, adotara as medidas administrativas necessárias para inclusão das informações em folha de pagamento e demais conferencias que se fizerem necessárias;

DOS CÁLCULOS

Art. 8º. Os critérios de mensuração da pontuação serão da seguinte forma:

Fórmula de cálculo:

VP = Valor da produtividade

* T. P. = Total de Pontos

* P. M. = Percentual de Multiplicação (0,342859)
* D = Dedução

VP=(TP-D)*PM

Parágrafo primeiro. A concessão para produtividade leva em consideração dias úteis trabalhados para o cálculo para que se mantenha a proporcionalidade de alcance dos 100%, cuja pontuação teve como base o estudo prévio, conforme tabela abaixo, ao qual foi acrescentado uma meta para início da pontuação em cada grupo.

Parágrafo segundo: No caso de não execução dos serviços, a ordem de serviço será computada como visita.

Art. 9º. Para fins de aferição da produtividade, considerar-se-á o mês inteiro trabalhado, cuja pontuação variará de acordo com os dias uteis trabalhado conforme tabelas anexas, com pagamento no mês subsequente, observado o cargo e funções desenvolvidas.

Art. 10º. A avaliação que indicará a quantidade de pontos à qual o servidor fará jus, conforme modelo anexos, deverá ser encaminhado pelo chefe imediato ao diretor responsável que observado os artigos 4º e 7º desse ato.

Art. 11º. Os anexos presentes nesse ato normativo, podem, desde que devidamente autorizados pela presidência do SAAE, serem atualizados ou substituídos por sistemas eletrônicos. E demais questões de ordem técnica serão resolvidas pelo diretor da área responsável chancelado pelo presidente do SAAE.

Parágrafo primeiro: Para fins de pontuação e pagamento, deve-se observar para cada categoria de servidor, os seguintes anexos:

1 – Encanadores, devem observar os anexos I, VII e XVIII;
2 - Pedreiros, devem observar os anexos II, VIII e XIX;
3 - Motoristas, devem observar os anexos III, IX e XX;
4 – As equipes de serviço, devem observar os anexos IV, X e XXI;
5 – Serviços gerais, devem observar os anexos V, XI e XXII;
6- Agentes comerciais devem observar os anexos VI, XVII, XXVIII;
7 – Recepcionista setor I (administração), deve observar os anexos XII, XXIII;
8 – Recepcionista setor II (Presidência), deve observar os anexos XIII, XXIV;

9 - Agente administrativo setor I (serviço externo) devem observar os anexos XIV, XXV;
10 - Agente administrativo setor II (almoxarifado/frota), devem observar os anexos XV, XXVI;
11 - Agente administrativo setor III (atendimento ao público), devem observar os anexos XVI, XXVII;
Art. 12º. O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário expressamente o ato normativo de número 11 de 2019.

Cacoal/RO, 19 de novembro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE
Decreto n. 6966/PMC/2018

ANEXO – I
VALOR DA PONTUAÇÃO DOS ENCANADORES

VALORES DOS PONTOS DE ACORDO COM DIAS ÚTEIS MENSAIS						
ENCANADORES		19 DIAS ÚTEIS	20 DIAS ÚTEIS	21 DIAS ÚTEIS	22 DIAS ÚTEIS	23 DIAS ÚTEIS
a)	**Grupo I**	1,54	1,46	1,39	1,33	1,27
b)	**Grupo II**	3,07	2,92	2,78	2,65	2,54
c)	**Grupo III**	4,61	4,38	4,17	3,98	3,80
d)	**Grupo IV**	6,14	5,83	5,56	5,30	5,07
e)	**Grupo V**	18,42	17,50	16,67	15,91	15,22
f)	**Grupo VI**	23,03	21,88	20,83	19,89	19,02
g)	**Grupo VII**	30,70	29,17	27,78	26,52	25,36
h)	**Grupo VIII**	36,84	35,00	33,33	31,82	30,43
I)	**Grupo IX**	46,05	43,75	41,67	39,77	38,04
J)	**Grupo X**	61,4	58,33	55,56	53,03	50,72
L)	**Grupo XI**	92,11	87,50	83,33	79,55	76,09
M)	**Grupo XII**	184,21	175,00	166,67	159,09	152,17

ANEXO – II
VALOR DA PONTUAÇÃO DOS PEDREIROS

VALORES DOS PONTOS DE ACORDO COM DIAS ÚTEIS MENSAIS						
PEDREIRO		19 DIAS ÚTEIS	20 DIAS ÚTEIS	21 DIAS ÚTEIS	22 DIAS ÚTEIS	23 DIAS ÚTEIS
a)	**Grupo I**	9,71	8,75	8,33	7,95	7,61
b)	**Grupo II**	18,42	17,50	16,67	15,91	15,22
c)	**Grupo III**	23,03	21,88	20,83	19,89	19,02
d)	**Grupo IV**	30,70	29,17	27,78	26,52	25,36
e)	**Grupo V**	36,84	35,00	33,33	31,82	30,43
f)	**Grupo VI**	46,05	43,75	41,67	39,77	38,04
g)	**Grupo VII**	61,40	58,33	55,56	53,03	50,72
h)	**Grupo VIII**	184,21	175,00	166,67	159,09	152,17
I)	**Grupo IX**	368,42	350,00	333,33	318,18	304,35

ANEXO – III
VALOR DA PONTUAÇÃO DOS MOTORISTAS

VALORES DOS PONTOS DE ACORDO COM DIAS ÚTEIS MENSAIS						
MOTORISTA		19 DIAS ÚTEIS	20 DIAS ÚTEIS	21 DIAS ÚTEIS	22 DIAS ÚTEIS	23 DIAS ÚTEIS
a)	**Grupo I**	1,54	1,46	1,39	1,33	1,27
b)	**Grupo II**	3,07	2,92	2,78	2,65	2,54
c)	**Grupo III**	4,61	4,38	4,17	3,98	3,80
d)	**Grupo IV**	6,14	5,83	5,56	5,30	5,07
e)	**Grupo V**	18,42	17,50	16,67	15,91	15,21
f)	**Grupo VI**	23,03	21,88	20,83	19,89	19,02
g)	**Grupo VII**	30,70	29,17	27,78	26,52	25,36
h)	**Grupo VIII**	36,84	35,00	33,33	31,82	30,43
I)	**Grupo IX**	46,05	43,75	41,67	39,77	38,04
J)	**Grupo X**	61,4	58,33	55,56	53,03	50,72
L)	**Grupo XI**	92,11	87,50	83,33	79,55	76,09
M)	**Grupo XII**	184,21	175,00	166,67	159,09	152,17

ANEXO - IV
VALOR DA PONTUAÇÃO DE EQUIPES DE SERVIÇO (CAMINHÃO/RETROESCAVADEIRA)

VALORES DOS PONTOS DE ACORDO COM DIAS ÚTEIS MENSAIS						
EQUIPE DE SERVIÇO		19 DIAS ÚTEIS	20 DIAS ÚTEIS	21 DIAS ÚTEIS	22 DIAS ÚTEIS	23 DIAS ÚTEIS
a)	**Grupo I**	1,54	1,46	1,39	1,33	1,27
b)	**Grupo II**	3,07	2,92	2,78	2,65	2,54
c)	**Grupo III**	4,61	4,38	4,17	3,98	3,80
d)	**Grupo IV**	6,14	5,83	5,56	5,30	5,07
e)	**Grupo V**	18,42	17,50	16,67	15,91	15,22
f)	**Grupo VI**	23,03	21,88	20,83	19,89	19,02
g)	**Grupo VII**	30,70	29,17	27,78	26,52	25,36
h)	**Grupo VIII**	36,84	35,00	33,33	31,82	30,43
I)	**Grupo IX**	46,05	43,75	41,67	39,77	38,04
J)	**Grupo X**	61,4	58,33	55,56	53,03	50,72
L)	**Grupo XI**	92,11	87,50	83,33	79,55	76,09
M)	**Grupo XII**	184,21	175,00	166,67	159,09	152,17

ANEXO – V
VALOR DA PONTUAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO GERAIS (ATIVIDADES DE LIMPEZA)

VALORES DOS PONTOS DE ACORDO COM DIAS ÚTEIS MENSAIS						
EQUIPE DE SERVIÇO		19 DIAS ÚTEIS	20 DIAS ÚTEIS	21 DIAS ÚTEIS	22 DIAS ÚTEIS	23 DIAS ÚTEIS
a)	**Grupo I**	0,49	0,47	0,45	0,43	0,41
b)	**Grupo II**	0,62	0,59	0,56	0,54	0,51
c)	**Grupo III**	0,81	0,77	0,73	0,70	0,67
d)	**Grupo IV**	1,21	1,15	1,10	1,05	1,00
e)	**Grupo V**	184,21	175,00	166,67	159,09	152,17

ANEXO – VI
VALOR DA PONTUAÇÃO DOS SERVIDORES DOS AGENTES COMERCIAIS

VALORES DOS PONTOS DE ACORDO COM DIAS ÚTEIS MENSAIS						
EQUIPE DE SERVIÇO		19 DIAS ÚTEIS	20 DIAS ÚTEIS	21 DIAS ÚTEIS	22 DIAS ÚTEIS	23 DIAS ÚTEIS
a)	**Grupo I**	0,84	0,80	0,76	0,73	0,70
b)	**Grupo II**	2,63	2,50	2,38	2,27	2,17
c)	**Grupo III**	10,23	9,72	9,26	8,84	8,45
d)	**Grupo IV**	18,42	17,50	16,67	15,91	15,22
e)	**Grupo V**	30,70	29,17	27,78	26,52	25,36
F)	**Grupo VI**	184,21	175,00	166,67	159,09	152,17

ANEXO – VII

QUADRO INDIVIDUAL E DETALHADO DAS ATIVIDADES - ENCANADORES

Servidor: Cargo:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

GRUPO I			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Extensão de rede de água			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Extensão de rede de esgoto de esgoto com instalação de PV e caixinhas			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Corte e verificação de pagamento			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Religação			
Visita técnica (orientar consumidor, verificar níveis de rede e detectar inadequações)			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Manobra de registro, abertura de ponta de rede, coleta e entrega no laboratório			
GRUPO VI			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Manutenção no cavalete (consertar, trocar e instalar conexões)			
Instalar e substituir hidrômetro e kit cavalete:			
Auxiliar material para outras equipes que não a sua equipe do dia			
GRUPO VII			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Transferir Cavalete Para Caixa Pronta (a pedido do cliente)			
Localizar desvios de água/religação por conta			
GRUPO VIII			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Instalar caixa de esgoto/instalação de caixa de esgoto/trocar tampa de caixinha de caixa /manutenção de PV/levantar manilha			
Desobstrução de esgoto 100 a 150 mm			
GRUPO IX			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Vazamento 1/2 (manutenção em rede)			
Ligação De Água ou de Esgoto/ corte ou religação no colar (na rua)			
Instalar hidrômetro de teste			
Desobstrução de esgoto de 160 a 200mm			
GRUPO X			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS

Desobstrução de esgoto de 250 a 300mm			
GRUPO XI			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Desobstrução de esgoto maior que 300 mm			
Vazamento 60 a 110mm - Manutenção rede/ inst. Registro			
GRUPO XII			
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE REALIZADA	TOTAL DE PONTOS
Vazamento de 140 a 400 mm/manutenção em rede/ manutenção ou troca de registro			
Transferir cavalete para fora do terreno (a pedido do SAAE)			
Outras atividades afins (serviços fora da relação, média diária completa)			

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - VIII

QUADRO INDIVIDUAL E DETALHADO DAS ATIVIDADES - PEDREIROS

Servidor: Cargo:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

GRUPO I			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
M² de tijolos assentados/tijolos assentados em muro e paredes			
M² de reboco/metro de viga			
M² cerâmica assentada			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Manutenção em caixinha e pv (fazer fundo de caixa de esgoto, pv, pé de cavalete			
Visita (não execução da OS)			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
M² buraco do asfalto			
M² de calçada (conserto)			
M² de calçada (construção)			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Amarrar ferragem de tampa de caixa e concretar			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Manutenção em PV no asfalto s/ substituição de barra			
Desobstrução de esgoto/substituição de tampa caixa e PV			
GRUPO VI			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Manutenção em PV com substituição de barra (completa)			
Fazer caixa de alvenaria de 1 a 2 m³			
GRUPO VII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Substituição de manilha de PV			
Entijolamento em caixa de esgoto			
GRUPO VIII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Refazer barra para PV			
Assentar portas			
Fazer caixa de alvenaria de 2,1 a 5 m³			
Outras atividades afins (serviços fora da relação, média diária completa)			
GRUPO IX			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Fazer caixa de alvenaria > 5,1 m³ (caixa de passagem, caixa de energia etc)			

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - IX
QUADRO INDIVIDUAL E DETALHADO DAS ATIVIDADES - MOTORISTAS

Servidor: Cargo:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

GRUPO I			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de extensão de rede de agua			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de extensão de rede de esgoto			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de corte e verificação de pagamento.			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de religação			
Acompanhar para realização de visita técnica (conversar e orientar usuário, verificar níveis de rede e detectar inadequações).			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Auxiliar na locomoção de servidores para manobra de registro, coleta de água e esgoto para entrega das amostras no laboratório			
GRUPO VI			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para manutenção no cavalete (consertar, trocar e instalar conexões)			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para instalar e substituição de hidrômetro e kit cavalete.			
Auxiliar material para outras equipes que não a sua equipe do dia			
GRUPO VII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de transferência cavalete para caixa pronta (a pedido do cliente)			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de localizar desvios de água/religação por conta			
GRUPO VIII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para instalação de caixa de esgoto/trocar tampa de caixinha de caixa /manutenção de PV/levantar manilha			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de desobstrução de esgoto 100 a 150 mm			
GRUPO IX			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para vazamento 1/2 (manutenção em rede)			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para ligação de água ou de esgoto /corte ou religação no colar (na rua)			
Auxiliar levando caçamba de terra para tampar buraco no perímetro urbano			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de desobstrução de esgoto de 160 a 200mm			
GRUPO X			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de desobstrução de esgoto de 250 a 300mm			
GRUPO XI			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para vazamento 60 a 110mm - manutenção rede/ inst. Registro			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de desobstrução de esgoto maior que 300 mm			
GRUPO XII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para vazamento de 140 a 400 mm/manutenção em rede/ manutenção ou troca de registro			
Outras atividades afins (serviços fora da relação, média diária completa)			
Acompanhar e auxiliar levando materiais e os servidores para realização de transferência de cavalete para fora do terreno (a pedido do SAAE)			

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - X
QUADRO INDIVIDUAL E DETALHADO DAS ATIVIDADES – EQUIPE DE SERVIÇO (CAMINHÃO/RETROESCAVADEIRA)

Cargo:
Servidor:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

GRUPO I			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Extensão de rede de água			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Extensão de Rede de Esgoto com instalação de PV e caixinhas			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Corte e Verificação de Pagamento			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Religação de água			

Visita técnica (conversar e orientar usuário, verificar níveis de rede e detectar inadequações).			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Manobra de Registro, Abertura de Ponta de Rede, Coleta e Entrega no Laboratório			
GRUPO VI			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Manutenção no Cavalete (Consertar, Trocar e Instalar de Conexões)			
Instalar e Substituição de Hidrômetro e Kit Cavalete			
Vazamento 1/2 (manutenção em rede)			
Auxiliar Material Para Outras Equipes de Trabalho			
Transferir Cavalete Para Caixa Pronta (A Pedido do Cliente)			
GRUPO VII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Ligação de água ou de esgoto/corte ou religação no colar (na rua)			
Localizar desvios de água/religação por conta			
Instalar caixa de esgoto/instalação de caixa de esgoto/trocar tampa de caixinha de caixa /manutenção de P.V/levantar manilhas.			
GRUPO VIII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Desobstrução de Esgoto 100 A 150 MM			
GRUPO IX			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Desobstrução de esgoto de 160 a 200 MM			
Vazamento 60 a 160MM - manutenção rede/ instalação de Registro			
Instalar hidrômetro de teste			
GRUPO X			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Desobstrução de esgoto de 250 a 300 MM			
Transferir cavalete para fora do terreno (a pedido do SAAE)			
GRUPO XI			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Desobstrução de Esgoto Maior que 300 MM			
GRUPO XII			
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Vazamento >160 MM/manutenção em rede/ manutenção ou troca de registro			
Outras atividades afins (serviços fora da relação, média diária completa)			

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XI
QUADRO INDIVIDUAL E DETALHADO DAS ATIVIDADES – SERVIÇO GERAIS (ATIVIDADES DE LIMPEZA)

Cargo:
Servidor:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

SETOR 1 - Laboratório			
GRUPO I			
D DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Sala de estagiários e biólogos			
Laboratório (esgoto)			
Laboratório (água)			
Laboratório da análise bacteriológico			
Departamento de laboratório			
Sala do Sulfato			
Sala dos operadores			
Sala das Bombas (1 vez mês) Todo dia 1° Útil do Mês			
Guarita – agentes de patrimônio/calçada			
Calçada clorador e frente clorador			
Bacteriologia			
Banheiro (2 Banheiros)			
SETOR 2 – Ambiente/Serviços Externos			
GRUPO I			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Estoque de cano/estoque e escada de acesso			
Distribuição de peça (Almoxarifado de peças)			
Sala do administrativo e serviços externo			
Sala dos Armários			
Espaço de Espera de serviço dos encanadores com escada			
Calçada Garagem das motos (lado ETA)			
Rastelar pátio			
Riozinho (escritório)			
Banheiro (2 banheiro)			
Calçada administrativo Riozinho			
Estação Elevatória Esgoto Pirarara/calçada			
Estação Elevatória Esgoto Tamarupá/calçada			
Estação Elevatória Esgoto Coca Cola/calçada			
Estação Elevatória Esgoto Greenvile/calçada			
Estação Elevatória Esgoto Buritis/calçada			
SETOR 2 – Ambiente/Serviços Externos/Almoxarife antigo			

GRUPO IV			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Higienização de filtros de bebedores			
Limpeza e higienização de moveis e Utensílios das Salas			
SETOR 2 – Ambiente/Serviços Externos/Almoxarife antigo			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado, média diária completa) setor 2			
SETOR 3 – Engenharia, Fiscalização e Administração do Almoxarifado			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Instalação da engenharia/fiscalização			
Instalação do almoxarife/produção			
Calçada da engenharia/fiscalização			
SETOR 3 – Engenharia, Fiscalização e Administração do Almoxarifado			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Limpeza e higienização de moveis e Ultensilhos das Salas			
SETOR 3 – Engenharia, Fiscalização e Administração do Almoxarifado			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Outras Atividades Afins (Atividades Fora Da Relação, Que Demanda O Dia Trabalhado, Média Diária Completa) Setor 3			
SETOR 4- Administrativo			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE DE LIMPEZA	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Setor de Atendimento ao público			
Recepção			
Corredor e sala de espera administrativa			
Departamento comercial			
Departamento de marketing			
Setor de Informática			
Diretoria administrativa e financeira			
Presidência			
Diria técnica operacional			
Departamento Jurídico			
Departamento de Contabilidade			
Departamento de Recursos humanos			
Controladoria Geral			
Cozinha			
Higiene e limpeza da área verde			
Calçada do administrativo			
Banheiros (administrativo e atendimento ao público)			
Departamento de Licitações			
Chefia do Setor de Atendimento			
SETOR IV - Administrativo			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Atividades de Cozinha (preparar e servir bebidas e alimentos simples)			
Limpeza de mobiliários – setor de atendimento			
Higienização de filtros de bebedores			
Limpeza e higienização de moveis e equipamento de copa e cozinha			
SETOR IV- Administrativo			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO DO LOCAL/ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Outras Atividades Afins (Atividades Fora Da Relação, Que Demanda O Dia Trabalhado, Média Diária Completa) Setor 4			

ANEXO - XII

Cargo:
Servidor:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

PRODUTIVIDADE RECEPCIONISTA SETOR I (ADMINISTRAÇÃO)					
GRUPO I					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Fazer relatórios, alimentar planilhas de controle no mês de referência.					
GRUPO II					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Redigir memorandos ofícios e requerimentos solicitado no mês de referência.					
GRUPO III					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Paginar, organizar e anexar documentos no processo para encaminhar no mês de referência					
GRUPO IV					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Organizar e manter controle e arquivamento de processo no mês de referência.					
GRUPO V					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**		**META**	**TOTAL**
Outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado.					

ANEXO - XIII

Cargo:
Servidor:

Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

PRODUTIVIDADE RECEPCIONISTA SETOR II (PRESIDENCIA)					
GRUPO I					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Controle diário de recebimento e envio de memorando, requerimentos, ofícios solicitado no mês de referência					
GRUPO II					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Acompanhar aplicativo de rede social no horário de trabalho tipo WATTS BUSSEINES, atendendo as solicitações e abrindo ordem de serviço e encaminhando para os setores responsáveis, mantendo controle diário com nº da O.S, endereço, telefone, data.					
GRUPO III					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Manter relatório diário de controle de ligações recebidas, com hora, número e data. Para possíveis pesquisa de satisfação o usuário e outros.					
GRUPO IV					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**		**META**	**TOTAL**
Outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado, média diária completa).					

ANEXO - XIV

PRODUTIVIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR I (SERVIÇOS EXTERNO)					
GRUPO I					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	**%**	**META**	**TOTAL**
Redigir memorando e requerimentos solicitado pelos superiores no mês de referência.					
GRUPO II					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	%	**META**	**TOTAL**
Acompanhar aplicativo de rede social no horário de trabalho tipo watts busseines ou watts web, atendendo as solicitações e abrindo ordem de serviço e encaminhando para os setores responsáveis, mantendo relatório diário comprobatório.					
GRUPO III					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	%	**META**	**TOTAL**
Gerar relatórios, alimentar planilhas de controle no mês de referência conforme solicitado.					
GRUPO IV					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADA**	%	**META**	**TOTAL**
Abrir ordem de serviço e fechá-las no mês de referência conforme solicitado, com as devidas informações, de consumidor, hd, tarifas, serviços e outras necessárias para identificação e gerar informação.					
GRUPO V					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	%	**META**	**TOTAL**
Outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado, média diária completa)					

ANEXO - XV

Cargo:
Servidor:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

PRODUTIVIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR II (ALMOXARIFADO/FROTA)					
GRUPO I					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADAS**	**%**	**META**	**TOTAL**
Realizar conferência randômica de patrimônio (por setor), bem como conferência de estoque (por categoria de materiais), conforme solicitado pelo Departamento de Almoxarifado.					
GRUPO II					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADAS**	**%**	**TOTAL DE PONTOS**	
Fazer inspeção e relatório de manutenção dos veículos emitindo relatório semanal de veículos realizados manutenção e de veículos que necessitam de reparos e estão pendentes					
GRUPO III					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADAS**	**%**	**TOTAL DE PONTOS**	
Acompanhar veículos para manutenção conforme solicitado Intermediando a prestação de serviços de manutenções de veículos do SAAE, entre "Motorista X Setor de Frotas X Prestador de serviço"					
GRUPO IV					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**ATIVIDADES SOLICITADAS**	**ATIVIDADES SOLICITADAS E EXECUTADAS**	%	**TOTAL DE PONTOS**	
Realizar entrega de materiais, lançando saídas no sistema e controle de estoque, bem como auxiliar na conferência de recebimento junto ao Departamento de Almoxarifado, solicitado pelo chefe imediato, setores e departamentos em relação aos executados, comprovado em controle diário.					
GRUPO V					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	%	**META**	**TOTAL**
Outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado, média diária completa)					

ANEXO - XVI

Cargo:

Servidor:
Cadastro:
Lotação:
Quantidade de dias úteis:

PRODUTIVIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR III (ATENDIMENTO AO PÚBLICO)			
GRUPO I			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PERCENTUAL**	**META TOTAL**	**TOTAL DE PONTOS**
Média da nota do usuário no mês de referência			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Identificar retrabalho (encontrar ordem de serviço repetida executada menor de 7 dias)			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Números de ordem de serviço solicitado mês (ordens abertas, ordens fechadas, ordens canceladas, requerimento, pedidos de ligação, diversos*)			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Outras atividades afins (atividades fora da relação, que demanda o dia trabalhado, média diária completa)			

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XVII

PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMERCIAIS			
GRUPO I			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Leitura e/ou entrega de fatura/releitura			
GRUPO II			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Observação de leitura em geral (hd obstruido, com difícil acesso, colocar para fora, colocar hd na caixinha, parado, sem lacre, corte social, etc.			
GRUPO III			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Hidrômetro colocado invertido/danificado/ imóvel com ligação de esgoto sem cobrança			
GRUPO IV			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Vazamento (cavalete e na rua), vazam, esgoto, caixa de esgoto quebrada ou pv			
GRUPO V			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Identificação de auto infracional (hd invertido pelo usuário, violação no hd, cavalete, bai pass, religação por conta) que gere multa e/ou ressarcimento para o SAAE;			
GRUPO VI			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE REALIZADA**	**TOTAL DE PONTOS**
Outras atividades afins (atividades que não consta nas atividades listadas)			

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XVIII
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE ENCANADORES

ENCANADORES	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	**TOTAL DE PONTO**	**DEDUÇÃO**	**DEDUÇÃO META INICIAL**	**P.M.**	**VP**
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
GRUPO VI					
GRUPO VII					
GRUPO VIII					
GRUPO IX					
GRUPO X					
GRUPO XI					
GRUPO XII					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XIX
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE PEDREIROS

PEDREIRO	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
GRUPO VI					
GRUPO VII					
GRUPO VIII					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XX
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE MOTORISTAS

MOTORISTAS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
GRUPO VI					
GRUPO VII					
GRUPO VIII					
GRUPO IX					
GRUPO X					
GRUPO XI					
GRUPO XII					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXI
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – EQUIPE DE SERVIÇO (CAMINHÃO/RETROESCAVADEIRA)

ENCANADOR DE EQUIPE	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
GRUPO VI					
GRUPO VII					
GRUPO VIII					
GRUPO IX					
GRUPO X					
GRUPO XI					
GRUPO XII					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXII
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – SERVIÇOS GERAIS (ATIVIDADE LIMPEZA)

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXIII
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – RECEPCIONISTA SETOR I (ADMINISTRATIVO)

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXIV
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – RECEPCIONISTA SETOR II (PRESIDENCIA)

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXV
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – PRODUTIVIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR I (SERVIÇOS EXTERNOS)

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXVI
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – PRODUTIVIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR II (ALMOXARIFADO/FROTA)

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXVII
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – PRODUTIVIDADE AGENTE ADMINISTRATIVO SETOR III (ATENDIMENTO AO PÚBLICO)

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

ANEXO - XXVIII
QUADRO RESUMO DA PRODUTIVIDADE – AGENTES COMERCIAIS

SERVIÇOS GERAIS	(NOME DO SERVIDOR, CADASTRO, CARGO E LOTAÇÃO)				
GRUPOS	TOTAL DE PONTO	DEDUÇÃO	DEDUÇÃO META INICIAL	P.M.	VP
GRUPO I					
GRUPO II					
GRUPO III					
GRUPO IV					
GRUPO V					
GRUPO VI					
TOTAL			1750	0,342859	

Fórmula de cálculo: VP=(TP-D)*PM

Cacoal, ____ de _____ de _____

_____
ASS. SERVIDOR

_____
Chefe Imediato

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:D0ACDEF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Exercício: 2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13 / 2019

DATA: 19/11/2019	**PROTOCOLO:** 174 / 2019	**PROCESSO:** 174
CONTRATANTE		
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor:		
Endereço: ,		
Bairro:	**Cidade:** -	**CEP:**
Telefone:		
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIARIO		
JUSTIFICATIVA		
PARA ATENDER O PLENÁRIO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
01001010310001110044905200000	000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01001010310001110044905200000	000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	665	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPROJETO E EXECUÇÃO DE MOBILIARIO EM MDF PARAA FABRICAÇAO E INSTALAÇAO DE MESAS COM NOVE ACENTOS P/ PLEN DESTA CASA DE LEIS, E PAINEL COM NOME PLEN ELMINIO HIPOLI	UN	1.00	15,473.3300	15,473.33
Total:							**15,473.33**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:F5A6E841

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMCNR-CPL/2019.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 863/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMEC.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 14 do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2019/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição de Material de limpeza, higiene, copa e cozinha, conforme descrito no Anexo 1 do edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2019/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: ECOLIM EIRELI - ME.
C.N.P. J: 17.221.558/0001-08.
TEL: (69) 3422-1919/ 3421-1616/ 9-9975-8981.
END.: RUA TENENTE BRASIL, Nº510, BAIRRO CENTRO, CEP: 76.900-014, JÍ-PARANÁ/RO.
REPRESENTANTE: ALEXANDER ALVES GUIMARÃES.
EMAIL: ecolim.ro@gmail.com.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Especificação	Quant.	Class.	Marca	V. Unit.	V. Total
05	**Balde plástico** - confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, capacidade para 10 litros, o balde deve ser liso de uma única cor, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias e certificado pelo INMETRO	20	Unid.	ARQPLAST	4,75	95,00
07	**Bota de segurança em PVC** - Nº 36 cor Branca; modelo unissex; sem fechamento; cano Curto; solado em PVC; Palmilha de montagem em borracha; palmilha higiênica Antibactericida; biqueira em borracha; atendendo exigência de segurança conforme ABNT	01	Par.	INNPRO	41,00	41,00
12	**Coletor de copos descartável** - com dois tubos, para copos usados de água e café, fabricado em Poliestireno com capacidade para 300 copos. Dimensões aproximadas: 75cm de altura; 19,5 de largura e 12cm de profundidade. Imagem meramente ilustrativa:	02	Unid.	TRILHA	53,00	106,00
16	**Dispenser para papel higiênico** – 300mmx600mm material plástico ABS nas medidas aproximadas de: altura 28,3 cm, largura 27,2 cm, profundidade 14 cm. Cor branca, travas nas laterais acionadas por pressão. Tipo papéis utilizados: papel higiênico rolão 10cm x600m	02	Unid.	TRILHA	47,90	95,80
22	**Limpador para limpeza pesada** - para pisos em geral, pedra mineira, ardósia, azulejos, remoção de cal, argamassa e cimento. Embalagem plástica de 5 litros	02	Unid.	CLARALUX	44,83	89,66
23	**Luva de borracha** - para trabalhos domésticos, pacote com um par na cor amarela. Tamanho M.	05	Par.	VOLK	2,90	14,50
29	**Papel higiênico, rolão** - 300 m, fardo com 8 unidades de primeira qualidade, folhas duplas branca ultra macio. Acabamento picotado	10	Fd.	NOBRE	95,38	953,80
34	**Saco plástico para lixo** - Material: polietileno. Capacidade: 100 litros. Comprimento: 120 cm. Largura: 90 cm. Espessura: 8 (oito) micras. Cor: preto. Pacote com 10 unidades	100	Pct.	RAVA	6,64	664,00
Valor Total R$					**2.059,76**	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao (s) Secretários (as) das pastas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sr.ª Eluciene de Souza Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 033/2019/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 033/2019/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 033/2019/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelas **Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 033/2019/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **033/2019/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 02 de setembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Razão Social/Fornecedor:
ECOLIM EIRELI - ME.
C.N.P. J: 17.221.558/0001-08.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:30A49234

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMCNR-CPL/2019.
PROCESSO GERENCIADOR Nº 622 E 623/2019.
SECRETARIA GERENCIADORA: SEMEC.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 23 do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ sob o no 30.959.866/0001-95 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2454 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2019/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Eventual e Futura aquisição de Pneus e Filtros e Lubrificantes, conforme descrito no Anexo 1 do edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2019/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI-EPP.
C.N.P. J: 27.614.905/0001-08
TEL: (17) 9674-8810 - **END.**RUA SERGIPE, 3993, VILA PAULISTA, CEP:15.803-160, CATANDUVA-SP.
REPRESENTANTE: PEDRO LORENÇO JORGE
EMAIL: west_parts@hotmail.com

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Class.	Valor Unit.	Valor total.	Marca
ÔNIBUS 15190 WOLKSVAGEM ANO, 2010 E 2011 PLACAS NCI-9378, NBC-0566, NBE-6527, NBM-1317, NDJ-1047, NBD-6947						
	Filtro de combustível separador de água, motor diesel, PSD 980	24	Unid.	71,54	1.716,96	TURBO
	Filtro combustível, motor diesel, FBD 353	24	Unid.	50,51	1.212,24	TURBO
	Filtro combustível, motor diesel, P551523	24	Unid.	52,29	1.254,96	TURBO
	Filtro combustível, motor diesel, WK 962/13	24	Unid.	52,18	1.252,32	TURBO
	Filtro de lubrificante, motor diesel, LB 3801	50	Unid.	28,54	1.427,00	VOX
	Filtro de ar interno, motor diesel, HDS-2634	50	Unid.	42,09	2.104,50	TURBO
ÔNIBUS VW/MID GRAN ANO/MODELO 2014 PLACAS NEH-6438, NEH-6498, NEH-6508						
	Filtro de óleo cárter W1170/7	12	Unid.	64,65	775,80	TURBO
	Filtro de combustível da bomba 07W127177B	12	Unid.	16,72	200,64	JAPANPARTS
	Filtro de combustível, motor diesel 201512	12	Unid.	50,96	611,52	JAPANPARTS
	Filtro de combustível separador de agua com copinho, motor diesel R120LJ-10M	12	Unid.	102,57	1.230,84	VOLKSWAGE
ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE ANO/MODELO 2017 – NEG-8573						
	Filtro de combustível motor diesel A906 092 0305	04	Unid.	43,90	175,60	TURBO
	Filtro lubrificante do motor E160H01	04	Unid.	18,02	72,08	TURBO
VAN FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2012 MOD 2013 – OHP-7499 e NCT-1602						
	Filtro de combustível motor diesel, PEC 3023	04	Unid.	37,00	148,00	JAPANPARTS
	Filtro de óleo Lubrificante PSL 657	04	Unid.	45,10	180,40	JAPANPARTS
	Filtro de ar ARS1013	04	Unid.	39,01	156,04	JAPANPARTS
LUBRIFICANTES						
	Óleo Lubrificante para o Motor diesel 5W30, Sintético, de 1° qualidade, com selo de garantia e atestado de qualidade. (Van) embalagem de 1 L recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E FIATALLYS.	30	Unid.	24,54	64,71	YPF

	Óleo Lubrificante para Câmbio 75W80, de 1° qualidade, com selo de garantia e atestado de qualidade. (Van) embalagem de 1 L recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E FIATALLYS.	30	Unid.	33,48	1.004,40	PETRONAS
	Graxa lubrificante cor castanho a base de sabão/cálcio e óleo mineral, para múltiplas aplicações automotivas, classificação NLGI 2 balde de 20Kg, temperatura de trabalho de 0°C a 130°C	20	Unid.	169,00	3.380,00	EVORA
	Óleo 10w40 sintético com selo de garantia e atestado de qualidade embalagem de 20 L (Ônibus novos) recomendado e homologado por uma destas montadoras, FORD, WOLKSVAGEM, MERCEDES, CASE, CATERPILLAR E FIATALLYS.	10	Unid.	321,75	3.217,50	PETRONAS
	Arla 32 composto solução de 32,5% de ureia pura e 67,5% de agua de alta pureza embalagem de 20 litros	05	Unid.	50,70	253,50	FERTIBOM
VALOR TOTAL						**41.973,25**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao (s) Secretários (as) das pastas da Secretaria Municipal de Educação Sr.ª Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 05 (cinco) dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços a serem prestados deverá estar, no ato, apropriado para o devido uso. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços/materiais deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 031/2019/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 031/2019/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 031/2019/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 031/2019/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **031/2019/CPL/PMCNR-RO**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 23 de julho de 2019.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação.

Fornecedor:
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI-EPP.
C.N.P. J: 27.614.905/0001-08.

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:80DE9F02

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para realização do Inventário, Avaliação Inicial, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o ingresso, incorporação, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento na gestão do patrimônio, com o objetivo de estabelecer, reordenar e consolidar normas procedimentais e orientações sobre a gestão patrimonial dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia.

Dos Conceitos

Art. 2º Para fins deste Decreto são consideradas as seguintes definições:
I - Adjudicação: ato de atribuir ao vencedor de licitação às atividades de obra, serviço ou compra, os quais constituirão o objeto da futura contratação ou a decisão judicial determinando a entrega compulsória de um bem ao Poder Público;
II - Alienação: é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência do direito de propriedade do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, para outra instituição mediante venda, permuta ou doação;
III - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive aqueles intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitada;
IV - Avaliação inicial: ajuste ao valor justo (valor de mercado) dos bens no momento da adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, por não terem sido ajustados anteriormente às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos mesmos;
V - Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento, fundamentado em consenso, entre as partes e que traduza com razoabilidade a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
VI - Bens de consumo: aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;
VII - Bens intangíveis: aqueles representados por direitos, como marcas e patentes, exemplo: softwares;
VIII - Bens tangíveis: aqueles que podem ser tocados, que têm existência física, tais como terrenos, edifícios, máquinas, instalações;
IX - Bens móveis: aqueles que podem ser transportados por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância. Os bens móveis são agrupados em bens permanentes e de consumo;
X - Bens permanentes: aqueles que, em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos;
XI - Carga patrimonial: instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;
XII - Compra: toda aquisição remunerada de material;
XIII - Comodato: modalidade de entrada de material, em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em caráter temporário, de bens provenientes de entes privados, com transferência gratuita da posse. É um instituto de Direito Privado e deve ser utilizado quando o Poder Público receber um bem da iniciativa privada;
XIV - Dação em Pagamento: extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o devedor transfere ao credor da obrigação um bem de sua propriedade;
XV - Doação: transferência voluntária da posse e propriedade de material para terceiros;
XVI - Depreciação: redução de valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
XVII - Detentor de carga patrimonial: ocupante de cargo de direção e chefia de unidade administrativa, ou servidor designado em Unidade de Localização, responsável pelo uso, guarda e conservação dos bens;
XVIII - Desfazimento: destinação final dos bens classificados como inservíveis, que pode se dar por meio de alienação, incineração, reciclagem, dentre outras formas ecologicamente corretas de descarte;
XIX - Exaustão: redução do valor decorrente de exploração de recursos minerais, florestais e/ou outros recursos esgotáveis; de consumo: aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;
XX - Inutilização: destruição total ou parcial de material danificado ou com perda das características normais de uso ou ainda que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza;
XXI - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis da administração pública, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance;
XXII - Material: designação genérica de qualquer bem, seja este permanente ou de consumo;
XXIII - Perdimento: ato punitivo em razão de contravenção ou crime praticado por uma pessoa, pelo qual se apreendem e se adjudicam ao fisco seus pertences, através de ato administrativo ou por sentença judiciária fundados em lei.
XXIV - Permuta: contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes;
XXV - Produção Interna: quando o bem é produzido dentro do próprio órgão ou entidade;
XXVI - Reprodução: entrada de semoventes nascidos de matrizes já incorporadas ao patrimônio público;
XXVII - Redução a valor recuperável: redução nos benefícios futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;
XXVIII - Transferência: repasse gratuito da posse e propriedade do material, com troca de responsabilidade, de caráter definitivo, entre órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;
XXIX - Unidade Administrativa: setor constante no Organograma e no Decreto de Estrutura Organizacional do órgão ou entidade, tais como Superintendências, Coordenadorias, Gerências, dentre outros;
XXX - Unidade de Localização: menor unidade administrativa ou o endereço do setor onde o bem está localizado/situado, tais como sala de reunião, copa, galpão, e outros espaços físicos;
XXXI - Valor de aquisição: soma do preço de compra do bem e gastos acrescidos direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;
XXXII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
XXXIII - Valor depreciável: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
XXXIV - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;
XXXV - Vida útil: período de tempo que o órgão ou entidade espera utilizar o ativo.

Art. 3º Um bem permanente pode ser classificado quanto a sua utilização, em servível ou inservível:

§ 1º Considera-se bem servível aquele que o órgão ou entidade tenha interesse em seu uso.
§ 2º Considera-se bem inservível aquele que não tenha mais utilidade para o órgão ou entidade, podendo ser classificado como:
a) Antieconômico: bem não utilizado por sua manutenção ser onerosa, ou seu rendimento precário e representar custos acima de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
b) Ocioso: bem que embora em perfeitas condições, não esteja sendo aproveitado;
c) Obsoleto: bem não utilizado por se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
d) Recuperável: Quando a sua recuperação for possível e se estiver orçada em até 50% do seu valor de mercado;
e) Irrecuperável: bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas funções.

Do Sistema de Patrimônio
Art. 4º O Sistema de Patrimônio compreende:
I - A Secretaria de Administração, através do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, que responde como órgão central, responsável pela formulação de políticas, diretrizes, normatização, coordenação, supervisão e orientação das atividades relativas à gestão de bens patrimoniais;
II - Demais órgãos ou entidades administrativas do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela execução das atividades do Sistema de Patrimônio.

Art. 5º O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio tem o objetivo de gerenciar e racionalizar a utilização de bens inservíveis.

Art. 6º A administração do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio compete à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia deverão consultar o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a cerca da disponibilidade de bens inservíveis que atenda as suas necessidades, antes de iniciar processos de aquisição de bens.

Art. 8º Os responsáveis pela carga patrimonial de bens devem comunicar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio a existência de bens inservíveis, bem como sua classificação, em suas respectivas unidades.
Parágrafo Único. Caso os bens classificados como inservíveis pelas unidades, não possam ser reaproveitados dentro do próprio órgão ou entidade, deverão encaminhar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 9º O bem destinado ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá permanecer disponível para reaproveitamento pelo período mínimo de 30 dias.

Das entradas

Art. 10 São modalidades de entradas:
I - compra;
II - doação;
III - transferência;
IV - adjudicação;
V - produção interna;
VI - permuta;
VII - reprodução;
VIII - dação em pagamento.
Parágrafo Único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá arquivar uma via de todo documento de entrada de bens patrimoniais.

Art. 11 A permuta é permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo que os bens permutados devem ter valores equivalentes.

Do Recebimento Provisório

Art. 12 Entende-se por recebimento provisório aquele que se efetua em caráter experimental, dentro de um período de no máximo 15 dias, para a verificação da perfeição do objeto do contrato, que, para tanto, deverá ser submetido às provas ou aos testes necessários à comprovação de sua qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e as suas especificações.
§ 1º O recebimento provisório deverá ser formalizado no comprovante de entrega do fornecedor, mediante a aposição de carimbo de recebimento provisório, assinatura do recebedor e data de recebimento.
§ 2º Por ocasião do recebimento provisório, e na falta de carimbo oficial, deverá ser indicado no comprovante de entrega do fornecedor do bem, ainda que manualmente, que o recebimento ocorreu nestas condições.
§ 3º O responsável pela Unidade Administrativa que realizar recebimento provisório de bens, deverá no prazo máximo de 02 dias úteis, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que deverá solicitar vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, caso necessário.

Do Recebimento Definitivo

Art. 13 O recebimento definitivo de bem permanente deverá ser realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material recebido, de acordo com as especificações da aquisição e consequente aceitação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14 O recebimento definitivo de material de valor superior ao limite estabelecido no Art. 23, da Lei 8666/93, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores.
Parágrafo Único. Quando o bem a ser recebido for considerado complexo, deverá ser solicitado o auxílio e acompanhamento de técnicos com conhecimentos específicos para auxiliar no recebimento.

Art. 15 Após o recebimento definitivo do bem, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá encaminhar o documento fiscal de ingresso para liquidação e pagamento.

Art. 16 O responsável pelo recebimento definitivo do bem deverá no prazo máximo de 02 dias úteis, comunicar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 17 O recebimento de bens por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado e encaminhado ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio que providenciará o processo de tombamento.
Parágrafo Único. No termo de doação, assinado pelo doador, deverá constar a descrição do bem e seu respectivo valor.

Art. 18 Fica delegado aos detentores de carga patrimonial, analisar a conveniência em aceitar doações sem encargos.

Do Tombamento

Art. 19 O tombamento é o procedimento administrativo que consiste em identificar cada bem permanente com um número único de registro patrimonial - RP.
Parágrafo Único. O tombamento dos bens permanentes deverá contemplar a incorporação, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade.

Art. 20 O registro da incorporação far-se-á obrigatoriamente mediante cadastro de forma analítica pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, e lançamento contábil pela contabilidade, de forma sintética.

Art. 21 O registro analítico dos bens permanentes deverá assegurar sua perfeita caracterização.
Parágrafo Único. A perfeita caracterização do bem deverá contemplar no que couber, a indicação das características físicas, medidas, modelo, tipo, cor, número de série ou numeração de fábrica quando existente, material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

Art. 22 Os registros sintéticos deverão ser realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 23 A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem modelos distintos, devendo ser apreciados individualmente.
§ 1º A classificação orçamentária deverá obedecer aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.
§ 2º No reconhecimento do ativo, obedecidas às normas de contabilidade pública, deverão ser considerados os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 24 Em se tratando de bens produzidos pelos órgãos ou entidades, o valor da incorporação deverá ter por base a apuração de seu custo de produção.

Art. 25 Bem adquiridos com recursos com classificação orçamentária de transferência ou delegação da qual se firma convênios, de acordo com a modalidade de aplicação definida, poderá ser incorporado ao patrimônio de acordo com as normas contábeis definidas nos manuais do STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 1º Os bens adquiridos com a aplicação dos recursos de transferências, pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora. Nesse caso, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do órgão ou entidade, como bem próprio.
§ 2º Os bens adquiridos com a aplicação dos recursos de delegação, pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega, ou seja, o transferidor. Nesse caso, as informações sobre os bens adquiridos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do órgão ou entidade apenas para registro e controle, como bens de terceiros.

Art. 26 Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deverá ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme constante no documento de entrada do bem.
Parágrafo Único. Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, a eventual impossibilidade de mensuração do valor deverá ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 27 No caso de decretação de perdimento (confisco) de bens de terceiros em favor do Município, estes deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão responsável pela apreensão.
§ 1º Os bens de valor econômico, apreendidos em decorrência de utilização em atividades ilícitas, sendo decretado seu perdimento, os mesmos poderão ser utilizados em benefício de instituições, no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão ao crime.
§ 2º Quando decretado o perdimento de bens, o valor a ser considerado na incorporação dos mesmos será o constante no documento de entrega e/ou resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico.

Art. 28 O emplaquetamento do bem deverá ser realizado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou por comissão setorial designada para essa finalidade, sob orientação do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 29 O número de patrimônio deverá ser aposto mediante fixação de etiqueta adesiva com código de barras ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.
§ 1º Identificada à impossibilidade ou inviabilidade de se fixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, etiqueta adesiva, pintura, entalhe, ou outros meios que se mostrem convenientes.
§ 2º As formas de identificação alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, por meio de formulário específico, que deverá conter a descrição dos bens, responsável, localização e tipo de identificação empregada, bem como o número patrimonial gerado.

Art. 30 As plaquetas deverão ser fixadas em local visível e de fácil acesso, sem sobreposição de informações, em superfície plana, preferencialmente na parte frontal superior dos móveis e equipamentos, facilitando a sua identificação.
Parágrafo Único. Materiais de pequeno valor individual, cujo conjunto possa somar valor relevante, poderão a critério da unidade, serem cadastrados por kits, tendo um número de patrimônio único para o conjunto.

Art. 31 Identificado o extravio de plaqueta de determinado bem, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá ser informado para providenciar a fixação de uma nova plaqueta, se possível com o mesmo número patrimonial ou na impossibilidade de mantê-lo, proceder à modificação do número patrimonial, mantendo o histórico do bem.
Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outras formas que se mostrem convenientes.

Art. 32 Após o processo de tombamento, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá fazer constar, na via do documento de ingresso do bem que será arquivado, o termo "tombado", constando data e assinatura.

Art. 33 Após o tombamento, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá providenciar a emissão do Termo de Responsabilidade e destinar o bem à unidade administrativa requisitante.
Parágrafo Único. O termo de responsabilidade deverá ser emitido em 02 vias, sendo 01 via para arquivamento no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e outra para o detentor da carga patrimonial, assinado obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.

Do Armazenamento

Art. 34 O armazenamento compreende a guarda, segurança e conservação de bens permanentes e de consumo.

Art. 35 A armazenagem revestir-se-á de cuidados contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza.

Art. 36 São diretrizes do armazenamento de material:
I - manutenção de estoques mínimos para evitar prejuízos com deterioração, obsolescência ou perda de características físicas dos objetos;
II - monitoramento permanente do armazenamento;
III - adequação do acondicionamento.

Do Termo de Responsabilidade

Art. 37 Após o tombamento e emplaquetamento, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá providenciar a emissão do termo de responsabilidade e destinar o bem à unidade administrativa requisitante, realizando a carga patrimonial.
Parágrafo Único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e pelo detentor da carga patrimonial.

Art. 38 São deveres do detentor de carga patrimonial:
I - Zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens;
II - Manter os bens devidamente identificados, com a plaqueta de patrimônio, quando couber;
III - Comunicar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio o extravio de plaqueta patrimonial, sempre que necessário;
IV - Informar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio a necessidade de reparos;
V - Encaminhar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio a relação de bens inservíveis;
VI - Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens;
VII - Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros;
VIII - Assinar o termo de responsabilidade, para a devida carga patrimonial.

Art. 39 Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos bens, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio deverá ser informado e providenciar a transferência da carga patrimonial através da emissão de novo termo de responsabilidade.
§ 1º O novo detentor da carga patrimonial terá 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação dos bens sob sua guarda, a contar da destinação do bem.
§ 2º Havendo divergências no termo de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, à unidade responsável pelo patrimônio, para a adoção das providências cabíveis.
§ 3º Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 40 Os detentores de carga patrimonial deverão dar suporte à Comissão de Inventário, com informações pertinentes aos bens, sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 41 No caso de bem permanente de uso pessoal, o usuário deste, será responsável pelo seu uso, guarda e conservação.

Art. 42 O responsável pela carga patrimonial deverá comunicar, por escrito, ao superior hierárquico, casos de irregularidades no uso ou extravio de bens para as providências de abertura de Processo Administrativo ou Sindicância.
§ 1º No caso de furto, roubo ou sinistro de bem sob sua responsabilidade, a comunicação deverá ser devidamente documentada pelo responsável da carga patrimonial, incluindo o Boletim de Ocorrência Policial ou equivalente, sob pena de responsabilidade.
§ 2º O servidor que for responsabilizado pelo furto, roubo ou extravio de bem patrimonial móvel, deverá proceder ao ressarcimento ao erário através de recolhimento via DAM – Documento de Arrecadação Municipal ou desconto em salário, de forma parcelada, dependendo do valor do bem.

Da Transferência

Art. 43 Entende-se por Transferência a movimentação definitiva do bem entre órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A transferência implica em uma saída (do órgão que está disponibilizando o bem) e uma entrada (no órgão que está recebendo o bem).
§ 2º A alteração patrimonial e contábil somente deverá ser efetivada quando o órgão recebedor do bem der o aceite.
§ 3º Compete ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio à emissão do Termo de Transferência, que deverá ser assinado pelos responsáveis do órgão que transfere e do órgão que recebe o bem, sendo que todos os envolvidos no processo deverão receber e arquivar uma via do Termo de Transferência.

Da Transferência Interna

Art. 44 A transferência interna consiste na modalidade de movimentação de bem, com troca de responsabilidade, entre Unidades Administrativas e Unidades de Localização.

Art. 45 A transferência interna deverá ser registrada, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência Interna.

Art. 46 O registro da transferência interna tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais entre unidades do mesmo órgão ou entidade, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca do detentor da carga patrimonial, responsável pelo uso, guarda e conservação do bem.

Art. 47 Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 48 Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

Art. 49 Compete ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio à emissão do Termo de Transferência, que deverá ser assinado pelos responsáveis pelas unidades administrativas que transfere e que recebe o bem e o responsável pelo Setor de Patrimônio. Todos os envolvidos no processo deverão receber e arquivar uma via do Termo de Transferência.

Da Movimentação Temporária

Art. 50 Entende-se por movimentação temporária a alteração do beneficiário do uso e posse do bem, com troca de responsabilidade em caráter temporário, gratuito ou oneroso, entre órgãos, autarquias, fundações ou particulares, para fins de interesse público.

Art. 51 São modalidades de movimentação temporária:
I - Autorização de uso: ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Pública consente que particulares utilizem bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse;
II - Permissão de uso: ato negocial, unilateral, discricionário e precário por meio do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, em regra, com prazo determinado, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública;
III - Cessão de uso: repasse gratuito de posse com troca de responsabilidade em caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, ou entre estes e os órgãos de quaisquer dos Poderes, Ministério Público ou de outra esfera da Federação;
IV - Concessão de uso: Contrato Administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.
Parágrafo Único. O bem recebido de terceiros temporariamente, não pertence ao patrimônio próprio. No entanto, seu registro deverá ser realizado como bem de terceiros e seu valor informado ao Setor Contábil, que deverá registrá-lo na forma dos art. 21 e 22 deste Decreto.

Art. 52 O registro da movimentação temporária de bem far-se-á mediante cadastro pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
Art. 53 Qualquer saída de bem patrimonial para conserto, manutenção ou orçamento somente poderá ser realizada mediante autorização do detentor da carga patrimonial ou do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
§ 1º É de responsabilidade do detentor da carga patrimonial e do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio o acompanhamento das manutenções e retorno do bem à unidade de origem.
§ 2º Na autorização deverá constar o número de patrimônio, descrição dos materiais, identificação do prestador do serviço, endereço, telefone e assinaturas do Setor de Patrimônio, do detentor do bem e do prestador de serviços.

Art. 54 O registro da saída de bens para reparos far-se-á mediante cadastro pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Da Baixa

Art. 55 Entende-se por Baixa Patrimonial o procedimento de retirada do bem do patrimônio e do registro contábil do Ativo Permanente.

Art. 56 São modalidades de baixas:
I - Doação;
II - Leilão;
III - Morte de semovente;
IV - Inutilização;
V - Permuta;
VI - Extravio ou sinistro;
VII - Furto ou roubo;
VIII - Cadastramento indevido.

Art. 57 Devem ser baixados por cadastramento indevido:
I - bens de consumo incorporados como bens permanentes;
II - bens incorporados em duplicidade;
III - bens de terceiros incorporados como bens próprios.
Parágrafo único. Todas as baixas por cadastramento indevido deverão ser instruídas com autuação de processo, contendo a justificativa que motivou a baixa.

Art. 58 Bandeiras nacionais e estaduais velhas, em mau uso de conservação ou ociosas não podem ser descartadas. Devem ser entregues a uma unidade militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, de acordo com o cerimonial peculiar.

Art. 59 A baixa de semoventes deve ser precedida de diagnóstico médico-veterinário relatando o motivo da morte.

Art. 60 Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis só poderão ser encaminhados ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, se suas partes ou componentes puderem ser reaproveitadas e/ou representarem algum ganho financeiro quando da sua alienação.
§ 1º Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis cujas partes ou componentes possam ser reaproveitadas deverão ser transferidos para o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
§ 2º Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas deverão ser baixados por inutilização.

I - Compete ao órgão ou entidade promover o descarte do bem quando a baixa for por inutilização, observadas as normas ambientais;
II - No caso de veículos a serem baixados por inutilização, o órgão ou entidade é responsável por providenciar a baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
III - A baixa por inutilização deverá se dar obrigatoriamente por meio de comissão designada pelo dirigente do órgão ou entidade, integrada no mínimo, por três servidores tecnicamente capacitados e, sempre que possível em exercício na localidade onde se encontrar o material relacionado;
IV - A baixa por inutilização deverá ser realizada por meio de autuação de processo, onde conste a plaqueta patrimonial e/ou identificação do bem a ser baixado, justificativa que motivou a sua inutilização, descrição do material e documentos comprobatórios do seu estado de conservação (Ex: fotografias, declaração de testemunhas, laudos técnicos, etc).

Art. 61 São motivos para inutilização de bens patrimoniais móveis, dentre outros:
I - bem que não puder ser mais utilizado para os fins a que se destina e suas partes não puderem ser reaproveitadas e este representar ameaça as pessoas, riscos de danos ecológicos ou inconvenientes análogos;
II - contaminado por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
III - infestado por insetos nocivos;
IV - natureza tóxica ou venenosa;
V - contaminado por radioatividade;
VI - com perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 62 Sempre que necessário, os órgãos especializados deverão ser consultados sobre a melhor forma de desfazimento dos bens.

Art. 63 A baixa de bens de consumo ocorrerá com o registro da sua saída do almoxarifado, sob pena de responsabilização Administrativa e Civil.
§ 1º A saída de bens de consumo do almoxarifado dar-se-á mediante requisição, contendo a especificação do material solicitado, quantidade e valor contábil.
§ 2º Compete ao responsável pelo almoxarifado efetuar a baixa dos materiais entregues e ao requisitante a confirmação da retirada do material, sob pena de bloqueio para novas retiradas.

Art. 64 Compete à Secretaria de Administração realizar a doação dos bens móveis inservíveis, transferidos pelos órgãos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 65 A doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 66 No termo de baixa por doação deverão constar as seguintes informações:
I - descrição e avaliação do objeto da doação;
II - caracterização do interesse público específico;
III - análise da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação em detrimento de outras formas de alienação;
IV - definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
V - proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros, no prazo mínimo de dois anos;
VI - prazo para publicação de extrato do Termo, como condição de eficácia.

Art. 67 Verificada a impossibilidade de reaproveitamento para fins de interesse público, os bens disponíveis poderão ser alienados.

Art. 68 A Secretaria de Administração, após apurada a conveniência socioeconômica, poderá proceder à alienação dos bens móveis inservíveis, sempre que houver risco de perecimento ou deterioração.

Art. 69 Os recursos provenientes da venda de bens móveis inservíveis deverão ser recolhidos à conta devida, via documento de arrecadação (DAM).

Art. 70 Na hipótese de baixa por furto, roubo, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da comunicação ao superior imediato para as providências cabíveis, visando à abertura de Sindicância.
Art. 71 A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação, sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previsto em Lei.

Art. 72 A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes, em especial às de trânsito.

Da Avaliação Inicial e da Redução ao Valor Recuperável

Art. 73 Fica instituído como política contábil o modelo de custo.
Parágrafo Único. Após o reconhecimento como ativo, um item do ativo imobilizado deverá ser evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumulada.

Art. 74 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver ações no sentido de realizar a avaliação inicial, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
§ 1º Para início dos procedimentos previstos no caput será necessário realizar a avaliação inicial para ajustar a base monetária do bem a fim de refletir o seu valor justo.
§ 2º A avaliação inicial e única é a atualização do bem permanente a valor justo, para a Adoção do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público.
§ 3º Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de dois anos (bens de consumo).

Art. 75 Quando um item do ativo imobilizado sofrer a avaliação inicial, a depreciação acumulada na data da sua avaliação deverá ser desconsiderada, atualizando-se o valor líquido do bem pelo valor de avaliação.
Parágrafo Único. O registro analítico deverá ser realizado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e; o registro sintético, pela Contabilidade.

Art. 76 Para definição da vida útil remanescente dos bens que sofrerem avaliação inicial poderão ser utilizadas:
I - Informações relacionadas à vida útil do bem, considerando a data em que este foi colocado em condições de uso;
II - Informações constantes da Tabela de Vida Útil e Valor Residual (bens avaliados), Anexo II.
III - Definidos pela comissão de avaliação do órgão ou entidade, considerando o potencial de serviços ou a capacidade de geração de benefícios econômicos futuros deste bem.

Art. 77 A avaliação inicial deverá ser realizada através de laudo ou relatório de avaliação, por comissão devidamente designada para essa finalidade.
Parágrafo Único. É de responsabilidade da Comissão de Avaliação do órgão ou entidade, todos os procedimentos necessários à avaliação inicial dos bens, tais como: pesquisa de preço, elaboração de laudos técnicos e/ou relatórios de avaliação.

Art. 78 Deverão constar no laudo ou relatório de avaliação:
I - descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
II - número do registro patrimonial;
III - estado de conservação do bem;
IV - valor da avaliação, e;
V - Assinatura dos membros da Comissão.

Art. 79 Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, definidos pelos órgãos ou em legislações específicas.

Art. 80 No caso de bens que sofreram avaliação inicial, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor de avaliação do bem.

Art. 81 Poderão servir de fontes de informações para a avaliação do valor justo de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:
I - preço de aquisição do bem, registrado em inventários anteriores, Nota Fiscal ou base de dados de sistema informatizado;
II - preços constantes no Sistema de Registro de Preços - SRP, vigentes no Município, banco de preços do setor de aquisição estaduais ou federais;
III - preço de entrada das aquisições no Sistema vigente de Gestão Patrimonial, dos bens adquiridos nos últimos 12 meses;
IV - valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;
V - pesquisa de preço no Banco de Dados Fazendário e Notas Fiscais Eletrônicas;
VI - valor previsto na tabela que expressa os preços médios, praticados no mercado brasileiro, expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE) para veículos.

Art. 82 Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, esse poderá ser definido com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias assemelhadas.

Art. 83 Para fins de cálculo da avaliação inicial dos bens móveis poderá ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual custa em relação ao valor de aquisição à época, conforme percentuais a seguir:
I - Bom: o valor após a avaliação inicial será de 65% do valor de aquisição à época;
II - Ruim: o valor após a avaliação inicial será de 45% do valor de aquisição à época;
III - Péssimo: o valor após a avaliação inicial será de 10% do valor de aquisição à época.
§ 1º Poderá ser utilizado ainda para cálculo do valor inicial dos bens móveis, o valor de referência de um bem novo, podendo ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual custa em relação ao valor de um bem novo, conforme percentuais a seguir:
I - Bom: o valor após a avaliação inicial será de 60% do valor de mercado;
II - Ruim: o valor após a avaliação inicial será de 40% do valor de mercado;
III - Péssimo: o valor após a avaliação inicial será de 10% do valor de mercado.
§ 2º Os bens classificados como péssimos em relação ao seu estado de conservação, deverão ser relacionados e informados ao Setor de Patrimônio, para dar início aos procedimentos de baixa.

Art. 84 Para fins de cálculo da avaliação inicial dos bens móveis que se encontram sem valores, com valores insignificantes ou valores muito elevados, deverá ser realizada pesquisa de preço e ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual, custa em relação ao valor de mercado de um bem novo, considerando os seguintes percentuais:
I - Ótimo: 80% do valor de mercado;
II - Bom: 60% do valor de mercado;
III - Ruim: 40% do valor de mercado;
IV - Péssimo: 10% do valor de mercado.
Parágrafo único. Para fins de classificação quanto ao estado de conservação, fica estabelecido os seguintes critérios:
I - Ótimo: bem que não apresenta avarias ou desgaste, podendo ser utilizado na totalidade de suas especificações técnicas e capacidade operacional;
II - Bom: bem que embora possa apresentar alguma avaria ou desgaste esteja em boas condições de uso;
III - Ruim: bem que ainda está em uso mesmo em condições precárias, em virtude de avarias ou desgaste natural;
IV - Péssimo: bem que não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, em virtude de avarias ou desgaste natural.

Art. 85 O novo valor do bem deverá ser obtido pela multiplicação do fator de avaliação pelo valor de mercado do bem novo.

Art. 86 A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo, menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Da Depreciação

Art. 87 Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em condições de uso a partir de 1º de Janeiro de 2015 deverão ser depreciados, sem necessidade de avaliação inicial ou redução ao valor recuperável.

Art. 88 O registro da depreciação deverá ser realizado de forma analítica, pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e; sintética, pelo Setor Contábil.

Art. 89 Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, que se utiliza da taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

Art. 90 O registro da depreciação deverá ser mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
§ 1º A depreciação, amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
§ 2º A depreciação, amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.
§ 3º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
§ 4º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados, poderão ter sua vida útil ampliada, mantendo seu valor residual.

Art. 91 A depreciação, amortização ou exaustão de um ativo inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 92 Para a definição da vida útil e valor residual dos bens, deverão ser utilizados os parâmetros e índices estabelecidos para cada grupo sintético do ativo imobilizado, conforme orientações constantes da Tabela de Vida Útil e Valor Residual, Anexo I.

Art. 93 Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:
I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada.
III - Animais que se destinam à exposição e à preservação.

Art. 94 Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Do Inventário

Art. 95 O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de levantamento, registro físico e financeiro de bens.
§ 1º O Inventário físico é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento*, in-loco*, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.
§ 2º Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

Art. 96 São tipos de inventários:
I - Anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio, demonstrando o acervo de cada unidade, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;
II - Eventual: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do dirigente de determinada unidade;
III - De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança deum titular de Cargo, Função Gratificada ou Função Comissionada responsável por carga patrimonial;
IV- Inicial: realizado quando da criação de uma nova unidade, para identificação e registro dos bens;
V - De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade.
Parágrafo Único. Sempre que houver transição de cargos em comissão, deverá ser realizado o inventário de transferência de responsabilidade, conforme Art. 41.

Art. 97 Compete aos órgãos e entidades realizar inventário dos bens patrimoniais, anualmente, de forma descentralizada, em todas as suas unidades administrativas.

Art. 98 Os órgãos ou entidades deverão instituir Comissões responsáveis pelos procedimentos relativos ao Inventário, à avaliação inicial e à Redução ao Valor Recuperável do Ativo.
§ 1º As comissões de que trata o caput deverão ser designada pelo titular do órgão ou entidade, por portaria, composta por no mínimo três servidores, destes pelo menos dois, preferencialmente, ocupantes de cargo de provimento efetivo.
§ 2º Compete à Comissão de Inventário e avaliação do órgão ou entidade administrativa, apresentar o relatório de inventário atualizado e encaminhar ao Setor Contábil, podendo esta solicitar auxilio técnico ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
§ 3º A comissão de inventário não poderá ser formada apenas por servidores responsáveis pela administração e controle do patrimônio, assim como a presidência não poderá ser ocupada pelos mesmos.

Art. 99 Os órgãos e entidades que possuírem unidades administrativas descentralizadas poderão designar subcomissões para realizar o levantamento físico dos bens móveis nestas unidades.
Parágrafo Único. Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia da unidade, indicar os membros das subcomissões, ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor da sua confiança para realizar o levantamento físico.

Art. 100 O Titular do órgão ou entidade, bem como os ocupantes de cargos de direção e chefia deverão assegurar os recursos necessários para que as comissões e subcomissões tenham condições de realizar o inventário dos bens patrimoniais.

Art. 101 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e Almoxarifado até o dia 15 de dezembro do exercício corrente.

Art. 102 Durante o período de realização do Inventário, a unidade administrativa vistoriada não poderá, sem autorização expressa da Comissão Inventariante:
I - Distribuir ou baixar bens e;
II - Realizar transferências internas.

Art. 103 Após o recebimento dos inventários analíticos, o Setor Contábil, deverá proceder à análise e os ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, o Setor Contábil poderá realizar conciliação específica com o objetivo de apurar as divergências.

Art. 104 Os bens móveis não localizados fisicamente durante o inventário, deverão receber os seguintes tratamentos:

I - se adquiridos até o ano de 2005, ou seja, já com vida útil expirada, deverão ser baixados nos Sistema vigente de Gestão Patrimonial. Para os procedimentos de baixa deverá ser aberto processo, contendo a relação dos bens a serem baixados, números de registro patrimonial - RPs, ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa;

II - se adquiridos de 2006 a 2009, deverão ser baixados no Sistema vigente de Gestão Patrimonial. Para os procedimentos de baixa deverá ser aberto processo, contendo a relação dos bens a serem baixados, números de Registro Patrimonial - RPs, ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa, observados os critérios abaixo:

a) as informações sobre os bens baixados deverão ser mantidas em uma base de dados à parte e realizada busca pormenorizada destes nos demais setores, visando à localização e regularização dos mesmos. Caso algum bem seja localizado posteriormente, este deverá ser incorporado;

b) se mediante a busca pormenorizada os bens não forem localizados e nos próximos 02 (dois) inventários anuais, ainda assim, não forem localizados, o processo de baixa poderá ser arquivado definitivamente;

I - os bens móveis adquiridos posteriormente ao ano de 2010 poderão ser baixados dos Sistema vigente de Gestão Patrimonial, devendo o titular do órgão ou entidade, logo após a sua baixa, determinar a instauração de procedimento administrativo, visando apurar responsabilidades e eventuais infrações funcionais;

II - independente do ano de aquisição, bens não localizados por ocasião do inventário, cujo valor atual (reavaliado e/ou depreciado) seja superior a 10 UFM e veículos, poderão ser baixados do Sistema vigente de Gestão Patrimonial, contudo, o titular do órgão ou entidade, deverá logo após a sua baixa, determinar a instauração de procedimento administrativo visando apurar responsabilidades e eventuais infrações funcionais.

Parágrafo único. A metodologia proposta no caput deverá ser aplicada com cautela, tendo como premissa o interesse público, considerando os valores envolvidos e o tipo de bens a serem baixados, sob pena de responsabilização.

Da Integração das Informações Patrimoniais e Contábeis

Art. 105 A contabilidade deverá adequar seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 106 As entradas, baixas, saldos anteriores, saldos atuais, depreciações do mês e acumuladas, valores da avaliação inicial ou redução ao valor recuperável deverão constar no relatório de movimentação patrimonial a ser encaminhado ao Setor Contábil, pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio até o 5º dia útil de cada mês.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 107 O inventário resultante do levantamento físico/financeiro com os valores avaliados constitui documento hábil para reajuste dos valores contábeis existentes, independente da existência ou não de documento comprobatório, quer seja de entrada ou baixa do bem.

Art. 108 Fica autorizada a alteração da classificação de bens no inventário e respectivos ajustes patrimoniais e contábeis, quando constatada possibilidade de tornar a classificação mais adequada, de acordo com as características patrimoniais do bem.

Art. 109 Toda e qualquer alteração de valores de bens patrimoniais deverá gerar reflexo no Sistema vigente de Gestão Patrimonial.

Art. 110 Ficam os órgãos e entidades obrigados a encaminhar ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e Almoxarifado as atualizações referentes às suas Unidades Administrativas, bem como atualizar e informar suas respectivas Unidades de Localização.

Art. 111 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

ANEXO I - TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
TÍTULO	Vida útil	Valor Residual
	ANOS	%
Aparelhos de medição e orientação	15	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitais	15	20%
Aparelhos e equipamentos para Esporte e Diversão	10	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
Armazéns estruturais - Cobertura de Lona	10	10%
Coleções e matérias bibliográficas	10	0%
Discotecas e filmotecas	5	10%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10%
Instrumentos musicais e artísticos	20	10%
Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10%
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%
Equipamentos de processamento de dados	5	10%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10%
Veículos de tração mecânica	10	10%
Acessórios para automóveis	5	10%
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10%
Máq. Equipamentos e utensílios agrícolas/agropecuária e rodoviários	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Semoventes e equipamentos de montaria	10	10%

Veículos diversos	15	10%
Equipamentos, material sigiloso e reservado	10	10%

ANEXO II - TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL - AVALIAÇÃO INICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA					
	VIDA ÚTIL REMANESCENTE				VALOR RESIDUAL
TÍTULO	ÓTIMO	BOM	RUIM	PÉSSIMO	
Aparelhos de medição e orientação	12	9	6	1	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	8	6	4	1	20%
Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitais	12	9	6	1	20%
Aparelhos e equipamentos para Esporte e Diversão	8	6	4	1	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	8	6	4	1	10%
Armazéns estruturais - Cobertura de Lona	8	6	4	1	10%
Coleções e materiais bibliográficos	8	6	4	1	0%
Discotecas e filmotecas	4	3	2	1	10%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	8	6	4	1	10%
Instrumentos musicais e artísticos	16	12	8	1	10%
Máquinas e equipamentos de natureza industrial	16	12	8	1	10%
Máquinas e equipamentos energéticos	8	6	4	1	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	12	9	6	1	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	8	6	4	1	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	8	6	4	1	10%
Equipamentos de processamento de dados	4	3	2	1	10%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	8	6	4	1	10%
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	8	6	4	1	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	8	6	4	1	10%
Peças não incorporáveis a imóveis	8	6	4	1	10%
Veículos de tração mecânica	8	6	4	1	10%
Acessórios para automóveis	4	3	2	1	10%
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	8	6	4	1	10%
Máq. Equipamentos e utensílios agrícolas/agropecuária e rodoviários	8	6	4	1	10%
Mobiliário em Geral	8	6	4	1	10%
Semoventes e equipamentos de montaria	8	6	4	1	10%
Veículos diversos	12	9	6	1	10%
Equipamentos material sigiloso e reservado	8	6	4	1	10%

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E99622A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019
PROCESSO Nº 975/SEMOSP/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de materiais para fabricação de tubos de concreto e bloquetes.
Aos 19 dias do mês novembro 2019 do ano de 2019, na sala da CPL nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Senhor **Reginaldo Galan da Silva**, e a empresa: **LEANDRO NERY DA SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF: 17.416.847/0001-54. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 165/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de Materiais para fabricação de tubos de concreto e bloquetes.
Classificado nº 01 **LEANDRO NERY DA SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF: 17.416.847/0001-54.

Item	Descrição	Marca	Unid.	V. Unit.	Quant.	V. Total
01	Cimento saca de 50 KG	CIPLAN	Saca	38,60	8.000	231.600,00
02	Tela soldada nervurada de 97cm de altura e 120 mt de comprimento.	GERDAU	Rolo	1.317,00	50	65.850,00
03	Pedra brita nº 01	BRITAMAR	Metro	209,00	300	62.700,00
04	Areia lavada grossa	CCM	M²	64,00	400	25.600,00
05	Aditivo plastiment BV-40	SIKA	KG	12,65	400	5.060,00
VALOR TOTAL R$						**468.010,00**

Consoante às seguintes condições:
1 - DAS REQUISIÇÕES
Os Materiais poderão ser requisitados pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência de registro de Preços, contendo:
a) Descrição dos Materiais requisitados e quantidade;
b) Data limite e local para entrega;
c) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A Gerencia do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições o gerenciamento do registro de Preços anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA(s) e respectivo ordenador de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 - O início do fornecimento dos Materiais se dará após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pelas Secretaria Municipal de Obras, participante do Registro de Preços.
4.1.1 - O prazo de entrega dos materiais objeto desta licitação, será de **05 dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela detentora.
4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
4.1. Fase – Recebimento
4.1.1. Para recebimento será levado em consideração a qualidade dos Materiais, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder publico municipal através de suas comissões.
4.1.2. Recebimento Provisório
4.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues;
4.1.3. Recebimento Definitivo
4.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
4.2. Fase - Acompanhamento dos Produtos
4.2.1. Os produtos ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, caso seja constatado vício do produto;
4.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir o objeto, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Administração, o que será feito por meio de Ofício.
4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos materiais, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1– O pagamento ocorrera até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento dos Materiais, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão do Gerenciamento do Registro de Preços do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA
Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Costa Marques/RO, ficando condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, e em conformidade com o **Decreto Federal nº 9.488, de agosto de 2018**, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Art. 22.....

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, **que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública** federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
.....

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 12. **O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o** § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação nos órgão oficiais de impressa do município.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 165/13, e Decreto Federal nº 9.488/18, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

REGINALDO GALAN DA SILVA
Secretário de Administração
Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro Oficial
Dec. nº 473/GAB/2017

ENEIS ZANGRANDI
Secretário Mun. de Obras
Dec. nº 968/GAB/2018

LEANDRO NERY DA SILVA EIRELI - EPP
CNPJ: 17.416.847/0001-54
Empresa Participante

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:49BEDC7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.085.228,00	94.085.228,00	15.977.006,73	16,98	77.022.635,72	81,86	17.062.592,28
RECEITAS CORRENTES	78.511.782,37	78.511.782,37	15.977.006,73	20,35	76.925.135,72	97,98	1.586.646,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.002.174,72	8.002.174,72	1.429.475,28	17,86	6.960.870,08	86,99	1.041.304,64
Impostos	4.643.511,88	4.643.511,88	1.289.368,03	27,77	5.802.890,25	124,97	-1.159.378,37
Taxas	1.758.662,84	1.758.662,84	140.107,25	7,97	1.157.979,83	65,84	600.683,01
Contribuição de Melhoria	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.658.057,88	4.658.057,88	1.365.978,66	29,33	7.069.144,88	151,76	-2.411.087,00
Contribuições Sociais	4.658.057,88	4.658.057,88	944.535,66	20,28	4.926.643,73	105,77	-268.585,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	421.443,00	0,00	2.142.501,15	0,00	-2.142.501,15
RECEITA PATRIMONIAL	2.238.070,48	2.238.070,48	1.539.372,00	68,78	3.942.042,92	176,14	-1.703.972,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.021,26	15.021,26	1.345,53	8,96	10.321,36	68,71	4.699,90
Valores Mobiliários	2.223.049,22	2.223.049,22	1.538.026,47	69,19	3.931.721,56	176,86	-1.708.672,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.509.583,25	63.509.583,25	11.520.828,43	18,14	58.167.114,39	91,59	5.342.468,86
Transferências da União e de suas Entidades	25.389.927,78	25.389.927,78	4.672.770,54	18,40	24.464.496,05	96,36	925.431,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.317.654,21	20.317.654,21	3.750.133,49	18,46	17.769.193,14	87,46	2.548.461,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.802.001,26	17.802.001,26	3.097.924,40	17,40	15.933.425,20	89,50	1.868.576,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.896,04	103.896,04	121.352,36	116,80	785.963,45	756,49	-682.067,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.621,40	8.621,40	3.820,46	44,31	10.341,38	119,95	-1.719,98
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	78.954,00	78.954,00	59.491,75	75,35	373.034,57	472,47	-294.080,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	16.320,64	16.320,64	58.040,15	355,62	402.587,50	2.466,74	-386.266,86
RECEITAS DE CAPITAL	15.573.445,63	15.573.445,63	0,00	0,00	97.500,00	0,63	15.475.945,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.573.445,63	15.573.445,63	0,00	0,00	97.500,00	0,63	15.475.945,63
Transferências da União e de suas Entidades	1.633.068,00	1.633.068,00	0,00	0,00	97.500,00	5,97	1.535.568,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.940.377,63	13.940.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	13.940.377,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	509.000,00	509.000,00	210.919,13	41,44	426.468,28	83,79	82.531,72
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	94.594.228,00	94.594.228,00	16.187.925,86	17,11	77.449.104,00	81,88	17.145.124,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	94.594.228,00	94.594.228,00	16.187.925,86	17,11	77.449.104,00	81,88	17.145.124,00
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	94.594.228,00	94.594.228,00	16.187.925,86	17,11	77.449.104,00	81,88	17.145.124,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.689.321,60			9.689.321,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.689.321,60			9.689.321,60		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	90.093.228,00	102.270.452,79	11.293.737,88	71.523.326,88	30.747.125,91	12.653.139,60	65.480.020,82	36.790.431,97	62.216.605,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	85.112.064,08	93.231.200,06	10.560.350,37	68.202.852,69	25.028.347,37	11.638.077,39	62.634.335,49	30.596.864,57	59.886.954,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.136.465,43	59.132.898,54	8.274.342,81	45.822.116,41	13.310.782,13	8.192.068,44	45.644.240,37	13.488.658,17	43.335.805,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	168.000,00	266.500,00	50.120,01	224.468,07	42.031,93	50.120,01	224.200,47	42.299,53	224.200,47	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.807.598,65	33.831.801,52	2.235.887,55	22.156.268,21	11.675.533,31	3.395.888,94	16.765.894,65	17.065.906,87	16.326.948,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.281.183,65	9.024.272,46	733.387,51	3.320.474,19	5.703.798,27	1.015.062,21	2.845.685,33	6.178.587,13	2.329.651,05	0,00
INVESTIMENTOS	3.678.495,85	7.004.601,46	376.082,62	1.305.905,79	5.698.695,67	657.030,01	1.022.793,60	5.981.807,86	506.759,32	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	602.687,80	2.019.671,00	357.304,89	2.014.568,40	5.102,60	358.032,20	1.822.891,73	196.779,27	1.822.891,73	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	699.980,27	14.980,27			14.980,27			14.980,27		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.501.000,00	4.824.000,00	642.788,95	3.481.036,28	1.342.963,72	541.709,04	3.204.153,45	1.619.846,55	1.998.087,84	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	94.594.228,00	107.094.452,79	11.936.526,83	75.004.363,16	32.090.089,63	13.194.848,64	68.684.174,27	38.410.278,52	64.214.693,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	94.594.228,00	107.094.452,79	11.936.526,83	75.004.363,16	32.090.089,63	13.194.848,64	68.684.174,27	38.410.278,52	64.214.693,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.444.740,84			8.764.929,73		13.234.410,37	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	94.594.228,00	107.094.452,79	11.936.526,83	77.449.104,00		13.194.848,64	77.449.104,00		77.449.104,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	509.000,00	509.000,00	210.919,13	41,44	426.468,28	83,79	82.531,72
RECEITAS CORRENTES	509.000,00	509.000,00	210.919,13	41,44	426.468,28	83,79	82.531,72
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	509.000,00	509.000,00	210.919,13	41,44	426.468,28	83,79	82.531,72
Contribuições Sociais	509.000,00	509.000,00	210.919,13	41,44	426.468,28	83,79	82.531,72
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.501.000,00	4.824.000,00	642.788,95	3.481.036,28	1.342.963,72	541.709,04	3.204.153,45	1.619.846,55	1.998.087,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.501.000,00	4.824.000,00	642.788,95	3.481.036,28	1.342.963,72	541.709,04	3.204.153,45	1.619.846,55	1.998.087,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.501.000,00	4.824.000,00	642.788,95	3.481.036,28	1.342.963,72	541.709,04	3.204.153,45	1.619.846,55	1.998.087,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:B52E9E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃOORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.093.228,00	102.270.452,79	11.293.737,88	71.523.326,88	95,36	30.747.125,91	12.653.139,60	65.480.020,82	95,33	36.790.431,97	0,00
Legislativa	3.393.464,64	3.528.358,55	546.748,04	2.698.251,51	3,60	830.107,04	593.583,20	2.654.154,13	3,86	874.204,42	0,00
Ação Legislativa	3.393.464,64	3.528.358,55	546.748,04	2.698.251,51	3,60	830.107,04	593.583,20	2.654.154,13	3,86	874.204,42	0,00
Judiciária	1.701.780,00	1.701.780,00	387.916,62	976.265,45	1,30	725.514,55	387.916,62	976.265,45	1,42	725.514,55	0,00
Ação Judiciária	200.000,00	200.000,00	30.381,47	111.806,41	0,15	88.193,59	30.381,47	111.806,41	0,16	88.193,59	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.501.780,00	1.501.780,00	357.535,15	864.459,04	1,15	637.320,96	357.535,15	864.459,04	1,26	637.320,96	0,00
Administração	25.124.070,48	23.649.786,10	2.639.324,89	18.847.597,67	25,13	4.802.188,43	3.113.020,56	16.956.961,77	24,69	6.692.824,33	0,00
Planejamento e Orçamento	1.000.000,00	358.424,07	18.784,59	91.748,89	0,12	266.675,18	14.189,38	59.013,52	0,09	299.410,55	0,00
Administração Geral	23.944.070,48	23.275.609,97	2.618.040,30	18.744.050,97	24,99	4.531.559,00	3.094.683,93	16.886.888,04	24,59	6.388.721,93	0,00
Controle Interno	180.000,00	15.752,06	2.500,00	11.797,81	0,02	3.954,25	4.147,25	11.060,21	0,02	4.691,85	0,00
Assistência Social	2.943.160,18	3.446.270,73	513.511,48	2.427.733,79	3,24	1.018.536,94	463.073,57	2.089.437,46	3,04	1.356.833,27	0,00
Administração Geral	2.500.620,00	2.688.163,92	402.367,83	1.934.670,43	2,58	753.493,49	385.219,28	1.816.439,16	2,64	871.724,76	0,00
Assistência ao Idoso	120.000,00	95.000,00	10.648,14	93.319,49	0,12	1.680,51	25.594,28	50.624,42	0,07	44.375,58	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	108.000,00	320.200,00	59.688,09	150.682,49	0,20	169.517,51	19.088,93	69.037,02	0,10	251.162,98	0,00
Assistência Comunitária	214.540,18	342.906,81	40.807,42	249.061,38	0,33	93.845,43	33.171,08	153.336,86	0,22	189.569,95	0,00
Previdência Social	5.705.000,00	5.790.000,00	866.819,53	4.014.806,34	5,35	1.775.193,66	865.245,16	3.896.412,13	5,67	1.893.587,87	0,00
Administração Geral	5.705.000,00	2.001.281,77	132.603,44	1.529.439,45	2,04	471.842,32	131.029,07	1.411.045,24	2,05	590.236,53	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	3.788.718,23	734.216,09	2.485.366,89	3,31	1.303.351,34	734.216,09	2.485.366,89	3,62	1.303.351,34	0,00
Saúde	20.827.931,39	32.151.176,81	3.187.210,36	23.268.558,37	31,02	8.882.618,44	3.584.651,25	20.203.045,86	29,41	11.948.130,95	0,00
Administração Geral	11.743.332,32	14.104.317,69	745.520,58	13.754.348,26	18,34	349.969,43	650.473,80	12.874.823,89	18,74	1.229.493,80	0,00
Atenção Básica	3.856.081,20	8.313.124,22	1.252.870,30	3.677.777,46	4,90	4.635.346,76	1.420.726,06	3.239.474,41	4,72	5.073.649,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.660.239,95	8.781.310,20	1.065.032,68	5.172.845,37	6,90	3.608.464,83	1.441.967,37	3.625.980,10	5,28	5.155.330,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	568.277,92	952.424,70	123.786,80	663.587,28	0,88	288.837,42	71.484,02	462.767,46	0,67	489.657,24	0,00
Educação	28.837.841,04	29.685.164,55	3.149.106,96	18.609.127,25	24,81	11.076.037,30	3.491.752,16	18.055.045,24	26,29	11.630.119,31	0,00
Ensino Fundamental	16.784.515,47	17.036.314,28	1.934.461,14	10.411.037,11	13,88	6.625.277,17	1.961.379,55	10.408.779,00	15,15	6.627.535,28	0,00
Educação Infantil	4.570.000,00	4.680.000,00	553.251,63	2.870.142,08	3,83	1.809.857,92	540.698,52	2.837.836,55	4,13	1.842.163,45	0,00
Educação de Jovens e Adultos	540.000,00	540.000,00	21.563,88	103.045,73	0,14	436.954,27	21.851,06	103.045,73	0,15	436.954,27	0,00
Educação Especial	650.000,00	700.000,00	86.154,85	387.121,26	0,52	312.878,74	86.428,03	385.337,70	0,56	314.662,30	0,00
Educação Básica	6.293.325,57	6.728.850,27	553.675,46	4.837.781,07	6,45	1.891.069,20	881.395,00	4.320.046,26	6,29	2.408.804,01	0,00
Cultura	360.000,00	101.105,10	3.100,00	72.990,00	0,10	28.115,10	20.650,00	41.550,00	0,06	59.555,10	0,00
Administração Geral	360.000,00	101.105,10	3.100,00	72.990,00	0,10	28.115,10	20.650,00	41.550,00	0,06	59.555,10	0,00
Urbanismo	0,00	1.311.820,96	0,00	462.783,58	0,62	849.037,38	91.617,48	461.935,86	0,67	849.885,10	0,00
Transporte Especiais	0,00	1.311.820,96	0,00	462.783,58	0,62	849.037,38	91.617,48	461.935,86	0,67	849.885,10	0,00
Habitação	0,00	283.757,34	0,00	0,00	0,00	283.757,34	0,00	0,00	0,00	283.757,34	0,00
Habitação Urbana	0,00	283.757,34	0,00	0,00	0,00	283.757,34	0,00	0,00	0,00	283.757,34	0,00
Transporte	500.000,00	145.300,00	0,00	145.212,92	0,19	87,08	41.629,60	145.212,92	0,21	87,08	0,00
Administração Geral	500.000,00	145.300,00	0,00	145.212,92	0,19	87,08	41.629,60	145.212,92	0,21	87,08	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	0,00	460.952,38	0,00	0,00	0,00	460.952,38	0,00	0,00	0,00	460.952,38	0,00
Lazer	0,00	460.952,38	0,00	0,00	0,00	460.952,38	0,00	0,00	0,00	460.952,38	0,00
Reserva de Contingência	699.980,27	14.980,27	0,00	0,00	0,00	14.980,27	0,00	0,00	0,00	14.980,27	0,00
Reserva de Contingência	699.980,27	14.980,27	0,00	0,00	0,00	14.980,27	0,00	0,00	0,00	14.980,27	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.501.000,00	4.824.000,00	642.788,95	3.481.036,28	4,64	1.342.963,72	541.709,04	3.204.153,45	4,67	1.619.846,55	0,00
Legislativa	160.000,00	160.000,00	28.891,03	144.121,02	0,19	15.878,98	28.891,03	144.121,02	0,21	15.878,98	0,00
Ação Legislativa	160.000,00	160.000,00	28.891,03	144.121,02	0,19	15.878,98	28.891,03	144.121,02	0,21	15.878,98	0,00
Administração	960.000,00	960.000,00	140.061,30	784.303,40	1,05	175.696,60	140.061,30	709.591,58	1,03	250.408,42	0,00
Administração Geral	960.000,00	960.000,00	140.061,30	784.303,40	1,05	175.696,60	140.061,30	709.591,58	1,03	250.408,42	0,00
Assistência Social	110.000,00	78.000,00	12.588,65	61.286,46	0,08	16.713,54	12.588,65	61.286,46	0,09	16.713,54	0,00
Administração Geral	110.000,00	78.000,00	12.588,65	61.286,46	0,08	16.713,54	12.588,65	61.286,46	0,09	16.713,54	0,00
Saúde	900.000,00	1.000.000,00	108.076,70	951.950,01	1,27	48.049,99	6.996,79	749.779,00	1,09	250.221,00	0,00
Administração Geral	900.000,00	1.000.000,00	108.076,70	951.950,01	1,27	48.049,99	6.996,79	749.779,00	1,09	250.221,00	0,00
Educação	2.371.000,00	2.626.000,00	353.171,27	1.539.375,39	2,05	1.086.624,61	353.171,27	1.539.375,39	2,24	1.086.624,61	0,00
Ensino Fundamental	1.456.000,00	1.756.000,00	237.522,72	1.033.613,32	1,38	722.386,68	237.522,72	1.033.613,32	1,50	722.386,68	0,00
Educação Infantil	520.000,00	520.000,00	66.478,19	277.484,87	0,37	242.515,13	66.478,19	277.484,87	0,40	242.515,13	0,00
Educação de Jovens e Adultos	45.000,00	45.000,00	2.972,06	10.679,35	0,01	34.320,65	2.972,06	10.679,35	0,02	34.320,65	0,00
Educação Especial	50.000,00	65.000,00	12.100,86	49.562,91	0,07	15.437,09	12.100,86	49.562,91	0,07	15.437,09	0,00
Educação Básica	300.000,00	240.000,00	34.097,44	168.034,94	0,22	71.965,06	34.097,44	168.034,94	0,24	71.965,06	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	94.594.228,00	107.094.452,79	11.936.526,83	75.004.363,16	100,00	32.090.089,63	13.194.848,64	68.684.174,27	100,00	38.410.278,52	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:1A0A0896

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2018 A OUT/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.673.266,29	10.833.362,90	8.036.539,52	8.371.033,47	7.772.875,37	8.307.004,96	8.942.189,13	8.212.522,46	9.807.344,08	7.863.511,56	8.884.524,68	8.581.722,79	103.285.897,21	85.829.362,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.978,32	-606.172,17	503.916,74	550.885,65	1.080.050,08	928.790,54	618.312,55	564.689,07	717.279,88	567.470,29	553.489,17	875.986,11	6.978.676,23	8.002.174,72
IPTU	116.915,18	73.115,30	48.490,62	101.120,43	401.780,15	140.775,14	103.343,02	72.610,61	91.086,08	66.220,36	69.752,15	64.109,61	1.349.318,65	1.486.491,12
ISS	172.055,96	175.280,22	203.507,92	156.548,61	244.147,20	180.642,81	193.605,82	163.552,13	171.788,28	223.556,82	221.174,04	296.882,67	2.402.742,48	2.105.997,46
IRRF	124.113,90	285.905,68	158.376,22	160.466,98	106.990,70	419.796,26	120.977,58	199.792,74	306.688,88	142.727,07	156.612,26	418.135,91	2.600.584,18	647.050,32
ITBI	83.579,39	66.208,34	32.333,40	31.270,34	49.697,91	10.771,79	60.147,42	45.281,50	45.724,00	59.703,43	35.845,93	26.855,46	547.418,91	403.972,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	127.313,89	-1.206.681,71	61.208,58	101.479,29	277.434,12	176.804,54	140.238,71	83.452,09	101.992,64	75.262,61	70.104,79	70.002,46	78.612,01	3.358.662,84
Contribuições	318.117,10	2.172.410,15	442.333,24	520.695,65	535.797,26	659.926,04	1.142.895,06	784.772,24	769.166,21	847.580,52	553.998,19	811.980,47	9.559.672,13	4.658.057,88
Receita Patrimonial	133.319,14	321.483,03	382.920,82	221.016,70	242.754,22	362.866,03	363.783,19	389.620,68	446.494,71	-6.785,43	785.673,97	753.698,03	4.396.845,09	2.238.070,48
Rendimentos de Aplicação Financeira	131.551,51	318.793,47	381.763,64	220.419,12	242.173,00	361.627,67	362.989,06	389.293,95	445.111,96	-9.683,31	784.895,62	753.130,85	4.382.066,54	2.223.049,22
Outras Receitas Patrimoniais	1.767,63	2.689,56	1.157,18	597,58	581,22	1.238,36	794,13	326,73	1.382,75	2.897,88	778,35	567,18	14.778,55	15.021,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.576.919,20	8.843.838,80	6.664.658,51	6.996.951,47	5.825.994,29	6.196.974,31	6.784.043,19	6.340.815,06	7.773.828,23	6.427.912,46	6.892.170,64	6.117.898,53	81.442.004,69	70.827.163,29
Cota Parte do FPM	1.633.465,76	2.858.576,16	2.019.809,92	2.218.640,24	1.661.191,56	1.620.675,21	2.079.854,23	1.638.296,61	2.240.364,47	1.635.313,32	1.455.670,02	1.340.133,28	22.401.990,78	21.055.533,62
Cota Parte do ICMS	1.891.266,43	2.110.604,29	1.952.602,09	1.823.419,06	1.582.249,50	1.860.545,45	1.983.755,80	1.657.860,95	2.655.048,22	1.826.244,85	2.260.839,80	2.027.583,54	23.632.019,98	19.745.719,30
Cota Parte do IPVA	77.582,50	85.831,40	281.241,93	205.939,31	284.271,36	309.128,58	249.857,30	206.608,03	279.097,48	198.713,91	184.896,29	164.706,48	2.527.874,57	3.070.530,92
Cota Parte do ITR	1.078,12	236,59	317,09	683,93	392,16	715,94	404,13	270,86	616,63	265,85	4.095,72	8.278,37	17.355,39	4.927,36
Transferências da LC 87/1996	2.263,91	2.263,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.527,82	31.694,74
Transferências da LC 61/1989	4.842,93	7.544,79	9.256,70	7.111,04	7.825,54	6.975,85	9.378,00	0,00	14.182,13	7.147,28	11.603,33	9.093,92	94.961,51	76.280,40
Transferencias do FUNDEB	1.566.803,50	1.885.384,84	1.606.675,29	1.832.889,53	1.412.916,54	1.502.757,72	1.514.796,21	1.782.552,15	1.571.765,05	1.611.148,31	1.640.130,94	1.457.793,46	19.385.613,54	17.802.001,26
Outras Transferências Correntes	1.399.616,05	1.893.396,82	794.755,49	908.268,36	877.147,63	896.175,56	945.997,52	1.055.226,46	1.012.754,25	1.149.078,94	1.334.934,54	1.110.309,48	13.377.661,10	9.040.475,69

Outras Receitas Correntes	20.932,53	101.803,09	42.710,21	81.484,00	88.279,52	158.448,04	33.155,14	132.625,41	100.575,05	27.333,72	99.192,71	22.159,65	908.699,07	103.896,04
DEDUÇÕES (II)	1.041.737,75	1.811.152,23	1.145.319,02	1.325.567,28	1.193.308,61	1.332.780,68	1.872.759,34	1.309.014,53	1.395.801,22	1.489.948,95	1.239.033,95	1.399.742,45	16.556.166,01	12.474.525,92
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdênci	173.836,44	721.388,56	294.524,81	373.330,75	385.187,68	472.067,60	907.485,05	505.907,22	436.860,45	606.744,51	355.433,57	589.102,09	5.821.868,73	4.658.057,88
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	721.131,33	839.820,93	850.794,21	849.736,53	705.620,93	758.213,08	862.774,29	700.607,31	856.440,77	780.704,44	781.100,38	708.140,36	9.415.084,56	7.317.580,04
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003	146.769,98	249.942,74	0,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	102.500,00	1.319.212,72	498.888,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	6.631.528,54	9.022.210,67	6.891.220,50	7.045.466,19	6.579.566,76	6.974.224,28	7.069.429,79	6.903.507,93	8.411.542,86	6.373.562,61	7.645.490,73	7.181.980,34	86.729.731,20	73.354.836,49

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:539C15EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
RREO – ANEXO 4 (LRF, ART. 53, INCISO II) R$ 1 PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	5.756.094,24	5.756.094,24	9.250.193,69	6.421.031,64
Receita de Contribuições dos Segurados	4.658.057,88	4.658.057,88	4.926.643,73	2.655.173,10
Civil	4.658.057,88	4.658.057,88	4.926.643,73	2.655.173,10
Ativo	4.658.057,88	4.658.057,88	4.926.643,73	2.655.173,10
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	509.000,00	509.000,00	426.468,28	1.731.128,40
Civil	509.000,00	509.000,00	426.468,28	1.731.128,40
Ativo	509.000,00	509.000,00	426.468,28	1.731.128,40
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	589.036,36	589.036,36	3.527.109,37	2.034.730,14
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	589.036,36	589.036,36	3.527.109,37	2.034.730,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	369.972,31	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	369.972,31	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.756.094,24	5.756.094,24	8.880.221,38	6.421.031,64
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.267], Prefeitura Municipal Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.295.000,00	1.120.000,00	717.684,68	649.829,67	599.290,47	563.232,70	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.195.000,00	1.090.000,00	710.784,68	649.829,67	592.390,47	563.232,70	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	30.000,00	6.900,00	0,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	4.410.000,00	4.670.000,00	3.297.121,66	2.305.044,77	3.297.121,66	2.304.876,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	4.340.000,00	4.600.000,00	3.296.648,66	2.305.044,77	3.296.648,66	2.304.876,00	0,00	0,00
Aposentadorias	3.200.000,00	3.618.614,47	2.962.620,88	1.989.793,67	2.962.620,88	1.989.624,90	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	341.385,53	290.210,16	272.511,24	290.210,16	272.511,24	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	640.000,00	640.000,00	43.817,62	42.739,86	43.817,62	42.739,86	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	70.000,00	70.000,00	473,00	0,00	473,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	70.000,00	70.000,00	473,00	0,00	473,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5.705.000,00	5.790.000,00	4.014.806,34	2.954.874,44	3.896.412,13	2.868.108,70	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	51.094,24	-33.905,76	4.865.415,04	3.466.157,20	4.983.809,25	3.552.922,94		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	369.972,31	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.280.240,25	12.823.499,90
Investimentos e Aplicações	22.440.417,04	20.618.393,54
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.267], Prefeitura Municipal Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:FE3714A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	78.511.782,37	76.925.135,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.002.174,72	6.960.870,08
IPTU	1.486.491,12	1.159.288,17
ISS	2.105.997,46	2.055.406,30
ITBI	403.972,98	397.631,18
IRRF	647.050,32	2.190.564,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.358.662,84	1.157.979,83
Contribuições	4.658.057,88	7.069.144,88
Receita Patrimonial	2.238.070,48	3.942.042,92
Aplicações Financeiras (II)	2.223.049,22	3.887.082,47
Outras Receitas Patrimoniais	15.021,26	54.960,45
Transferências Correntes	63.509.583,25	58.167.114,39
Cota Parte do FPM	16.794.442,65	14.506.543,95
Cota Parte do ICMS	17.153.639,39	15.655.522,75
Cota Parte do IPVA	2.615.999,17	1.891.567,82
Cota Parte do ITR	3.917,78	12.832,65
Transferências da LC 87/1996	26.431,06	0,00
Transferências da LC 61/1989	72.676,25	82.573,79
Transferencias do FUNDEB	17.802.001,26	15.933.425,20
Outras Transferências Correntes	9.040.475,69	10.084.648,23
Demais Receitas Correntes	103.896,04	785.963,45
Outras Receitas Financeiras (III)	16.320,64	30.590,43
Receitas Correntes Restantes	87.575,40	755.373,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	76.272.412,51	73.007.462,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	15.573.445,63	97.500,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.573.445,63	97.500,00
Convênios	15.573.445,63	97.500,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	15.573.445,63	97.500,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	91.845.858,14	73.104.962,82

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	93.231.200,06	68.202.852,69	62.634.335,49	59.886.954,74	3.121.338,05	1.585.176,08	1.552.870,91
Pessoal e Encargos Sociais	59.132.898,54	45.822.116,41	45.644.240,37	43.335.805,77	2.263.591,23	88.836,59	88.836,59
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	266.500,00	224.468,07	224.200,47	224.200,47	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.831.801,52	22.156.268,21	16.765.894,65	16.326.948,50	857.746,82	1.496.339,49	1.464.034,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	92.964.700,06	67.978.384,62	62.410.135,02	59.662.754,27	3.121.338,05	1.585.176,08	1.552.870,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.024.272,46	3.320.474,19	2.845.685,33	2.329.651,05	11.455,08	507.363,79	456.111,16
Investimentos	7.004.601,46	1.305.905,79	1.022.793,60	506.759,32	11.455,08	507.363,79	456.111,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.019.671,00	2.014.568,40	1.822.891,73	1.822.891,73	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	7.004.601,46	1.305.905,79	1.022.793,60	506.759,32	11.455,08	507.363,79	456.111,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	14.980,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	99.984.281,79	69.284.290,41	63.432.928,62	60.169.513,59	3.132.793,13	2.092.539,87	2.008.982,07
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							7.793.674,03
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							335.154,06
JUROS NOMINAIS							Jan a Out/2019
							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							7.793.674,03
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-279.169,55

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	6.643.567,74	2.874.079,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		3.769.488,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)		-3.769.488,41
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		-3.769.488,41
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.689.321,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		9.689.321,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:AACD22F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.643.511,88	4.643.511,88	5.802.890,25	124,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.486.491,12	1.486.491,12	1.159.288,17	77,99
1.1.1- IPTU	863.224,44	863.224,44	725.674,25	84,07
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	623.266,68	623.266,68	433.613,92	69,57
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	403.972,98	403.972,98	397.631,18	98,43
1.2.1- ITBI	403.399,70	403.399,70	397.352,01	98,50
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	573,28	573,28	279,17	48,70
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.105.997,46	2.105.997,46	2.055.406,30	97,60
1.3.1- ISS	1.919.606,18	1.919.606,18	1.852.925,59	96,53
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	186.391,28	186.391,28	202.480,71	108,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	647.050,32	647.050,32	2.190.564,60	338,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.984.686,34	43.984.686,34	40.003.173,26	90,95
2.1- Cota-Parte FPM	21.055.533,62	21.055.533,62	17.909.948,86	85,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.055.533,62	21.055.533,62	17.017.025,68	80,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	892.923,18	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.745.719,30	19.745.719,30	19.630.149,26	99,41
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	31.694,74	31.694,74	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	76.280,40	76.280,40	82.573,79	108,25
2.5- Cota-Parte ITR	4.927,36	4.927,36	16.040,68	325,54
2.6- Cota-Parte IPVA	3.070.530,92	3.070.530,92	2.364.460,67	77,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.628.198,22	48.628.198,22	45.806.063,51	94,20
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.018.778,51	2.018.778,51	1.218.694,37	60,37
5.1- Transferências do Salário-Educação	676.515,02	676.515,02	786.490,36	116,26
5.2- Transferências Diretas - PDDE	35.000,00	35.000,00	7.680,00	21,94
5.3- Transferências Diretas - PNAE	503.639,20	503.639,20	406.576,80	80,73
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	6.634,63	6.634,63	4.792,80	72,24
5.5- Outras Transferências do FNDE	496.068,92	496.068,92	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	300.920,74	300.920,74	13.154,41	4,37
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.018.778,51	2.018.778,51	1.218.694,37	60,37

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.317.580,04	7.317.580,04	7.854.132,30	107,33
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.261.090,97	4.261.090,97	3.403.404,91	79,87
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.592.079,91	2.592.079,91	3.974.626,51	153,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.263,68	5.263,68	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	3.604,15	3.604,15	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.009,58	1.009,58	3.208,03	317,76
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	454.531,75	454.531,75	472.892,85	104,04
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.802.001,26	17.802.001,26	15.933.425,20	89,50
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	17.802.001,26	17.802.001,26	15.933.425,20	89,50
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	10.484.421,22	10.484.421,22	8.079.292,90	77,06

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.730.515,47	15.757.827,38	10.514.672,01	66,73	10.514.672,01	66,73	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.200.000,00	4.200.000,00	2.902.642,43	69,11	2.902.642,43	69,11	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	11.530.515,47	11.557.827,38	7.612.029,58	65,86	7.612.029,58	65,86	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	8.890.000,00	9.429.486,90	4.601.247,48	48,80	4.591.667,42	48,69	0,00
14.1- Com Educação Infantil	890.000,00	890.000,00	218.217,38	24,52	212.678,99	23,90	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	8.000.000,00	8.539.486,90	4.383.030,10	51,33	4.378.988,43	51,28	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	24.620.515,47	25.187.314,28	15.115.919,49	60,01	15.106.339,43	59,98	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	557.629,09
17.1 - FUNDEB 60%	94.940,28
17.2 - FUNDEB 40%	462.688,81
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	557.629,09
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	14.548.710,34
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	65,40
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	25,91
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,69
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	566.798,81
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	396.150,37

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.090.000,00	5.764.489,55	3.616.489,05	62,74	3.531.204,82	61,26	0,00
22.1 - Creche	2.820.000,00	3.087.500,55	1.816.229,73	58,83	1.805.754,97	58,49	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.820.000,00	2.820.000,00	1.625.462,53	57,64	1.625.191,57	57,63	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	267.500,55	190.767,20	71,31	180.563,40	67,50	0,00
22.2 - Pré-escola	2.270.000,00	2.676.989,00	1.800.259,32	67,25	1.725.449,85	64,45	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.270.000,00	2.270.000,00	1.495.397,28	65,88	1.490.129,85	65,64	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	406.989,00	304.862,04	74,91	235.320,00	57,82	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	24.897.052,19	24.811.862,00	15.193.316,80	61,23	15.051.229,95	60,66	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	19.530.515,47	20.097.314,28	11.995.059,68	59,68	11.991.018,01	59,66	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.366.536,72	4.714.547,72	3.198.257,12	67,84	3.060.211,94	64,91	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	29.987.052,19	30.576.351,55	18.809.805,85	61,52	18.582.434,77	60,77	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	8.079.292,90
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	2.250,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	8.081.542,90
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	10.500.891,87
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22,92

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	676.515,02	989.853,89	856.218,58	86,50	628.020,10	63,45	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO	545.273,83	744.959,11	482.478,21	64,77	383.965,76	51,54	0,00

ENSINO							
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.221.788,85	1.734.813,00	1.338.696,79	77,17	1.011.985,86	58,33	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	31.208.841,04	32.311.164,55	20.148.502,64	62,36	19.594.420,63	60,64	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	884,10	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	544,10	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	340,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	633.315,89	406.649,34
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	15.933.425,20	786.490,36
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	15.172.215,88	712.153,26
47.1 (-) Orçamento do Exercício	15.106.038,80	628.020,10
47.2 (-) Restos a Pagar	66.177,08	84.133,16
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	8.431,01
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.394.525,21	489.417,45
50- (+) AJUSTES	-0,46	0,00
50.1 (+) Retenções	0,14	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-0,60	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.394.524,75	489.417,45

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:C69B255B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.643.511,88	4.643.511,88	5.802.890,25	124,97
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	863.224,44	863.224,44	725.674,25	84,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	403.399,70	403.399,70	397.352,01	98,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.919.606,18	1.919.606,18	1.852.925,59	96,53
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	647.050,32	647.050,32	2.190.564,60	338,55
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	24.433,92	24.433,92	27.462,12	112,39
Dívida Ativa dos Impostos	592.394,60	592.394,60	436.751,91	73,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	193.402,72	193.402,72	172.159,77	89,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.984.686,34	43.984.686,34	39.110.250,08	88,92
Cota-Parte FPM	21.055.533,62	21.055.533,62	17.017.025,68	80,82
Cota-Parte ITR	4.927,36	4.927,36	16.040,68	325,54
Cota-Parte IPVA	3.070.530,92	3.070.530,92	2.364.460,67	77,00
Cota-Parte ICMS	19.745.719,30	19.745.719,30	19.630.149,26	99,41
Cota-Parte IPI-Exportação	76.280,40	76.280,40	82.573,79	108,25
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	31.694,74	31.694,74	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.694,74	31.694,74	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	48.628.198,22	48.628.198,22	44.913.140,33	92,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.831.485,49	6.831.485,49	8.488.136,49	124,25
Provenientes da União	6.598.326,85	6.598.326,85	8.129.115,16	123,20
Provenientes dos Estados	233.158,64	233.158,64	58.289,66	25,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	300.731,67	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	282,29	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.831.485,49	6.831.485,49	8.488.418,78	124,25

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	21.301.435,54	29.534.094,12	23.465.886,59	79,45	20.443.126,26	69,22	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.192.457,13	16.210.108,32	15.527.041,56	95,79	15.160.587,12	93,53	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.108.978,41	13.323.985,80	7.938.845,03	59,58	5.282.539,14	39,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	426.495,85	3.617.082,69	754.621,79	20,86	509.698,60	14,09	0,00
Investimentos	426.495,85	3.617.082,69	754.621,79	20,86	509.698,60	14,09	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.727.931,39	33.151.176,81	24.220.508,38	73,06	20.952.824,86	63,20	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	9.084.599,07	18.046.859,12	9.514.210,11	39,28	7.328.221,97	34,97	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	9.084.599,07	16.993.890,69	9.514.210,11	39,28	7.328.221,97	34,97	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	1.052.968,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	9.084.599,07	18.166.859,12	9.514.210,11	39,28	7.328.221,97	34,97	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	12.643.332,32	14.984.317,69	14.706.298,27	60,72	13.624.602,89	65,03	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	30,34
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	6.887.631,84

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	471.180,10	185.161,84	286.018,26	0,00	471.180,10
Total	471.180,10	185.161,84	286.018,26	0,00	471.180,10

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final(Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	3.856.081,20	8.313.124,22	3.677.777,46	15,18	3.239.474,41	15,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.660.239,95	8.781.310,20	5.172.845,37	21,36	3.625.980,10	17,31	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	568.277,92	952.424,70	663.587,28	2,74	462.767,46	2,21	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	12.643.332,32	15.104.317,69	14.706.298,27	60,72	13.624.602,89	65,03	0,00
TOTAL	21.727.931,39	33.151.176,81	24.220.508,38	100,00	20.952.824,86	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:84EAE56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	94.594.228,00
Previsão Atualizada	94.594.228,00
Receitas Realizadas	77.449.104,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.689.321,60
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	94.594.228,00
Créditos Adicionais	12.500.224,79
Dotação Atualizada	107.094.452,79
Despesas Empenhadas	75.004.363,16
Despesas Liquidadas	68.684.174,27
Despesas Pagas	64.214.693,63
Superávit Orçamentário	8.764.929,73
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	75.004.363,16
Despesas Liquidadas	68.684.174,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	86.729.731,20
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.880.221,38
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.896.412,13
Resultado Previdenciário	4.983.809,25
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-279.169,55	7.793.674,03	-2.791,73
Resultado Primário	335.154,06	7.793.674,03	2.325,40

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.643.567,74	379.067,15	3.203.818,63	3.060.681,96
Poder Executivo	6.643.567,74	379.067,15	3.203.818,63	3.060.681,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.391.339,82	380.538,00	2.111.411,32	899.390,50
Poder Executivo	3.391.339,82	380.538,00	2.111.411,32	899.390,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.034.907,56	759.605,15	5.315.229,95	3.960.072,46

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.034.887,05	25,00	20,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.449.877,39	60,00	61,13
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	3.320.474,19	5.703.798,27	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.534.374,57	15,00	30,07
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)		0,00	

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:064AE7AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA COMPLEMENTAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 077/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2392/PMJ/2019
VALIDADE: 12/08/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para atender as necessidades de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento a requisição da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Jaru/RO e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.
5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que está esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 05 (cinco) dias uteis para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias uteis para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2. Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
11.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

13.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
13.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
13.3. Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
13.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
13.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
13.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
13.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
13.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
13.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
13.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
13.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
13.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
13.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
13.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
14.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
14.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
14.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
14.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
14.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
15.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
15.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
15.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
15.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
15.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
15.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

16. RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Incide na rescisão Contratual:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaru, que compõe à Administração de Jaru/RO e demais órgãos e setores ligados as mesmas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

RR DE SOUZA E CIA LTDA. - ME **CNPJ: 13.622.140/0001-77**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
25	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor.	PCT	665	CAMPESINA	R$ 3,12	R$ 2.074,80

40	MAIONESE, Apresentação: Cremosa; À base de leite; Sem glúten; Unidade de Fornecimento: Pote de 400 g.	UND	1760	QUERO	R$ 6,25	R$ 11.000,00
60	SALSICHA, Tipo: HOT DOG; Carne suína; Com tempero, condimentos e corante natural. Marca de referência: SEARA, ou de melhor qualidade.	KG	1110	HOT DOG	R$ 7,49	R$ 8.313,90
93	BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha de chocolate, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, corante caramelo, cacau em pó, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante idêntico ao natural de chocolate, acidulante láctico, contém glúten, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor., Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g.	PCT	400	PRODASA	R$ 3,49	R$ 1.396,00
109	IOGURTE, sem glúten embalagem de 1 litro.	UND	500	FRIMESA	R$ 9,59	R$ 4.795,00
125	PEPINO IN NATURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	400	REGIÃO	R$ 4,12	R$ 1.648,00
VALOR TOTAL						**R$ 29.227,70**

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 15.897.556/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CARNE BOVINA MOIDA, Tipo: musculo, apresentação: moída, congelada. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	2770	FRIGON	R$ 13,32	R$ 36.896,40
22	ERVAS FINAS SECAS, Embalagem de 15g.	UND	500	QDELICIA	R$ 3,33	R$ 1.665,00
23	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: embalagem com 350 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	3402	BONARE	R$ 3,90	R$ 13.267,80
24	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: com fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor.	PCT	2345	TRIGOLAR	R$ 3,43	R$ 8.043,35
30	GELATINA - de primeira qualidade, contendo: açúcar, gelatina, sal, vitaminas C (L - ascorbato de sódio), reguladores de acidez citrato de sódio e ácido fumárico, aromatizante, edulcorantes aspartame, ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica e corantes Bordeaux S e amarelo crepúsculo. Embalagem: pacote com 45g - sabores diversos. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1200	BRETZKE	R$ 1,51	R$ 1.812,00
32	LEITE CONDENSADO, Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 395 g (peso líquido), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1550	TRIANGULO	R$ 4,02	R$ 6.231,00
42	MANJERICAO SECO, embalagem de 06g	UND	500	QDELICIA	R$ 4,76	R$ 2.380,00
52	PIMENTA DO REINO, Apresentação: torrada e moída, Tipo: Astra Brasil, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionada em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	254	REGIONAL	R$ 47,40	R$ 12.039,60
54	POLPA DE FRUTAS, Sabor: maracujá, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2550	JUNIORO POLPAS	R$ 11,58	R$ 29.529,00
61	SELETA DE LEGUMES, Ingredientes Básicos: ervilha, batata, cenoura, água e sal; Unidade de Fornecimento: embalagem tetra pak, com 200g drenado.	UND	310	PREDILECTA	R$ 2,51	R$ 778,10
66	GRÃO DE BICO, produto de primeira qualidade, embalagem de 500g.	UND	20	QDELICIA	R$ 15,95	R$ 319,00
67	LENTILHA, embalagem 500g.	UND	20	QDELICIA	R$ 9,48	R$ 189,60
73	CALDO DE CARNE, de primeira qualidade, embalagem, tablete com 57 gramas, caixa 6x1, em tabletes, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso liquido, data de fabricação e validade.	CX	50	SOYA	R$ 2,74	R$ 137,00
74	CALDO DE GALINHA, de primeira qualidade, embalagem, tablete com 57 gramas, caixa 6x1, em tabletes, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso liquido, data de fabricação e validade.	CX	50	SOYA	R$ 2,50	R$ 125,00
75	CANELA EM PÓ, embalagem de 50g.	UND	50	Q DELICIA	R$ 7,39	R$ 369,50
84	SUCO DE FRUTA, SABOR GOIABA, Ingredientes Básicos: água, suco integral de goiaba, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	290	DA FRUTA	R$ 7,11	R$ 2.061,90
85	SUCO DE FRUTA, SABOR MARACUJA, de primeira qualidade, em embalagem de garrafa de 500ml, contendo identificação, marca, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade.	UND	50	DA FRUTA	R$ 8,22	R$ 411,00
86	TEMPERO EM PÓ INSTANTÂNEO, sache 0,5 gramas, pacote 60 gramas, caixa 60x12x1, de primeira qualidade, contendo dizeres de rotulagem, identificação, de marca, peso liquido, data fabricação e prazo de validade.	UND	05	KODILAR	R$ 3,02	R$ 15,10
100	DOCE DE LEITE, de primeira qualidade, em pasta, embalagem, de 400gramas, contendo, leite, açúcar, glucose de milho, amido de milho e conservador sorbato de potássio, com registro no ministério da agricultura, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso liquido, data de fabricação e validade	UND	200	AUREA	R$ 5,24	R$ 1.048,00
113	MANTEIGA, Ingredientes Básicos: creme de leite e sal, Unidade Fornecimento: embalagem com 500 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	650	ITALAC	R$ 19,99	R$ 12.993,50
118	MOLHO DE SOJA, feijão, soja, milho torrado, sal, trigo em grão, arroz conservantes frasco com 1000ml.	UND	1000	CEPERA	R$ 9,68	R$ 9.680,00
131	POLPA DE FRUTAS, Sabor: açaí, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	500	JUNIRO POLPAS	R$ 14,62	R$ 7.310,00
134	SUCO DE FRUTA, SABOR ABACAXI. Ingredientes Básicos: água, suco integral de abacaxi, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	240	DA FRUTA	R$ 7,41	R$ 1.778,40
135	SUCO DE FRUTA, SABOR CAJU. Ingredientes Básicos: água, suco integral de caju, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	240	DA FRUTA	R$ 5,19	R$ 1.245,60
137	SUCO DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ. Ingredientes Básicos: água, suco integral de maracujá, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para	UND	240	DA FRUTA	R$ 7,88	R$ 1.891,20

	consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
138	TEMPERO COMPLETO, Ingredientes Básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, Unidade Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: em pasta, sem pimenta; produto próprio para consumo humano.	UND	200	ODERICHT	R$ 11,75	R$ 2350,00
142	IOGURTE, Descrição: Líquido; sem glúten; com polpa de fruta; sabores variados; Unidade de Fornecimento: garrafa de 150 a 200g.	UND	350	CAROLINA	R$ 3,47	R$ 1.214,50
VALOR TOTAL						**R$ 155.781,55**

NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 17.775.095/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABOBORA VERDE, Grupo: regional, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	KG	750	NACIONAL	R$ 3,99	R$ 2.992,50
03	AÇAFRAO, Tempero de primeira qualidade, embalagem, pacote com 500g, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso liquido, data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	134	BERNARDO	R$ 20,89	R$ 2.799,26
08	BANANA, ESPECIE PACOVÃ, Tipo extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	280	NACIONAL	R$ 4,64	R$ 1.299,20
09	BANANA PRATA, Tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.150	NACIONAL	R$ 4,95	R$ 5.692,50
10	BATATA PORTUGUESA, Tipo extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	3.950	NACIONAL	R$ 5,06	R$ 19.987,00
11	BATATA DOCE, Grupo branca, tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.720	NACIONAL	R$ 4,58	R$ 7.877,60
13	CARNE BOVINA, TIPO ACEM, Tipo: acém, apresentação: sem osso, características adicionais: isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	3.850	RONDONIA	R$ 14,80	R$ 56.980,00
14	CARNE BOVINA, TIPO COXÃO MOLE, Apresentação: peça inteira, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	KG	1.920	FRIBOI	R$ 20,31	R$ 38.995,20
16	CEBOLA, Tipo extra, característica adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	3140	NACIONAL	R$ 5,05	R$ 15.857,00
19	CHUCHU, Tipo: extra, Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2300	NACIONAL	R$ 3,88	R$ 8.924,00
20	COMINHO EM PO, Embalagem de 100g.	UND	500	BERNARDO	R$ 9,75	R$ 4.875,00
21	CREME DE LEITE, Tipo: UHT homogeneizado, Unidade de fornecimento: embalagem contendo 200 g (peso líquido).	UND	1950	ITALAC	R$ 2,69	R$ 5.245,50
26	FEIJÃO CARIOCA, Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	UND	7260	BERNARDO	R$ 4,80	R$ 34.848,00
27	FERMENTO, Tipo: biológico, Apresentação: em pó, Aplicação: uso em panificação, Unidade de Fornecimento: embalagem com 500 g.	UND	419	BLAUPAN	R$ 15,75	R$ 6.599,25
28	FERMENTO, Tipo: químico, Apresentação: em pó, Aplicação: bolos, Unidade de Fornecimento: embalagem 200 a 250 g.	UND	558	CAMPILAR	R$ 4,94	R$ 2.756,52
29	FRANGO, Apresentação: inteiro, sem vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	6880	AVENORTE	R$ 7,23	R$ 49.742,40
31	LARANJA, Grupo: pêra, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	2200	PAULISTA	R$ 5,52	R$ 12.144,00
35	LEITE INTEGRAL, Tipo: longa vida, Composição: leite de vaca, estabilizante citrato de sódio, Embalagem: tetra pack, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro.	UND	20093	ITALAC	R$ 3,82	R$ 76.755,26
36	LEITE INTEGRAL, Tipo: longa vida, Composição: leite de vaca, estabilizante citrato de sódio, Embalagem: tetra pack, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro.	UND	6697	ITALAC	R$ 3,82	R$ 25.582,54
38	MAÇÃ, Grupo: Fuji, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1820	NACIONAL	R$ 6,20	R$ 11.284,00
39	MACAXEIRA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1690	REGIÃO	R$ 4,08	R$ 6.895,20
41	MAMÃO, Espécie: papaia, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1370	REGIÃO	R$ 4,48	R$ 6.137,60
44	MELÃO, Grupo: amarelo, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1400	NACIONAL	R$ 5,64	R$ 7.896,00
46	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet ou lata) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	5970	SOYA	R$ 4,37	R$ 26.088,90
47	OVO DE GALINHA, Cor: Branca, Tipo: Extra, Classe: A, Unidade de fornecimento: Bandeja com 30 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1360	REGIÃO	R$ 11,93	R$ 16.224,80
48	PÃO PARA HOT DOG - peso de referência: de 50 a 55g, doce. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1640	DA CASA	R$ 22,98	R$ 37.687,20
49	PÃO FRANCÊS, Peso Referência: unidade de 50 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	UND	9893	DA CASA	R$ 12,67	R$ 125.344,31
50	PÃO FRANCÊS, Peso Referência: unidade de 50 gramas, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	UND	3297	DA CASA	R$ 12,67	R$ 41.772,99
51	PEIXE, Espécie: tambaqui, Apresentação: sem cabeça, sem escamas, com no mínimo 4 kg, eviscerado, fresco, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	UND	460	REGIÃO	R$ 21,97	R$ 10.106,20
56	QUEIJO MUSSARELA, Apresentação: fatiado, Características Adicionais: identificado individualmente com etiqueta contendo informações técnicas.	UND	1810	RONDOLAC	R$ 27,67	R$ 50.082,70

62	TOMATE, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	3380	REGIÃO	R$ 6,28	R$ 21.226,40
63	UVA, Grupo: Itália, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1230	NACIONAL	R$ 14,00	R$ 17.220,00
65	PAO INTEGRAL, grãos de primeira qualidade, embalagem de 500g	UND	100	DA CASA	R$ 8,50	R$ 850,00
68	ERVILHA, ingredientes básicos: ervilhas, agua, açúcar e sal, unidade de fornecimento: lata com 200g (peso drenado).	UND	560	OLÉ	R$ 2,34	R$ 1.310,40
71	BETERRABA, tipo extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com s legislação em vigor.	UND	1550	NACIONAL	R$ 3,93	R$ 6.091,50
72	BISTECA SUINA, resfriada, conforme normas sanitárias vigentes, embalada e m plástico transparente resistente.	UND	130	DIVERSOS	R$ 14,59	R$ 1.896,70
76	CHARQUE PONTA DE AGULHA, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características Adicionais: produto próprio para o consumo, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	750	RONDÔNIA	R$ 24,48	R$ 18.360,00
77	COUVE MANTEIGA, Tipo: extra, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1850	REGIÃO	R$ 4,13	R$ 7.640,50
79	INHAME, de primeira qualidade, em quilo, tamanho médio e grande, casca integra sem fungos, consistência firme, sem indicio de germinação embalada adequadamente.	UND	120	NACIONAL	R$ 8,80	R$ 1.056,00
81	QUIABO, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	460	REGIÃO	R$ 9,84	R$ 4.526,40
82	RÚCULA, de primeira qualidade, da região, com folhas integras, livre de fungos.	UND	100	REGIÃO	R$ 3,95	R$ 395,00
87	CARNE BOVINA, TIPO LAGARTO Apresentação: peça inteira, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	UND	1500	FRIBOI	R$ 19,63	R$ 29.445,00
88	CARNE BOVINA, Tipo: patinho, Apresentação: congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	UND	1100	FRIBOI	R$ 20,16	R$ 22.176,00
91	BANANA, Espécie: Nanica, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	700	NACIONAL	R$ 5,49	3.843,00
96	CARNE BOVINA, Tipo: filé mignon, Apresentação: peça inteira, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem à vácuo, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Com selo de número do SIF – Serviço de Inspeção Federal; ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual.	UND	1000	RONDÔNIA	R$ 34,38	R$ 34.380,00
104	FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO 500GR	UND	500	BERNARDO	R$ 4,60	R$ 2.300,00
108	GOIABADA, Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: embalagem com 600 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	700	VAL	R$ 7,18	R$ 5.026,00
110	LEITE DE COCO, Ingredientes Básicos: leite de coco, água e conservadores, Unidade de Fornecimento: garrafa com 200 ml, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	400	MAIS COCO	R$ 4,11	R$ 1.644,00
119	MOLHO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: tomate, cebola e especiarias, Características Adicionais: peneirado, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem Tetra Pack de 520 g.	UND	450	OLÉ	R$ 4,75	R$ 2.137,50
122	PÃO DE FORMA, Apresentação: com casca, fatiado, acondicionado em embalagem plástica, Composição Básica: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten e fermento biológico.	UND	950	DA CASA	R$ 9,99	R$ 9.490,50
123	PÃO DE HAMBURGUER, Peso Referência: unidade de 50 g; Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano; Acondicionado em embalagem apropriada.	UND	900	DA CASA	R$ 10,58	R$ 9.522,00
127	PIMENTA DO REINO E COMINHO, Aspecto: pimenta do reino moída e cominho em pó, Unidade de Fornecimento: embalagem com 60 a 70 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano	UND	300	BERNARDO	R$ 4,33	R$ 1.299,00
147	BISCOITO WAFFER SABOR AVELÃ, ingredientes básicos: açúcar, farinha gordura vegetal, estabilizante, lecitina de soja, corante caramelo, aromatizante, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, gramatura 160g, prazo de validade: mínimo de 06 meses a contar da data da entrega.	UND	200	ITAMARATI	R$ 3,61	R$ 722,00
148	CANELA EM PÓ, embalagem primaria, tubo ou saco plástico contendo 20g validade mínima 06 meses.	UND	30	BERNARDO	R$ 5,87	R$ 176,10
149	BISCOITO WAFFER SABOR CHOCOLATE, ingredientes básicos: açúcar, farinha gordura vegetal, estabilizante, lecitina de soja, corante caramelo, aromatizante, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, gramatura 160g, prazo de validade: mínimo de 06 meses a contar da data da entrega.	UND	200	ITAMARATI	R$ 3,63	R$ 726,00
VALOR TOTAL						**R$ 922.932,63**

FARLY DE SOUZA GUIMARAES 85071463253
CNPJ: 27.029.482/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1314	NACIONAL/ IN NATURA	R$ 19,77	R$ 25.977,78
06	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, Classe longo e fino, tipo 1, polido, isento de matéria terrosa pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, embalados em pacotes de 5kg, contendo data de empacotamento e validade.	PCT	6728	SOBERANO	R$ 14,48	R$ 97.421,44
07	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, Classe longo e fino, tipo 1, polido, isento de matéria terrosa pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, embalados em pacotes de 5kg, contendo data de empacotamento e validade.	PCT	2242	SOBERANO	R$ 14,48	R$ 32.464,16
12	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, unidade de fornecimento: pacote com 400g.	PCT	6112	DALLAS	R$ 3,66	R$ 22.369,92
33	LEITE EM PÓ, TIPO 1º SEMESTRE, FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES - com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos ou qualidade superior. Embalagem: lata com 400g, contendo dizeres de rotulagem de marca, peso liquido,	LT	48	NESTLE/ NAN 03	R$ 24,18	R$ 1.160,64

	data de fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
34	LEITE EM PÓ, TIPO 2º SEMESTRE, FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES, com predominância proteica de caseína, sem sacurose e perfil de carboidratos composto por lactose e maltodextrina ou qualidade superior. Embalagem: lata com 400g, contendo dizeres de rotulagem de marca, peso liquido, data da fabricação e validade. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	108	NESTLE/ NAN 03	R$ 24,17	R$ 2.610,36
37	LEITE TIPO DESNATADO UHT – 1 LITRO, leite fluido, integral pasteurizado pelo sistema uht, fabricação no máximo de 30 dias, embalado em caixas tetra brik, aluminizada, capacidade de 1 litro	CX	400	ITALAC	R$ 3,87	R$ 1.548,00
45	MILHO VERDE, Ingredientes: milho, açúcar, água e sal, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, Unidade de Fornecimento: embalagem tetra pak, 200g (peso drenado).	UND	996	FUGINI	R$ 1,70	R$ 1.693,20
57	REFRIGERANTE EMB. LATA 350ML, nos sabores: do tipo laranja, guaraná, limonada e cola gelada.	UND	1380	DYDYO	R$ 1,95	R$ 2.691,00
58	REPOLHO, Tipo: extra, Grupo: verde, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2410	NACIONAL/ IN NATURA	R$ 3,12	R$ 7.519,20
59	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	UND	1780	UNIÃO	R$ 1,43	R$ 2.545,40
80	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, de primeira qualidade embalagem de 400 gramas	UND	100	CACHOEIRINHA	R$ 4,16	R$ 416,00
83	SARDINHA AO ÓLEO COMESTIVEL, produto elaborado com sardinhas integras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, conservado em óleo comestível, com peso líquido de 125 gramas, e de peso drenado de 84 gramas, com identificação da marca, data de fabricação e validade.	UND	150	PESCADOR	R$ 3,18	R$ 477,00
99	CHARQUE TRASEIRA, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características Adicionais: produto próprio para o consumo, acondicionado em embalagem apropriada	KG	300	SANTA ELVIRA	R$ 23,39	R$ 7.017,00
101	EXTRATO DE TOMATE, tomate açúcar e sal embalagem de 1kg a 1,1kg.	UND	500	BONARE	R$ 7,96	R$ 3.980,00
105	FEIJÃO PRETO, Grupo: preto, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	700	BERNARDO	R$ 5,00	R$ 3.500,00
106	FRANGO, APRESENTAÇAO COXA E SOBRECOXA CONGELADO. Apresentação: coxa e sobrecoxa, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	6000	AVE NORTE	R$ 7,48	R$ 44.880,00
107	FRANGO, APRESENTAÇÃO PEITO COM OSSO. Apresentação: peito com osso, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1750	AVE NORTE	R$ 8,26	R$ 14.455,00
111	LEITE INTEGRAL EM PÓ, de primeira qualidade, embalagem de 1kg. Contendo identificação, marca, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade	KG	500	ITALAC	R$ 19,99	R$ 9.995,00
140	FRANGO INTEIRO COM VISCERAS, Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2000	AVE NORTE	R$ 7,21	R$ 14.420,00
VALOR TOTAL						**R$ 297.141,10**

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	BISCOITO SALGADO, Tipo: Água e sal; Composição: Farinha de trigo, gordura vegetal, amido, extrato de malte, sal, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, contém cevada, ovo e sódio; Contém glúten; Unidade de fornecimento: Embalagem com 200g.	UND	1050	DALLAS	R$ 2,85	R$ 2.992,50
VALOR TOTAL						**R$ 2.992,50**

RR De Souza E Cia LTDA - ME	Novidades Comércio E Representações LTDA.
CNPJ: 13.622.140/0001-77	CNPJ: 15.897.556/0001-08
RUA HORACIO SPADARE, 93	RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3692
VILA JOTÃO	BAIRRO LIBERDADE
JI-PARANÁ/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.908-305	CEP: 78.904-120
FONE: (69) 3423-8171// 98401-3355	FONE: (69) 3224-5751
EMAIL: TD.ZANATTA@GMAIL.COM	EMAIL: NOVIDADESCOMERCIO@YAHOO.COM.BR
TARCÍSIO DOMINGOS ZANATTA	***ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR***
CPF: 677.114.562-04	CPF: 714.969.392-04
Representante	Representante
Novais Comércio E Transportes EIRELI	Farly De Souza Guimaraes
CNPJ: 17.775.095/0001-18	CNPJ: 27.029.482/0001-69
RUA MARECHAL RONDON, 2437	RUA RIO DE JANEIRO,2020 – SALA A
BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE	SETOR 03
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-1071/ 99307-4557	FONE: (69) 99382-8961// 99229-9876
EMAIL: FILEMIONDISTRIBUICAO@HOTMAIL.COM	EMAIL: DISTRIBUIDORADEPOLPASRAFFAELA@GMAIL.COM
JAKELLYNE PINTO NOVAIS	***FARLY DE SOUZA GUIMARÃES***
CPF: 021.220.112-38	CPF: 850.714.632-53
Representante	Representante

Comercio Varejista De Armarinhos Martins EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40
RUA ARACAJU, 656
RIACHUELO
JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.913-783
FONE: (69) 3421-7345
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
CPF: 693.806.192-00
Representante

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:002451D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.758/PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.758/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.022/PMMA/2019, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** para cobrir despesas com pagamento de pessoal – vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais – FUNDEB 60%, atendendo assim a Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	1.011.0081	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Educação Infantil – FUNDEB 60%	Vencimentos E vantagens fixas pessoal civil	Pré - Escola	15.000,00	1
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.13.00.00	1.011.0078	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Creche FUNDEB 60%	Obrigações patronais	Creche	3.000,00	2
Total								18.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	366	0016	2	085	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e adulto	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do EJA FUNDEB 60%	Vencimentos E vantagens fixas pessoal civil	FUNDEB 40%	15.000,00	1
02.006	12	365	0015	2	056	3.1.90.92.00.00	1.011.0081	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Educação infantil FUNDEB 60%	Despesas de Exercícios anteriores	Pré-escola	3.000,00	2
Total								18.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:98B3CC05

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.759/PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.759/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2023/PMMA/2019, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas com Indenizações trabalhistas com o pagamento de plantões extras para médicos plantonistas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	3.002.0047	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais- FMS	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Aplicação em saúde	22.400,00
Total								22.400,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C4A4F181

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.760/PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.760/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2025/PMMA/2.019, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais),** para cobrir despesas com folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e Revitalização Do ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais EJA FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	3.000,00	1
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	1.011.0081	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais educação infantil FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal civil	Pré - Escola	30.000,00	2
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.11.00.00	1.011.0078	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – creche FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal civil	Creche	10.000,00	3
Total								43.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e Revitalização Do ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais EJA FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	3.000,00	1
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.13.00.00	1.011.0081	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais educação infantil FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	Pré - Escola	20.000,00	2
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.92.00.00	1.011.0081	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais educação infantil FUNDEB 60%	Despesas de Exercícios Anteriores	Pré - Escola	10.000,00	2
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.94.00.00	1.011.0078	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Do ensino infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – creche FUNDEB 60%	Indenização e Restituições trabalhistas	Creche	10.000,00	3
Total								**43.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E8FCECA3

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.761/PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.761/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2028/PMMA/2.019, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$7.158,86 (Sete mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos),** para cobrir despesas com diárias civil e aquisição de material de consumo, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.30.00.00	1.000.0000	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Atendimento aos servidores administrativos da SEMAS	Material de Consumo	Recursos Livres	4.158,86	1
02/008	08	243	0056	2	188	3.3.90.14.00.00	1.015.0057	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência à criança ao adolescente	Bloco de Programas e projetos	Atividade	Manutenção do programa da primeira infância no SUAS	Diárias – Pessoal Civil	Outras transferências Do FNAS	3.000,00	2
Total								7.158,86	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.33.00.00	1.000.0000	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Atendimento aos servidores administrativos da SEMAS	Passagens e Despesas com locomoção	Recursos Livres	3.658,86	1
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.46.00.00	1.000.0000	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Atendimento aos servidores administrativos da SEMAS	Auxilio Alimentação	Recursos Livres	500,00	1
02/008	08	243	0056	2	188	3.3.90.39.00.00	1.015.0057	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência à criança ao adolescente	Bloco de Programas e projetos	Atividade	Manutenção do programa da primeira infância no SUAS	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Outras transferências Do FNAS	3.000,00	2
Total								**7.158,86**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 19 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:96B4C926

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0010.2.042.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1055/2019
b) Licitação Nrº :	26/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	20/11/2019
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, MESAS PARA REFEITÓRIO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS
CNPJ/CPF: 91.404.251/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conjunto mesa para refeitório, sendo mesa é composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto pigmentado, superfície lisa, sem brilho e com formato retangular, medida aproximada de 1830x810x760 mm classificado com comprimento x largura x altura, módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes. Estrutura formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 com 1,2 mm mínimo de espessura, acabamento e pintura em tinta epóxi. Conjunto composto de 6 cadeiras com estrutura de assento em polipropileno com polímero injetado e dimensões aproximada de 395 mm de largura por 420 mm de profundidade e aproximadamente 4mm de espessura, assento com altura aproximada de 460 mm, encosto em polipropileno com polímero injetado e dimensões aproximada de 190 mm de altura por 370 mm de profundidade e aproximadamente 3mm de espessura.	5	R$1.487,64	R$ 7.438,20
2	Conjunto mesa para refeitório, sendo mesa é composta por tampos modulares em plástico injetado de alto impacto pigmentado, superfície lisa, sem brilho e com formato retangular, medida aproximada de 1830x810x760 mm classificado com comprimento x largura x altura, módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes. Estrutura formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 com 1,2 mm mínimo de espessura, acabamento e pintura em tinta epóxi. Conjunto composto de 6 cadeiras com estrutura de assento em polipropileno com polímero injetado e dimensões aproximada de 395 mm de largura por 420 mm de profundidade e aproximadamente 4mm de espessura, assento com altura aproximada de 460 mm, encosto em polipropileno com polímero injetado e dimensões aproximada de 190 mm de altura por 370 mm de profundidade e aproximadamente 3mm de espessura.	17	R$1.487,64	R$ 25.289,88

Valor Total Homologado - R$ 32.728,08

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,20 de novembro de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:DA4ECF87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.
FORNECEDOR: Engeservice Engenharia Comercio e Serviços Ltda
C.N.P.J.: 02.285.048/0001-19

Item	Descrição	Uni	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Mistura asfáltica, sendo: Pré-misturado a frio – PMF, atendendo as especificações de serviços – Nº ES 317/1997 Aprovado pelo DNIT – NR 153/2010 – ES. Constituintes o pré-misturado a frio são o agregado mineral, material de enchimento e a emulsão asfáltica, os quais devem satisfazer ao prescrito nas normas do DNIT, conforme a seguir: Emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, tipo: RL-1C (PMF denso); o agregado graúdo pode ser pedra ou seixo, britados, ou outro material indicado no projeto. Deve ser constituído por fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas de acordo com a Norma 153/2010 – ES – DNIT. Material de enchimento (filer) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, não plásticos, tais como: cimento Portland, cal extinta, pó calcário, etc., e que atendam a seguinte granulometria, quando ensaiados pelo método DNER-ME 083/98. Traço: 40% brita, 59% pó de pedra, e 1% de cimento. A composição do pré-misturado a frio deve satisfazer aos requisitos, com as respectivas tolerâncias, no que diz respeito à granulometria e aos percentuais de ligante asfáltico, conforme a tabela 2, da composição da mistura da Norma 153/2010 - ES – DNIT.	Ton.	130	577,10	75.023,00
Total					75.023,00

Nova União – RO, 19 de novembro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0FFD2642

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: Alexandra Batista de Oliveira 40968898220
C.N.P.J.: 18.203.277/0001-87

Item	Descrição	Unid.	Quant	P. Unit	P. total
01	Café, achocolatado, café com leite, suco natural, refrigerante, servido em copo com quantidade de no mínimo 180 ml. Bolos de variados sabores, broa de arroz, fubá, misto quente, tortas salgadas, tortas doces, pão caseiro, pão francês com manteiga, pão francês com patê, pão de queijo, pão francês com carne moída e cachorro quente. Peso de porções com no mínimo 250 gr. OBS: deverá ser servido em porções e cada porção deverá ser composta por 02 dois tipos de bebidas e 02 dois tipos de lanches.	Unid.	8640	9,00	77.760,00
02	Frutas tipo, melancia, melão, maçã, mamão, uva, caqui, pera, banana, laranja, abacaxi, manga, kiwi. Em média porção de 800 gr.	Unid.	8240	8,00	65.920,00
03	Refeição: arroz, vatapá, feijoada, feijão comum, massas, saladas de legumes, salada de hortaliças, estrogonofe, farofa e um tipo de carne (bovina, suíno, aves ou peixe), com peso mínimo de 600 gr + um copo de suco natural e/ou refrigerante em quantidade de no mínimo 300 ml + 01 sobremesa (01 tipo de doce ou fruta).	Unid.	7540	16,00	120.640,00
Total					**264.320,00**

Fornecedor: Vagno Soares de Oliveira 52473830282
C.N.P.J.: 21.633.138/0001-06

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex". A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 850g (oitocentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis.	Unid	5300	11,11	58.883,00
Total					**58.883,00**

Nova União – RO, 19 de novembro de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C5556922

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/CPL/2019; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1-29/2019/CMNH/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de **Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2019**; do **Processo Licitatório nº 1-29/2019/CMNH/2019,** tendo como objetivo**:**

Tendo como vencedora a Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – 61198164000160

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	1,00	Serv	Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro total de 01 (um) veículo tipo passeio pertencente a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste- RO, com cobertura compreenssiva em (colisão, incêndio, e roubo), cobertura a terceiros por (danos materiais , danos morais e estéticos e danos pessoais por passageiros), colisão contra colisão furto/roubo e danos de natureza de franquia obrigatória, franquia para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas, conforme especificações do termo de referencia em anexo ao edital.	Serv.	Serv.	R$ 2.699,90	R$ 2.699,90
Total R$ 2.699,90							

Tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste, 20 de Novembro de 2019.

ARI TEODORO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal/novo Horizonte do Oeste- RO

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2F3A5C3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE ERRATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CPL/PARECIS/RO

AVISO DE ERRATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CPL/PARECIS/RO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Parecis/RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 019/G.P/2018, publicada no DOE em 05 de junho de 2017,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº002/2019/CCP/PARECIS/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de Proposta de concessao de Bolsa Atleta a Atletas Amadores e Profissionais de Parecis e que estejam em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO/SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC

Processo Administrativo nº 1402/SEMEC/2019
Objeto resumido: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, para atender as necessidades dos Atletas Amadores e Profissionais e de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a pratica do esporte no município de Parecis/RO.
Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, os atletas interessados deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, do **19 de novembro a 22 de novembro de 2019, às 12h00min (horário de Rondônia),** na Comissão de Chamamento Publico - CCP/PARECIS/RO, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no endereço: Avenida Jair Dias nº 150, Prefeitura de Parecis/RO, CEP. 76.979-000, Telefone: (069) 3447-1051. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC **até a data limite de 22 de novembro de 2019.**
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados diretamente na sala da CPL da Prefeitura de Parecis/RO, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes do findar o prazo para inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na própria Prefeitura Municipal de Parecis/RO.

Parecis/RO, 19 de novembro de 2019.

LUTERO ROSA PARAÍSO
Presidente/CCP/Parecis/RO
Mat.333

CHAMAMENTO PÚBLICONº. 002/2019/CCP/PARECIS/RO

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3447 – 1051
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CCP/PREFEITURA DE PARECIS/RO.

PREÂMBULO:

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Parecis/RO, através da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, designada por força das disposições contidas na **(PORTARIA Nº 083/GP/2018), publicada em 29 de junho de 2018,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº 002/2019/CCP/PREFEITURA DE PARECIS/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, para atender as necessidades dos Atletas Amadores e Profissionais e de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a pratica do esporte no município de Parecis/RO.**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO/SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC.**

DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar atletas que receberão recursos do Orçamento Municipal, dotação própria da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, para atenuar custos de viagens para jogos e competições, alimentação, suplementação alimentar, vestuário específico da modalidade praticada, calçados específicos da modalidade praticada, taxas de competições, pagamento de prestadores de serviços pertinentes à modalidade praticada e, execução do plano de treinamento e de competições. Obrigatoriamente, cada atleta, deverá escolher e, apresentar, apenas um dos seguintes objetos, sendo o de selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, para atender as necessidades dos Atletas Amadores e Profissionais e de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a pratica do esporte no município de Parecis/RO.

Processo Administrativo nº 1442/SEMEC/2019			
Lotes	Quant	Objeto	Periodo
Lote 01	06	Concessao de Bolsa Atleta a Atletas Amadores do Municipio de Parecis	12 meses

1.2. DA DESCRIÇÕES:
a) Plano de Treino e de competições.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2. O presente chamamento público tem por objetivo a concessão de "Bolsa Atleta Parecis" que visa o apoio financeiro a atletas não profissionais e paratletas residentes no Município de Parecis, na atualidade e, há pelo menos dois anos.
2.1. Para os efeitos deste Edital, aplicam-se as considerações da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019 regulamentada pelo DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019e de forma específica considera-se: **Art. 2º da** Lei Municipal nº 743**.** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta PARECIS no âmbito do Município de Parecis, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.
2.3. O atleta requerente do incentivo deverá, após a publicação deste Edital de chamamento público, apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Parecis, Rua Jair Dias nº 150, cuja numeração das páginas deverá cumprir rigorosamente a ordem dos documentos que seguem:
I – Cópia do requerimento de inscrição (Página 1), plano de treino 2019/2020 (Página 2), plano de competição 2019/2020 (página 3), relatório de conquistas do atleta no ano de 2018 e 2019 (página 4) e, cronograma de desembolso (Página 5). Modelos (anexos I; II; III, IV e V respectivamente);
V. Comprovante de abertura de conta bancária específica e extrato da conta sem movimentação financeira **(Exigido somente após a aprovação da bolsa, se houver);**
VI – Cópia dos documentos do Atleta. RG, CPF e comprovante de residência em PARECIS – RO autenticado ou apresentar o original para conferência (um atualizado, 2018 e, o outro com data anterior a dois anos da data de publicação deste Edital – Fevereiro de 2016 ou anterior a este mês). Não serão aceitas declarações e, nem tão pouco, documentos em nome de pessoas que não sejam o representante legal, comprovado em cartório que possui a guarda do menor. Só serão aceitos, conta de telefone, conta de luz ou água e documentos oficiais dos correios devidamente carimbados. Para os atletas acima de dezoito anos que não possuírem comprovantes de residência em nome próprio, poderão apresentar comprovantes em nome de parentes em até 2º grau e, no caso de imóvel residencial locado, apresentar cópia autenticada do contrato de locação vigente, seguindo os demais critérios deste Edital e, de ser morador de PARECIS há dois (2) anos e, de fato, residir na Cidade atualmente.
VII – Cópia dos documentos do representante legal do Atleta, no caso de menor de 18 anos. RG, CPF, ou, documento registrado em cartório que confere a guarda e, comprovante de residência atual. Só serão aceitos, conta de telefone, conta de luz ou água e documentos oficiais dos correios devidamente carimbados.
VIII – Certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal – Parecis, do Atleta e, no caso de atleta menor de 18 anos, apresentar também, as três certidões do seu representante legal.
IX – Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente.

Página no Processo	Descrição	Confere
01	Requerimento de Inscrição (Modelo anexo I)	
02	Plano de Treino de Treino (Modelo anexo II)	
03	Plano de Competição (Modelo anexo III)	
04	Relatório de Conquistas (Modelo anexo IV)	
05	Cronograma de Desembolso (Modelo anexo V)	
06	Copia RG do Atleta	
07	Copia CPF do Atleta	
08	Comprovante de Residência do atleta atualizado (2018)	
09	Comprovante de Residência do atleta anterior a Fevereiro de 2016.	
10	Copia RG do Representante Legal.	
11	Copia CPF do Representante Legal.	
12	Comprovante de Residência do representante legal atualizado (2018)	
13	Certidão negativa de débito com a União	
14	Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual	
15	Certidão negativa de débito Municipal	
16	Anexos que comprovam as conquistas – Item IX citado acima.	
17	Documento que comprova a guarda do menor (quando necessário)	

Tabela 1
2.4 – A tabela 1 deverá ser adotada para a organização dos documentos no envelope e, posterior paginação do processo, o não cumprimento total deste requisito, desclassificará o candidato automaticamente. O proponente poderá acompanhar a abertura dos envelopes por parte da comissão da SEMEC que ocorrerá em local, data e horário conforme tabela 2 capítulo 5, item 5.1.

3 - DOS PARTICIPANTES / PÚBLICO ALVO

3.1 - Constituem o público alvo do presente edital.
a) - Pessoas Físicas: Atletas ou Paratletas de rendimento não profissional com residência fixa em Parecis, na atualidade e, há pelo menos 2 anos.
3.2 - Cada Atleta e/ou paratleta deverá participar do presente chamamento público com apenas 1(um) único processo, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto possível de acordo com o capítulo 1 (um) deste edital, à escolha e à necessidade comprovada do candidato. Havendo a abertura de 2 (dois) ou mais processos, pelo mesmo candidato, ou a escolha de dois ou mais objetos em um mesmo processo, ou a manifestação de dois atletas em um único processo, o (s) requerente (s) será (ão) desclassificado (s).
3.3 - Ficam impedidos de participar do presente chamamento público os interessados que:
a) Atletas que recebem salário como forma de pagamento específico dos seus treinos e competições com carteira assinada;
b) Atletas reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
c) Atletas que não prestaram contas de recursos recebidos da SEMEC no ano anterior e;
d) Atletas que estejam em fase de execução de treino e/ou competição, com o mesmo objeto do pleito cadastrado para o presente Chamamento Público, aprovados e/ou firmados com a Prefeitura Municipal de PARECIS em prazo vigência.

4 - DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 – As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Parecis, Rua Jair Dias nº 150, e ou na SEMEC, atendendo obrigatoriamente, as seguintes orientações:
Preenchimento integral do requerimento de inscrição e de todos os anexos contidos neste Edital, observando a organização e paginação contidas na tabela 1.

Apresentação de cópias e originais de todos os documentos capítulo 2 - 2.3, itens II a IX;
Após a abertura do processo para "Análise", o proponente não poderá, em hipótese alguma, alterar a proposta encaminhada, bem como acrescentar qualquer outro documento ao processo;
O período para a entrega dos documentos em envelope lacrado contendo a proposta do atleta ou do paratleta, conforme conrograma deste edital;
Somente serão analisadas as propostas que:
1 - Forem entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de PARECIS especificada pelo lado de fora do envelope com nome completo do atleta e modalidade esportiva em que ele concorrerá;
2 -Enquadrarem-se na condição/status de "Proposta Bolsa Atleta PARECIS enviada em Análise", específico de, apenas um, objeto conforme capítulo 1, item a até h;
3 - Forem entregues dentro do prazo estabelecido no item 5.1, tabela 2 e, a numeração das páginas do Processo obedecer rigorosamente a ordem numérica dos documentos solicitados por este Edital conforme tabela 1, estabelecido no capítulo 2, tabela 1.
A contrapartida a ser apresentada pelo Atleta deverá ser exclusivamente de prestação de serviços à municipalidade, conforme Art. 2° Parágrafo Único do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 que diz: Para quem se utilizar de Recursos Financeiros para participação em Competições, prestará como contrapartida a Prefeitura Municipal de Parecis, uma palestra com duração mínima de 1 hora em uma Escola Municipal, abordando o conhecimento adquirido, aos profissionais locais, professores, pais e alunos, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do evento em que o beneficiado participou.

5 - DO CRONOGRAMA

5.1 – Visando garantir a ampla competitividade dos candidatos interessados, a isonomia e a qualidade do processo necessário para o alcance dos objetivos do presente Edital, o cronograma se dará em 06 (seis) fases, conforme especificação a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
a) **Primeira Fase**: Publicação do Edital no site PMC e em Diário Eletrônico de Parecis. ERRATA	19 de novembro de 2019.
a.1) Prazo e horário limite para entrega das propostas e documentação para abertura de caderno processual no setor de protocolo da PMC, Br 262, km 3,5 1º piso.	19 de Novembro a 22 de Novembro de 2019 das 08:00 hrs as 12 hrs.
b) **Segunda Fase**: Análise e Habilitação das propostas entregues.	26 de Novembro de 2019
C) **Terceira Fase**: Aprovação de Mérito – Comissão Municipal Bolsa Atleta de PARECIS – ES.	27 de Novembro de 2019
D) **Quarta Fase**: Homologação e publicação do resultado final do chamamento.	29 de Novembro de 2019
D.1) Prazo para interposição de recursos	Três dias uteis após a publicação
D.2) Prazo para análise e manifestação dos recursos	Até 02 de Dezembro de 2019
E) **Quinta Fase**: Elaboração dos Termos de Adesão.	Até 10 de dezembro de 2019
F) **Sexta Fase**: Publicação e Cerimônia de Assinatura dos Termos de Adesão.	13 de dezembro de 2019

Tabela 2

6 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão avaliadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa reservada a habilitação do candidato através da análise de documentos e, ordem numérica das páginas dos documentos contidos no envelope em conformidade com a sequência estabelecida neste Edital, capítulo 2, tabela 1 que será feita pela SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio de uma comissão indicada pelo Secretário e publicada a portaria.
6.2 - Após aprovado na primeira etapa é que os projetos seguirão para aprovação de Mérito na 2ª etapa que serão entregues ao Conselho Municipal de Esporte para avaliação e, deliberação como determinada o Art. 3º e incisos da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019.
6.3 - Caberá recurso somente em relação à fase de análise de documentação acostada ao processo (fase de habilitação) e, o prazo, será de três (3) dias úteis após a divulgação do resultado no diário oficial do Município de Parecis.
6.4 - Serão consideradas prioritárias para aprovação do Comissão Municipal Bolsa Atleta, em caso de empate técnico nas pontuações o maior numero de vitórias, seguindo o empate, maior numero de 2º lugar, e persintindo 1º nas seletivas, e segundo caso persista.
6.5 – Haverá se necessário for uma apresentação presencial a cerca da carreira do atleta, feita por ele (a) próprio (a), ao CME - Conselho Municipal de Esporte na sede da SEMEC que será agendada e comunicada a ambas as partes com antecedência mínima de três (3) dias úteis.
6.6 – Os critérios adotados para a avaliação de mérito serão os que seguem:

CRITÉRIOS DE MÉRITOS QUE SERÃO ADOTADOS – CME		**Pontuação por cada Conquista**	**Pontuação minima e máxima Final**
Avaliação das Conquistas Individuais Apresentadas no Processo			
A	Em cada 1º Lugar em Competição Específica da Modalidade Concorrida	50	-
B	Em cada 2º Lugar em Competição Específica da Modalidade Concorrida	30	-
D	Em cada **1º Lugar em Etapa ou Seletivas Específica da Modalidade Concorrida**	15	-
E	Em cada **2º Lugar em Etapa ou Seletivas Específica da Modalidade Concorrida**	05	-
***Em caso de empate técnico a decisão será do CME, levando-se em consideração o que trata o capítulo 6, item 6.4 deste Edital e, por persistindo na maioria simples de voto dos membros conselheiros presentes na reunião. *Só terão direito a pontuação, as conquistas que estiverem comprovadas dentro do processo por meio de documentação oficial e específica, ou seja, aquela em o atleta pleiteia a bolsa.**		-	Minima 100 e máxima 300.
Considera-se Conquista de 1º ou 2º lugares em Competição específica da Modalidade Concorrida, e, define o Atleta e/ou Paratleta como Campeão ou Vice em competição na categoria escolhida. Considera-se conquista de 1º ou 2º lugares em etapa ou seletiva específica da modalidade concorrida, aquela em que possui reconhecimento por entidade ou organização e, classifica o Atleta para competições em níveis superiores. As Competições apresentadas deverão estar devidamente comprovadas por meio de fotos, reportagens e, comprovante original da organização de equipes ou entidades que atua na Modalidade, assinada de próprio punho, somente pelo professor ou treinador responsável. Não será aceita a documentação assinada por qualquer outro membro da Entidade responsável pela modalidade esportiva e, nem tão pouco, assinatura digitalizada ou Xerox. Depois de entregue, qualquer conquista que não estiver devidamente comprovada no envelope, não será considerada válida ao ser avaliada pelos membros da comissão SEMEC e do Comissão Municipal Bolsa Atleta de Parecis. Só serão avaliadas e terão validade para pontuação conforme tabela acima, as conquistas diretamente correlacionadas a categoria escolhida pelo atleta. Logo, não terão valor de pontos às conquistas de uma categoria para a outra, inferior ou superior à escolhida: Estadual ou Nacional ou Internacional ou Estadual Escolar ou Estudantil Nacional ou Estudantil Internacional ou Universitário.			

Tabela 3.
6.7 – Ficam estabelecidas como categorias para o Bolsa Atleta PARECIS 2019/2020 conforme Art.1º § 7º da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, item II, regulamentadas no DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 - Art. 5º § 2º, o que segue na tabela 4:

CATEGORIAS		Quant. Bolsas	Valor Mês
A	Atleta ou Paratleta amadores de Parecis	06	R$200,00
Total Máximo Previsto de Desembolso Mensal			R$1.200,00
Total Máximo Previsto de Desembolso Anual			14.400,00

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas com o valor mensal da bolsa.

TABELA 4

6.8 - Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

I. Atleta de Rendimento: é o atleta que pratica treinamento especifico de uma modalidade esportiva, visando participar regularmente de Competições Oficiais, representando o Município de PARECIS no Estado de Rondonia, no Brasil ou em outros Países.
II. Reconhecidos Índices e classificações em campeonatos: Índices registrados na respectiva entidade (Federação e/ou Confederação) estadual, nacional ou internacional da modalidade específica.
IX. Fase de preparação para as futuras competições: Período voltado aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, qualificar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito estadual, nacional ou internacional.
X. Melhores atletas nas modalidades coletivas: são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.
XI. Esportista Amador: Como o nome revela, atleta amador é aquele que treina e compete por amor ao esporte que pratica.
XII. Manutenção pessoal e esportiva do atleta: é todo o gasto do atleta, com alimentação, treinamento, deslocamento, material esportivo, vestuário, taxas, mensalidades, plano de saúde, plano odontológico, fisioterapia, terapia, pilates, Coach, treinador pessoal e demais gastos necessários para sua permanência na respectiva modalidade esportiva específica desde que previamente discriminada no anexo V item 1.2.

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo para a apresentação dos documentos estipulado no capitulo 5 deste edital.

7.2. As consultas ou pedidos de esclarecimentos só poderão ser realizados por escrito e, deverão ser entregues na sede da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, localizada na Rodovia Rua Jair Dias nº 150 em dias úteis.

7.3. A Departamento de Esporte e Cultura prestará os esclarecimentos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido de esclarecimento.

7.3. Até a data fixada para o início do recebimento das propostas e respectivos documentos para o presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente edital.

7.4. Caberá a comissão da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, ao Conselho Municipal de Esporte, Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, com o auxilio da Procuradoria Geral do Município - PROGER, deliberar sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta o e oito) horas;

7.5. Caso a Comissão e o Conselho Municipal de Esporte decidam pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo.

7.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

8 - LIMITES FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, - Aporte Financeiro a Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019. 8.2. Está previsto para esse Edital o valor de R$ 14.400,00 (quantorze mil e quatrocentos Reais).

9 – CONSELHO MUNICPAL DE ESPORTE (CME)

9.1. Para o presente processo seletivo, comporá o Conselho Municipal de Esporte com 04 (Quatro) representantes indicados pelo poder público e, 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil, além dos seus respectivos suplentes, quando necessários, estabelecidos na Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019 que atuarão em conformidade com o seu regimento interno ou equivalente.
9.2. O membro do Conselho Municipal que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta e/ou o seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

10.1. Após análise do Conselho Municipal de Esporte e, publicado o resultado final, o candidato ou o seu representante legal terá o prazo de 10 dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, mediante requerimento justificado da parte interessada e, aceito, após avaliação.

10.2. Haverá cerimônia de assinatura dos Termos de Adesão e, o atleta e/ou o seu representante legal que não comparecer poderá assinar o documento na sede da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, ou retirar o Termo para assinatura, no prazo do item 10.1 e, respeitando a Cláusula Segunda item 2.2 do Termo de Adesão.

10.3. O termo de adesão terá as suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMEC, nos termos do **ANEXO X** do presente edital.

11 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecendo às categorias e valores contidos na tabela 4, a partir da vigência do termo de adesão, em conformidade com o cronograma de desembolso planejado entre a SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer e a SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, em conta corrente específica do Banco, em que cada atleta receberá o deposito especidico para "Bolsa Atleta Parecis".
11.2 – O incentivo será repassado em seis (06) parcelas, com a primeira parcela prevista para Janeiro de 2020 e a última prevista para dezembro de 2020, podendo ser alteradas e, até anuladas por meio de decisão justificada da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura.

12 - DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

12.1. O (a) Atleta beneficiado (a) com recurso financeiro permitirá o uso de sua imagem em programas sociais, mensagens publicitárias e anúncios oficiais, bem como ostentará os símbolos representativos do Município de Parecis-ES, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*, além da logomarca oficial da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019.
12.2. O atleta que não utilizar a logomarca oficial da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, bem como o Brasão da Prefeitura Municipal de PARECIS em seu uniforme de competições e, também, de treino, terá o seu benefício suspenso.
12.3 A Suspensão do benefício de que trata o item 12.2 será comunicada ao Atleta e/ou ao seu representante legal e, este terá quinze (15) dias para se justificar e, corrigir a pendência apontada.
12.4 Justificado o motivo pelo não cumprimento do item 12.1 capítulo 12 e, aceito pela SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, o proponente poderá permanecer vinculado, recebendo as parcelas normalmente, inclusive retroativa a período da suspensão, desde que o proponente tenha cumprido o prazo estabelecido no item 12.3.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A SEMEC, nos termos do art. 2° parágrafo 1º da Lei nº 743 de 16 de abril de 2019, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do plano de treino e competições do atleta e, posterior prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

13.2. O (a) atleta beneficiado (a) franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Parecis-ROe, do Tribunal de Contas do Estado – TC-ROou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à execução da ação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.3. A SEMEC publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos (as) atletas beneficiados (as) com recursos financeiros, informando no mínimo, o nome completo, a modalidade esportiva, a categoria do beneficiado (a) e o valor financeiro que será repassado a cada atleta contemplado.

13.4. Qualquer cidadão poderá, a qualquer tempo, impugnar a concessão do benefício junto a SEMEC - Departamento de Esporte e Cultura, mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado e, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

13.5. Recebida a impugnação, sem efeito suspensivo, a Departamento de Esporte e Cultura instaurará o processo administrativo pertinente, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da intimação do (a) atleta no Diário Eletrônico do Município, para a manifestação sobre a impugnação apresentada, decidindo motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de resposta do (a) atleta, publicando o resumo da decisão.

13.6. Acolhida à impugnação, será extinto o benefício, com ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão.

13.7. Após a decisão proferida caberá recurso administrativo à SEMEC, com efeito suspensivo do prazo referente ao item 13.6, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resumo da decisão, que decidirá motivadamente em igual prazo.

13.8. Não acolhido o recurso administrativo, será extinto o benefício, com ressarcimento integral à Administração Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final.

13.9. Sem prejuízo do item 13.8, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O (a) beneficiário (a) dos recursos da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, com base no art. 3° parágrafo único, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de conta de uma parcela, sempre antes de acumular o recebimento da terceira e, o não cumprimento implicará na suspensão temporária do benefício que será comunicada ao proponente por qualquer meio.

14.2. O Atleta terá quinze (15) dias para apresentar a prestação de contas e sanar a pendência apontada e, o não cumprimento resultará em suspensão definitiva do benefício, aplicando-se aqui as mesmas sanções dos itens 13.6 até 13.9 do capítulo 13.

14.3 Após ser notificado por qualquer meio quanto à suspensão definitiva do benefício, o atleta terá o prazo de três (03) dias uteis para retirar o ofício e assinar o recebimento do documento na sede da SEMEC e, o não cumprimento não mudará a decisão.

14.4 O prazo para a apresentação dos documentos da prestação de constas parcial deverá ser entregue à Coordenação de Assistência ao Atleta na sede da SEMEC até o dia 15 de cada mês. Quando esta data ocorrer em feriados e finais de semana, poderá ser entregue no 1º dia útil subsequente.

14.5 – O não cumprimento do prazo estabelecido no item 14.4 resultará na suspensão do pagamento da parcela referente ao mês em curso e, o atleta terá quinze (15) dias para sanar a pendência. Caso não ocorra, o benefício será suspenso cabendo recurso conforme itens 13.7 a 13.9 do capítulo 13.

14.6 – Os documentos que deverão ser entregues para a prestação parcial serão sempre os seguintes:

Relatório da execução físico financeiro do Plano de Treino e do Plano de Competições; Modelo (Anexo XI)
Comprovantes originais e cópias de despesas (nota fiscal e cupom fiscal nominal ao atleta beneficiado com o seu número do CPF) relativas à aquisição de bens permanentes ou bens de consumo previamente definidas no cronograma de desembolso, PROPONENTE (Anexo V)
Cópia do extrato da conta bancária, atualizado que comprove os gastos realizados.
14.7. A prestação de contas final será instruída com os documentos pertinentes, conforme DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019e, apresentada antes da data do término da vigência do Termo de Adesão, em horário comercial, das 9h às 18h, na Departamento de Esporte e Cultura, devendo conter somente:

Relatório da execução físico financeiro do Plano de Treino e Competições; Modelo (Anexo XI);
Comprovantes originais e cópias de despesas (nota fiscal e cupom fiscal nominal ao atleta beneficiado com número do CPF) relativas à aquisição de bens permanentes ou bens de consumo previamente definidas no cronograma de desembolso, PROPONENTE (Anexo V), Exceto os comprovantes já entregues nas prestações de contas parciais;
Cópia do extrato atualizado da conta bancária e, zerado;
Relatório final do cumprimento das atividades, contendo os resultados obtidos no ano em curso, local das disputas, datas das disputas, reportagens e fotos; Modelo (Anexo XII)
14.8. O atleta que tiver extinguido o benefício por qualquer razão apontada nos itens anteriores deste capítulo, ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

15 - DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

15.1. O Benefício extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de acordo com o exercício vigente, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

15.2. Também constituem motivo para a extinção do Benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Ao Atleta que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, regulamentada pelo DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 e, Edital 002/2018;
Ao Atleta que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos no capítulo 14 deste Edital;
Ao Atleta que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;
Quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;
Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do benefício por parte da Administração Pública;
O descumprimento do uso da logomarca da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019 Horácio Carlos Rosa e, do Brasão da PMC em material de treino e de competições, durante toda a vigência do Termo de Adesão, no cumprimento do Plano de Treinos e do Plano de Competições.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O (a) atleta é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do (a) candidato (a) e, caso tenha sido selecionado (a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.2 É facultada ao CME - Conselho Municipal de Esporte ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do (a) atleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
16.4 As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.
16.5 As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprovem o recebimento.
16.6 Os casos não previstos neste edital serão deliberados pelo CME - Conselho Municipal de Esporte.
16.7 A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e, respectivos anexos.
16.8 A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
16.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo.
16.10 A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.
16.11 No caso de desfazimento do processo seletivo ficam asseguradas a ampla defesa e o contraditório.
16.12 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.
16.13 Fica eleito o foro do Juízo de Santa Luzia Doeste , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

PARECIS - RO, 18 de novembro de 2019.

OLINTO ENEIAS ALENCAR FILHO
Diretor Municipal de Esporte e Cultura

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1 - INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( ) Endereço Completo do Atleta: _____ Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____ Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____ Passaporte nº: _____ Validade: _____ Filiação Pai: _____ Mãe: _____ Tipo Sanguíneo _____ Fator RH _____ Doador de Órgãos: Sim ( ) Não ( ) Celular: _____E-mail _____Outro Contato:_____
2 – MODALIDADE ESPORTIVA
Objeto Selecionado conforme Modalidade Esportiva Específica: _____. Justificar a escolha do Objeto, bem como da modalidade esportiva escolhida?
3 – DECLARAÇÃO
Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que: Não recebo salário de entidade de prática desportiva com carteira assinada. Representarei o município de Parecis-ROnas competições apresentadas no Plano de Competição. Estarei contribuindo com palestras e encontros beneficentes nos projetos sociais de Interesse do Município de Parecis-ES, por meio da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura. Estou ciente e aceito plenamente todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, no DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 e, neste Edital 002/2018. As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Parecis, _____ de_____ de 2019. | _____ **Assinatura do Atleta ou Responsável Legal**

ANEXO II
Modelo Plano de Treino
1 – PLANO DE TREINO

Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( )

Endereço Completo do Atleta: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

Sobre os treinamentos:

Endereço onde serão realizados: _____

Tipo de Treino: Físico ( ) Técnico ( ) Tático ( ) Psicológico ( ) Fisioterapia ( ) Outros ( )

Qual ? _____

Frequência Semanal: Um dia ( ); dois dias ( ); três dias ( ); quatro dias ( ); cinco dias ( ); seis dias ( ) sete dias ( ).

Período em que realiza os treinos: Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( )

Horário do Treino: Início ( ) até ( ).

Professor Responsável

Nome completo: _____
Celular: _____ E-mail: _____
CREF (se houver): _____

2 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Assinatura do Professor (a) responsável.
Nome:

_____
Assinatura do requerente (Atleta) ou Resp. Legal
Nome:

ANEXO III
PLANO DE COMPETIÇÕES

1 – PLANO DE COMPETIÇÕES					
Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( ) Endereço Completo do Atleta: _____ Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____					
2 – CRONOGRAMA DE COMPETIÇÕES					
Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Professor Responsável:					

Nome completo: _____ Celular: _____ E-mail: _____ CREF (se houver): _____
2 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras. _____ _____ Assinatura do Professor (a) responsável. Assinatura do requerente (Atleta) ou Resp. Legal Nome: Nome:

ANEXO IV
RELATÓRIO DE CONQUISTAS
1 – RELATÓRIO DE CONQUISTAS

Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( )

Endereço Completo do Atleta: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

2 – DESCRIÇÃO COMPLETA DAS CONQUISTAS NO ANO DE 2018/2019

1 – ATENÇÃO: Descrever apenas as conquistas de 2018/2019 e que poderão ser devidamente comprovadas oficialmente pela entidade específica do desporto (anexo), conforme capítulo 2 – 2.3, itens V; VI ou VII.

3 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Assinatura do Professor (a) responsável.
Nome:

_____
Assinatura do requerente (Atleta) ou resp. legal
Nome:

ANEXO V
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( )

Endereço Completo do Atleta: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

1.1 CONCEDENTE
1.2

2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						x
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	x	x	x	x	x	

1.2 PROPONENTE (DISCRIMINAR CUSTEIO)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1						

3 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Assinatura do Professor (a) responsável.
Nome:

_____
Assinatura do requerente (Atleta) ou resp. legal
Nome:

ANEXO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE TREINO E COMPETIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO		RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
Recursos	Lei 743 de 16 de abril de 2019			Período:
Concedente	SEMEC / PMC			Processo Nº
Atleta		CPF		Idade:
Resp. legal		CPF		Pai ( ) Mãe ( ) Outro ( )
ITEM	Descrição do Produto e/ou Serviços	Quant.	CPF/CNPJ	Valor
TOTAL GERAL				
Total dos Pagamentos Efetuados no Período				
ATLETA OU REPRESENTANTE LEGAL (no caso de menor de idade) **Assinatura** _____		**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** **Assinatura** _____		

ANEXO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS COM LOCAL, DATA, REPORTAGENS E FOTOS

1 - INFORMAÇÕES PESSOAIS	
Nome do Atleta: Sexo: M (X) F( ) Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____Identidade: _____ Órgão Emissor: _____CPF: _____	
Endereço: _____Bairro:_____Cidade: _____ CEP: _____ UF _____. E-mail: _____Telefone:_____Celular _____	
2 – RESULTADOS ALCANÇADOS	
Descrever resultados com local, data e, anexar cópias de reportagens e fotos que comprovam.	
3 – DECLARAÇÃO	
Declaro ao Município de PARECIS – ES, para fins de prestação de contas final, referente aos recursos recebidos no ano de 2017, que as informações citadas acima, bem como reportagens e fotos, são verdadeiras e, comprovam os resultados obtidos em conformidade com o meu plano de treino e competições 2018/2019.	
Parecis, _____ de_____ de 2019.	_____ Assinatura do Responsável

AVISO DE ERRATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CPL/PARECIS/RO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Parecis/RO, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 019/G.P/2018, publicada no DOE em 05 de junho de 2017,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº002/2019/CCP/PARECIS/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de Proposta de concessao de Bolsa Atleta a Atletas Amadores e Profissionais de Parecis e que estejam em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO/SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC

Processo Administrativo nº 1402/SEMEC/2019
Objeto resumido: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, para atender as necessidades dos Atletas Amadores e Profissionais e de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a pratica do esporte no município de Parecis/RO.
Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, os atletas interessados deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, do **19 de novembro a 22 de novembro de 2019, às 12h00min (horário de Rondônia),** na Comissão de Chamamento Publico - CCP/PARECIS/RO, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no endereço: Avenida Jair Dias nº 150, Prefeitura de Parecis/RO, CEP. 76.979-000, Telefone: (069) 3447-1051. Podendo também ser **devidamente protocolados** na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC **até a data limite de 22 de novembro de 2019.**
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados diretamente na sala da CPL da Prefeitura de Parecis/RO, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes do findar o prazo para inscrição.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na própria Prefeitura Municipal de Parecis/RO.

Parecis/RO, 19 de novembro de 2019.

LUTERO ROSA PARAÍSO
Presidente/CCP/Parecis/RO
Mat.333

CHAMAMENTO PÚBLICONº. 002/2019/CCP/PARECIS/RO

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3447 – 1051
ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CCP/PREFEITURA DE PARECIS/RO.

PREÂMBULO:

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Parecis/RO, através da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, designada por força das disposições contidas na **(PORTARIA Nº 083/GP/2018), publicada em 29 de junho de 2018,** torna público que se encontra a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o **nº 002/2019/CCP/PREFEITURA DE PARECIS/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, para atender as necessidades

dos Atletas Amadores e Profissionais e de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a pratica do esporte no município de Parecis/RO.**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO/SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC.**

DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar atletas que receberão recursos do Orçamento Municipal, dotação própria da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, para atenuar custos de viagens para jogos e competições, alimentação, suplementação alimentar, vestuário específico da modalidade praticada, calçados específicos da modalidade praticada, taxas de competições, pagamento de prestadores de serviços pertinentes à modalidade praticada e, execução do plano de treinamento e de competições. Obrigatoriamente, cada atleta, deverá escolher e, apresentar, apenas um dos seguintes objetos, sendo o de selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, para disponibilização de CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, para atender as necessidades dos Atletas Amadores e Profissionais e de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a pratica do esporte no município de Parecis/RO.

Processo Administrativo nº 1442/SEMEC/2019			
Lotes	Quant	Objeto	Periodo
Lote 01	06	Concessao de Bolsa Atleta a Atletas Amadores do Municipio de Parecis	12 meses

1.2. DA DESCRIÇÕES:
a) Plano de Treino e de competições.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2. O presente chamamento público tem por objetivo a concessão de "Bolsa Atleta Parecis" que visa o apoio financeiro a atletas não profissionais e paratletas residentes no Município de Parecis, na atualidade e, há pelo menos dois anos.
2.1. Para os efeitos deste Edital, aplicam-se as considerações da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019 regulamentada pelo DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019e de forma específica considera-se: **Art. 2º da** Lei Municipal nº 743**.** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta PARECIS no âmbito do Município de Parecis, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.
2.3. O atleta requerente do incentivo deverá, após a publicação deste Edital de chamamento público, apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Parecis, Rua Jair Dias nº 150, cuja numeração das páginas deverá cumprir rigorosamente a ordem dos documentos que seguem:
I – Cópia do requerimento de inscrição (Página 1), plano de treino 2019/2020 (Página 2), plano de competição 2019/2020 (página 3), relatório de conquistas do atleta no ano de 2018 e 2019 (página 4) e, cronograma de desembolso (Página 5). Modelos (anexos I; II; III, IV e V respectivamente);
V. Comprovante de abertura de conta bancária específica e extrato da conta sem movimentação financeira **(Exigido somente após a aprovação da bolsa, se houver);**
VI – Cópia dos documentos do Atleta. RG, CPF e comprovante de residência em PARECIS – RO autenticado ou apresentar o original para conferência (um atualizado, 2018 e, o outro com data anterior a dois anos da data de publicação deste Edital – Fevereiro de 2016 ou anterior a este mês). Não serão aceitas declarações e, nem tão pouco, documentos em nome de pessoas que não sejam o representante legal, comprovado em cartório que possui a guarda do menor. Só serão aceitos, conta de telefone, conta de luz ou água e documentos oficiais dos correios devidamente carimbados. Para os atletas acima de dezoito anos que não possuírem comprovantes de residência em nome próprio, poderão apresentar comprovantes em nome de parentes em até 2º grau e, no caso de imóvel residencial locado, apresentar cópia autenticada do contrato de locação vigente, seguindo os demais critérios deste Edital e, de ser morador de PARECIS há dois (2) anos e, de fato, residir na Cidade atualmente.
VII – Cópia dos documentos do representante legal do Atleta, no caso de menor de 18 anos. RG, CPF, ou, documento registrado em cartório que confere a guarda e, comprovante de residência atual. Só serão aceitos, conta de telefone, conta de luz ou água e documentos oficiais dos correios devidamente carimbados.
VIII – Certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal – Parecis, do Atleta e, no caso de atleta menor de 18 anos, apresentar também, as três certidões do seu representante legal.
IX – Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente.

Página no Processo	Descrição	Confere
01	Requerimento de Inscrição (Modelo anexo I)	
02	Plano de Treino de Treino (Modelo anexo II)	
03	Plano de Competição (Modelo anexo III)	
04	Relatório de Conquistas (Modelo anexo IV)	
05	Cronograma de Desembolso (Modelo anexo V)	
06	Copia RG do Atleta	
07	Copia CPF do Atleta	
08	Comprovante de Residência do atleta atualizado (2018)	
09	Comprovante de Residência do atleta anterior a Fevereiro de 2016.	
10	Copia RG do Representante Legal.	
11	Copia CPF do Representante Legal.	
12	Comprovante de Residência do representante legal atualizado (2018)	
13	Certidão negativa de débito com a União	
14	Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual	
15	Certidão negativa de débito Municipal	
16	Anexos que comprovam as conquistas – Item IX citado acima.	
17	Documento que comprova a guarda do menor (quando necessário)	

Tabela 1
2.4 – A tabela 1 deverá ser adotada para a organização dos documentos no envelope e, posterior paginação do processo, o não cumprimento total deste requisito, desclassificará o candidato automaticamente. O proponente poderá acompanhar a abertura dos envelopes por parte da comissão da SEMEC que ocorrerá em local, data e horário conforme tabela 2 capítulo 5, item 5.1.

3 - DOS PARTICIPANTES / PÚBLICO ALVO

3.1 - Constituem o público alvo do presente edital.
a) - Pessoas Físicas: Atletas ou Paratletas de rendimento não profissional com residência fixa em Parecis, na atualidade e, há pelo menos 2 anos.
3.2 - Cada Atleta e/ou paratleta deverá participar do presente chamamento público com apenas 1(um) único processo, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto possível de acordo com o capítulo 1 (um) deste edital, à escolha e à necessidade comprovada do candidato. Havendo a abertura de 2 (dois) ou mais processos, pelo mesmo candidato, ou a escolha de dois ou mais objetos em um mesmo processo, ou a manifestação de dois atletas em um único processo, o (s) requerente (s) será (ão) desclassificado (s).
3.3 - Ficam impedidos de participar do presente chamamento público os interessados que:
a) Atletas que recebem salário como forma de pagamento específico dos seus treinos e competições com carteira assinada;
b) Atletas reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
c) Atletas que não prestaram contas de recursos recebidos da SEMEC no ano anterior e;
d) Atletas que estejam em fase de execução de treino e/ou competição, com o mesmo objeto do pleito cadastrado para o presente Chamamento Público, aprovados e/ou firmados com a Prefeitura Municipal de PARECIS em prazo vigência.

4 - DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 – As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Parecis, Rua Jair Dias nº 150, e ou na SEMEC, atendendo obrigatoriamente, as seguintes orientações:
Preenchimento integral do requerimento de inscrição e de todos os anexos contidos neste Edital, observando a organização e paginação contidas na tabela 1.
Apresentação de cópias e originais de todos os documentos capítulo 2 - 2.3, itens II a IX;
Após a abertura do processo para "Análise", o proponente não poderá, em hipótese alguma, alterar a proposta encaminhada, bem como acrescentar qualquer outro documento ao processo;
O período para a entrega dos documentos em envelope lacrado contendo a proposta do atleta ou do paratleta, conforme conrograma deste edital;
Somente serão analisadas as propostas que:
1 - Forem entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de PARECIS especificada pelo lado de fora do envelope com nome completo do atleta e modalidade esportiva em que ele concorrerá;
2 -Enquadrarem-se na condição/status de "Proposta Bolsa Atleta PARECIS enviada em Análise", específico de, apenas um, objeto conforme capítulo 1, item a até h;
3 - Forem entregues dentro do prazo estabelecido no item 5.1, tabela 2 e, a numeração das páginas do Processo obedecer rigorosamente a ordem numérica dos documentos solicitados por este Edital conforme tabela 1, estabelecido no capítulo 2, tabela 1.
A contrapartida a ser apresentada pelo Atleta deverá ser exclusivamente de prestação de serviços à municipalidade, conforme Art. 2° Parágrafo Único do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 que diz: Para quem se utilizar de Recursos Financeiros para participação em Competições, prestará como contrapartida a Prefeitura Municipal de Parecis, uma palestra com duração mínima de 1 hora em uma Escola Municipal, abordando o conhecimento adquirido, aos profissionais locais, professores, pais e alunos, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do evento em que o beneficiado participou.

5 - DO CRONOGRAMA

5.1 – Visando garantir a ampla competitividade dos candidatos interessados, a isonomia e a qualidade do processo necessário para o alcance dos objetivos do presente Edital, o cronograma se dará em 06 (seis) fases, conforme especificação a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
a) **Primeira Fase**: Publicação do Edital no site PMC e em Diário Eletrônico de Parecis. ERRATA	19 de novembro de 2019.
a.1) Prazo e horário limite para entrega das propostas e documentação para abertura de caderno processual no setor de protocolo da PMC, Br 262, km 3,5 1º piso.	19 de Novembro a 22 de Novembro de 2019 das 08:00 hrs as 12 hrs.
b) **Segunda Fase**: Análise e Habilitação das propostas entregues.	26 de Novembro de 2019
C) **Terceira Fase**: Aprovação de Mérito – Comissão Municipal Bolsa Atleta de PARECIS – ES.	27 de Novembro de 2019
D) **Quarta Fase**: Homologação e publicação do resultado final do chamamento.	29 de Novembro de 2019
D.1) Prazo para interposição de recursos	Três dias uteis após a publicação
D.2) Prazo para análise e manifestação dos recursos	Até 02 de Dezembro de 2019
E) **Quinta Fase**: Elaboração dos Termos de Adesão.	Até 10 de dezembro de 2019
F) **Sexta Fase**: Publicação e Cerimônia de Assinatura dos Termos de Adesão.	13 de dezembro de 2019

Tabela 2

6 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão avaliadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa reservada a habilitação do candidato através da análise de documentos e, ordem numérica das páginas dos documentos contidos no envelope em conformidade com a sequência estabelecida neste Edital, capítulo 2, tabela 1 que será feita pela SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio de uma comissão indicada pelo Secretário e publicada a portaria.
6.2 - Após aprovado na primeira etapa é que os projetos seguirão para aprovação de Mérito na 2ª etapa que serão entregues ao Conselho Municipal de Esporte para avaliação e, deliberação como determinada o Art. 3º e incisos da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019.
6.3 - Caberá recurso somente em relação à fase de análise de documentação acostada ao processo (fase de habilitação) e, o prazo, será de três (3) dias úteis após a divulgação do resultado no diário oficial do Município de Parecis.
6.4 - Serão consideradas prioritárias para aprovação do Comissão Municipal Bolsa Atleta, em caso de empate técnico nas pontuações o maior numero de vitórias, seguindo o empate, maior numero de 2º lugar, e persintindo 1º nas seletivas, e segundo caso persista.
6.5 – Haverá se necessário for uma apresentação presencial a cerca da carreira do atleta, feita por ele (a) próprio (a), ao CME - Conselho Municipal de Esporte na sede da SEMEC que será agendada e comunicada a ambas as partes com antecedência mínima de três (3) dias úteis.
6.6 – Os critérios adotados para a avaliação de mérito serão os que seguem:

CRITÉRIOS DE MÉRITOS QUE SERÃO ADOTADOS – CME		Pontuação por cada Conquista	Pontuação minima e máxima Final
Avaliação das Conquistas Individuais Apresentadas no Processo			
A	Em cada 1º Lugar em Competição Específica da Modalidade Concorrida	50	-
B	Em cada 2º Lugar em Competição Específica da Modalidade Concorrida	30	-
D	Em cada **1º Lugar em Etapa ou Seletivas Específica da Modalidade Concorrida**	15	-
E	Em cada **2º Lugar em Etapa ou Seletivas Específica da Modalidade Concorrida**	05	-
***Em caso de empate técnico a decisão será do CME, levando-se em consideração o que trata o capítulo 6, item 6.4 deste Edital e, por**		-	Minima 100 e máxima 300.

persistindo na maioria simples de voto dos membros conselheiros presentes na reunião. *Só terão direito a pontuação, as conquistas que estiverem comprovadas dentro do processo por meio de documentação oficial e específica, ou seja, aquela em o atleta pleiteia a bolsa.		
Considera-se Conquista de 1º ou 2º lugares em Competição específica da Modalidade Concorrida, e, define o Atleta e/ou Paratleta como Campeão ou Vice em competição na categoria escolhida. Considera-se conquista de 1º ou 2º lugares em etapa ou seletiva específica da modalidade concorrida, aquela em que possui reconhecimento por entidade ou organização e, classifica o Atleta para competições em níveis superiores. As Competições apresentadas deverão estar devidamente comprovadas por meio de fotos, reportagens e, comprovante original da organização de equipes ou entidades que atua na Modalidade, assinada de próprio punho, somente pelo professor ou treinador responsável. Não será aceita a documentação assinada por qualquer outro membro da Entidade responsável pela modalidade esportiva e, nem tão pouco, assinatura digitalizada ou Xerox. Depois de entregue, qualquer conquista que não estiver devidamente comprovada no envelope, não será considerada válida ao ser avaliada pelos membros da comissão SEMEC e do Comissão Municipal Bolsa Atleta de Parecis. Só serão avaliadas e terão validade para pontuação conforme tabela acima, as conquistas diretamente correlacionadas a categoria escolhida pelo atleta. Logo, não terão valor de pontos às conquistas de uma categoria para a outra, inferior ou superior à escolhida: Estadual ou Nacional ou Internacional ou Estadual Escolar ou Estudantil Nacional ou Estudantil Internacional ou Universitário.		

Tabela 3.
6.7 – Ficam estabelecidas como categorias para o Bolsa Atleta PARECIS 2019/2020 conforme Art.1º § 7º da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, item II, regulamentadas no DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 - Art. 5º § 2º, o que segue na tabela 4:

CATEGORIAS		Quant. Bolsas	Valor Mês
A	Atleta ou Paratleta amadores de Parecis	06	R$200,00
Total Máximo Previsto de Desembolso Mensal			R$1.200,00
Total Máximo Previsto de Desembolso Anual			14.400,00
O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas com o valor mensal da bolsa.			

TABELA 4

6.8 - Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

I. Atleta de Rendimento: é o atleta que pratica treinamento especifico de uma modalidade esportiva, visando participar regularmente de Competições Oficiais, representando o Município de PARECIS no Estado de Rondonia, no Brasil ou em outros Países.
II. Reconhecidos Índices e classificações em campeonatos: Índices registrados na respectiva entidade (Federação e/ou Confederação) estadual, nacional ou internacional da modalidade específica.
IX. Fase de preparação para as futuras competições: Período voltado aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, qualificar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito estadual, nacional ou internacional.
X. Melhores atletas nas modalidades coletivas: são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.
XI. Esportista Amador: Como o nome revela, atleta amador é aquele que treina e compete por amor ao esporte que pratica.
XII. Manutenção pessoal e esportiva do atleta: é todo o gasto do atleta, com alimentação, treinamento, deslocamento, material esportivo, vestuário, taxas, mensalidades, plano de saúde, plano odontológico, fisioterapia, terapia, pilates, Coach, treinador pessoal e demais gastos necessários para sua permanência na respectiva modalidade esportiva específica desde que previamente discriminada no anexo V item 1.2.

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo para a apresentação dos documentos estipulado no capitulo 5 deste edital.

7.2. As consultas ou pedidos de esclarecimentos só poderão ser realizados por escrito e, deverão ser entregues na sede da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, localizada na Rodovia Rua Jair Dias nº 150 em dias úteis.

7.3. A Departamento de Esporte e Cultura prestará os esclarecimentos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido de esclarecimento.

7.3. Até a data fixada para o início do recebimento das propostas e respectivos documentos para o presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente edital.

7.4. Caberá a comissão da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, ao Conselho Municipal de Esporte, Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, com o auxilio da Procuradoria Geral do Município - PROGER, deliberar sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta o e oito) horas;

7.5. Caso a Comissão e o Conselho Municipal de Esporte decidam pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo.

7.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

8 - LIMITES FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, - Aporte Financeiro a Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019. 8.2. Está previsto para esse Edital o valor de R$ 14.400,00 (quantorze mil e quatrocentos Reais).

9 – CONSELHO MUNICPAL DE ESPORTE (CME)

9.1. Para o presente processo seletivo, comporá o Conselho Municipal de Esporte com 04 (Quatro) representantes indicados pelo poder público e, 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil, além dos seus respectivos suplentes, quando necessários, estabelecidos na Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019 que atuarão em conformidade com o seu regimento interno ou equivalente.
9.2. O membro do Conselho Municipal que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta e/ou o seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

10.1. Após análise do Conselho Municipal de Esporte e, publicado o resultado final, o candidato ou o seu representante legal terá o prazo de 10 dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, mediante requerimento justificado da parte interessada e, aceito, após avaliação.

10.2. Haverá cerimônia de assinatura dos Termos de Adesão e, o atleta e/ou o seu representante legal que não comparecer poderá assinar o documento na sede da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, ou retirar o Termo para assinatura, no prazo do item 10.1 e, respeitando a Cláusula Segunda item 2.2 do Termo de Adesão.

10.3. O termo de adesão terá as suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMEC, nos termos do **ANEXO X** do presente edital.

11 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecendo às categorias e valores contidos na tabela 4, a partir da vigência do termo de adesão, em conformidade com o cronograma de desembolso planejado entre a SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, em conta corrente específica do Banco, em que cada atleta receberá o deposito especidico para "Bolsa Atleta Parecis".
11.2 – O incentivo será repassado em seis (06) parcelas, com a primeira parcela prevista para Janeiro de 2020 e a última prevista para dezembro de 2020, podendo ser alteradas e, até anuladas por meio de decisão justificada da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura.

12 - DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

12.1. O (a) Atleta beneficiado (a) com recurso financeiro permitirá o uso de sua imagem em programas sociais, mensagens publicitárias e anúncios oficiais, bem como ostentará os símbolos representativos do Município de Parecis-ES, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*, além da logomarca oficial da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019.
12.2. O atleta que não utilizar a logomarca oficial da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, bem como o Brasão da Prefeitura Municipal de PARECIS em seu uniforme de competições e, também, de treino, terá o seu benefício suspenso.
12.3 A Suspensão do benefício de que trata o item 12.2 será comunicada ao Atleta e/ou ao seu representante legal e, este terá quinze (15) dias para se justificar e, corrigir a pendência apontada.
12.4 Justificado o motivo pelo não cumprimento do item 12.1 capítulo 12 e, aceito pela SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura, o proponente poderá permanecer vinculado, recebendo as parcelas normalmente, inclusive retroativa a período da suspensão, desde que o proponente tenha cumprido o prazo estabelecido no item 12.3.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A SEMEC, nos termos do art. 2° parágrafo 1º da Lei nº 743 de 16 de abril de 2019, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do plano de treino e competições do atleta e, posterior prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

13.2. O (a) atleta beneficiado (a) franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Parecis-ROe, do Tribunal de Contas do Estado – TC-ROou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à execução da ação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.3. A SEMEC publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos (as) atletas beneficiados (as) com recursos financeiros, informando no mínimo, o nome completo, a modalidade esportiva, a categoria do beneficiado (a) e o valor financeiro que será repassado a cada atleta contemplado.

13.4. Qualquer cidadão poderá, a qualquer tempo, impugnar a concessão do benefício junto a SEMEC - Departamento de Esporte e Cultura, mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado e, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

13.5. Recebida a impugnação, sem efeito suspensivo, a Departamento de Esporte e Cultura instaurará o processo administrativo pertinente, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da intimação do (a) atleta no Diário Eletrônico do Município, para a manifestação sobre a impugnação apresentada, decidindo motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de resposta do (a) atleta, publicando o resumo da decisão.

13.6. Acolhida à impugnação, será extinto o benefício, com ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão.

13.7. Após a decisão proferida caberá recurso administrativo à SEMEC, com efeito suspensivo do prazo referente ao item 13.6, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resumo da decisão, que decidirá motivadamente em igual prazo.

13.8. Não acolhido o recurso administrativo, será extinto o benefício, com ressarcimento integral à Administração Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final.

13.9. Sem prejuízo do item 13.8, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O (a) beneficiário (a) dos recursos da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, com base no art. 3° parágrafo único, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de conta de uma parcela, sempre antes de acumular o recebimento da terceira e, o não cumprimento implicará na suspensão temporária do benefício que será comunicada ao proponente por qualquer meio.

14.2. O Atleta terá quinze (15) dias para apresentar a prestação de contas e sanar a pendência apontada e, o não cumprimento resultará em suspensão definitiva do benefício, aplicando-se aqui as mesmas sanções dos itens 13.6 até 13.9 do capítulo 13.

14.3 Após ser notificado por qualquer meio quanto à suspensão definitiva do benefício, o atleta terá o prazo de três (03) dias uteis para retirar o ofício e assinar o recebimento do documento na sede da SEMEC e, o não cumprimento não mudará a decisão.

14.4 O prazo para a apresentação dos documentos da prestação de constas parcial deverá ser entregue à Coordenação de Assistência ao Atleta na sede da SEMEC até o dia 15 de cada mês. Quando esta data ocorrer em feriados e finais de semana, poderá ser entregue no 1º dia útil subsequente.

14.5 – O não cumprimento do prazo estabelecido no item 14.4 resultará na suspensão do pagamento da parcela referente ao mês em curso e, o atleta terá quinze (15) dias para sanar a pendência. Caso não ocorra, o benefício será suspenso cabendo recurso conforme itens 13.7 a 13.9 do capítulo 13.

14.6 – Os documentos que deverão ser entregues para a prestação parcial serão sempre os seguintes:

Relatório da execução físico financeiro do Plano de Treino e do Plano de Competições; Modelo (Anexo XI)
Comprovantes originais e cópias de despesas (nota fiscal e cupom fiscal nominal ao atleta beneficiado com o seu número do CPF) relativas à aquisição de bens permanentes ou bens de consumo previamente definidas no cronograma de desembolso, PROPONENTE (Anexo V)
Cópia do extrato da conta bancária, atualizado que comprove os gastos realizados.
14.7. A prestação de contas final será instruída com os documentos pertinentes, conforme DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019e, apresentada antes da data do término da vigência do Termo de Adesão, em horário comercial, das 9h às 18h, na Departamento de Esporte e Cultura, devendo conter somente:

Relatório da execução físico financeiro do Plano de Treino e Competições; Modelo (Anexo XI);
Comprovantes originais e cópias de despesas (nota fiscal e cupom fiscal nominal ao atleta beneficiado com número do CPF) relativas à aquisição de bens permanentes ou bens de consumo previamente definidas no cronograma de desembolso, PROPONENTE (Anexo V), Exceto os comprovantes já entregues nas prestações de contas parciais;
Cópia do extrato atualizado da conta bancária e, zerado;
Relatório final do cumprimento das atividades, contendo os resultados obtidos no ano em curso, local das disputas, datas das disputas, reportagens e fotos; Modelo (Anexo XII)
14.8. O atleta que tiver extinguido o benefício por qualquer razão apontada nos itens anteriores deste capítulo, ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

15 - DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

15.1. O Benefício extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de acordo com o exercício vigente, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

15.2. Também constituem motivo para a extinção do Benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Ao Atleta que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, regulamentada pelo DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 e, Edital 002/2018;
Ao Atleta que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos no capítulo 14 deste Edital;
Ao Atleta que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;
Quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;
Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do benefício por parte da Administração Pública;
O descumprimento do uso da logomarca da Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019 Horácio Carlos Rosa e, do Brasão da PMC em material de treino e de competições, durante toda a vigência do Termo de Adesão, no cumprimento do Plano de Treinos e do Plano de Competições.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O (a) atleta é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do (a) candidato (a) e, caso tenha sido selecionado (a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.2 É facultada ao CME - Conselho Municipal de Esporte ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do (a) atleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
16.4 As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.
16.5 As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprovem o recebimento.
16.6 Os casos não previstos neste edital serão deliberados pelo CME - Conselho Municipal de Esporte.
16.7 A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e, respectivos anexos.

16.8 A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
16.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo.
16.10 A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.
16.11 No caso de desfazimento do processo seletivo ficam asseguradas a ampla defesa e o contraditório.
16.12 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.
16.13 Fica eleito o foro do Juízo de Santa Luzia Doeste , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

PARECIS - RO, 18 de novembro de 2019.

OLINTO ENEIAS ALENCAR FILHO
Diretor Municipal de Esporte e Cultura

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1 - INFORMAÇÕES PESSOAIS	
Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( ) Endereço Completo do Atleta: _____ Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____ Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____ Passaporte nº: _____ Validade: _____ Filiação Pai: _____ Mãe: _____ Tipo Sanguíneo _____ Fator RH _____ Doador de Órgãos: Sim ( ) Não ( ) Celular: _____E-mail _____Outro Contato:_____	
2 – MODALIDADE ESPORTIVA	
Objeto Selecionado conforme Modalidade Esportiva Específica: _____. Justificar a escolha do Objeto, bem como da modalidade esportiva escolhida?	
3 – DECLARAÇÃO	
Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que: Não recebo salário de entidade de prática desportiva com carteira assinada. Representarei o município de Parecis-ROnas competições apresentadas no Plano de Competição. Estarei contribuindo com palestras e encontros beneficentes nos projetos sociais de Interesse do Município de Parecis-ES, por meio da SEMEC – Departamento de Esporte e Cultura. Estou ciente e aceito plenamente todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, no DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 e, neste Edital 002/2018. As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
Parecis, _____ de_____ de 2019.	_____ **Assinatura do Atleta ou Responsável Legal**

ANEXO II
Modelo Plano de Treino
1 – PLANO DE TREINO

Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( )

Endereço Completo do Atleta: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

Sobre os treinamentos:

Endereço onde serão realizados: _____

Tipo de Treino: Físico ( ) Técnico ( ) Tático ( ) Psicológico ( ) Fisioterapia ( ) Outros ( )

Qual ? _____

Frequência Semanal: Um dia ( ); dois dias ( ); três dias ( ); quatro dias ( ); cinco dias ( ); seis dias ( ) sete dias ( ).

Período em que realiza os treinos: Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( )

Horário do Treino: Início ( ) até ( ).

Professor Responsável

Nome completo: _____
Celular: _____ E-mail: _____
CREF (se houver): _____

2 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Assinatura do Professor (a) responsável.
Nome:

_____
Assinatura do requerente (Atleta) ou Resp. Legal
Nome:

ANEXO III
PLANO DE COMPETIÇÕES

1 – PLANO DE COMPETIÇÕES					
Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( ) Endereço Completo do Atleta: _____ Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____					
2 – CRONOGRAMA DE COMPETIÇÕES					
Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Professor Responsável: Nome completo: _____ Celular: _____ E-mail: _____ CREF (se houver): _____					
2 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE					
Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras. _____ _____ Assinatura do Professor (a) responsável. Assinatura do requerente (Atleta) ou Resp. Legal Nome: Nome:					

ANEXO IV
RELATÓRIO DE CONQUISTAS
1 – RELATÓRIO DE CONQUISTAS

Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( )

Endereço Completo do Atleta: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

2 – DESCRIÇÃO COMPLETA DAS CONQUISTAS NO ANO DE 2018/2019

1 – ATENÇÃO: Descrever apenas as conquistas de 2018/2019 e que poderão ser devidamente comprovadas oficialmente pela entidade específica do desporto (anexo), conforme capítulo 2 – 2.3, itens V; VI ou VII.

3 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Assinatura do Professor (a) responsável.
Nome:

_____
Assinatura do requerente (Atleta) ou resp. legal
Nome:

ANEXO V
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome do (a) Atleta ou Paratleta : _____Sexo: M ( ) F( )

Endereço Completo do Atleta: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

1.1 CONCEDENTE

2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						x
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	x	x	x	x	x	

1.2 PROPONENTE (DISCRIMINAR CUSTEIO)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						

Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1						

3 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ao Município de PARECIS para fins de solicitação de inscrição no processo de chamamento público que tem por finalidade a concessão de Bolsa Atleta Parecis, constituída pela Lei Municipal nº 743 de 16 de abril de 2019, Horácio Carlos Rosa, regulamentada por meio do DECRETO Nº 094/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, que todas as informações acima são verdadeiras.

_____
Assinatura do Professor (a) responsável.
Nome:

_____
Assinatura do requerente (Atleta) ou resp. legal
Nome:

ANEXO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE TREINO E COMPETIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO		RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
Recursos	Lei 743 de 16 de abril de 2019			Período:
Concedente	SEMEC / PMC			Processo Nº
Atleta		CPF		Idade:
Resp. legal		CPF		Pai ( ) Mãe ( ) Outro ( )
ITEM	Descrição do Produto e/ou Serviços	Quant.	CPF/CNPJ	Valor
TOTAL GERAL				
Total dos Pagamentos Efetuados no Período				
ATLETA OU REPRESENTANTE LEGAL (no caso de menor de idade) **Assinatura** _____		**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** **Assinatura** _____		

ANEXO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS COM LOCAL, DATA, REPORTAGENS E FOTOS

1 - INFORMAÇÕES PESSOAIS	
Nome do Atleta: Sexo: M (X) F( ) Idade: _____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____Identidade: _____ Órgão Emissor: _____CPF: _____	
Endereço: _____Bairro:_____Cidade: _____ CEP: _____ UF _____. E-mail: _____Telefone:_____Celular _____	
2 – RESULTADOS ALCANÇADOS	
Descrever resultados com local, data e, anexar cópias de reportagens e fotos que comprovam.	
3 – DECLARAÇÃO	
Declaro ao Município de PARECIS – ES, para fins de prestação de contas final, referente aos recursos recebidos no ano de 2017, que as informações citadas acima, bem como reportagens e fotos, são verdadeiras e, comprovam os resultados obtidos em conformidade com o meu plano de treino e competições 2018/2019.	
Parecis, _____ de_____ de 2019.	_____ Assinatura do Responsável

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:E36C5F39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5566/SEMAD/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, com sede à Av. Castelo Branco, nº 1046, em Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através da Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL,** do Processo Licitatório nº 5566/2019, na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90/2019, conforme o que se segue:

– DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

– fica alterado o anexo I, 5.1 tabela com descrição de itens, do *edital*:

ONDE SE LÊ:

ITEM	Descrição	Quant.	VLR. UNIT	VLR TOTAL	Participação Art. 48 LC 123/2006
01	ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO.(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	320	64,67	2.0694,40	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
02	BANNER EM LONA 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO COLORIDA,ACABAMENTO NAS PONTAS COM BASTÃO EM MADEIRAS E PONTEIRASS EM VINIL.(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	2724	74,67	203.401,08	Cota Principal Disputa Geral 75%
03	BANNER EM LONA 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO COLORIDA,ACABAMENTO NAS PONTAS COM BASTÃO EM MADEIRAS E PONTEIRASS EM VINIL.(INCLUSO ARTE DE	908	74,67	67.800,00	Cota Preferencial ME/EPP/MEI (25%)

	CRIAÇÃO)				
04	Banner em lona 90x120 cm	205	80,67	16.537,35	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
05	FAIXA EM LONA 280 COM IMPRESSÃO COLORIDA.ACABAMENTO NAS PONTAS COM BOTÕES DE MADEIRA E PONTEIRAS EM VINIL,COM A LARGURA DE 0,80 CENTIMETROS .(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	930	54,67	50.843,10	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
Valor Total: **R$ 359.276,29**					

LEIA-SE:

ITEM	Descrição	Quant.	UNIDADE	VLR. UNIT	VLR TOTAL	Participação Art. 48 LC 123/2006
01	ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO.(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	320	M²	64,67	2.0694,40	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
02	BANNER EM LONA 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO COLORIDA,ACABAMENTO NAS PONTAS COM BASTÃO EM MADEIRAS E PONTEIRASS EM VINIL.(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	2724	M²	74,67	203.401,08	Cota Principal Disputa Geral 75%
03	BANNER EM LONA 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO COLORIDA,ACABAMENTO NAS PONTAS COM BASTÃO EM MADEIRAS E PONTEIRASS EM VINIL.(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	908	M²	74,67	67.800,00	Cota Preferencial ME/EPP/MEI (25%)
04	Banner em lona 90x120 cm	205	UNID.	80,67	16.537,35	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
05	FAIXA EM LONA 280 COM IMPRESSÃO COLORIDA.ACABAMENTO NAS PONTAS COM BOTÕES DE MADEIRA E PONTEIRAS EM VINIL,COM A LARGURA DE 0,80 CENTIMETROS .(INCLUSO ARTE DE CRIAÇÃO)	930	Metros	54,67	50.843,10	Cota Preferencial ME/EPP/MEI
Valor Total: **R$ 359.276,29**						

2. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

– Desconsiderar o item 9 subitem 9.4 alínea b, do *edital*:

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital (inalterados).

Maiores informações no e-mail pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br e no telefone 69 3451- 2593 ou 69 3451-2465.

Pimenta Bueno, 20 de novembro de 2019.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EF2E9B28

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **A H DA S MORAES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.437.839/0001-17***, com sede no endereço Rua Albuquerque Pessoa nº363 casa 2, vila Santo Antônio neste ato representada por **Anderson Henrique da Silva Moraes,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 42076945-6 SSP/SP,** inscrito(a) no **CPF/MF 339.529.918-05**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: A H DA S MORAES
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
CNPJ:02.437.839/0001-17
ENDEREÇO: RUA ALBUQUERQUE PESSOA Nº363 CASA 2,
VILA SANTO ANTÔNIO CAIXA POSTAL 1029
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CEP:15014-440
TELEFONE:17 3011-2349
EMAIL:LICITARTUDO@GMAIL.COM

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	376248	Recarga de toner impressora phaser 4510	unid	1	R$300,00	300,00	DSI
13	368022	Recarga de Toner para impressora Lexmark E 260	UNID	6	R$ 67,00	402,00	DSI
28	371436	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CP 1025 PRETO	UNID	2	R$ 28,00	56,00	DSI
TOTAL:						758,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

A H da S Moraes
CNPJ 02.437.839/0001-17
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
CPF/MF 339.529.918-05

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E7434080

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***15.749.688/0001-84***, com sede no endereço CAPITÃO SILVIO, 558, JI PARANA, neste ato representada por **DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 746629 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 693.806.192-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME
REPRESENTANTE LEGAL: DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
CNPJ:15.749.688/0001-84
ENDEREÇO: CAPITÃO SILVIO, 558
JI PARANA-RO
CEP:76.900-126
EMAIL:msprojetos02@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	374018	RECARGA DE TONER PARA HP 3045 WORK CENTER MULTI FUNCIONAL	UNID	40	R$ 27,50	1.100,00	PREMIUM
29	377387	TONER HP CF510A PRETO	UND	94	R$114,00	10.716,00	PREMIUM

30	377388	TONER HP CF511A CIANO	UND	42	R$114,00	4.788,00	PREMIUM
31	377389	TONER HP CF512A AMARELO	UND	42	R$114,00	4.788,00	PREMIUM
32	377390	TONER HP CF513A MAGENTA	UND	42	R$114,00	4.788,00	PREMIUM
TOTAL:						26.180,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.

11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Imeissen Comércio E Serviços EIRELLI-ME
CNPJ 15.749.688/0001-84
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
CPF/MF 693.806.192-00

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3BA40FBA

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.175.208/0001-90***, com sede no endereço Presidente Kennedy, 647, Pimenta Bueno, neste ato representada por **Taynara Cristina Hilgemberg,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 674467 SSPRO,** inscrito(a) no **CPF/MF 640.787.442-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: Taynara Cristina Hilgemberg
CNPJ:07.175.208/0001-90
ENDEREÇO:AV PRESIDENTE KENNEDY 28
PIONEIROS
PIMENTA BUENO-RO
CEP:76.970-000
TELEFONE:69 3451-6665

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
24	112236	Recarga de Tonner Preto para impressora Laserjet M1212 nf MPF	UNID	76	R$17,00	1.292,00	PREMIUM
TOTAL:						1.292,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Ink Soft Suprimentos De Informatica LTDA
CNPJ 07.175.208/0001-90
TAYNARA CRISTINA HILGEMBERG
CPF/MF 640.787.442-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:75BB3059

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **JESSICA APARECIDA HUHN 03156335223** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.517.413/0001-67***, com sede no endereço IRAQUEL H DE SOUZA, 134, Ouro Preto do Oeste, neste ato representada por **JESSICA APARECIDA HUHN,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1320669 ,** inscrito(a) no **CPF/MF 031.563.352-23**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: JESSICA APARECIDA HUHN
REPRESENTANTE LEGAL: JESSICA APARECIDA HUHN
CNPJ:28.517.413/0001-67
ENDEREÇO: RUA IRAQUEL H DE SOUZA, 134
OURO PRETO DO OESTE-RO
CEP:76.920-000
TELEFONE:69 99329-3927
EMAIL:contato.htf@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
11	112016	Recarga de toner para impressora Laser Jet HP P1102w (recarga com 140 gramas de pó e as peças de reposição necessárias	UNID	746	R$24,98	18.635,08	FI
12	377675	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASERJET SAMSUNG M2020	UND	48	R$ 38,78	1.861,44	FI
17	377652	RECARGA DE TONNER MS 610 LEXMARK	UND	15	R$250,00	3.750,00	FI
19	371439	Recarga de Tonner para impressora HP Laserjet PRO 400M 401N	UNID	80	R$ 32,45	2.596,00	FI
23	374014	Recarga de tonner para impressora samsung ML-3750ND	UNID	50	R$ 49,80	2.490,00	FI
TOTAL:						29.332,52	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Jessica Aparecida Huhn 03156335223
CNPJ 28.517.413/0001-67
JESSICA APARECIDA HUHN
CPF/MF 031.563.352-23

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B07A7B16

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **LapTop Informática e Tecnologia Ltda-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***34.770.156/0001-73***, com sede no endereço CANAÃ, 3.000, Ariquemes, neste ato representada por **José Aparecido Bernardineli,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1328811 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 487.932.999-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores

das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA:LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CNPJ:34.770.156/0001-73
ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ 3000
SETOR 1
ARIQUEMES-RO
CEP:76.870-140
TELEFONE:69 3535-3034
EMAIL:laptoplicitacoes@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	377657	Recarga de toner impressora phaser 3260	UNID	10	R$127,98	1.279,80	SERVIÇO
22	371441	Recarga de Tonner para impressora Samsung M3375 FD	UNID	8	R$ 59,99	479,92	SERVIÇO
25	377653	RECARGA DE TONNER XPRESS M 2070	UND	15	R$ 48,82	732,30	SERVIÇO
26	376208	Recarga para impressora Laser Jet Mono HP M102W	unid	315	R$ 73,99	23.306,85	SERVIÇO
27	374024	RECARGA PARA TONER HP LASERJET CP 1025 - COLOR KIT COMPLETO	UNID	26	R$ 38,44	999,44	SERVIÇO
34	368024	Toner para impressora HP4015 CC 364A	UNID	3	R$ 92,86	278,58	CHINAMATE
35	368023	Toner para impressora Lexmark MX 310 dn	UNID	8	R$ 283,20	2.265,60	CHINAMATE
TOTAL:						29.342,49	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

LapTop Informática e Tecnologia LTDA-EPP
CNPJ 34.770.156/0001-73
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CPF/MF 487.932.999-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:EA7AC812

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***08.257.279/0001-03***, com sede no endereço R: DOM PEDRO I, 1224, Cuiabá, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 10616831-8 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 075.082.869-28**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA:MARCOS S BIUDES-ME
REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
CNPJ:08.257.279/0001-03
ENDEREÇO:RUA DOM PEDRO I, 1224
CUIABÁ-MT
CEP:78.030-020
TELEFONE:65 3634-1101
EMAIL:vendas.msbrecargas@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	377660	LASER JET PRO M102W	UND	40	R$ 25,00	1.000,00	MSB
3	374023	RECARGA DE TONER HP LASERJET PRÓ MPF-M426 FDW	UNID	106	R$22,00	2.332,00	MSB
7	33751	Recarga de Toner para impressora HP Laser 1005 (recarga com 140 gramas de pó)	UNID	64	R$20,00	1.280,00	MSB
8	33750	Recarga de Toner para impressora HP Laserjet P1505 n .	UNID	63	R$20,00	1.260,00	MSB
9	33733	Recarga de toner para impressora laser HP 1018 (recarga com 140 gramas de pó e as peças de reposição necessárias)	UNID	15	R$20,00	300,00	MSB
10	16585	Recarga de toner para impressora laser HP 1020 (recarga com 140 gramas de pó e as peças de reposição necessárias)	UNID	156	R$20,00	3.120,00	MSB
14	368021	Recarga de Toner para impressora Lexmark M1132	UNID	30	R$19,50	585,00	MSB
15	376203	Recarga de toner para impressora Mutifuncional Laser Jet HP M 130FW	UNI	300	R$20,00	6.000,00	MSB
16	376245	Recarga de toner para impressora Pro MFP M127 FN	unid	12	R$22,00	264,00	MSB
20	371453	Recarga de tonner para impressora laser Jet Pro MFP M125a PRETO	UNID	96	R$23,00	2.208,00	MSB
21	371610	Recarga de tonner para impressora LASERJET M1132 MFP	UNID	12	R$19,99	239,88	MSB
TOTAL:						18.588,88	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES*
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Marcos S Biudes-ME
CNPJ *08.257.279/0001-03*
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
CPF/MF 075.082.869-28

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A867F95D

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019

Aos 31 de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMA TICA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.820.186/0001-89***, com sede no endereço RUA GOIÁS, 862, Catanduva, neste ato representada por **DANIEL NICOLA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 294406761 SSP/SP,** inscrito(a) no **CPF/MF 216.721.888-57**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **64/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4049/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de tonner**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.049/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 64/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº64/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: NBB COMERCIO DE AQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL:DANIEL NICOLA
CNPJ:10.820.186/0001-89
ENDEREÇO: RUA GOIAS 862
HIGIENÓPOLIS
CATANDUVA-SP
CEP:15.804-010
TELEFONE:61 3205-1601
EMAIL:comercial2@fprinter.com.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	368030	Cartucho HP Ink Advantage 1516 –HP 662 preto	UNID	6	R$39,00	234,00	FASTPRINTER
18	364473	Recarga de Tonner para impressora HP Desjet D 1560	UNID	6	R$24,90	149,40	FASTPRINTER
33	371433	Toner para a impressora HP Laserjet 1536dnf MFP	UNID	50	R$23,90	1.195,00	FASTPRINTER
TOTAL:						1.578,40	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 064/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 31 de outubro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

NBB Comercio De Equipamentos De Informatica LTDA ME
CNPJ 10.820.186/0001-89
DANIEL NICOLA
CPF/MF 216.721.888-57

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AD508B08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CONSCI

REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE INTERNO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CONSCI
ILUSTRÍSSIMOSENHOR CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Nome do Servidor:
Cadastro nº
Cargo / Função:
Data da Admissão/Posse: Data de Efetivo Exercício:
Regime Jurídico:
Lotação Atual:
Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer sua promoção funcional, nos termos dos artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 163 de 08 de julho de 2003, conforme pontuação abaixo.

	Nível Superior	Quantidade máxima	Pontuação prevista na lei	Quantidade apresentada	Documento comprobatório	Pontuação auferida
a)	Assiduidade – 5 pontos para cada ano, considerando que a média da freqüência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência.	40	5			
b)	Média da Produtividade – igual ou superior a 90% da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 pontos	30	90 a 100% - abaixo deste intervalo, aplica-se a regra de três simples sobre a média da produtividade auferida no período			
c)	Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos.	35	5			
d)	Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 ponto para cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 meses.	24	1			
e)	Cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles	Não se aplica	30			
f)	Cursos de Graduação diferentes daquele exigido para o ingresso no cargo – 30 pontos para cada um deles	Não se aplica	30			
g)	Cursos de Mestrado – 40 pontos para cada um deles	Não se aplica	40			
h)	Cursos de Doutorado – 50 pontos para cada um deles	Não se aplica	50			
Total						

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7EB0EAC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA 130/2019/SGG

PORTARIA Nº 130/2019/SGG.
Porto Velho – RO, 20 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00604-000/2019.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e Auxílio Deslocamento, ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou-se, por meio de transporte aéreo até a Cidade de Brasília/DF, no período de **05 a 07** de novembro de 2019, o Sr. Assessor, participou da Audiência na Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Saúde, em Brasília/DF para solicitar recursos para Infra-Estrutura para a Capital de Porto Velho-RO.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Destino	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lindomar Barbosa Alves	320648	838373 SSP/RO	Assessor de Política Governamental	**Brasília/DF**	**2 e 1/2**	R$: 500,00	**R$: 1.500,00**
				Aux. Deslocamento	**1/2**	R$: 250,00	

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4857F86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 016/ ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA n° 016/ ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 20 de Novembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.715, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.405, de 26.02.2019 e tendo em vista o que consta no processo n° 07.05497-000/2019

R E S O L V E:

Arbitrar e Conceder: 03 (TRÊS) DIÁRIAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS) E MEIA NO VALOR UNITÁRIO DE R$310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) MAS 50% DE DESLOCAMENTO NO VALOR UNITÁRIO DE R$310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS), EM FAVOR DA SERVIDORA: PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ, CAD. 294562, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,PARA SE DESLOCAR A CIDADE DE CURITIBA – PR, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS DE ACORDO COM O NOVO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, POR MEIO DE TRANSPORTE AEREO, NO PERÍODO DE 24.11.19 A 27.11.2019. Constante nos autos do Processo nº 07.05497-000/2019, conforme Mem. nº 829/SML/2019.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS		
				QT	Vlr. un.	Vlr: Total
Patricia Damico do Nascimento Cruz	294562	Superintendente Municipal de Licitação	Curitiba / PR	03 (três) diárias	R$ 620,00	R$ 2.480,00
				½ (meia) diária –	R$ 310,00	
				50% deslocamento	R$ 310,00	

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E7EFF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 017/ ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA n° 017/ ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 20 de Novembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.715, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.405, de 26.02.2019 e tendo em vista o que consta no processo n° 07.05497-000/2019

R E S O L V E:

Arbitrar e Conceder: 03 (TRÊS) DIÁRIAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E MEIA NO VALOR UNITÁRIO DE R$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) MAS 50% DE DESLOCAMENTO NO VALOR UNITÁRIO DER$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), EM FAVOR DA SERVIDORA: JANINI FRANÇA TIBES, CAD. 294653, PREGOEIRA, PARA SE DESLOCAR A CIDADE DE CURITIBA – PR, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS DE ACORDO COM O NOVO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, POR MEIO DE TRANSPORTE AEREO, NO PERÍODO DE 24.11.19 A 27.11.2019. Constante nos autos do Processo nº 07.05497-000/2019, conforme Mem. nº 829/SML/2019.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS		
				QT	Vlr. un.	Vlr: Total
Janini França Tibes	294653	Pregoeira	Curitiba / PR	03 (três) diárias	R$ 500,00	R$ 2.000,00
				½ (meia) diária –	R$ 250,00	
				50% deslocamento	R$ 250,00	

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C13E826

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMAGRIC N° 001/2019 – PROCESSO Nº 15.0047-00/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMAGRIC N° 001/2019 – Processo nº 15.0047-00/2019

TERMO DE FOMENTO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, para celebrar TERMO DE FOMENTO que tem por objeto a realização do ***PROGRAMA QUALIFICAÇÃO RURAL*** na capital do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência, no anexo I.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente até as 09 (nove) horas, do dia limite constante na etapa 3 item 10 deste edital, na Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II, Porto Velho Rondônia.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, nos seguintes endereços eletrônicos: www.semagric.portovelho.ro.gov.br e www.portovelho.ro.gov.br .

FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de plano de trabalho, que tenha por objeto a realização do ***PROGRAMA QUALIFICAÇÃO RURAL*** na capital do Estado de Rondônia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolverá transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Plano de Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo XX do Decreto Municipal n. 14.859/2017;

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento;

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2. do edital;

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2. do edital;

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada apenas uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

1.5 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.5.1 - As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município e suas respectivas dotações orçamentárias serão:
P.A.: 15.01.20.608.340.2.641 – Promover o Desenvolvimento das Cadeias produtivas da Agropecuária Familiar
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte: 3.000
Valor: **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais)

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente Termo de Fomento terá por objeto a realização do ***PROGRAMA QUALIFICAÇÃO RURAL,*** na capital do Estado de Rondônia.

2.2. Objetivos específicos

• Qualificar o Produtor(a) rural da Agricultura Familiar, no município de Porto Velho;
• Ampliar a efetividade dos programas fomentados pela SEMAGRIC (PROCAFÉ , MAIS PEIXE, TERRA PRODUTIVA, PROCALCÁRIO, HORTAS AGROECOLOGICAS, MANDIOCULTURA)
• Preparar os produtores rurais da agricultura familiar para melhor gerenciar sua propriedade rural;
• Ampliar a qualificação das organizações de representatividade rural (associações, cooperativas, centrais de associações rurais);
• Valorização das mulheres rurais, e possibilitar o incremento da renda;
• Manutenção do jovem na propriedade rural;

3. DA JUSTIFICATIVA

A implantação de programas de fomento a atividade rural, por parte da SEMAGRIC, proporciona ao produtor os insumos necessários para a diversificação da produção rural em sua propriedade, melhorando a renda e em consequência resultando na permanência digna do homem no campo.
Dentre estes programas destacam-se o PROCAFÉ, MAIS PEIXE e o das HORTAS AGROECOLÓGICAS, que proporcionam ao produtor rural os insumos necessários para o inicio da atividade em sua propriedade, no entanto para melhorar a efetividade dos recursos públicos investidos nestas propriedades, além do acompanhamento realizados pelo corpo técnico da SEMAGRIC, observou-se a necessidade de qualificar os produtores, para o manejo, gestão destas atividades, na propriedade rural.
Neste sentido, atendendo ao Projeto Atividade contido no PPA 2018-2021, Fomento ao Desenvolvimento das atividades Agropecuárias a SEMAGRIC pretende em parceria com organização da sociedade civil, fomentar a realização destas qualificações prioritariamente ao universo de produtores beneficiários dos programas em curso pela secretaria, podendo ser ampliado para outros produtores, caso as vagas nos cursos não forem atingidas com o público beneficiário das ações da SEMAGRIC.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, combinada com o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 32, §8º, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 32, §9º, inciso I e II Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017).

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 32, §9º, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, no seguinte endereço: Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II, na cidade de Porto Velho/RO e no endereço eletrônico www.portovelho.ro.gov.br .

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, por meio físico ou pelo e-mail semagric01@hotmail.com, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia definido na etapa 2 do item 10 deste edital, às 09 (nove) horas, na Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II.

6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.2.1. por carta ou ofício: protocolado na SEMAGRIC, situada na Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;

6.2.2. pelo e-mail semagric01@hotmail.com

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II , segunda a sexta-feira, das 08h às 14h;

b) pelo e-mail semagric01@hotmail.com

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. *É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, devendo a rede ser composta por:*

a) *uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e*

b) *uma ou mais OSCENC executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.*

8.2.1. *A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.*

8.2.2. *A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCENC executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, firmado por representante legal e outorga de procuração, devidamente registrada em cartório competente, para repasses de recursos às não celebrantes.*

8.2.2.1. *A formalização deverá ser feita nos termos dos arts. 56 e seguintes do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017.*

8.2.3. *A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.*

8.2.3.1.*Para fins do disposto no subitem 8.2.2, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC executante e não celebrante.*

8.2.3.2.*Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.*

8.2.3.3.*A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC executantes e não celebrantes.*

8.2.3.4.*As OSCENC executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.*

8.2.3.5.*O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC executantes e não celebrantes.*

8.2.4. *A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

a) *comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;*

b) *comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:*

b.1.) *declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;*

b.2.) cartas de princípios, *registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;*

b.3.) *relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

8.2.4.1. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem 8.2.4**.** no momento da celebração da parceria.

8.3. *Fica vedada a participação em rede de OSCENC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.*

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;;

e.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e.3.) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

e.4.) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e.5.) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos ou Entidades Públicas, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou

e.6.) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo*

IV – Declaração sobre instalações e condições m*ateriais*;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

9.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no *Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;*

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/08/2019
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	05/09/2019
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	23/09/2019
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na DOM.	*(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).*
5	Divulgação do resultado preliminar	23/09/2019 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	14/10/2019 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação	16/10/2019 (a data é estimada valerá a contida na publicação que consta na Etapa 8 supra)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	16/10/2019 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's	23/10/2019 (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na DOM e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	26/10/2019 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela OSC(s)
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na sítio oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.	10/11/2019 (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017.

10.3. <u>Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público</u>

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no DOM e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa, do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

10.4. <u>Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital</u>

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 item 10 deste Edital, na sala de reuniões, situada na Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada na etapa 03 da tabela1 item 10 deste edital, às 09 horas, na sala de reuniões, situada na Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II, na cidade de Porto Velho/RO, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II **e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:**

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento SEMAGRIC, Localizada na rua Mário Andreazza, 8072, Bairro Jk II na cidade de Porto Velho/RO, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea "b" do subitem 10.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018", contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, conforme modelo no anexo II a este edital, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos art. XX do Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata este edital, conforme o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público,. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, **03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. OBS. **No caso específico deste edital serão utilizados como balizador a resolução CODEFAT que estipula a hora/aula/aluno, conforme item 10.1 do anexo I deste edital.**

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:
a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
d)estar compatível com o valor de mercado;

e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.
10.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas previstas na Lei Federal 13.019/2014.

10.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá está em acordo com termo de referência do anexo I.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

10.6. <u>Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção</u>

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela SEMAGRIC, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 04 (QUATRO) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 14.859 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na DOM e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela DOM.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, n o DOM e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.10.6. *No caso da atuação em rede, nos termos do Decreto Municipal nº 14.859/2017, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

a) *comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e*

b) *comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:*

b.1.) *declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;*

b.2.) *registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou*

b.3.) *relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento:

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do Edital do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do Edital do Decreto Municipal nº 14.859/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.859/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na plataforma eletrônica da SEMAGRIC e no sítio oficial da Prefeitura.

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela SEMAGRIC para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Porto Velho acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela SEMAGRIC responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

12.7. A prestação de contas observarão o disposto no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria, composta pelos servidores públicos.

13.3. DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor e seu Suplente serão nomeados na forma da Portaria**, representarão a Secretaria Municipal ou ente da administração indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº14.859 /2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

14.3.A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4.A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017., deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.11. A reabilitação da sanção prevista aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017. poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática do exercício de 2019.

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA.**

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção e que não tenham a despesa empenhada no exercício da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção e que não tenham a despesa empenhada no exercício da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, no anexo I, a este Edital. O exato valor a ser repassado será definido quando observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções **aquelas dispostas no Decreto Municipal nº14.859 /2017.**

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC’s Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. *O presente Edital terá vigência de 30 (TRINTA) dias para recebimento de propostas a contar da data de sua publicação, e seguira os prazos contidos no item 10 até o resultado definitivo do Chamamento Público.*

Porto Velho, 09 de Agosto de 2019.

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA	
Unidade Orçamentária 15.01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 15.01.20.608.340.641 – Promover o Desenvolvimento das cadeias produtivas da agropecuária familiar Elementos de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte: 3.000

- FOCO ESTRATÉGICO:

A implantação de programas de fomento a atividade rural, por parte da SEMAGRIC, proporciona ao produtor os insumos necessários para a diversificação da produção rural em sua propriedade, melhorando a renda e em consequência resultando na permanência digna do homem no campo.
Dentre estes programas destacam-se o PROCAFE, MAIS PEIXE e o das HORTAS AGROECOLÓGICAS, que proporcionam ao produtor rural os insumos necessários para o inicio da atividade em sua propriedade, no entanto para melhorar a efetividade dos recursos públicos investidos nestas propriedades, além do acompanhamentos realizados pelo corpo técnico da SEMAGRIC, observou-se a necessidade de qualificar os produtores, para o manejo, gestão destas atividades, na propriedade rural.

2- DOS ATIVIDADES DA PARCERIA

2.1- DOS CURSOS

Os cursos DEVERÃO ser expressamente os contidos neste termo de referência com seus conteúdos mínimos, podendo ser acrescido conteúdos a cada curso, que na proposta deverá constar a carga horária de cada curso e quantidade de alunos por turma.
A carga horaria mínima de cada curso será de 20horas/aulas.
O curso poderá ser ministrado por módulos a fim de reduzir ausência do produtor na propriedade e garantir maior assiduidade na capacitação.

2.1.1 – Capacitação em Administração Rural: Destinado Prioritariamente para a juventude rural abrangendo no mínimo os conteúdos: diagnóstico das potencialidades e desafios da propriedade rural, gestão financeira, modelos de plano de decisões, avaliação da produtividade rural;
2.1.2 – Capacitação em Doces e Compotas: Abrangendo no mínimo os conteúdos: fabricação de doces, compotas, manejo da colheta, acondicionamento, formação de preço, legislação sanitária e boas praticas na fabricação;
2.1.3– Capacitação em informática Abrangendo no mínimo os conteúdos: Introdução a informática 1.1. Hardware 1.2. Software 2. Segurança da informação 3. Sistemas operacionais 3.1. Fundamentos e funções 3.2. Sistemas operacionais existentes 3.3. Utilização de um sistema operacional 3.3.1. Ligar e desligar o computador 3.3.2. Interfaces de interação 3.3.3. Área de trabalho 3.3.4. Gerenciamento e pastas e arquivos 3.3.5. Ferramentas de sistemas e configurações pessoais 4. Internet 4.1. Histórico e fundamentos 4.2. Serviços: 4.2.1. World Wide Web 4.2.1.1. Navegadores 4.2.1.2. Sistema acadêmico 4.2.1.3. Pesquisa de Informações 4.2.1.4. Download de arquivos 4.2.1.5. Correio eletrônico 4.2.1.6. Grupos/listas de discussão 4.2.1.7. Boas práticas de comportamento 4.2.2. Conversa online 4.2.3. Outras aplicações 5. Software de edição de texto 5.1. Visão geral 5.2. Digitação e movimentação de texto 5.3. Nomear, gravar e encerrar sessão de trabalho. 5.4. Controles de exibição 5.5. Correção ortográfica e dicionário 5.6. Inserção de quebra de página 5.7. Recuos, tabulação, parágrafos, espaçamentos e margens. 5.8. Listas, marcadores e numeradores. 5.9. Modelos 5.10. Figuras e objetos 6. Software de planilha eletrônica 6.1. Visão geral 6.2. Fazendo Fórmula e aplicando funções 6.3. Formatando células 6.4. Classificando e filtrando dados 6.5. Utilizando formatação condicional 107 6.6. Gráficos 7. Software de apresentação 7.1. Visão geral do Software 7.2. Assistente de criação 7.3. Como trabalhar com os modos de exibição de slides 7.4. Como imprimir apresentação apresentações, anotações e folhetos. 7.5. Fazendo uma apresentação: utilizando Listas, formatação de textos, inserção de desenhos, figuras, som, 7.6. Vídeo, inserção de gráficos, organogramas, estrutura de cores, segundo plano. 7.7. Como criar anotações de apresentação 7.8. Utilizar transição de slides, efeitos e animação. 8. Softwares aplicativos.
OBS: Os conteúdos podem ser divididos em módulos, não inferiores a 20h/a
2.1.4 – Capacitação para geração de renda da mulher rural: Os cursos serão para o público feminino, e poderão ser ministrados em áreas separadamente (com carga horária mínima de 20h/a) ou associar duas áreas (ex. Corte Costura e artesanato), respeitando carga horaria mínima de 20h/a. Em todos os cursos deverão constar em suas ementas conteúdos de empreendedorismo, autoestima, saúde e qualidade de vida da mulher rural, política de gênero e agricultura familiar, com foco na operacionalização do PAA e do Pnae.
As áreas para composição dos cursos são:
2.1.4.1 – Panificação;
2.1.4.2 - Quintais produtivos (hortas e pomares);
2.1.4.3 - Corte e Costura;
2.1.4.4 – Artesanato e Biojóias;
2.1.5 – Apicultura para iniciantes: Abrangendo no mínimo os conteúdos:1 - Introdução à apicultura 2 - Situação da apicultura no Brasil e no mundo. 3 - Biologia da abelha 3.1 - Classificação Zoológica 3.2 - Raças 3.3 - A colônia de abelhas 3.4 - Ciclo evolutivo das castas 4 - Morfologia das abelhas Apis mellifera 5 - Sistemas de comunicação, defesa e proteção das abelhas 5.1 - Sons 5.2 - Cheiros 5.3 - Gestos 6 - Orientação das abelhas 7 - Fatores que aumentam a agressividade das abelhas 8 - Pasto apícola 8.1 - Potencial da flora apícola 8.2 - Classificação das plantas apícolas 7 - Localização, instalação e manejo de apiários fixos e migratórios 7.1 - Localização 7.2 - Instalação 7.3 - Polinização de culturas 8 - Indumentária apícola 8.1 - Macacão 8.2 - Botas 8.3 - Luvas 8.4 - Máscara 9 - A Colméia Langstroth 9.1 - Construção 9.2 - Material 9.3 - Acabamento 9.4 - Partes da colméia 10 - Materiais, acessórios, complementos das colméias e diversos 10.1 - Fumegador 10.2 - Formão 10.3 - Escova 10.4 - Alimentador 10.5 - Tela excluidora e transportadora 10.6 - Redutor de alvado 10.7 - Tipos de alimentador 10 - Manejo das colméias 11.1 - Visita de inspeção 11.2 - Alimentação artificial 11.3 - Produção e substituição de rainhas 11.4 - Multiplicação de enxames por divisão simples e união de enxames 12 - Captura e controle de enxameação 13 - Os produtos das abelhas 13.1 - Mel 13.2 - Pólen 13.3 - Própolis 13.4 - Cera 13.5 - Geléia real 14 - Colheita, extração e armazenamento do mel 14.2 - Equipamentos 15 - Predadores e pragas das abelhas 16 - Sanidade apícola 16.1 - Diagnóstico sanitário 16.2 - Doenças das abelhas 18 – Meliponicultura.
2.1.7 – Boas práticas na agroindústria: O curso deverá abordar os seguintes conteúdos mínimos: Higiene na obtenção e preparo de alimentos; Higiene pessoal do manipulador de alimentos; Limpeza e sanitização; Controle de insetos e roedores; Higiene na comercialização de alimentos; Contaminantes dos alimentos; Sistema BPF – Boas Práticas de Fabricação; Normas e controle sanitário de alimentos; Legislação aplicada na produção e comercialização de alimentos; Aspectos humanos, sociais e econômicos de segurança do trabalho; Incidentes, Acidentes e doenças profissionais; Avaliação e controle de risco. Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC; Proteção contra incêndio; Higiene e segurança do trabalho.
2.1.9 - Boas práticas na Colheita: O curso deverá abordar a identificação das principais causas da perda de qualidade em frutas e hortaliças frescas durante a etapa de coleita e pós-colheita, de modo a minimizar perdas, aumentar a qualidade e segurança dos produtos. Deverão ser feitas considerações a respeito de pré-colheita, colheita (limpeza, desinfecção, qualidade da água etc.) e pós-colheita (resfriamento e aos seus riscos, embalagens, transporte etc.). Deverão também abordar a relação das perdas pós-colheita e dos cuidados durante a colheita e em todos os pontos de comercialização até o consumo. Este curso deverá estimular as boas práticas agrícolas em toda a cadeia produtiva para a obtenção de uma matéria-

prima de qualidade, principalmente livre de contaminações, contribuindo para a manutenção de suas características desejáveis sensoriais e nutricionais.

2.2- DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO

2.2.1 - Diagnóstico para reaproveitamento de sementes de açaí, cupuaçu, coco e castanha; Realizar pesquisa para dimensionamento da quantidade produzida no município, qual a região de maior produção, existe demanda economica para produtos beneficiados ou semente in natura, qual o volume de sobra e rejeito é descartado atualmente, alternativas para a o reaproveitamento.

3- METODOLOGIA:

Nos Cursos deverá utilizar recursos audiovisuais, apostilas, e aliar teoria e prática, de forma que o produtor rural possa vivenciar os conhecimentos transmitidos;

No diagnóstico deverá obter informações por meio de pesquisa bibliográfica, dados disponibilizados oficialmente, além de pesquisa específica os dados deverão ser compilados e analisados pela instituição parceira de modo que conste nas considerações técnicas finais apontamentos que permitam tomadas de decisão sobre as questões diagnosticadas.

4- – RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto deste PROGRAMA a instituição parceira deverá dispor e comprovar no mínimo os profissionais abaixo descritos:

01 Coordenador Pedagógico, com experiência comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, de Nível Superior em qualquer área do Conhecimento;

01 Instrutor para cada curso proposto, com experiência comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo e/ou outro profissional com experiência comprovada na área do curso a ser ministrado.

5- MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OS CURSOS

A proposta deverá conter os materiais didáticos, maquinários, ferramentas, bem como todos os insumos necessários para a execução das aulas, que deverão ser custeadas como valor da parceria ou contrapartida.

6- OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS E DE CONSUMO PARA O ALUNO

Deverão ser disponibilizados para cada aluno em cada curso, 01 (um) kit pedagógico contendo: 01 (uma) apostila encadernada, 01 (um) bloco de anotações; 01 (uma) caneta personalizada; 01 (uma) pasta personalizada;

Também deverá ser disponibilizado para os cursistas água mineral, café, leite e biscoitos salgado e doce todos os dias, e será servido 01 (coffea break), contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de suco natural, refrigerante, salgados diversos, bolo de diversos sabores, mingau e/ou salada de frutas, este ocorrerá no dia do encerramento do curso e entrega dos Certificados.

7- CONTROLE DE PRESENÇA E ENTREGA DOS CERTIFICADOS

A instituição deverá controlar a presença, entrega dos kit didáticos, para os cursistas em formulário próprio que será apresentado juntamente com relatório de prestação e contas da parceria;

Fará jus a receber o certificado o cursista que obtiver 75% de presença.

O monitoramento de alunos desistentes deverá ser feito pela instituição parceira afim de ser substituído a tempo de obter carga horaria que permita a certificação;

8– DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pela instituição parceira, juntamente com a SEMAGRIC, priorizando os produtores beneficiários dos programas da Subsecretaria.

9- METAS

9.1- Qualitativas: Para fins de monitoramento qualitativo dos cursos, a entidade deverá elaborar avaliação em formulário próprio, e obter junto aos cursistas 70% entre Regular Bom e Ótimo;

9.2- Quantitativas: As propostas para o PROGRAMA QUALIFICAÇÃO RURAL deverá conter pelo menos um curso de cada tema mencionados nos itens 2.1 a 2.8, e somados qualificar no mínimo 200 cursistas;

10 - QUADRO ESPECIFICAÇÃO E VALORES

10.1 - A Proposta deverá conter planilha detalhada dos cursos acompanhada de 03 cotações, exeto hora/aula.

10.2 - Este edital utilizou como parâmetro a resolução CODEFAT 821 de 03/12/2018, que estipula o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), para hora/aula/aluno, neste sentido os valores dos cursos não poderão exceder estes limite, salvo casos que necessitem de material específico imprescindível para a realização do curso que onere o valor da capacitação, neste caso deverá acompanhar proposta cotação específica deste insumo (material ou equipamento).

10.3 – A hora/aula/aluno, custeará a hora aula instrutor, material didático do aluno;

10.4 - Caso o valor Global exceda ao valor disponibilizado no Edital SEMAGRIC nº001/2019, deverá ser custeado como contrapartida.

10.5 – O valor global da proposta deverá observar os percentuais de tipos de despesas abaixo descrito:

DESPESA	DETALHAMENTO	PERCENTUAL
COORDENAÇÃO GERAL, COMPRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Custeio de pessoal para coordenação geral e pedagógica, apoio e prestação de cotas. Observando o disposto nos itens **10.5.7.2**. e **10.5.7.3.** deste edital.	Máximo 10%
MOBILIZAÇÃO	Custeio de transportes, hospedagem, material para divulgação, formulários, pessoal de apoio e mobilizadores dos cursos na comunidade, preparação dos locais dos cursos(pequenas despesas de adequação); alimentação das turmas; camisetas; locação de materiais comuns as formações (projetor, computadores, etc...)	Máximo 20%
DIAGNÓSTICO	Despesas para realização dos diagnóstico, despesas com profissionais, hospedagem deslocamento, alimentação, encadernação.	Máximo 15%
CURSOS	Despesas com a realização dos cursos, hora/aula/alunos, e demais insumos para a realização dos cursos.	Mínimo 55%

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretario Municipal De Agricultura, Pecuária E Abastecimento

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO
DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade			CNPJ
Rua	Bairro		Cidade
Complemento	Estado		CEP
Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
1.2 – DO RESPONSAVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome completo			
CPF			RG
Rua	Bairro		Cidade
Complemento	Estado		CEP
Telefone		Celular	
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do mandato	
1.3 – DADOS BANCARIOS			
Banco			
Agencia:		Numero da Conta:	
1.4 – DIRETORIA			
Nome completo		Cargo:	
1.5 – CORPO TECNICO			
Nome completo		Cargo:	
1.6 – CONSELHO FISCAL			
Nome completo		Cargo:	

OUTROS PARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade			CNPJ
Rua	Bairro		Cidade
Complemento	Estado		CEP
Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
Qualificação			
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)			
2.2 – DO RESPONSAVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome completo			
CPF			RG
Rua	Bairro		Cidade
Complemento	Estado		CEP
Telefone		Celular	
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do mandato	
2.3 – DADOS BANCARIOS			
Banco			
Agencia:		Numero da Conta:	
2.4 – DIRETORIA			
Nome completo		Cargo:	
2.5 – CORPO TECNICO			
Nome completo		Cargo:	
2.6 – CONSELHO FISCAL			
Nome completo		Cargo:	

DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3.3 – JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.
Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.
Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÀREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.
Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1			FINANCEIRO		
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURIDICA					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.
O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Repasse	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

Contra Partida	**Meta 1**	**Meta 2**	**Meta 3**	**Meta 4**	**Total**
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					
TOTAL					

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	RECURSOS DA CONCEDE	CONTRA PARTIDA	META ETAPA
Sub Total	R$	R$	
Total Geral = 2 + 3			

1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
2. Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
3. Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

DOS PRAZOS

Período para execução do objeto	06 (seis) meses

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondonia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela organização

10. APROVAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO (parte do setor público)

X

	Aprovado
	Desaprovo

Local e Data

Assinatura.

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016

Declaro que a ....., *sob as penas da lei,* se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº XX.XXX/20XX, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. XX do Decreto Municipal nº XX.XXX/20XX, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a .....:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea "g".

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº XX.XXX/20XX que a .....:
não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
*não se submete, tal qual seus D*irigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da ....., sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da ....., sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....
.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a ..... dispõe de contrapartida, na forma de ....., economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D274D361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 228/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.228/GAB/SEMASF/2019
A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00345-000/2019.**
RESOLVE:

Tornar Sem Efeito a Portaria nº 226/GAB/SEMASF de 18 de novembro de 2019 que concedeu: 01 e 1/2 (uma e meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao Distrito de Jaci Paraná, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de participar dos trabalhos de coordenação do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, no período de 23 a 24 de novembro de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício. nº 186/CMDCA/SEMASF e Ata Plenária Ordinária Nº 15/CMDCA de 06/11/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Francisco das Chagas Cavalcante	2212	Motorista	Distrito de Jaci Paraná	01 e 1/2	R$: 120,00	R$:585,00
Amanda Dias dos Santos Fonseca	311291	Secretaria de Conselho de Direito		01 e 1/2	R$: 120,00	
Waldemarina Galvão Lopes	552712	Conselheira de Direito		01 e 1/2	R$: 150,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2019.

ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93E909C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 229/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.229/GAB/SEMASF/2019
A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00345-000/2019.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 02 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao Distrito de Jaci Paraná, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de participar dos trabalhos de coordenação do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, no período de 22 a 24 de novembro de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício. nº 218/CMDCA/SEMASF e Ata Plenária Ordinária Nº 15/CMDCA de 06/11/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Francisco das Chagas Cavalcante	2212	Motorista	Distrito de Jaci Paraná	02 e 1/2	R$: 120,00	R$:2325,00
Maria Izabel Porto da Silva	311621	Conselheira de Direito		02 e 1/2	R$: 150,00	
Geruza Eva de Souza Silva	Decreto:15413	Conselheira de Direito		02 e 1/2	R$: 150,00	
Altamira Silva Santos de Paulo	116112	Secretaria de Conselho de Direito		02 e 1/2	R$: 120,00	
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Motorista		02 e 1/2	R$: 120,00	
Amanda Dias dos Santos Fonseca	311291	Secretaria de Conselho de Direito		02 e 1/2	R$: 120,00	
Waldemarina Galvão Lopes	552712	Conselheira de Direito		02 e 1/2	R$: 150,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2019.

ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27B8C843

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTORIA Nº 132/2019

PORTARIA N°. 132/2019 Porto Velho/RO, 20 de Novembro de 2019.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e em conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00430-00/2019.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER 1/2 (meia) diária de auxílio deslocamento para a servidora abaixo relacionada, para se deslocar para a cidade de Belém – PA, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participar do evento SEMINÁRIO DE "GESTÃO AMBIENTAL: UMA DÉCADA DE APRENDIZAGENS E DESAFIOS" e Oficina "GEOTECNOLOGIA APLICADA À GESTÃO AMBIENTAL". Estes eventos fazem parte das ações do Projeto "Fortalecimento da Gestão Ambiental na Amazônia", executado pelo Imazon.
O seminário é um encontro nacional de debates e trocas de experiências na área ambiental de grande valia a Subsecretária Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no período de 04 a 05 de dezembro de 2019. As despesas com hospedagem, passagem aérea e alimentação serão custeadas pelo projeto, conforme anexo constante no memorando nº 208/DGPA/SEMA/SEMI/2019 de 14 de novembro de 2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	Destino	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Adirleide Dias dos Santos	CPF: 712.294.502-20 Matrícula: 100107 RG: 1.711.923 SESDEC/RO	Agente de Educação Ambiental	**Belém – PA** Auxilio Deslocamento (Art.10, Dec. 16.242/2019)	1/2 (meia) diária	R$ 175,00	**R$ 175,00**
Total						**R$ 175,00**

ÁLVARO LUIZ DE OLIVEIRA MENDONÇA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36CE214B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.325 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, em razão dos ofícios n.ºs 2327/2019/GERFIN/GAB/EMDUR, de 07.11.2019 e 309/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 11.11.2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.988.726,87 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente das fontes de recursos 1.010 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, apurado conforme o demonstrativo do acompanhamento da receita, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO					
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.010	76.000,00
			3.1.90.13	1.010	256.000,00
			3.1.90.16	1.010	115.000,00
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.39	1.010	620.856,71
			3.3.90.93	1.010	146.000,00
			3.3.91.39	1.010	10.000,00
			4.4.90.51	1.010	200.000,00
			4.4.90.52	1.010	2.099.608,18
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	1.010	1.415.261,98
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	4.4.90.52	1.010	50.000,00
SUBTOTAL					**4.988.726,87**
TOTAL					**4.988.726,87**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B2C1CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.327 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, em razão do Acompanhamento da Receita,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.108.896,80 (hum milhão, cento e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente das fontes de recursos 1.023 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.39	1.023	200.500,00
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.40	1.023	908.396,80
SUBTOTAL					1.108.896,80
TOTAL					1.108.896,80

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BD19BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.328 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, em razão do Acompanhamento da Receita.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.126,99 (duzentos e dezesseis mil, cento e vinte seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 1.023 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, apurado conforme o demonstrativo do acompanhamento da receita, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar	FIS	3.3.90.36	1.023	14.000,00
			3.3.90.39	1.023	36.200,00
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.30	1.023	115.926,99
			3.3.90.39	1.023	50.000,00
SUBTOTAL					216.126,99
TOTAL					216.126,99

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AC7ABDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.329 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, em razão do Acompanhamento da Receita.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 346.531,14 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 1.023 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, apurado conforme o demonstrativo do acompanhamento da receita, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO					
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
16.01.04.122.347.2.902	Apoio Administrativo/SEMAGRIC	FIS	3.3.90.33	1.023	15.297,00
			3.3.90.39	1.023	91.234,14
			4.4.90.52	1.023	240.000,00
SUBTOTAL					**346.531,14**
TOTAL					**346.531,14**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0349DAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.330 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, em razão do Convênio n.º 454/PGE-2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 2.014 – Recursos de Outras Fontes – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde), apurado conforme o demonstrativo do extrato da conta, observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO					
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
16.01.23.691.349.2.857	Apoio às ações do Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável	FIS	4.4.90.52	2.014	187.000,00
SUBTOTAL					**187.000,00**

TOTAL	**187.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19/12/2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19/12/2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F82BF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.331 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.167,60 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.03	1.010	2.167,60	-
			3.1.91.11	1.010	-	2.167,60
SUBTOTAL					**2.167,60**	**2.167,60**
TOTAL					**2.167,60**	**2.167,60**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n.° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6D089A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.332 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.615,44 (sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
03.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
03.01.04.122.007.2.183	CGM-Manutenção da Controladoria	FIS	3.3.90.39	1.000	5.620,33	-
			3.3.90.47	1.000	1.995,11	-
			3.3.90.14	1.000	-	7.615,44
SUBTOTAL					**7.615,44**	**7.615,44**
TOTAL					**7.615,44**	**7.615,44**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n.° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:681AF11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.333 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.39	1.027	600.000,00	-
			3.3.90.30	1.027	-	600.000,00
SUBTOTAL					**600.000,00**	**600.000,00**
TOTAL					**600.000,00**	**600.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C798B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.334 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 358.088,43 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES						
14.31 – GESTÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
14.31.26.122.007.2.568	Administração da unidade	FIS	4.4.90.51	3.026	358.088,43	-
			4.4.90.52	3.026	-	358.088,43
SUBTOTAL					**358.088,43**	**358.088,43**
TOTAL					**358.088,43**	**358.088,43**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B540C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.335 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
23.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.30	1.000	8.000,00	-
		FIS	3.3.90.40	1.000	-	8.000,00
SUBTOTAL					**8.000,00**	**8.000,00**
TOTAL					**8.000,00**	**8.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80BDEE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.336 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
23.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	4.4.90.39	1.000	17.000,00	-
			4.4.90.51	1.000	14.000,00	-
		FIS	4.4.90.52	1.000	-	31.000,00
SUBTOTAL					**31.000,00**	**31.000,00**
TOTAL					**31.000,00**	**31.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F80CFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.337 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 166.000.00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.04.122.338.2.865	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.000	30.676,40	-
05.01.99.999.999.9.999	Reserva de contingência	FIS	9.9.99.99	1.000	135.323,60	-
SUB TOTAL					**166.000,00**	**-**
02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais.	FIS	3.3.90.39	1.000	-	166.000,00
SUB TOTAL					**-**	**166.000,00**
TOTAL					**166.000,00**	**166.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D24D2837

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.338 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 69.000.00 (sessenta e nove mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	3.000	69.000,00	-
SUB TOTAL					**69.000,00**	**-**
02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais.	FIS	3.3.90.39	3.000	-	69.000,00
SUB TOTAL					**-**	**69.000,00**
TOTAL					**69.000,00**	**69.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37BFE802

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.339 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 2.597.561,03 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.39	1.000	200.500,00	-
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.40	1.000	908.396,80	-
SUB TOTAL					**1.108.896,80**	**-**
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.324.2.972	Fortalecer a Proteção Social Básica	SEG	3.3.90.32	1.000	529.006,10	-
SUB TOTAL					**529.006,10**	**-**
15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas a Agropecuária Familiar	FIS	3.3.90.30	3.000	81.200,00	-
			3.3.90.93	3.000	123,40	-
			4.4.90.52	1.000	16.328,00	-
			4.4.90.52	3.000	100.150,00	-
			4.4.90.93	3.000	428,12	-
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.93	1.000	764,98	-
			3.3.90.93	3.000	30.460,49	-
SUB TOTAL					**229.454,99**	**-**
15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						

15.32 – FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE PORTO VELHO						
15.32.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.30	1.000	12.056,24	-
			3.3.90.32	1.000	96,00	-
			4.4.90.52	1.000	2.753,90	-
SUB TOTAL					**14.906,14**	**-**
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
16.01.20.602.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar	FIS	3.3.50.43	1.000	300.000,00	-
16.01.23.691.349.2.857	Apoio às ações do Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável	FIS	3.3.50.43	3.000	100.000,00	-
			4.490.52	3.000	200.000,00	-
SUB TOTAL					**600.000,00**	**-**
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
16.31.18.542.350.2.916	Gestão de App's e áreas verdes/gestão verde	FIS	4.4.90.51	3.000	100.000,00	-
SUB TOTAL					**100.000,00**	**-**
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.33 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO						
16.33.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	4.4.90.52	1.000	15.297,00	-
SUB TOTAL					**15.297,00**	**-**
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.126.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.000	-	985.399,02
			3.1.90.11	3.000	-	612.162,01
			3.1.90.13	1.000	-	500.000,00
			3.1.91.13	1.000	-	500.000,00
SUB TOTAL					**-**	**2.597.561,03**
TOTAL					**2.597.561,03**	**2.597.561,03**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1DDB2FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.340 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 193.268,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.41.04.306.007.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	FIS	3.3.90.46	1.010	164.267,60	-
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.08	1.010	2.640,00	-
			3.3.90.49	1.010	26.361,00	-
02.41.15.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.91.11	1.010	-	193.268,60
SUBTOTAL					**193.268,60**	**193.268,60**
TOTAL					**193.268,60**	**193.268,60**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45182871

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.341 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.1.90.91	3.000	1.900,00	-
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	3.000	-	1.900,00
SUBTOTAL					**1.900,00**	**1.900,00**
TOTAL					**1.900,00**	**1.900,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EA6CC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.342 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.919.516,90 (três milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.39	1.001	688.360,53	-
			3.3.90.39	1.011	1.729.717,37	-
09.01.12.361.311.2.753	Construção e ampliação das unidades escolares	FIS	4.4.90.51	1.011	565.000,00	-
09.01.12.361.311.2.755	Reforma e manutenção das unidades escolares	FIS	4.4.90.51	1.011	340.000,00	-
09.01.12.366.312.1.756	Reforma e manutenção das unidades escolares	FIS	4.4.90.51	1.011	350.000,00	-
09.01.12.365.315.2.769	Construção e ampliação das unidades escolares/CRECHE	FIS	4.4.90.51	1.011	246.439,00	-
09.01.12.122.313.2.709	Aquisição de bens móveis e imóveis	FIS	4.4.90.52	1.011	-	3.231.156,37
09.01.12.122.313.2.713	Administração da unidade	FIS	3.3.90.92	1.001	-	688.360,53
SUBTOTAL					**3.919.516,90**	**3.919.516,90**
TOTAL					**3.919.516,90**	**3.919.516,90**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F6AC3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.343 DE 20 DE NOVEMBRO 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
16.31.18.542.350.2.913	Produção, plantio e monitoramento de mudas / cidade + verde	FIS	3.3.50.43	1.017	36.000,00	-
16.31.18.542.350.2.912	Promover a gestão das políticas públicas sustentáveis/mudanças climáticas	FIS	4.4.90.52	1.017	-	36.000,00
SUBTOTAL					**36.000,00**	**36.000,00**
TOTAL					**36.000,00**	**36.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D3F3D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.344 DE 20 DE NOVEMBRO 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
16.31.18.542.350.2.911	Realizar eventos de educação, gestão e sustentabilidade ambiental	FIS	3.3.50.43	3.017	370.000,00	-
16.31.18.542.350.2.916	Gestão de App's e áreas verdes/gestão verde	FIS	4.4.90.52	3.017	-	370.000,00
SUBTOTAL					**370.000,00**	**370.000,00**
TOTAL					**370.000,00**	**370.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CB28C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.345 DE 20 DE NOVEMBRO 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
16.31.18.542.350.2.911	Realizar eventos de educação, gestão e sustentabilidade ambiental	FIS	3.3.50.43	3.017	50.000,00	-
16.31.18.542.350.2.916	Gestão de App's e áreas verdes/gestão verde	FIS	4.4.90.52	3.017	-	50.000,00
SUBTOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**
TOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7467D0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.346 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 49.283,70 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.122.007.2.813	Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos-SGP	FIS	3.3.90.36	1.000	49.283,70	-
			4.4.90.52	1.000	-	49.283,70
SUBTOTAL					**49.283,70**	**49.283,70**
TOTAL					**49.283,70**	**49.283,70**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91757144

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.347 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.000	6.700,00	-
			3.3.90.30	1.000	5.000,00	-
			3.3.90.39	3.000	25.000,00	-
			4.4.90.52	1.000	-	11.700,00
			4.4.90.52	3.000	-	25.000,00
SUBTOTAL					**36.700,00**	**36.700,00**
TOTAL					**36.700,00**	**36.700,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:64E2AD98

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.348 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
06.32 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
06.32.04.122.032.1.503	Aperfeiçoamento e Capacitação do Quadro de Pessoal	FIS	4.4.90.39	1.000	50.000,00	-
			3.3.90.39	1.000	-	50.000,00
SUBTOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**
TOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9762BAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.349 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 65.613,98 (sessenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei nº 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	4.4.90.52	2.013	65.613,98	
			3.3.90.93	2.013		65.613,98
SUBTOTAL					**65.613,98**	**65.613,98**
TOTAL					**65.613,98**	**65.613,98**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0A12F33E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.350 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 333.644,76 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
16.31.18.542.350.2.912	Promover a gestão das políticas públicas sustentáveis/mudanças climáticas	FIS	3.3.50.43	3.017	333.644,76	-
			4.4.90.52	3.017	-	333.644,76
SUBTOTAL					**333.644,76**	**333.644,76**
TOTAL					**333.644,76**	**333.644,76**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:113FA409

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 16.351 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.560 de 19 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 41.544,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XIII do Art. 3º da Lei n.º 2.531, de 29/06/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
23.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.30	1.000	26.000,00	-
			3.3.90.39	1.000	14.000,00	-
			3.3.90.47	1.000	1.544,00	-
			4.4.90.40	1.000	-	36.544,00
			4.4.90.52	1.000	-	5.000,00
SUBTOTAL					**41.544,00**	**41.544,00**
TOTAL					**41.544,00**	**41.544,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 15.647 de 19.12.2018 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 15.648 de 19.12.2018.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Subsecretário Municipal de Finanças e Contabilidade

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5884D25B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 048/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº 2552 de 25.09.2019, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 048/2019** – **Pregão Eletrônico nº 098/2019 – Licitação nº 775587 – Processo 02.00079/2019**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual **Aquisição de MEDICAMENTOS – FRASCOS E BISNAGAS I**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ACICLOVIR – 50MG/G (5%) CREME 10G	5.000	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	R$ 2,12	R$ 10.600,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2. ACIDO FÓLICO – 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	1.750	FRASCO	QUIMFA S/A	R$ 6,29	R$ 11.007,50	**Empresa:** EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 26.291.613/0001-19 **Endereço:** Rua Domingos Moneiro, 302, bairro Mato Alto, Ararangué – SC, CEP: 88704-320 **Responsável:** Antonio Laudand Sobrinho **CPF:** 063.554.588-83
LOTE 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. ALBENDAZOL – 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	37.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R$ 1,08	R$ 39.960,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO DE – 61,5MG SUSPENSÃO ORAL 100ML + COPO DOSADOR	6.500	FRASCO	IMEC	R$ 2,52	R$ 16.380,00	**Empresa:** LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 21.227.039/0001-16 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Renata Machado Sartori Cadore **CPF:** 023.886.280-16
LOTE 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. AMBROXOL, CLORIDRATO DE – 3 MG/ML XAROPE 100 ML	700	FRASCO	NATULAB	R$ 1,64	R$ 1.148,00	**Empresa:** LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 21.227.039/0001-16 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Renata Machado Sartori Cadore **CPF:** 023.886.280-16
LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
6. AMBROXOL, CLORIDRATO DE – 6 MG/ML XAROPE 100 ML	600	FRASCO	NATULAB	R$ 1,61	R$ 966,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - 200 DOSES	1.800	FRASCO	CHIESE FARMAÊUTICA	R$ 29,65	R$ 53.370,00	**Empresa:** UNI HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.484.373/0001-24

			LTDA			**Endereço:** Rua Alagoas, 253, IPSEP, Recife – PR, Cep: 51350-560 **Responsável:** Ericson Bruno Dantas de Morais **CPF:** 014.355.854-45
LOTE 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. BENZOCAÍNA + TRICLOSANA + MENTOL – (45mg + 5mg + 5mg) AEROSSOL 43G	1.300	FRASCO	**FRACASSADO**			
LOTE 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
9. BUDESONIDA – 32 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA – 120 DOSES	2.200	FRASCO	EMS S/A	R$ 12,27	R$ 26.994,00	**Empresa:** LIGIA MARIA CARNEIRO **CNPJ:** 29.228.930/0001-89 **Endereço:** Av. Pref Guiomar de Jesus Lopes, 418, Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-510 **Responsável:** Ligia Maria Carneiro **CPF:** 060.802.109-16
LOTE 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. CARBAMAZEPINA – 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	4.000	FRASCO	SANVAL	R$ 10,15	R$ 40.600,00	**Empresa:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **Endereço:** Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22, núcleo residencial Dr. João Aldo Nassif, Jaguariúna – SP, CEP: 13.916-074 **Responsável:** Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi **CPF:** 358.186.108-96
LOTE 11 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. CETOCONAZOL – 20MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO 30 G	790	BISNAGA	**FRACASSADO**			
LOTE 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
12. CETOCONAZOL – 20MG/G (2%) XAMPU 100 ML	8.400	FRASCO	NATIVITA	R$ 4,04	R$ 33.936,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
13 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. CLONAZEPAM – 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	2.600	FRASCO	HIPOLABOR	R$ 1,92	R$ 4.992,00	**Empresa:** LIGIA MARIA CARNEIRO **CNPJ:** 29.228.930/0001-89 **Endereço:** Av. Pref Guiomar de Jesus Lopes, 418, Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-510 **Responsável:** Ligia Maria Carneiro **CPF:** 060.802.109-16
LOTE 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14. DEXAMETASONA – 0,1% CREME 10 G	31.500	BISNAGA	SANVAL	R$ 1,26	R$ 39.690,00	**Empresa:** LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 21.227.039/0001-16 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Renata Machado Sartori Cadore **CPF:** 023.886.280-16
LOTE 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
15. DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE – 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	14.000	FRASCO	HIPOLABOR	R$ 0,98	R$ 13.720,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 16 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
16. ERITROMICINA, ESTOLATO – 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	2.250	FRASCO	**FRACASSADO**			
LOTE 17 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17. ESTRIOL – 1MG/G 50G + APLICADOR CREME VAGINAL	500	BISNAGA	SANVAL	R$ 11,65	R$ 5.825,00	**Empresa:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **Endereço:** Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22, núcleo residencial Dr. João Aldo Nassif, Jaguariúna – SP, CEP: 13.916-074 **Responsável:** Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi **CPF:** 358.186.108-96
LOTE 18 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
18. FENOBARBITAL – 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	1.450	FRASCO	CRISTÁLIA	R$ 4,52	R$ 6.554,00	**Empresa:** RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 04.598.413/0003-32 **Endereço:** Rua Surubim, 4925, bairro Lagoa, Porto Velho – RO, CEP: 76.812-020 **Responsável:** Herdandes Sales Guerra **CPF:** 045.692.022-68
LOTE 19 – AMPLA CONCORRÊNCIA						

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
19. FENOTEROL, BROMIDRATO DE – 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	2.450	FRASCO	**FRACASSADO**			
LOTE 20 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL – 666U/G + 1U/ G + 0,01G/G 30G	480	BISNAGA	CRISTÁLIA	R$ 44,67	R$ 21.441,60	**Empresa:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **Endereço:** Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão 22, núcleo residencial Dr. João Aldo Nassif, Jaguariúna – SP, CEP: 13.916-074 **Responsável:** Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi **CPF:** 358.186.108-96
LOTE 21 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21. FLUOXETINA, CLORIDRATO DE – 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	500	FRASCO	**DESERTO**			
LOTE 22 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
22. GENTAMICINA, SULFATO DE – 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	1.500	FRASCO	**DESERTO**			
LOTE 23 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
23. GLICEROL – 120MG/ML SOLUÇÃO RETAL 250ML	3.000	FRASCO	**DESERTO**			
LOTE 24 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
24. GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) – 0,5MG A 5MG DE CUMARINA XAROPE 120ML	23.400	FRASCO	TAUENS	R$ 2,35	R$ 54.990,00	**Empresa:** VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI **CNPJ:** 27.860.256/0001-25 **Endereço:** Rua Vicente Setembrino Palottin, n. 455, Padre Ulrico, Francsico Beltrão – PR Cep: 85.604-446 **Responsável:** Karina Werlang **CPF:** 039.084.309-17
LOTE 25 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. HIPROMELOSE – 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	1.500	FRASCO	**DESERTO**			
LOTE 26 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. AMOXICILINA – 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML	45.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R$ 3,59	R$ 161.550,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 27 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27. AMOXICILINA – 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML	15.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R$ 4,68	R$ 70.200,00	**Empresa:** ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 27.718.661/0001-03 **Endereço:** Av. Rio de Janeiro, 309, Qd. 20 Lt 21, Vila Galvão, Senadro Canedo – GO, CEP: 75.254-632 **Responsável:** Anderson Filgueira de Oliveira **CPF:** 497.998.191-72
LOTE 28 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO – (50 MG + 12,5 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML + COPO DOSADOR	9.600	FRASCO	SANDOZ	R$ 14,25	R$ 136.800,00	**Empresa:** DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ:** 07.640.617/0001-10 **Endereço:** Rua MP 06, n. 304, Qd. 16 Lt. 01, Margarida Procópio, Senador Canedo – GO, CEP: 75.254-872 **Responsável:** Antonia Daniela Santana **CPF:** 923.900.561-72
LOTE 29 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
29. AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO – (50 MG + 12,5 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML + COPO DOSADOR	3.200	FRASCO	NOVARTIS	R$ 14,25	R$ 45.600,00	**Empresa:** LIGIA MARIA CARNEIRO **CNPJ:** 29.228.930/0001-89 **Endereço:** Av. Pref Guiomar de Jesus Lopes, 418, Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-510 **Responsável:** Ligia Maria Carneiro **CPF:** 060.802.109-16
LOTE 30 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
30. AZITROMICINA – 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15 ML	12.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R$ 6,57	R$ 78.840,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 31 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

31. AZITROMICINA – 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15 ML	4.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R$ 6,58	R$ 26.320,00	**Empresa:** ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 27.718.661/0001-03 **Endereço:** Av. Rio de Janeiro, 309, Qd. 20 Lt 21, Vila Galvão, Senadro Canedo – GO, CEP: 75.254-632 **Responsável:** Anderson Filgueira de Oliveira **CPF:** 497.998.191-72
LOTE 32 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
32. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - 200 DOSES	8.088	FRASCO	CHIESE FARMAÊUTICA LTDA	R$ 41,83	R$ 338.321,04	**Empresa:** UNI HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** Rua Alagoas, 253, IPSEP, Recife – PR, Cep: 51350-560 **Responsável:** Ericson Bruno Dantas de Morais **CPF:** 014.355.854-45
LOTE 33 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
33. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - 200 DOSES	1.912	FRASCO	CHIESE FARMAÊUTICA LTDA	R$ 41,83	R$ 79.978,96	**Empresa:** UNI HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** Rua Alagoas, 253, IPSEP, Recife – PR, Cep: 51350-560 **Responsável:** Ericson Bruno Dantas de Morais **CPF:** 014.355.854-45
LOTE 34 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
34. BENZOILMETRONIDAZOL – 40 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL + COPO DOSADOR 100 ML	9.938	FRASCO	BELFAR S/A	R$ 3,54	R$ 35.180,52	**Empresa:** DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 31.556.536/0001-11 **Endereço:** ST SPLM Conjunto 09, s/n, Lote 04, Setor de placa da mercedes, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.732-090 **Responsável:** Arnaldo Ferreira de Araujo **CPF:** 145.001.246-91
LOTE 35 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
35. BENZOILMETRONIDAZOL – 40 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL + COPO DOSADOR 100 ML	3.312	FRASCO	BELFAR S/A	R$ 3,54	R$ 11.724,48	**Empresa:** DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 31.556.536/0001-11 **Endereço:** ST SPLM Conjunto 09, s/n, Lote 04, Setor de placa da mercedes, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.732-090 **Responsável:** Arnaldo Ferreira de Araujo **CPF:** 145.001.246-91
LOTE 36 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
36. BUDESONIDA – 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA – 200 DOSES	3.300	FRASCO	EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A	R$ 16,32	R$ 53.856,00	**Empresa:** UNI HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** Rua Alagoas, 253, IPSEP, Recife – PR, Cep: 51350-560 **Responsável:** Ericson Bruno Dantas de Morais **CPF:** 014.355.854-45
LOTE 37 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
37. BUDESONIDA – 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA – 200 DOSES	1.100	FRASCO	EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A	R$ 16,32	R$ 17.952,00	**Empresa:** UNI HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** Rua Alagoas, 253, IPSEP, Recife – PR, Cep: 51350-560 **Responsável:** Ericson Bruno Dantas de Morais **CPF:** 014.355.854-45
LOTE 38 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
38. CEFALEXINA MONOHIDRATA – 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	15.000	FRASCO	TEUTO	R$ 7,19	R$ 107.850,00	**Empresa:** ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ:** 28.911.309/0001-52 **Endereço:** Rua Serra Negra, 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 **Responsável:** Erivelto Silva Dal Col **CPF:** 070.938.597-80
LOTE 39 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
39. CEFALEXINA MONOHIDRATA – 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	5.000	FRASCO	TEUTO	R$ 7,19	R$ 35.950,00	**Empresa:** ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ:** 28.911.309/0001-52 **Endereço:** Rua Serra Negra, 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 **Responsável:** Erivelto Silva Dal Col **CPF:** 070.938.597-80
LOTE 40 – COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
40. DIPIRONA, SODICA – 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	108.750	FRASCO	NATULAB	R$ 0,80	R$ 87.000,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70
LOTE 41 – COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
41. DIPIRONA, SODICA – 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	36.250	FRASCO	NATULAB	R$ 0,80	R$ 29.000,00	**Empresa:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0001-02 **Endereço:** Rua Rubens Derks, 05, Industrial, Erechim – RS, CEP: 99706-300 **Responsável:** Sedinei Stievens **CPF:** 004.421.050-70

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CAC0A2A



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃOORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALPERIODO: JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE 5

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e = (a+b) - (c+d)	Saldo	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.759.466,55	3.542.915,26	3.132.793,13	379.067,15	2.790.521,53	106.653,78	3.109.100,18	2.092.539,87	2.008.982,07	318.799,91	887.971,98	3.678.493,51
02	PODER EXECUTIVO	2.759.466,55	3.542.915,26	3.132.793,13	379.067,15	2.790.521,53	106.653,78	3.109.100,18	2.092.539,87	2.008.982,07	318.799,91	887.971,98	3.678.493,51
0202	GABINETE DO PREFEITO	31.662,16	48.688,38	38.786,65	0,00	41.563,89	0,00	50.232,59	49.106,17	1.934,54	1.126,42	47.171,63	88.735,52
0203	CONTROLADORIA GERAL	6.247,86	0,00	0,00	0,00	6.247,86	0,00	233,98	0,00	0,00	0,00	233,98	6.481,84
0204	PROCURADORIA GERAL	6.085,20	3.416,22	3.416,22	0,00	6.085,20	0,00	455,60	0,00	0,00	0,00	455,60	6.540,80
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	46.096,66	25.114,34	22.741,24	35.245,65	13.224,11	0,00	8.801,13	7.024,70	7.024,70	0,00	1.776,43	15.000,54
0206	SEC. MUNIC DE ADMINISTRACAO	344.851,44	858.404,53	856.211,99	110.372,46	236.671,52	0,00	350.505,26	277.246,24	277.246,24	0,10	73.258,92	309.930,44
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358,58	216.134,67	208.767,68	208.767,68	8.351,75	2.373,82	2.373,82
0208	SEC. MUNIC DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	0,00	6.793,77	5.794,77	0,00	999,00	20.000,00	299.298,45	154.081,00	118.755,00	0,00	200.543,45	201.542,45
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	8.936,51	224.375,27	224.844,87	0,00	8.466,91	0,00	196.841,17	196.841,17	196.841,17	0,00	0,00	8.466,91
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	49.638,86	49.638,86	0,00	0,00	0,00	10.495,92	6.661,92	6.661,92	0,00	3.834,00	3.834,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.135.963,15	2.054.935,22	1.598.274,92	180.893,38	2.411.730,07	0,00	975.796,77	674.079,21	674.079,21	301.717,56	0,00	2.411.730,07
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	38.141,51	237.395,76	251.326,11	0,00	24.211,16	17.540,75	200.715,69	163.997,09	162.936,92	2.404,08	52.915,44	77.126,60
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.336,48	1.742,13	1.742,13	191,36	5.145,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.145,12
0214	SEC. MUNIC DE AGRICULTURA E PESCA	13.149,36	8.448,35	7.647,55	0,00	13.950,16	0,00	164.097,20	159.399,60	159.399,60	0,00	4.697,60	18.647,76
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	116.996,22	23.891,02	72.367,82	52.364,30	16.155,12	0,00	543.270,92	119.920,02	119.920,02	0,00	423.350,90	439.506,02
0216	IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim	6.000,00	71,41	0,00	0,00	6.071,41	65.754,45	92.220,83	75.415,07	75.415,07	5.200,00	77.360,21	83.431,62
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	98.866,47	242.319,46	71.025,50	0,00	270.160,43	0,00	175.585,86	102.429,25	102.429,25	61.738,09	11.418,52	281.578,95
02	PODER EXECUTIVO	98.866,47	242.319,46	71.025,50	0,00	270.160,43	0,00	175.585,86	102.429,25	102.429,25	61.738,09	11.418,52	281.578,95
TOTAL (III) = (I + II)		2.858.333,02	3.785.234,72	3.203.818,63	379.067,15	3.060.681,96	106.653,78	3.284.686,04	2.194.969,12	2.111.411,32	380.538,00	899.390,50	3.960.072,46

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:95730833

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO EDITAL TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2019

A comissão organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 06/2019, torna público o a retificação gabarito oficial da prova realizado no dia 17 de Novembro de 2019, conforme segue:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/11/2019. Edição 2590.

Onde-se lê:

Cargo: Médico Veterinário 40h semanais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	**C**	**A**	**B**	**D**	**C**	**C**	**A**	**C**	**A**	**C**	**B**	**B**	**C**	**A**	**C**	**A**	**D**	**C**	**A**	**B**	**C**	**C**	**B**	**A**

Cargo: Técnico em Enfermagem

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	**C**	**A**	**B**	**D**	**B**	**D**	**D**	**C**	**C**	**B**	**B**	**C**	**A**	**A**	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**C**	**C**	**D**	**B**

Leia-se:

Cargo: Médico Veterinário 40h semanais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	**C**	**A**	**B**	**D**	**C**	**C**	**A**	**Anulada**	**A**	**C**	**B**	**B**	**C**	**A**	**C**	**A**	**D**	**C**	**A**	**B**	**C**	**C**	**B**	**A**

Cargo: Técnico em Enfermagem

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	**C**	**A**	**B**	**D**	**B**	**D**	**D**	**C**	**C**	**B**	**B**	**C**	**A**	**A**	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**C**	**C**	**D**	**B**

Pimenta Bueno, 20 de Novembro de 2019.

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria Nº 628/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F8D64E5B

